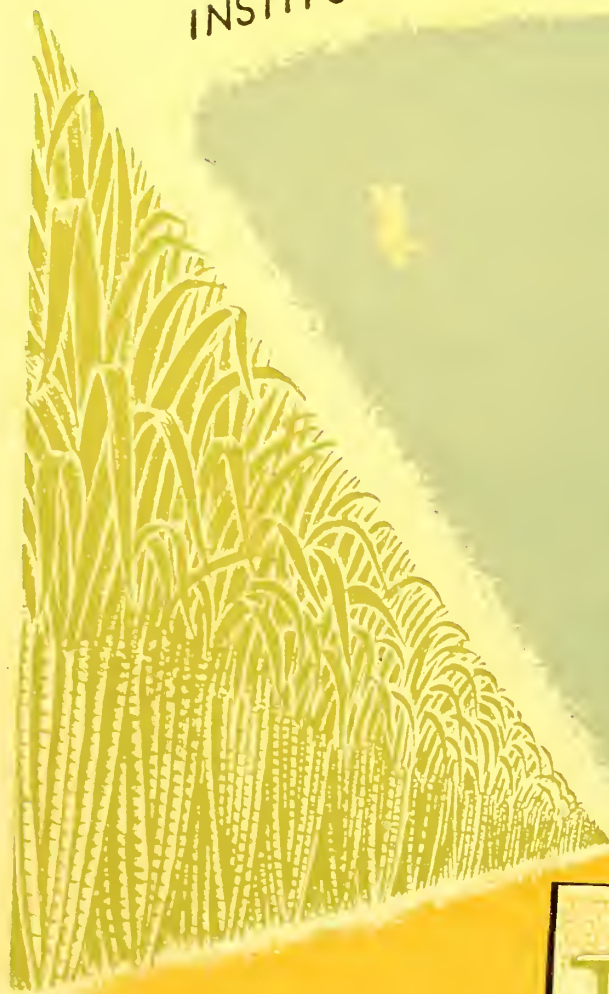


INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL



*Paulo Henck*

**BRASIL**

**AÇUCAREIRO**

ANO X — VOL. XVIII

DEZEMBRO — 1941

N.º 6

# INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Criado pelos decretos ns. 22.789 e 22.981, respectivamente, de  
1 de junho e 25 de julho de 1933

Expediente : de 9 horas às 11 e meia e de 13 e meia às 17 horas.  
Aos sábados, de 9 às 12 horas.

## COMISSÃO EXECUTIVA

A. J. Barbosa Lima Sobrinho, presidente — Delegado do Banco do Brasil.  
Alberto de Andrade Queiroz — Delegado do Ministerio da Fazenda.  
Otavio Milanez — Delegado do Ministerio do Trabalho.  
Alvaro Simões Lopes — Delegado do Ministerio da Agricultura.

— Representante dos usineiros  
José Inacio Monteiro de Barros — Representante dos usineiros.  
Tarcisio de Almeida Miranda — Representante dos usineiros  
Alfredo de Maia — Representante dos usineiros  
Moacir Soares Pereira — Representante dos banguzeiros  
— Representante dos fornecedores  
— Representante dos fornecedores  
— Representante dos fornecedores

## SUPLENTES :

— Representante dos usineiros  
— Representante dos usineiros  
— Representante dos usineiros  
— Representante dos usineiros  
— Representante dos banguzeiros  
— Representante dos fornecedores  
— Representante dos fornecedores  
— Representante dos fornecedores

**Sede: RUA GENERAL CAMARA, 19-4º, 6º e 7º ands.**

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 420 — Endereço telegráfico: COMDECAR

**Fones :** Presidencia, 23-6249; Vice presidencia, 23-2935; Gerencia, 23-5189;  
Contabilidade, 23-6250; Secretaria, 23-0796; Almoxarifado, 23-6253;  
Alcool-motor, 23-2999; Estatística, 43-6343; Fiscalização, 23-6251;  
Publicidade, 23-6252; Juridica, 23-6161; Funcionalismo, 43-6109;  
Gabinete Médico, 43-7208; Estudos Econômicos, 43-9717; Portaria, 43-7526.

Secção Técnica — Avenida Venezuela, 82 — Tel. 43-5297.

Depósito de alcool-motor — Avenida Venezuela, 98 — Tel. 43-4099.

## DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

Endereço telegráfico: SATELÇUCAR

PARAIBA — Rua Barão do Triunfo, 306 — João Pessoa.

PERNAMBUCO — Av. Marquês de Olinda, 58 — 1.º — Recife.

ALAGOAS — Edifício da Associação Comercial — Maceió.

SERGIPE — Avenida Rio Branco, n.º 92, 1.º and. — Aracajú.

BAIA — Rua Miguel Calmon, 18-2.º and. — Salvador.

RIO DE JANEIRO — Edifício Lizandro — Praça São Salvador — Campos.

SÃO PAULO — Rua da Quitanda, 96 — 4.º — São Paulo.

MINAS GERAIS — Palacete Brasil — Av. Afonso Pena — Belo Horizonte.

DISTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS : Cabo — E.F. Great Western — Pernambuco.

Endereços : Caixa Postal, 97 - Recife; Telegráfico - DICENPER - Recife.

DISTILARIA CENTRAL DO ESTADO DO RIO : Estação de Martins Lage — E. F. Leopoldina.

Endereços : Caixa Postal, 102 - Campos; Telegráfico - DICENRIO - Campos;  
Telefônico — Martins Lage 5.

# SUMÁRIO

DEZEMBRO — 1941

POLITICA AÇUCAREIRA . . . . .	4
AS SOLUÇÕES DO PROJETO — Barbosa Lima Sobrinho . . . . .	7
AS INSTANCIAS DE CONCILIAÇÃO E A SUA IMPORTANCIA NO ME- CANISMO DO ESTATUTO — Temistocles Cavalcanti . . . . .	12
A PRIMEIRA GRANDE LEI SOCIAL AGRARIA DO BRASIL — Oto Prazeres PRIMEIRO ATO — Costa Rego . . . . .	14 16
O ESTATUTO DA LAVOURA DE CANA — Gilberto Freire . . . . .	17
COMO FALOU A' IMPRENSA O SR. BARBOSA LIMA SOBRINHO . . . . .	18
SOUBE RESISTIR A QUATROCENTOS ANOS DE SOFRIMENTO — Vi- cente Chermont de Miranda . . . . .	20
O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E' UMA LEI CRISTÁ — Co- nego Olimpio de Melo . . . . .	22
VIDA NOVA PARA A INDUSTRIA ACUCAREIRA — Belo Lisboa . . . . .	24
OS USINEIROS CONFIAM NA UTILIDADE SOCIAL DO ESTATUTO — Ba- tista da Silva . . . . .	26
OS LAVRADORES BAIANOS SATISFEITOS COM O ESTATUTO DA LA- VOURA CANAVIEIRA — João de Lima Teixeira . . . . .	27
O PENSAMENTO DOS LAVRADORES DE MINAS — Ordalino Rodrigues dos Reis . . . . .	28
O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E' UM ATO DE BENEME- RENCIA DO GOVERNO — Gileno Dé Carli . . . . .	30
DECLARACÖES DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO . . . . .	31
COMO SE MANIFESTOU, SOBRE O ESTATUTO, A IMPRENSA DO PAIS LEGISLAÇÃO — ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA . . . . .	32 50
DESPACHOS DO PRESIDENTE DO I. A. A. . . . .	68
CIRCULARES . . . . .	72
DIVERSAS NOTAS — Financiamento de destilarias — Material para a cons- trução de destilarias de alcool anidro — Normas gerais para o julgamento de processos — Limitação de engenhos de acucar bruto — Quota extra para as usinas de Minas Gerais — Excessos de cana no Estado do Rio — Inclusão de três engenhos turbinadores na categoria de usinas — Cursos de readaptação e reajustamento do pessoal do I. A. A. . . . .	74
O DECENIO DA POLITICA DO AÇUCAR . . . . .	78
TRES FASES DA VIDA DO INSTITUTO — Miguel Costa Filho . . . . .	81
A ECONOMIA DIRIGIDA DO AÇUCAR E OS ESTUDOS ECONOMICOS — Mario Lacerda de Melo . . . . .	86
A SESSÃO INAUGURAL DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBUSTI- VEIS E LUBRIFICANTES . . . . .	89
DEZ ANOS DE DEFESA AÇUCAREIRA — Gercino de Pontes . . . . .	92
CRONICA ACUCAREIRA INTERNACIONAL . . . . .	93
ANUARIO AÇUCAREIRO . . . . .	96
“BRASIL AÇUCAREIRO” . . . . .	96
PRODUÇÃO E MOVIMENTO DE ALCOOL NO MUNDO . . . . .	98
HISTORIA DO AÇUCAR — Hermes Lima . . . . .	101
AÇUCAR — Edmundo Moniz . . . . .	102
NOVAS APLICAÇÕES PARA O AÇUCAR E SEUS SUB-PRODUTOS . . . . .	103
EPOCA DO PLANTIO DA CANA . . . . .	104
COM O BAGAÇO DE CANA, PODEM SER FABRICADOS PAPEL, “RAYON” E OUTROS ARTIGOS . . . . .	106
BANCO DOS LAVRADORES DE CANA DE AÇUCAR . . . . .	107
DISTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS . . . . .	108
A POJ 2878 NA GUIANA INGLESÁ . . . . .	110
BALANCETE E ORÇAMENTO DO I. A. A. . . . .	111
ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. . . . .	114
A AÇÃO DO INSTITUTO — Moacir Pereira . . . . .	118
QUADROS DA SECCÃO DE ESTATISTICA . . . . .	121
A CANA DE AÇUCAR — William W. Coelho de Sousa . . . . .	125
MOÇÃO DE APLAUSOS DO 1.º CONGRESSO DE COOPERATIVISMO DE ALAGOAS AO I. A. A. . . . .	126
BIBLIOGRAFIA . . . . .	127
INDICE ALFABETICO E REMISSIVO . . . . .	128

# Noticias de Petree & Dorr

## CLARIFICAÇÃO COMPOSTA DORR

No mês de julho iniciou-se o funcionamento da Clarificação Composta DORR no Engenho Central de Piracicaba, da Societé de Sucreries Brésiliennes, sendo esta a terceira Usina desta sociedade onde se instala a Clarificação Composta DORR, a primeira no Engenho Central de Raffard e a segunda no Engenho de Porto Feliz. Para a produção de açúcar de alta qualidade das canas POJ e outras refratarias, a CLARIFICAÇÃO COMPOSTA DORR tem demonstrado sua superioridade sobre qualquer outro sistema de decantação.

## FILTRO OLIVER-CAMPBELL.

No dia 3 de julho começou a funcionar o filtro rotativo Oliver-Campbell 8 x 16 no Engenho de Porto Feliz, com todo êxito, produzindo uma torta firme e de baixa polarização. Foram eliminados mais de 20 filtros prensas nessa transformação de equipamento e modernização do tratamento das borras, reduzindo o pessoal e gastos com grande economia em açúcar nas tortas.

No dia 8 de julho, o filtro rotativo Oliver Campbell 8 x 9, que foi montado em menos de 15 dias, iniciou a safra na Usina de Rio Branco no Estado de Minas, onde foi possível filtrar todas as borras numa moagem de 100% de cana Javanesa, com redução importante nas perdas de açúcar na torta.

## DISTILARIAS NORTE AMERICANAS PARA O BRASIL

**DISTILARIAS.** No mês de junho chegaram ao porto do Rio de Janeiro as 2 destilarias construídas pela Casa Acme Coppersmithing & Machine Co. de Filadelfia, América do Norte. Para a Usina do Outeiro a destilaria de álcool anidro tem a capacidade de 30 mil litros em 24 horas e para a Usina Paraíso a capacidade é de 15 mil litros em 24 horas. O técnico da Casa Acme vem ajudar na montagem dessas destilarias e ficará à disposição dos interessados para consultas sobre instalações novas ou modificações nas destilarias existentes.

**EMBARQUES E ENCOMENDAS.** Nas condições atuais na América do Norte, as Usinas que desejam receber equipamentos ou peças sobressalentes devem antecipar no mais possível suas necessidades, para assegurar recebimento de material com tempo para fazer instalações antes da safra nova.

**FOSFATOS.** Temos amostras da Casa Victor Chemical Col de Chicago de material fosfato para tratamento da garapa, antes da clarificação onde as canas não têm a proporção necessária de P.O<sub>5</sub>; e também para as fábricas que não têm enxofreiras. Peçam amostras desse material e também do fosfato de amônia para tratamento de garapas antes da fermentação.

## PETREE & DORR ENGRS. INC

570 Lexington Ave., New York City.

Caixa Postal 3623 — Rio de Janeiro — Telefone 25-6086

# BRASIL AÇUCAREIRO

Orgão Oficial do  
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

ANO IX — VOL. XVIII

DEZEMBRO DE 1941

N.º 6



**PRESIDENTE GETULIO VARGAS,**  
o instituidor da política de defesa da economia açucareira

# POLÍTICA AÇUCAREIRA

E' do conhecimento dos nossos leitores a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, baixado pelo decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, e que publicamos, na íntegra, adiante, na secção respectiva.

Acreditamos não errar dizendo que não são muitas as leis que, entre nós, foram tão debatidas, no período de sua elaboração, quanto a lei em apreço, que resultou, em grande parte, da ponderação das sugestões e da colaboração das classes interessadas. E seguramente nenhuma lei moderna, no Brasil, sofreu debates tão amplos, tão demorados e não raro reveladores de tanta paixão.

E' que o governo e, por ele, o Instituto, convencidos da importância do Código que se estava elaborando, certos de que, com ele, se ia iniciar uma verdadeira reforma agrária, profunda mas sem injustiças, ou, antes, justa e necessária, reclamada incontestavelmente pelo movimento social que se operava em virtude da evolução da indústria açucareira, é que, dizíamos, o governo e, por ele, o Instituto quiseram ouvir e ponderar as sugestões e as justas reivindicações de todos os interessados. Quis o Instituto do Açúcar e do Alcool, muito embora visado por críticas apaixonadas e até injustas, manter a imparcialidade, o equilíbrio e a serenidade que as suas funções coordenadoras, que o seu papel de árbitro e fiel lhe impõem.

As críticas injustas, as paixões desencadeadas, a inoportunidade de debates sobre pontos que já haviam sido objeto de combinações unanimemente aprovadas, nada disso conseguiu desviar o Instituto da rota que se traçara.

Em nenhum momento, o Instituto deixou de considerar com a devida atenção as sugestões, as queixas, os reclamos de todas as partes interessadas na elaboração de uma lei que a ninguém esqueceu, desde as grandes fábricas de que tanto se orgulha a economia nacional até o humilde trabalhador que lavra a terra, o nosso "matuto", o nosso "jeca", o nosso "caboclo".

Pode assim o Instituto, de acordo com a orientação governamental e no desenvolvimento da política que o governo teve em vista realizar, desde quando instituiu essa autarquia, ordenar de maneira mais racional as atividades agro-industriais do mais antigo setor da economia nacional e fazer obra de

justiça social, em obediência aos imperativos inelutáveis de nossa época e aos postulados do regime sob que vivemos.

## A GÊNESE DA LEI

Em junho do corrente ano, "Brasil Açucareiro" historiou amplamente a ação do Instituto do Açúcar e do Alcool no justo empenho de harmonizar as relações entre usineiros e fornecedores.

Vinham de longe as reclamações destes.

A lei n.º 178, de 9 de janeiro de 1936, decretada com o fim expresso de regular as transações de compra e venda de cana entre lavradores e usineiros, não atingira o seu objetivo.

Cresciam assustadoramente as queixas, a ponto de determinar em prol dos fornecedores a ação dos interventores nos Estados do Rio e da Baía. Procurado, insistentemente, pelos reclamantes, o Ministerio do Trabalho chegou a elaborar um ante-projeto de lei, naquele sentido.

O Instituto do Açúcar e do Alcool não podia ficar inativo, tanto mais quando, à margem da política açucareira e graças aos benefícios da mesma, criara-se, com a absorção das quotas dos fornecedores e outros fatos, um problema social de graves proporções, já pelo número de pessoas prejudicadas, já por envolver diversas unidades e regiões da Federação, algumas das quais têm na indústria do açúcar a sua principal atividade econômica.

O sr. Barbosa Lima Sobrinho foi então incumbido pelo sr. Presidente da República de, pessoalmente, elaborar um projeto de lei tendente a fazer desaparecer os desentendimentos existentes entre as duas classes.

Dessa incumbencia, que foi dada pelo Chefe do Estado ao sr. Barbosa Lima Sobrinho, nasceu o ante-projeto do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Muito embora o que se reclamava fosse apenas a reforma da lei n.º 178, o que o Instituto teve em vista, desde logo, foi realizar uma obra que, enquadrando-se na política social do governo brasileiro, disciplinasse a questão agrária, na totalidade dos seus aspectos, neste setor dos mais importantes da atividade nacional.

Dando desempenho à incumbência que lhe foi cometida pelo sr. Presidente da República, o sr. Barbosa Lima Sobrinho mandou organizar o ante-projeto, afim de submetê-lo ao exame de uma comissão de técnicos, sob a sua presidência.

Para que os leitores façam uma idéia do cuidado que presidiu à feitura dessa lei, basta dizer que só esse ante-projeto, antes de enviado ao sr. Presidente da República e tornado público, com a autorização do Chefe do Estado, para ser sujeito às críticas dos interessados, teve nove versões ou seja nove variantes.

O ante-projeto definitivo, oficialmente divulgado, ficou a receber sugestões, tendo-lhe sido apresentadas mais de seiscentas emendas. Onze meses durou a sua elaboração e pode dizer-se que, durante esse período, não se passou um só dia em que o assunto não fosse objeto de cogitações do Instituto, não fosse debatido pelos técnicos em questões jurídicas, econômicas e sociais incumbidos pelo sr. Barbosa Lima Sobrinho de articular o projeto em estudos, de modificá-lo quando isso fosse considerado necessário.

Depois de longas "démarches", o sr. Barbosa Lima Sobrinho recebeu do sr. Clemente Mariani uma proposta, que havia sido discutida e aprovada pelas delegações de usu-

neiros, com exceção das de São Paulo e Minas, que não estavam presentes na ocasião, mas cujos pontos de vista conhecidos haviam sido defendidos naquela fórmula. O sentido dessa fórmula não foi interpretado da mesma maneira pelas delegações de usineiros. Um a consideravam proposta de

transigência recíproca; outras a descreviam como um ato de submissão aos pontos de vista defendidos no ante-projeto. De um modo ou de outro, concordância ou submissão, deveria valer pela conclusão dos debates, uma vez que prevalecera no ante-projeto.

Infelizmente, porém, tal não se deu. Desde o momento em que se tornou conhecida a aquiescência do Instituto à fórmula encaminhada pelo sr. Clemente Mariani, surgiu nova dissidência, protestando contra o que se denominou "transferência compulsoria de quotas". Essa transferência compulsoria de quotas fora aceita, em princípio, pelos próprios

usineiros, nos entendimentos processados perante o Interventor Amaral Peixoto, no Palácio do Ingá. Assim o declarou s. ex. o sr. Amaral Peixoto, ao Presidente do Instituto. O sr. Tarcisio Miranda, delegado do Estado do Rio na Comissão Executiva do Instituto, opinou e consta das atas das sessões dessa comissão que os usineiros haviam admitido,



Sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do I. A. A.

naquelas conferencias do Ingá, a base de 50 %, para a transferencia compulsoria de quotas. De resto, uma nova fórmula, entregue pelo sr. Ricardo Brennand ao sr. Amaral Peixoto, aceitava a transferencia compulsoria de 20 %.

Como, pois, impugnar um principio que nenhuma delegação de usineiros teria autoridade para combater, depois de o haver admitido formalmente ?

O que ninguem poderá negar é que o ante-projeto definitivo se elaborou sobre as bases de uma fórmula, redigida pelos delegados de usineiros, e encaminhada ao Instituto pelo sr. Clemente Mariani, que teve a prudencia de só a entregar depois de indagar, das delegações presentes à reunião realizada no Sindicato de Usineiros de Pernambuco, se a aprovavam. De outro modo, se não houvesse tal concordancia, que é que teria o sr. Clemente Mariani encaminhado ao Instituto ?

#### O DECRETO-LEI N.º 1.855

Concluido o ante-projeto, foi o mesmo submetido à revisão dos delegados dos Ministérios junto à Comissão Executiva do I.A.A., srs., Andrade Queiroz, Otavio Milanez, Alvaro Simões Lopes. Nova discussão se estabeleceu, artigo por artigo, até que se chegou a uma fórmula definitiva, aprovada, unanimemente, pelos referidos delegados e pelo presidente da Comissão Executiva do Instituto.

Ainda nesse momento, o sr. Barbosa Lima Sobrinho pediu ao sr. Clemente Mariani que fizesse a revisão do projeto, considerando, como ponto de partida, a fórmula de que havia sido mediador o ilustre delegado dos usineiros da Baía. Não levantou o sr. Clemente Mariani nenhuma dúvida quanto à execução daquela fórmula. Limitou-se à apresentação de outras críticas, quase todas atendidas, e concernentes a questões secundarias, como o reconheceu explicitamente o proprio sr. Clemente Mariani, em entrevista publicada em "O Jornal", de 17 de dezembro de 1941.

Em meados de novembro último, pôde finalmente o sr. Barbosa Lima Sobrinho encaminhar o projeto de Estatuto da Lavoura Canavieira tão laboriosa e cuidadosamente organizado, à consideração do sr. Presidente da República.

Assinado em 21 de novembro último, o decreto-lei foi publicado no "Diario Oficial", a 27 desse mês, tomando o número 3.855.

#### PROBLEMAS ECONOMICOS E SOCIAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA

Queremos finalmente fazer uma referencia à exposição de motivos que o presidente do Instituto enviou ao sr. Getulio Vargas, encaminhando o projeto em causa.

Essa exposição de motivos é a prova mais cabal de quanto acima dissemos sobre o cuidado, a imparcialidade, o espirito de justiça que presidiram à feitura da lei. Foi publicada em volume, tendo como Anexo o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Ao livro deu o sr. Barbosa Lima Sobrinho o título "Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira". Contem dezenove capitulos, que se intitulam :

I — O lavrador, antes da usina. II — As usinas e os fornecedores. III — A limitação da produção e o fornecimento de canas. IV — A lei 178. V — Absorção de quotas de fornecedores. VI — Grande e pequena propriedade. VII — Grande e pequena exploração. VIII — A lei da concentração e a agricultura. IX — A concentração e a cana de açúcar. — X — Outros exemplos. XI — Concentração capitalista e concentração latifundiaria. — XII — Relatividade da economia da concentração. XIII — Números e fatos do Brasil. XIV — Prevalhecimento dos interesses politico-sociais. XV — A situação do operariado. XVI — As soluções do projeto. XVII — A definição do fornecedor. XVIII — O fundo agrícola. XIX — Outras medidas. Estatuto da Lavoura Canavieira. Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941.

"Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira" são uma monografia, que melhor do que tudo o que se tem dito ou escrito demonstra não só a necessidade do Estatuto que acaba de ser promulgado como tambem que ele é a resultante de um estudo serio, profundo, completo da situação dos lavradores de cana e de suas relações com os fabricantes de um dos principais produtos brasileiros, em todos os tempos.

---

Um quilo de açúcar desenvolve no corpo 3.938 calorias e proporciona 112% da energia de que um homem necessita diariamente para o desenvolvimento geral de suas atividades. Dr. Adrião Caminha Filho.



# AS SOLUÇÕES DO PROJETO (\*)

BARBOSA LIMA SOBRINHO

Na consideração de todos esses aspetos do problema canavieiro, qual a medida conveniente, capaz de resolver as dificuldades apontadas, ou de corrigir as tendências deploráveis, que haviam surgido à margem da política do açúcar?

Em Java, limitaram o direito de arrendamento, ou cessão das terras pertencentes a uma "dessa", ou aldeia. Varias outras medidas procuram defender, ou resguardar, os interesses das populações nativas. Existem igualmente, em Havaí, leis que facilitam o acesso da terra às pequenas explorações, ao mesmo tempo que dificultam a constituição de títulos definitivos, sobre grandes extensões territoriais. Nas Filipinas, os plantadores, filiados à Confederação de Plantadores de Cana de Açúcar, recomendam a compra de todas as usinas pelo Governo. Dizem eles que somente por essa forma desapareceriam as lutas entre usineiros e fornecedores. O México preferiu medida mais radical: a desapropriação de terras e a consequente divisão delas pelos pequenos produtores. Em Porto-Rico se limitou a area de exploração a 500 acres, pela "The 500 Acre Law". A ideia do cooperativismo encontrou oportunidade para algumas aplicações interessantes, sob planos os mais diversos. Em Cuba foi reduzida a renda da terra e adotado, em favor do colono, o direito de permanencia na terra arrendada. O sentido das reformas cubanas foi esclarecido no seguinte considerando de um de seus decretos-leis: "A extraordinaria importancia, que dentro de nossa industria açucareira e da vida agricola do país representa o colonato, faz dessa classe de agricultores um dos elementos mais adequados para propiciar, por seu intermedio, nossa reconstrução econômica". (1). Ponto de vista que não menos vigorosamente havia sido exposto e defendido num trabalho insuspeito — "Problemas de la Nueva Cuba" — elaborado por uma comissão de técnicos americanos:

"El desenvolvimiento social y politico de Cuba, en grado no menor que su bienestar

(\*) — Capítulo XVI do livro "Problemas económicos e sociais da lavoura canavieira".

(1) — A. Usateguí, "El Colono Cubano", pag. 283.

económico, depende de la supervivencia y el progreso del sistema de colonos". (2).

Ramiro Guerra y Sanchez historia a attitude dos governos cubanos, em face da produção agricola das usinas. Lembra ele que não houve nenhuma providencia restritiva, enquanto foi livre a fabricação. Desde que foram tomadas as primeiras medidas de restrição das safras, estabeleceu-se um regime de reduções proporcionais nas duas categorias de produção: a da usina e a dos colonos, ou fornecedores. Já em 1933, porem, aquela norma foi alterada, para que se impusesse às usinas a obrigação de moer, de começo, 20 % mais, e em seguida 30 % mais da produção dos colonos. A Ley de Coordinación Azucarera readotou o principio da igualdad, mas ressaltando a situação de pequenos colonos, aos quais concedeu favores especiais que equivalem a uma quota nova, à custa do limite da usina.

Para resolver litigios frequentes no setor da produção do açúcar, houve, recentemente, na Argentina, um projeto de lei de divisão das terras cultivadas, e por meio do qual se chegaria à distribuição de lotes de 10 hectares, para a plantação de cana. Os donos das fábricas deveriam colocar as terras que possuissem à disposição do Governo, para a execução desse parcelamento, sob pena de suspensão das tarifas alfandegarias, destinadas à proteção do açúcar argentino.

Seria alguma dessas soluções applicavel ao Brasil? Dadas as condições especialissimas de nosso país, haveria necessidade de outra fórmula?

A indagação levaria imediatamente ao aspeto mais serio do problema existente no Brasil: a nova política do açúcar, fundada em 1931, estava concorrendo para a eliminação de uma classe, que sempre existira, desde a criação das usinas — a classe dos fornecedores. Em uns Estados, era evidente a absorção de quotas de fornecedores, nos outros, patenteava-se a extensão da atividade agricola das usinas, o que não deixaria de representar uma oportunidade a menos para a classe dos plantadores. A medida inicial deveria reali-

(2) — "Problemas de la Nueva Cuba", pág. 306.

zar a defesa dessa mesma classe, para que a política do açúcar não viesse a ser responsabilizada pela sua extinção, quando de tal não cuidava, nem podia cuidar. No pensamento da defesa da produção estavam, por certo, incluídos todos os interesses: usineiros, fornecedores, operários. Se havia alguma influência dessa nova política, em contrario à sobrevivência, ou à prosperidade de uma dessas classes, impunha-se a correção. De que modo?

Os próprios defensores das usinas absorventes, os que dizem que o fornecedor de canas não pode sobreviver, tiveram mais prudência do que lógica. Não pleitearam, como seria de supor, a faculdade de ampliação indefinida das lavouras da usina, à custa da eliminação dos fornecedores. Embora considerando em estado de agonia a classe dos fornecedores, tiveram o contrasenso de admitir a manutenção dessa classe, outorgando-lhe, mesmo, os aumentos futuros.

Dentro dessa tese, seriam mantidas as quotas atuais de fornecedores, não se permitindo que pudessem baixar em nenhuma das usinas do país. Essa medida seria pacífica. Não encontraria resistência sensível, senão naqueles que estivessem com uma grande quota de fornecedores. Alegariam eles, com justiça, que o *statu quo* seria um prêmio para os que já houvessem realizado o trabalho do expurgo de fornecedores e um castigo para os que tivessem respeitado a situação de seus colaboradores da parte agrícola. Daí surgiu a ideia de estabelecer uma quota mínima para a produção dos fornecedores: 50 ou 40%. Desse modo, não se faria propriamente a restauração, em cada usina, da percentagem de fornecedores existentes no começo da política de defesa da produção, mas se compensaria, de algum modo, o prejuízo sofrido pelos fornecedores, ou melhor a redução imposta a essa classe pela expansão da parte agrícola da usina. Não seria uma reparação de individuo a individuo, o que exigiria o exame de cada caso, mas a restauração, em parte, pelo menos, da situação de uma classe, que fôra prejudicada por uma imprevisível consequência da política de defesa da produção. A reparação de individuo a individuo teria o inconveniente de reviver as amarguras de um dissídio antigo. Prestar-se-ia a explorações e retaliações de toda ordem. Ao passo que a reparação feita de um modo geral, com o estabelecimento de uma quota mínima, não iria esmiuçar a atitude de ninguém. Deixaria de

lado os aspectos pessoais, para considerar apenas a situação de coletividade, isto é, a posição das duas classes, a de usineiros e fornecedores, em face da política da limitação.

Não faltaria, porem, quem dissesse que a fixação dessa quota mínima iria ferir direitos adquiridos dos industriais. Seria preciso examinar de perto esses direitos. Os direitos adquiridos já se tornaram a materia prima dos pareceres, refrão monótono de verbalistas. Todavia, a Constituição de 10 de novembro de 1937, quando define, ou indica os direitos e garantias individuais, acrescenta:

“O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem público, as necessidades da defesa, do bem estar, da paz e da ordem coletiva”. (artigo 123).

No capítulo concernente à “Ordem Econômica” está prescrito o seguinte:

“A intervenção do Estado, no domínio econômico, só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar, ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.” (art. 135).

Se os direitos adquiridos fossem considerados a rigor, o regime de limitação da produção não poderia subsistir. A limitação — como o proprio vocábulo o indica — restringe o exercício de um dos direitos essenciais da propriedade. O dono da terra não pode plantar canas, se não possui quota de produção reconhecida. O proprietário, que houvesse encontrado dificuldades de financiamento, no decurso do quinquênio tomado por base, na determinação das quotas, não teria tido um limite em correspondência com as suas possibilidades efetivas de produção. Ninguém contestou, porem, a legitimidade dessas restrições, que vinham ditadas pelo interesse coletivo. Quando, porem, se cogita de incluir o fornecedor no quadro da limitação, começam a aparecer as críticas e censuras, como se tudo fosse lícito, em favor do industrial, e proibido, ou nefasto, quando visasse o amparo dos agricultores...

De resto, num regime de limitação da produção, pode-se ampliar, ou reduzir a quota de produção, tendo em consideração as necessidades do consumo e os interesses gerais, ou essenciais da política de defesa da economia açucareira. As leis vigentes outorgaram ao Instituto essa faculdade, que está muito claramente definida no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933. Por esse Regulamento, ficava o Instituto autorizado a determinar, de acordo com as necessidades do mercado consumidor, "um aumento sobre a base adotada, ou fixar uma redução, na percentagem que se faça necessária, para equilibrar a produção e o consumo." (art. 59).

A quota industrial, pois, está longe de ser inalterável. Não tem a solidez das rochas. E se não há exemplo de redução (houve de aumento), durante o período de execução da limitação, há casos de quotas de sacrificio estabelecidas dentro da limitação, para facilidade da colocação dos saldos da produção. Em substancia, essas quotas equivaliam a uma percentagem de redução, pois que restringiam a faculdade de produção, dentro dos próprios limites fixados pelo Instituto.

No caso dos fornecimentos, o que se limita não é a quota de produção da usina, mas a sua participação na atividade agrícola, de que dimana a sua materia prima. Quando se estabeleceu a limitação, fixando-se as quotas de cada fábrica, seria de concluir que essa quota das fábricas se dividiria em tantas quotas agrícolas, quanto as que resultassem dos criterios adotados na limitação. E' verdade que a lei não trouxe expressamente esse preceito, mas não se poderá negar que ele vinha, implicitamente, na propria limitação. Assim sucedeu em todos os países onde vingou a limitação. Na Australia, por exemplo. O contingentamento veio "legitimar o *statu quo*. Cada lavrador ficava livre de cultivar, como antes, a sua terra determinada e cada usina ficava livre de produzir a sua quantidade de açúcar usual". A limitação, por si só, significava a manutenção do *statu quo*. Quando se tomou por base dessa limitação a produção de um quinquenio é que se queria salvaguardar exatamente a segurança da agricultura existente.

E' certo que a lei não foi assim interpretada, na realidade. Nem adiantaria reclamar contra a interpretação dada, pela falta de órgãos em condições de amparar a justeza da

reivindicação. O Instituto do Açúcar e do Alcool não tinha poderes para tanto. O Judiciario não estava suficientemente perto das atividades agrícolas, para acompanhar todos os aspetos económicos e políticos de semelhante situação. Mas tanto parecia aquele preceito um corolario natural da limitação que se fez a lei n.º 178, que valeu pela consagração da extensão do principio de limitação ao setor agrícola. Veiu um pouco tarde e com sanções incompletas, ou ineficazes. O que não padece dúvida, porem, é que a limitação, consagrando o *statu quo*, trouxe tambem a sua proteção aos que trabalhavam no campo. Se não se respeitou o *statu quo* no setor agrícola é que se deturpou o espirito da lei. E' que se violou o regime da limitação e tudo o que se fizesse no sentido de uma reparação estaria de sobejo explicado e justificado, pela necessidade de salvaguardar os principios básicos da política de defesa da produção do açúcar. Ou se viria dizer que o *statu quo* seria apenas em favor das usinas? Que só se pensara na parte industrial? Mas tão absurda seria essa arguição que não acreditamos a possam fazer com o pensamento de encontrar quem a receba, ou admita.

Diante, pois, do fracasso da lei n.º 178, da obscuridade de seus preceitos, da insuficiencia de suas sanções, continua de pé o problema das quotas agrícolas. Para completar a limitação, cumpre ir adiante das quotas industriais. Cumpre fixar as quotas agrícolas. E nesse ponto, qualquer solução que se adotasse encontraria dificuldades, ou resistencias. O *statu quo* atual (depois do expurgo dos fornecedores) iria restringir a atividade agrícola das usinas que tivessem, por exemplo, 100% de fornecimentos, ao passo que valeria por um premio aos industriais que houvessem eliminado seus fornecedores. A norma do quinquenio não foi tão prejudicial para muitas usinas, que justamente naquela fase haviam sofrido embaraços financeiros? Quando se fala, porem, em limitação de produção, não se deve imaginar que seja possível evitar prejuizos, ou protestos. O que se deve objetivar é obedecer a um pensamento de justiça. A quota mínima, em favor dos fornecedores, é tão legítima quanto o regime do quinquenio básico, para a produção industrial. Se num caso podem ser atingidas as usinas que possuem pouco fornecimento de canas, no outro foram alcançadas as que não

haviam tido produção regular no período de tempo considerado.

Se se atribue violencia à fixação de uma quota mínima de fornecimentos é que se deixa de lado o testemunho desses antecedentes. A lógica adotada como tese é a de que "o que passou, passou". Tese cômoda para os que ficaram "du côté du manche". Mas iníqua em relação aos postulados estruturais da limitação. Tese de quem não conhece e não acompanhou a elaboração da política de defesa do açúcar. Tese de quem talvez não saiba ao certo o que significa a limitação da produção.

Se se alegar que se liquidou regularmente a situação dos antigos plantadores, poderemos responder, e explicar, que essa liquidação não chegou a tomar em consideração o que valia, para a usina, a quota formada pelo fornecedor. Não houve transferência de quotas, mas apenas a compra de safras. Não se respeitou, conseqüentemente, o direito que o fornecedor podia com justiça invocar a seu favor: o direito a uma quota de produção agrícola, dentro de um regime novo de limitação. Não se pode alegar, pois, transferência de quotas. O que houve foi apenas absorção de quotas, e nas condições que em lugar proprio deixamos expostas com alguma minucia. Se houve larga aquisição de safras antes da limitação (e depois das tabelas novas de preços de canas), também se pode alegar o beneficio do reajustamento, que onera, afinal de contas, à comunhão social. Mas, ao que parece, não falta quem considere justo que se leve a coletividade a concorrer para o reajustamento, mas discordando de que se possa criar, em beneficio do fornecedor, qualquer restrição à atividade do industrial. Teses contraditorias, sem dúvida, mas que mostram a profundidade do abismo que separa o dar e o receber...

Admitida a quota mínima em favor dos fornecedores, havia outro problema: o aumento da produção, para atender a ampliação do consumo. A fórmula adotada manda atribuir sempre aos fornecedores todos os aumentos de limitação, o que equivale a uma distribuição justa: o industrial recebe a parte da fabricação e o fornecedor a do campo. Como se trata de um beneficio futuro, as resistencias foram aqui menores.

Prevaleceu, assim, a norma seguinte: as usinas deverão chegar, na safra próxima, a 25 % de canas de fornecedores, quando é claro

não tiveram tal percentagem. Daí até 40% marcharão à razão de uma transferencia de 2% por safra em beneficio dos fornecedores. Desde que a usina receba aumento de quota, poderá considerá-la antecipação das transferencias, que lhe cumpre realizar. Todos esses pontos constam, aliás, de uma fórmula votada pelos delegados dos Sindicatos e Associações industriais, e da qual foi redator o dr. Clemente Mariani. E' verdade que a fórmula não representava propriamente as aspirações dos industriais, mas sim, o máximo das concessões que eles consideravam possiveis, tomando por base o ante-projeto distribuido pelo Instituto. Mesmo dentro desses limites, a intervenção deles tem uma grande expressão, pois que de certo nunca admitiriam os usineiros tais concessões, se nelas enxergassem condições de morte para a industria de fabricação do açúcar.

Obteve a aprovação dos delegados de usineiros a tese do reajustamento de quotas das usinas consideradas sub-limitadas, isto é, contando com um direito de produção abaixo da capacidade efetiva da fábrica. A proposta dos usineiros era no sentido de se reservar 25% dos aumentos futuros de quotas, em beneficio dessas usinas. O projeto final tomou rumo diferente. Partiu da consideração de que a distribuição dos aumentos futuros deveria ser proporcional ao limite das usinas, que, entretanto, só receberiam as novas parcelas proporcionalmente à quantidade de cana de fornecedores com que contassem. Figure-se um aumento de 10% sobre o limite de todas as usinas. Uma fábrica que tivesse a quota de produção de 100.000 sacos teria direito a 10.000 sacos e os receberia integralmente, se houvesse, na fábrica, 100% de fornecedores. Teria a metade, isto é, 5.000 sacos, se possuísse 50% de fornecedores. Desse modo haveria perfeita igualdade entre os fornecedores de todas as usinas, ao mesmo passo que se estabeleceria um premio, ou um estímulo, às fábricas que contassem com maior percentagem de canas de fornecimentos. Seria uma especie de compensação pela obrigação, que o projeto criou, de manter inflexivelmente as quotas atuais de fornecimento, no limite em que se encontrarem.

Dentro desse plano, e como existe, em todos os Estados, uma percentagem elevada de canas de produção propria das usinas, é claro que sobrarão, na distribuição dos aumentos futuros, uma quota proporcional à parcela

de produção própria das usinas. Esses saldos serão destinados ao reajustamento das usinas sub-limitadas, mediante criterios, que a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool vier a estabelecer. Para facilitar esse pronunciamento da Comissão Executiva é que se está processando o tombamento de todas as usinas do país, para que se conheça, não apenas a capacidade das moendas, e sim, a de toda a fábrica. Todos os aumentos de quota serão distribuídos a fornecedores. O projeto permite, e até mesmo deseja a criação de novos fornecedores de cana. Não estabeleceu como obrigação a criação desses produtores, na margem destinada às usinas sub-limitadas, pela consideração de que existem regiões, como a de Campos, onde há ainda enormes zonas de expansão dos fornecedores atuais, sem que se atribua a nenhum deles uma quota exagerada. Onde, porém, não exista uma tão grande disseminação de pequenas propriedades, ou explorações canavieiras, o espírito da reforma será o de permitir, ou estimular o aparecimento de novos fornecedores, mediante propostas e planos da própria usina que, passando a ter interesse

nessa criação, talvez não a considere tão difícil quanto de começo o afirmaram alguns de seus elementos. O objetivo do projeto, nesse ponto, quando se tratar da criação de novos fornecedores, é o de que sejam feitos todos os esforços em favor de um pequeno produtor, que trabalhe, ele mesmo, uma área reduzida de terra própria ou alheia, sem o auxílio de braço salariado.

E' indispensavel e urgente uma campanha de propaganda sistemática do mais valioso dos alimentos para o corpo humano. Por outro lado, é preciso acabar com as lendas useiras e vezeiras do nosso povo, de que o açúcar dá origem à carie dentaria, é o causador das lombrigas nas crianças e o responsável pela diabete. Nada disso provém do uso do açúcar. A carie dentaria tem como fator principal a deficiência orgânica de calcio ou então a falta de higiene, permitindo a fermentação ácida dos detritos alimentares, excluído o açúcar que é totalmente arrastado pela saliva; as lombrigas são originadas pela ingestão de carnes cruas ou mal cozidas, verduras, etc. e infeccionadas; a diabete, está hoje comprovado, não se deve à ação deficiente do fígado e sim à perturbação de um órgão com o qual o açúcar não entra em contacto, que é o pancreas.  
— Caminha Filho.



## CONSTRUTORA de DISTILARIAS e INSTALAÇÕES QUÍMICAS L<sup>TDA</sup>

OFICINA E ESCRITÓRIO : RUA AURELIA N.º 484

Tel. 5-0617 — Teleg., "CODIQ" — CAIXA : 3161

SÃO PAULO

Construimos nas nossas oficinas aparelhos e instalações completas de

### DISTILARIAS

de álcool anidro processos "Usines de Melle", de álcool retificado e de aguardente tina, fermentação processo "Melle-Boinot"

Peçam orçamentos, referencias

**Escrítório no Rio de Janeiro:**

**ERNESTO SILAGY**

Rua General Câmara, 19 — 9.º andar — Caixa Postal 3354 — Tel. 23-6209 — RIO DE JANEIRO

Representantes para os Estados do Norte do Brasil:

**COSTA & COIMBRA**

Rua Vigário Tenorio, 43 — 2.º andar — RECIFE (Pernambuco)

# AS INSTANCIAS DE CONCILIAÇÃO E A SUA IMPORTANCIA NO MECANISMO DO ESTATUTO

Temístocles Cavalcanti  
Procurador da República  
no Distrito Federal

O recente decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, denominado "Estatuto da Lavoura Canavieira", constitui, sem dúvida nenhuma, nova etapa em nosso regime administrativo-jurisdicional.

Não interessa a este tema o aspeto social e econômico dos problemas resolvidos no aludido decreto-lei. O que pretendemos aqui salientar é a inovação no mecanismo da solução dos litígios entre fornecedores e recebedores, inovação que se apresenta com um caráter tanto mais definido quando se considera o dispositivo que regula as relações entre as instancias administrativas e judiciais.

Desdobra-se a jurisdição administrativa em duas instancias, ambas de conciliação, a primeira constituída de comissões de conciliação constituída sob forma paritaria, a segunda, constituída pelas turmas de julgamento da Comissão Executiva do Instituto.

Esses órgãos se caracterizam perfeitamente como instancias administrativas, completamente estranhas à estrutura judiciaria, integrando, assim, o aparelho administrativo com órgãos de conciliação que completam a função coordenadora, de equilibrio, reservada à autoridade administrativa.

Outra ampliação da atividade administrativa, compreendendo tambem a conciliação e a harmonia dos interesses sujeitos diretamente ao controle do Estado, constitui, sem dúvida nenhuma, um dos aspetos mais modernos e interessantes do decreto-lei que aprovou o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Dentro do nosso sistema judiciarista, em que a apreciação judicial da legalidade dos atos administrativos é sempre possível, torna-se, por vezes, difícil harmonizar a função quase jurisdicional dessas instancias administrativas com aquele sistema.

Mas, tal como ocorreu em relação à Câmara de Reajustamento cujos atos se revestem de uma natureza tão peculiar que raramente é dado ao poder judiciario revêr as suas decisões, tambem às juntas, turmas ou comissões julgadoras instituídas pelo Esta-

tuto da Lavoura Canavieira foi possível criar-se um mecanismo que praticamente permite o funcionamento pleno daquelas instancias administrativas como verdadeiros tribunais.

O inconveniente de tais jurisdições administrativas está na sua feição leiga, estranha à aplicação da técnica jurídica, mas esse inconveniente pode ser remediado desde que nelas sejam aproveitadas pessoas afeitas ao emprego da técnica judiciaria, auxiliadas por outras que tenham pleno conhecimento da técnica especializada.

Quando nos referimos à técnica judiciaria já se vê que nos referimos a pessoas de formação jurídica, mas emancipadas de certos preconceitos doutrinarios que poderiam transformar as instancias de conciliação em tribunais rotineiros e burocratas. A vantagem da técnica jurídica está no emprego de um processo lógico que obedece aos modernos ensinamentos da técnica judiciaria, mas que, pela sua natureza, pela sua base científica pode conduzir a uma boa distribuição da justiça.

E' um processo lógico, com bases científicas que evita o empirismo em que o leigo cai fatalmente quando exerce a função judicante.

A importancia na consecução dessa orientação jurídica está, além do mais, na absoluta necessidade de manter uma certa ordenação entre essas instancias administrativas e os tribunais judiciais que continuam a exercer sobre as decisões administrativas a sua plena função jurisdicional.

Difícilmente os tribunais ordinarios se amoldam às decisões administrativas que não obedecem à técnica jurídica, ou que, pelo menos, não encerrem nos seus fundamentos e conclusões o conteúdo da lógica jurídica a que acima nos referimos.

Haveria, portanto, toda conveniencia em orientar-se as decisões arbitrais menos no sentido (fundo e forma) dos atos administrativos, do que dos atos jurisdicionais.

Converter-se-ia, desta forma, o poder judiciario em verdadeira instancia de rescisão

daqueles atos e evitar-se-ia um conflito de técnica, de processo, de orientação geralmente verificado nas decisões judiciais anulatórias dos atos administrativos.

Nos Estados Unidos, aliás, onde se obedece aos mesmos princípios judiciaristas em vigor entre nós, grande tem sido o desenvolvimento das instancias administrativas quase judiciais. A reação das comissões, e de numerosas Courts Boards, serve para demonstrar a tendencia, timidamente ensaiada entre nós.

Estas considerações têm um objetivo eminentemente oportunista, obedece apenas à conveniencia do momento atual entre nós, porque somos velhos partidarios da criação de tribunais especializados, administrativos, de plena jurisdição. Ainda não atingimos, porem, este gráu de desenvolvimento da nossa organização judiciaria.

Mas essa integração das instancias administrativas na plena função jurisdiccional, só se obterá dentro desse sistema. Somente, então, depois de emancipadas as instancias administrativas da tutela judiciaria, elas se poderão livremente desenvolver, já agora com a sua técnica e o seu sistema peculiar, objetivo, prático.

O Estatuto, em seu artigo 109, embora um tanto confusamente, estabelece o processo judicial das decisões administrativas. Diz o artigo:

“A justiça ordinaria não poderá conhecer dos litigios referidos no artigo 107 enquanto não for anulada judicialmente a decisão proferida, sobre o mesmo, pelas turmas de julgamento ou pela Comissão Executiva”.

E o artigo 111, atribue competencia privativa ao juiz dos Feitos da Fazenda no Distrito Federal para anular aquelas decisões.

O que se depreende do exposto é que à justiça competente nos Estados cabe decidir os litigios a que se refere o artigo 107, mas, o conhecimento desta ação por aqueles juizes pressupõe necessariamente a anulação previa da decisão administrativa (proferida pela Comissão Executiva) pelo juiz no Distrito Federal, ou melhor pelo Supremo Tribunal Federal visto como nas ações em que a União é assistente cabe sempre o recurso “ex-officio”.

Tecnicamente a questão tem suas dificuldades porque a anulação da decisão deve ferir a sua propria essencia, a legalidade da decisão impugnada, o mérito, portanto da controversia, e assim, a justiça dos Estados não poderá mais apreciar o fundo do litigio,

sem ferir a causa julgada, definitivamente examinada pelo juiz da anulação.

Esta é uma feição que precisa ser severamente examinada.

Estamos, porem, bem certos que raramente será dado à justiça examinar a legalidade das decisões proferidas pela Comissão Executiva porque o judiciario somente pode apreciar a legalidade estrita do seu conteúdo e elas versarão de preferencia sobre a conciliação de interesses, a harmonia dos fatos em litigios, procurando-se o equilibrio econômico e social que constitue, afinal, os grandes objetivos da intervenção do Estado neste setor.

Já houve quem dissesse que a harmonia dos interesses teria que obedecer na evolução humana a três processos diferentes: a força, a ação judiciaria e a arbitragem.

Lemos estes conceitos, não sabemos onde, quando estudante. Nunca os perdemos porque cada vez assistimos essa transformação com mais insistencia. Estamos passando do segundo para o terceiro período, na vida interna das nações (infelizmente só na vida interna).

Pois bem, todo o Estatuto da Lavoura Canaveira está impregnado deste espirito de harmonia e de conciliação, econômica e social entre dois interesses que sempre viveram em conflito.

Nunca será demais, entretanto, salientar o papel fundamental das instancias de conciliação, no sucesso dessa tarefa em que está empenhado o Instituto do Açúcar e do Alcool.

E' para esta campanha de boa vontade que damos hoje esses apontamentos escritos ao correr da pena, em meio dos nossos trabalhos.

## Alcoometria, Estereometria e Análise do Alcool

Preço . . . . . 15\$000  
Pelo Correio . . . . . 16\$000

Livro do dr. Anibal R. de Matos  
A venda na Secção de Publicidade do  
Instituto do Açúcar e do Alcool

# A PRIMEIRA GRANDE LEI SOCIAL AGRARIA DO BRASIL

**Oto Prazeres.**

(Da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais).

A situação do proletário agrícola nordestino apresentava muito daquela situação do proletário irlandês em meados e fins do século que se foi e tão bem descrita pela irônica e verrumante pena de Eça de Queiroz... O proletário tinha muito, pela vida que passava, daqueles **fellahs** sempre citados como vítimas resignadas ou como maior exemplo do sofrimento humano conformado. E o contraste era doloroso, pela profunda diferenciação dos quadros, vendo-se, no mesmo país, as leis operárias colocadas no primeiro plano das mais adiantadas que o mundo pode apresentar, quanto a varias classes de trabalhadoras, todas ou quase todas; e sem gozo dessas leis os operários ou proletários que trabalham em grande parte dos campos brasileiros, na mais antiga lavoura, dessa mesma lavoura que os estudiosos de hoje descobrem ter sido, no passado, mais aurífera para o país do que as grandes minas de ouro: a lavoura do açúcar.

O contraste não era devido, porém, a um esquecimento; mas às dificuldades de todo o gênero. Essas dificuldades existem sempre e por toda parte em relação aos trabalhadores agrícolas, de condições tão diversas dos operários industriais e trabalhadores de todos os outros gêneros. Além dos obstáculos de ordem geral, obstáculos mais resistentes procediam das próprias condições locais, dos hábitos peculiares e arraigados vindos de séculos de prática, de usos e costumes que jamais podem ser afastados sem trabalho persistente.

O operário industrial, como o trabalhador de qualquer especie, precisa, quando muito, para que possa ter atividade útil, de algumas ferramentas simples. Na quase totalidade dos casos, as mãos lhe bastam, dando razão ao afirmado de Splenger que a técnica começou com a mão direita... O proletariado da agricultura nada pode fazer sem a terra e vivem os seus componentes espalhados uns dos outros, por longas extensões, tornando difícil a comunhão, desde que não há agrupamento, que não há convivência.

Escritores, sociólogos e políticos brasileiros, como os mais altos governantes, desde 1930, tiveram ciência exata de que o problema social brasileiro não teria solução a contento se resolvida não fosse a grave questão agrária do nordeste, do trabalhador do açúcar, do cultor desamparado de canaviais...

A lei custou (custou, bem entendido em relação à presteza com que resolvidos foram os problemas de outros locais e de outras classes solicitantes de amparo social) porém aí está traçando novos rumos, frase esta sedição, porém, que no caso, tem justa e especial significação, porquanto a lei agrupa, na realidade, medidas que são verdadeiros caminhos novos que a levam à solução prática do problema.

Faltava tudo ao trabalhador dos canaviais; e agora a lei lhe dá a garantia para que possa ter tudo, para que possa viver uma vida bem diversa da vida daqueles **fellahs** lembrados no começo das presentes linhas... O proletário dos canaviais não será mais aquele nômade flagelado pelo fenômeno das secas, que não traz o desconsolo completo porque faz parte da filosofia do nordestino sofredor aquele ditado com que se conforma de que — o que não tem remedio — remediado está.

Se à propria seca ou aos seus males já se estão praticando remedios, por que não praticar remedios contra males provindos, não dos fenômenos invenciveis da natureza, mas das injustiças sociais? A lei reúne uma serie de medidas que garantem ou proporcionam a fixação do lavrador ao solo, tornando possíveis auxilios de toda a especie para que não seja vencido pelas vicissitudes que rodeiam e ameaçam sempre os agricultores. Ao trabalhador agrícola é garantido o salario em quantia e em estabilidade, canto de terra para culturas destinadas ao proprio uso e de sua familia, higiene de habitação, assistencia sanitária e hospitalar, escola para os filhos, etc. E' a situação felática caracterizada pela "tristeza de viver" substituida pela "alegria de viver", tão diversa e para



a qual concorre tão poderosamente a garantia do dia de amanhã...

Não é necessario que o fornecedor de canas, o plantador de canas, seja o proprietario de direito, de um grande terreno, difficil, senão impossivel, para ele de aquisição; mas terá as garantias de locação suficientes para que não possa ser afastado e tenha, assim, a propriedade de fato, a propriedade dessa terra, que ele está fazendo produzir para utilidade geral do país, com o seu trabalho de todos os dias. Nem por isso, todavia, deixa o decreto de lei de proporcionar meios financeiros para que possa ele se tornar o proprietario de direito da terra, ao mesmo tempo que terá assistencia técnica e financeira para as culturas e desenvolvimento de culturas.

Tudo isto é feito, já se vê, sem esquecimento dos interesses das usinas, dos usineiros, industria que ficará desse modo na situação de todas as outras ou quase todas, que não são, senão raramente, as próprias produtoras das materias primas de que necessitam ou não influem de maneira tão íntima e tão decisiva na vida dos que lhes fornecem essas mesmas substancias primas...

O decreto-lei não pode ser tido como uma lei-agraria-social tão somente, porque ele se dedica, em grande parte, a medidas de todo o gênero tendentes, todas, a melhorar de maneira sensível a lavoura da cana, o apuro dos processos de cultura, de forma a que possa ser comparada às lavouras do mesmo gênero de outros países ou dominios.

Foi resolvido no decreto (e a meu ver com grande acerto), o modo de encarar e derimir os conflitos entre os interessados na lavoura da cana, patrões e trabalhadores, vendedores e compradores, plantadores e moedores.

Sabem todos quantos acompanham a vida administrativa brasileira, as grandes dificuldades que encontram, para a prática a contento, sem complicações anuladoras, os códigos relativos a diversos serviços, as leis tendo por fim modificar de maneira sensível a situação de importantes problemas brasileiros.

E' evidente que tais leis, visando coibir velhos e prejudicialísimos abusos, estabelecem sempre medidas coercitivas diversas e sanções varias para a punição das contravenções, como ainda para rapidamente derimir os conflitos inevitáveis. Entregues à justiça

ordinaria, os dissídios se eternizam e as sanções se tornam letra morta, porquanto se pretende aplicar e se aplicam velhas processualísticas, mais complicadas dos que os inextricaveis cipoais das florestas amazônicas. Começam as chicanas, empilham-se as tricas, encolumam-se preliminares e nada é resolvido ou, ainda, a solução é sempre contraria aos que não dispõem com facilidade de recursos de toda especie, inclusive os de amizade...

O decreto-lei dos lavradores de cana não cria uma justiça especial, contra o que se ouvem alguns brados, justos em tese; mas estabelece, primeiramente, uma especie de duas instancias administrativas, determinando que os litígios entre fornecedores e recebedores que não forem compostos, mediante conciliação, pelas Comissões de Conciliação — serão derimidos, privativamente, pela Comissão Executiva ou por uma das suas turmas, segundo o regulado no Estatuto.

Nos litígios referidos, nenhuma das partes poderá recorrer à justiça ordinaria sem esgotar, preliminarmente, os recursos administrativos que o Estatuto menciona. O juiz da justiça comum indeferirá a petição inicial que não vier, desde logo, com a prova de que a questão já teve sentença ou solução julgadora das referidas instancias administrativas. A ação para anular as decisões proferidas pelas turmas de julgamento ou pela Comissão Executiva prescreve no prazo peremptorio de sessenta dias, a contar da data da publicação no **Diario Oficial** da União.

Como se vê, o Estatuto não afasta a intervenção da justiça ordinaria nos conflitos da industria açucareira e da lavoura da cana, porém tais questões somente poderão chegar a essa justiça comum depois de inteiramente conhecidas pelos órgãos que mais de perto estão ao par da questão na lida dos assuntos açucareiros e que, assim, melhor podem avaliar todos os interesses, esmiuçar todos os detalhes e se encontram mais aptos a considerar a justiça social.

Com o sistema adotado no Estatuto, todas as questões ou grande parte delas poderão ser rapidamente resolvidas, bem esmerilhadas, bem conhecidas e fugindo a processualísticas comuns e que, frequentemente, só servem para mascarar o direito daquele que o possui ou anular o uso desse direito.

Desde que a questão vai a juizo de tal

## PRIMEIRO ATO

Costa Rego.

O Estatuto da Lavoura Canavieira, cuja promulgação tanto exaltou e definiu o ânimo construtivo do governo ao encarar o problema do trabalho, teria sido impossível sem o apoio que lhe deu e lhe manteve o sr. Getúlio Vargas.

Meu louvor não é habitual, e o que nele mais prezo está exatamente nisso. De todas as formas da independência a melhor sempre me pareceu a do aplauso quando este se impõe ao espírito julgador não obrigado a manifestá-lo. O fato patente, indiscutível, é que só mesmo o empenho posto pelo chefe do governo na elucidação de velhas queixas mal compreendidas, e sempre recusadas, chegaria a realizar a obra legislativa agora concluída, em cuja elaboração não deixaram de aparecer as influências contrárias ou perturbadoras. Não havendo essas influências logrado êxito, podendo, como aconteceu, o esforço dos técnicos desenvolver-se livre e prestigiado, o credor da maior parte da gratidão dos lavradores é realmente o sr. Getúlio Vargas.

Note-se de passagem, que as advertências iniciais sobre a situação que o Estatuto foi chamado a resolver, partiram de um funcionário da imediata confiança do presidente da República, o sr. Andrade Queiroz, quando responsável pelos destinos do Instituto do Açúcar e do Alcool, e foram posteriormente consideradas por aquele que lhe sucedeu no encargo, o sr. Barbosa Lima Sobrinho.

Mas nem o sr. Getúlio Vargas nem ambos esses seus ilustres auxiliares buscavam inovar na matéria, senão prolongar até aos trabalhadores agrícolas da especialidade canavieira os benefícios de uma legislação social devotada, em dez anos de execução e reformas frequentes, ao exame dos fei-

menos políticos, ou seja dos fenômenos da vida em suas repercussões coletivas.

Lembro-me de uma objeção bem interessante, que em palestra me fez eminente jurista em relação ao projeto do Estatuto: o projeto, dizia-me ele, jungindo o fabricante de açúcar e alcool à obrigação de receber do lavrador independente uma quota de produção, a despeito e sem embargo de poder integralmente suprir-se da matéria prima por ele mesmo cultivada, violaria o direito de propriedade.

Este raciocínio pecava pelo excesso de exatidão. O direito de propriedade afirma-se pela posse consentida, é claro; mas de muita posse de terras canavieiras incorporadas ao domínio do fabricante se contava o drama pungente, quando houveram de passar-lhe ao patrimônio em razão de contingências que forçavam o antigo proprietário a abandoná-las, e a essas contingências poucas vezes era estranho o fabricante, em sua posição de comprador único para um artigo de que lhe sobravam em torno os fornecedores angustiados, presos por hipotecas e outros fatores de desespero.

O direito de propriedade invocado juridicamente apresentava, assim, um fundo moral instável, e ao legislador cabia atender a esse aspecto da questão, que, abordado, em coisa nenhuma feria o direito, pois criá-lo novo nunca foi atingi-lo, mas, em sentido amplo, melhorá-lo.

O que se chama hoje a economia dirigida, quero dizer todo esse conjunto de providências ou impedimentos por via do qual se rege a produção no interesse do equilíbrio, seria também atentado ao direito de propriedade no senso estrito da ponderação a que me refiro; e contudo não é, na feição ordenada que empresta aos problemas da exis-

---

modo preparada, instruindo e com dois julgamentos já lavrados, o juiz tem um largo documentário para bem estudar e conhecer o feito e o Instituto de Açúcar e Alcool, alto procurador que representa o interesse geral e respeitável do Estado, é ouvido por intermédio de um representante seu, como procurador nacional na questão, insuspeito por-

que não é parte e sim, zelador dos altos e verdadeiros interesses do país na matéria.

E' este um sistema que atendendo aos reclamos contra a instituição de justiças especiais, atende também, ao meu ver, às necessidades da solução de conflitos e na aplicação de sanções em que não deve intervir, desde logo, ou de início, a justiça ordinária.

# O ESTATUTO DA LAVOURA DE CANA

Gilberto Freire

Das varias iniciativas do sr. Getulio Vargas no sentido de uma reorganização da vida brasileira por meios e métodos sociológicos e não apenas jurídicos e econômicos, creio que nenhuma se apresenta com a significação do recente decreto-lei que incorpora o Estatuto da lavoura de cana à legislação nacional.

A verdade é que nem sempre com inteira harmonia de idéias ou de ação nem dentro da melhor ciencia — ao contrario: às vezes com altos e baixos lamentáveis — vai se realizando no Brasil uma obra de largo alcance social, da qual ninguem poderá separar a figura nada dramática na aparência, antes toda simplicidade, do presidente Vargas. Tão simples que provavelmente passará à historia de dolman branco e não de casaca e cartola como os presidentes convencionais.

Com toda essa simplicidade é que o sr. Getulio Vargas já se tornou uma expressão não apenas brasileira, mas americana, de novo espírito de reforma social que age e desloca resistencias mansamente, sem o ranger de dentes terrível ou o furor injustamente anti-clerical, tão das revoluções mexicanas na sua primeira fase de choque com a plutocracia absorvente. Com a plutocracia opressora do nativo, do indígena, do mestiço, do negro, do europeu de origem rural, do homem genuinamente da terra — valores considerados e estimados pelo atual presidente do Brasil com um interesse há tanto tempo perdido pelos homens de governo em nosso país e conservado vivo só por um ou outro demagogo brilhante mas esteril. Sob esse ponto de vista, o sr. Getulio Vargas, desembarcando-se aos poucos do estreito programa oficial de uma revolução apenas política

como a de 30, criou para os países da América mais presos a problemas de desajustamentos sociais — problemas muitas vezes ocultos ou disfarçados pelos brilhos cenográficos da simples democracia política — novos caminhos que não parecem abertos por um homem tão sem gestos ou modos de revolucionario.

E' precisamente esse espírito de tranquilidade na reforma social, que vamos encontrar no Estatuto da lavoura de cana. O problema que aí se enfrenta é um dos mais serios do Brasil. Mas do que isto: fez parte de uma constelação continental, pois a monocultura latifundiaria foi um mal do continente inteiro embora sob aspectos diversos. As Antilhas, o sul dos Estados Unidos, as regiões uruguaias e argentinas mais especializadas na criação de gado para "beef", conhecem-lhe os males ou os efeitos tanto quanto o Nordeste do Brasil. E no proprio Brasil, outras areas alem das de cultura de cana.

O recente Estatuto faz face a um problema mais que brasileiro: americano. Junta-se a outras soluções americanas para um mal comum. Em varios pontos, é um antecipação: vai mais longe que as soluções esboçadas noutras areas do continente. Mas sem perder a moderação como que científica nem resvalar na demagogia zangada. A firmeza de decisão em enfrentar o problema não lhe destrói o espírito sociologicamente experimentalmente, atento à realidade brasileira e às condições regionais dessa realidade. Por conseguinte, plástico e não rigidamente doutrinário.

Há mais de dez anos que o problema me preocupa, junto com outros, por ele condicionados ou agravados. Pelo interesse que manifestei na solução de tais problemas, na solu-

---

tencia e ainda quando contra o sistema se invoquem as razões de doutrina que o condenam. Por que só o seria no caso dos fabricantes de açúcar e álcool a quem se retirasse a faculdade de aumentar sua posse de terras em substituição aos antigos donos impotentes?

O Estatuto da Lavoura Canavieira não violou o direito de ninguem e muito menos

o direito de propriedade. Bem pelo contrario, assegurou um direito sagrado: aquele que todo homem tem de viver sua vida. E' sem dúvida o primeiro de uma serie de atos que as condições do país exigirão, mais que os homens poderão desejá-la ou outorgá-la no governo; e nem por isso o governo desmerecerá dos aplausos, quando, como no caso presente, acudir com inteligencia à realidade.

## COMO FALOU À IMPRENSA O SR. BARBOSA LIMA SOBRINHO

Em entrevista concedida à imprensa de todo o país, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, fez as seguintes declarações:

— O Estatuto da Lavoura Canavieira representa, tão somente, o cumprimento de uma determinação do presidente Getulio Vargas. É o início da serie de reformas agrarias, que S. Ex. anunciou no seu discurso de 1 de maio. Vale, tambem, pela execução de um programa, que se pode encontrar a cada página de "A Nova Política do Brasil": a valorização do homem do campo, a defesa de classes intermediarias, que vinham sendo ameaçadas e aniquiladas, por efeito da propria política de defesa do açúcar. Efeito, aliás, que poderia ser levado à conta das descendencias bastardas...

— Como assim?

— Qualquer observador sincero, ou desinteressado do problema canavieiro no Brasil, não poderá deixar de reconhecer que o declínio da produção do fornecedor de canas, de um lado, e a expansão da produção propria da usina, de outro lado, se acentuaram a partir de 1931-32, isto é, dentro da nova política de defesa do açúcar. Porque? Por uma serie de fatores. Em primeiro lugar, houve a melhoria das tabelas de preços de cana. Ocorreu, em seguida, que as medidas tomadas em favor da produção garantiram a estabilidade dos preços. As lutas travadas em torno da questão das tabelas acirraram a animosidade entre usineiros e fornecedores. Reduzido o risco do trabalho agrícola e aumentados os premios que lhe cabiam, era de prever que a propria usina se candidatasse a uma função, de que sempre desdenhara, até 1930, pre-

ferindo deixá-la sobre os ombros de fornecedores, senão inteiramente, ao menos numa parte consideravel do suprimento de que necessitava. Pode-se considerar natural essa atividade. Não duvido. Mas o que era evidente é que se inscrevia como resultante da propria política em defesa da produção do açúcar. As providencias tomadas a favor da industria convertiam-se em condições de aniquilamento para uma lavoura tradicional. Seria esse o pensamento do governo? Cuidaria a política do açúcar de salvar a fábrica pelo preço do sacrificio do lavrador e do fornecedor de canas? É claro que não. De modo que, se se patenteiava semelhante consequencia, cumpria, para salvaguarda das intenções equânimes da propria legislação açucareira, restaurar ou pelo menos, defender a posição e a sobrevivencia dos plantadores de cana. Esse é o espírito, o objetivo primacial do Estatuto da Lavoura Canavieira.

— Não será a limitação da produção um obstáculo à sobrevivencia do fornecedor?

— Por que motivo? O trabalho agrícola, num regime de limitação de produção, representa uma atividade muito mais facil que fora da limitação, quando sujeito às oscilações de preços e à concorrência dos outros plantadores. Na Australia, por exemplo, existe limitação, baseada, não nas quotas industriais, mas nas quotas agrícolas. Funciona perfeitamente bem o regime. Aqui mesmo, no Brasil, temos um exemplo da enorme vitalidade da lavoura canavieira, na região de Campos, onde se acham registradas perto de 20.000 propriedades agrícolas, destinadas ao cultivo da cana, para suprimento de 17 fábricas apenas. O que não impediu que, tambem em Campos,

---

ção de tais problemas, às vezes com uma veemencia de que não me arrependo, cheguei a ser apontado como "comunista" e, no governo de um interventor usineiro, a ser chamado à policia e aí registrado como "agitador". Protegendo-me sob uma sombra illustre consolei-me com a idéia de que quase o mesmo sucedera ao abolicionista Joaquim Nabuco.

Maior consolo encontro agora no Estatuto da lavoura de cana: no corajoso decreto-lei do presidente Vargas que incorpora o Estatuto à legislação nacional. Não me seria possivel deixar de louvar o sr. Getulio Vargas por um decreto que coincide com velhas idéias minhas.

(Do "Correio da Manhã")

a usina ampliasse as lavouras próprias, muito embora não pudesse alegar o perigo de falta de suprimento de canas. De resto, o Estatuto deixou à usina margem considerável para as suas culturas próprias. Quando criou margem irreductível, na produção, em favor do lavrador, é que desejou, não impedir que a usina plantasse canas, mas tão somente evitar que se expandisse a tendencia de absorção, que ou já existe nos algarismos de diversos Estados, ou não poderia deixar de vir, em correspondencia da extensão das areas cultivadas pelas usinas, na luta com as lavouras independentes.

— Mas essas medidas não virão encarecer a produção ?

— Ninguém o demonstrou. Houve, aliás, há dois ou três anos, um inquérito do custo de produção, feito pelo Instituto do Açúcar, inquérito que os industriais não se cansam de louvar. Pois bem, encontramos, nos algarismos apurados nesse inquérito, usinas com 100 % de fornecimentos produzindo mais barato, que outras fábricas, que não tinham fornecedores. Isso dentro do mesmo Estado e confrontando usinas equivalentes. Não há surpresa, nesse fato, para quem conhece os números apurados em Cuba e favoráveis também aos lavradores independentes.

— Mas o lavrador brasileiro não entrara numa especie de colapso ?

— Houve quem o dissesse, mas não quem o provasse. Nem haveria motivo para colapso. Então, o lavrador trabalha decenios e decenios, suportando condições difíceis, com tabelas de preços de cana muito reduzidas, oscilações formidáveis de preço, predominio do intermediario, e vem entrar em colapso exatamente quando melhoram as tabelas, quando se tornam estaveis os preços, quando se elimina a margem de especulação do intermediario ? Também se diz que a terra cansada expulsou o fornecedor. Não terá sido, porém, um tanto inopinado esse cansaço, manifestado de um ano para o outro, em regiões trabalhadas durante séculos ? O Estatuto, aliás, teve o cuidado de reservar para as usinas uma parcela consideravel de produção propria — 60 %. Quis, assim, defender o aproveitamento de grandes obras de irrigação e de racionalização agrícola, realizada até agora e tão justamente louvadas por todos os que tiveram a alegria de visitá-las. O que se deixou com as usinas é mais do que suficiente

para a utilização das obras e serviços existentes. Nada impede que tais obras sejam, de ora em diante, continuadas numa cooperação entre industriais e lavradores. Disciplinando as relações entre as duas classes, criando as normas para a solução dos litigios, garantindo a situação de uns e de outros, tornando mais vigorosas as obrigações reciprocas, o Estatuto da Lavoura Canavieira procurou estabelecer as bases de um melhor entendimento entre lavradores e industriais. Ninguém pode ter dúvidas a esse respeito. Não se deseja restabelecer casas de purgar, os tachos para a fervedura do caldo de cana, as rodas dagua das moedas de madeira. É em torno da usina que se deve fazer a defesa essencial da produção, e não resta dúvida de que a usina continuará a merecer o mesmo desvelo, com que até hoje tem sido completada. Esse o pensamento de Estatuto, cuja execução, por isso mesmo, foi confiada à propria Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, afim de que os produtores que a integram possam concorrer para a obra de harmonia e de coordenação, de que depende a expansão da produção e o fortalecimento da política de defesa do açúcar. Desse propósito deixou demonstração insofismavel, na maneira como se procurou ouvir os produtores, atendendo, quanto possível, às suas críticas e sugestões, num debate cuja intensidade e amplitude todos tiveram ocasião de testemunhar. Houve, aliás, dois debates ...

— Dois debates ?

— Sim. Um para o público, outro para o Instituto. O primeiro sem maior utilidade. Versava, comumente, questões que já não estavam em debate. Insistia em assuntos que já não figuravam nos projetos em elaboração. Vinha, não obstante o prestigio de tantos nomes illustres com que se enfeitou, sob a forma de pancadas de cego, a torto e a direito, sem propósito, sem objetividade, sem preocupação de construir. Mas ao lado desse debate inutil, houve a contribuição excelente dos produtores que foram discutir o assunto no Instituto, apresentando casos concretos, focalizando aspectos fundamentais dos problemas, debatendo com objetividade e precisão. Usineiros e fornecedores disseram ao Instituto o que desejaram dizer e foram ouvidos com atenção, estudando-se a fundo todos os seus argumentos e todas as suas críticas. A prova desses fatos está no projeto, que se modificou profundamente no decurso desses entendimentos

## SOUBE RESISTIR A QUATROCENTOS ANOS DE SOFRIMENTO

Sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira, a imprensa publicou, sob o título acima, a seguinte entrevista do dr. Vicente Chermont de Miranda, chefe da Secção Jurídica do I. A. A.:

— A elaboração do Estatuto da Lavoura Canavieira foi trabalhosa e difícil e se estendeu por 11 meses de atividade continua, no decorrer dos quais foram examinados meticolosamente todas as queixas dos interessados, os problemas peculiares a cada região canavieira e as sugestões de associações de classe, autoridades e particulares que colaboraram na nova lei, mediante a apresentação de mais de 600 emendas. O estudo dos problemas, dos conflitos típicos e dos defeitos da legislação antiga foi facilitado pela experiência adquirida pelo Instituto, no exame feito pela sua Secção Jurídica, de mais de 20.000 processos, no decorrer destes últimos dois anos.

— Qual foi o pensamento do orientador dos trabalhos de elaboração?

— Naturalmente, na organização dos projetos de lei, o primeiro problema que se coloca é o da orientação a seguir e do sistema a adotar. Esse problema, porém, não é de natureza jurídica, mas de política legislativa e a sua solução tem de ser procurada, não na obra dos juristas, mas na dos políticos. Já o disse, aliás, com a habitual clareza o sr. Francisco Campos, na exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Código do Processo Civil. E a orientação a seguir, na elaboração do

Estatuto, só poderia ser uma: a que resultasse dos discursos e da ação do presidente Getúlio Vargas. E a palavra de ordem de S. Ex. no que tange aos problemas agrários, já esboçado em 1938, reafirmada naquele justamente famoso discurso da Amazonia, foi finalmente dada em termos precisos, no discurso de 1 de maio que marcará, certamente, uma etapa decisiva na obra da renovação nacional.

O nosso entrevistado prossegue:

— Foi examinada quase toda a legislação açucareira estrangeira porque não seria aconselhável desprezar a experiência alheia em matéria de tamanho vulto, mas as fontes principais do Estatuto foram a Constituição de 10 de novembro e a legislação brasileira da colônia, do Imperio e da República. Assim, no que concerne à assistência social, o Estatuto nada mais fez do que estender aos trabalhadores agrícolas benefícios já consagrados pela legislação social brasileira. Assim também, no tocante ao fundo agrário — tão vivamente combatido pela crítica cega e apaixonada, — o Estatuto apenas restaurou, ampliando-o e modernizando-o, um velho instituto do nosso direito colonial, vigorante durante muito tempo, no Imperio. Refiro-me ao privilegio de integridade, instituído pelo Governo Colonial, em 6 de julho de 1807 e confirmado, pelo Governo Imperial, em 30 de agosto de 1883. Essa lei apenas tutelava a integridade da fábrica ou do estabelecimento agrário nos casos de execução judicial. Neste particular, e hoje

---

e foi acompanhado de perto pelos produtores. Na fase final, essa revisão não poderia ser permitida a todos, pois que seria renovar os debates e adotar métodos de Penélope — métodos de quem não deseja chegar ao termo de seu trabalho. De uma coisa, porém, me desvanço: é de que a própria redação final do projeto elaborado no Instituto teve a crítica sagaz do eminente jurista, a quem os usineiros haviam entregue a defesa de seus interesses, no instante culminante da elaboração — o dr. Clemente Mariani, delegado dos industriais da Baía. Quem viesse comparar o texto primitivo e a redação derradeira do ante-projeto do Instituto, não poderia deixar de reconhecer

as alterações profundas e substanciais devidas à crítica dos produtores. Se faço esse registro, é tão somente para desejar que esse mesmo espírito de coordenação e de harmonia, que prevaleceu no Estatuto como nos debates para a sua reção, possa inspirar-lhe a execução. Não ignoro as dificuldades dessa execução, mas estou certo que a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool saberá contornar os obstáculos mais serios, com a prudência e a segurança, que têm sido as inspiradoras habituais de suas decisões. Mesmo porque são esses, rigorosamente esses, os altos e patrióticos propósitos do governo, ao decretar o Estatuto da Lavoura Canavieira.

em dia, a integridade do estabelecimento está garantida, durante a execução, pela disposição do n.º XIII do art. 942 do Código do Processo Civil. Mas, como bem observa Calamandrei, de nada valeria que a lei processual tutelasse a integridade do estabelecimento agrário, desde que a lei substantiva não a resguardasse, por sua vez.

O sr. Chermont de Miranda fala agora sobre as principais inovações introduzidas no direito brasileiro, pelo Estatuto:

— Alem do fundo agrícola que, como lhe disse, é mais uma restauração de velho instituto do nosso Direito, o Estatuto dá uma nova caracterização legal ao direito ao fornecimento, mais consentanea com as concepções da economia moderna. O fornecedor não tem apenas o direito de fornecer; tem, ainda, o dever de fazê-lo. Da mesma forma, o usineiro não tem somente a obrigação de receber o contingente de canas do seu fornecedor; dispõe, ainda, do direito de exigí-lo. Outra inovação importante do Estatuto é o reconhecimento do poder normativo da convenção econômica coletiva que, sob a forma de contrato ou de acordo, será de um valor inestimável para a disciplina de uma serie de questões que não poderiam ser convenientemente tratadas, nem na lei, nem mesmo na sua regulamentação. A extensão das convenções coletivas a outros problemas que não os derivados exclusivamente das relações de trabalho não constitue originalidade nossa. A prática dos acordos coletivos, na ordem econômica, tem trazido excelentes resultados, na Italia. Acordos coletivos são, na realidade, as diversas convenções realizadas, na França de antes da guerra, entre a Associação Sindical de Produtores de Açúcar e a Confederação Geral dos Plantadores de Beterraba. A extensão das convenções coletivas, muito alem dos limites da legislação trabalhista, parece inevitável ante a análise meticolosa de uma serie de situações criadas pela vida econômica moderna.

— A nova lei alterou a situação do Instituto no quadro do direito público brasileiro?

— Sem dúvida. Enquanto foi vigorante a Constituição de 1934, o Instituto poderia se confinar na sua função de mero órgão coordenador da economia açucareira. A sua existencia não era incompatível com aquela Carta, de vez que o seu art. 121 autorizava, expressamente, o amparo à produção. E no que tange à limitação da produção, pedra angular do sistema de equilibrio entre a produção e o

consumo, ficou a mesma a salvo de impugnações porque a Constituição de 1934, ao garantir a propriedade, limitou-lhe o exercicio, na medida em que não fosse contrario ao interesse social. Desta forma, o Instituto pôde manter-se e à sua obra, mas não pôde crescer. Conservou-se, apenas, órgão diretor da economia açucareira. A Constituição de 1937, porem, alterou fundamentalmente o regime vigorante no Brasil, lançando as bases para a organização corporativa da economia nacional. A Carta de 37 abriu, desta forma, ao Instituto, vastos e largos horizontes, ao mesmo passo que o pôs diante deste dilema: orientar a sua organização no sentido de adaptação à nova ordem de coisas ou dar lugar ao órgão novo que, obediente à Constituição, domine, ampare e dirija o conjunto dos interesses ligados à economia açucareira nacional. De fato, a função do Instituto não se poderia mais conter no setor exclusivamente econômico, sem ofensa à orientação seguida no Estatuto básico do Estado Novo. Este compreendeu, magnificamente, que não é possível isolar os aspectos econômicos dos aspectos sociais e nacionais da produção. Ao Estado Novo não interessa somente o equilibrio entre a produção e o consumo, mas a organização unitaria das forças da produção. A ação tutelar do Estado não se pode limitar, por isso mesmo, à órbita puramente econômica. Extravasa dela para enfrentar e resolver os problemas sociais e nacionais vinculados à produção. O constituinte de 37 compreendeu o problema do Brasil em toda a sua grandiosa complexidade, e esboçou as soluções. Em um país, como o nosso, em que quase tudo ainda estava por fazer, não seria possível apegarmo-nos a uma concepção de Estado-indiferente ou de Estado-polícia que apenas intervem quando há luta, ou quando surge o desastre que a imprevidencia do individuo provoca. É preciso que o Estado intervenha, no setor econômico, para organizar a assistência sistemática às forças vivas da Nação, para prevenir as lutas e contendas, para encorajar, estimular ou suprir a iniciativa individual. Por outro lado, tendo a Constituição de 10 de novembro determinado que a economia da produção seria organizada em corporações, está claro que qualquer reforma relativa à economia açucareira deveria ter em vista esse principio. O Estatuto não poderia, evidentemente, por si só, promover a transformação do Instituto em corporação, mas é um passo largo nesse sentido e constitue, nesse parti-

## O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E' UMA LEI CRISTÃ -- DECLARA O CONEGO OLIMPIO DE MELO

*Transcrevemos a seguir a entrevista concedida ao "Correio da Manhã", em sua edição de 6 do corrente, pelo conego Olimpio de Melo:*

Para se ter uma idéia segura da importância econômica e social do Estatuto da Lavoura Canavieira, ultimamente promulgado pelo presidente da República, observa aquele matutino, é indispensável que se analisem as suas consequências, não somente no quadro da produção açucareira, onde os benefícios da nova lei vão ser da maior monta, como já o têm dito vezes sem conta técnicos e economistas, mas, sobretudo, no cenário mais amplo da vida social das diversas regiões açucareiras do país. Sob este aspecto, o Estatuto constitui, por assim dizer, uma carta de alforria para grandes zonas brasileiras, onde o declínio da riqueza coletiva ameaçava criar problemas sociais de consequências imprevisíveis.

Para abordar este lado da questão, nin-

guem mais autorizado do que o conego Olimpio de Melo, ilustre filho de Pernambuco, cujos problemas e necessidades conhece a fundo, especialmente os da zona açucareira, onde desempenhou, por mais de oito anos, a função de capelão de usina. No gabinete presidencial do Tribunal de Contas da Prefeitura, o conego Olimpio de Melo inicia as suas declarações falando com entusiasmo e vibração. Não esconde a profunda alegria que lhe causou a nova lei e exalta, em termos expressivos, a ação do presidente Getúlio Vargas.

— "Trata-se de uma lei cujo alcance econômico e social há de se fazer sentir de imediato em todo o Brasil, especialmente em Pernambuco, terra do açúcar, por tradição. Este sábio e oportuno texto legal, para cuja efetivação tanto contribuiu o sr. Barbosa Lima Sobrinho, com a sua serenidade, clarividência, espírito de equilíbrio, e desejo de acertar, vai desenvolver a riqueza e a prosperidade, não só à enorme classe dos lavra-

---

cular, uma contribuição valiosa para a estruturação da futura corporação brasileira.

— Qual a razão da amplitude dada ao Estatuto?

— A pergunta encontra a sua origem, certamente, na campanha desencadeada contra o ante-projeto distribuído pelo Instituto, entre os interessados, para receber sugestões. De fato, inicialmente, o efeito causado por esse trabalho, em certos meios interessados, foi o da mais absoluta perplexidade: aquilo, dizia-se, era um aparato complicado e desnecessário e representava uma visão fantasmagórica do problema "tão simples" das relações entre usineiros e fornecedores. Era a atitude dos eternos homens de superfície que, por impotência ou ingenuidade, não conseguem atinar com a profunda complexidade do fenômeno social. Todavia, todos aqueles — e felizmente não foram poucos — que, de boa fé e espírito sereno, se dispuseram a colaborar com o Instituto, sentiram logo que, no fundo de todas as questões, estava o problema da terra, desa-

fiando a solução. A quota não é alguma coisa que se possa desligar do fundo agrícola que a produz. Regular os problemas resultantes da lavoura canavieira, deixando de parte a terra em que ela assenta, não seria, na realidade, mutilar a solução? No momento em que se procura amparar o trabalhador rural seria lícito esquecer as suas relações com a terra que ele rega e fecunda com o suor do seu rosto? Isolá-lo da terra não seria, de certa forma, criar uma abstração? A disciplina da questão agrária, na totalidade dos seus aspectos, era, para o Estatuto, um imperativo indeclinável ante a sinceridade dos propósitos do presidente Vargas ao manifestar, de público, o seu desejo de amparar as classes agrícolas. A benevolência do chefe do governo pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira só se pode medir pela grandeza do seu resultado: o do retorno da alegria para esse trabalhador rural que com coragem fria e indômita soube resistir a quatrocentos anos de sofrimento.



dores, mas, também, a toda a população das zonas açucareiras. O fenômeno que nelas se vinha observando nestes últimos anos pode ser assim resumido: apoiados na política de defesa da produção empreendida pelo governo federal, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, os usineiros dedicaram-se às atividades agrícolas, que, até então, não os haviam atraído. Como produtores de cana, foram, pouco a pouco, ampliando a quota da matéria prima própria consumida em seus estabelecimentos industriais, restringindo gradativamente o consumo de cana adquirida aos fornecedores independentes. Desta forma, a crise decorrente da falta de mercado para a produção agrícola assaltou os senhores de engenho e os pequenos lavradores. Processou-se, assim, um fenômeno angustiante: famílias que há gerações viviam da lavoura canavieira, viram-se, de um momento para outro, impossibilitadas de continuar nas suas atividades agrícolas e obrigadas a entregar as suas terras às usinas, que as absorviam, num processo involutivo tendente ao latifúndio. Sem o elemento fundamental do próprio sustento — a terra — a essas famílias só restava um recurso: ou se transformarem em assalariadas da usina com todo o cortejo de desvantagens econômicas e sociais daí resultantes, ou, então, emigrarem para as cidades, especialmente para a capital, Recife. Esta fuga do campo, provocada pela eliminação dos pequenos lavradores, constituiu uma das causas principais do profundo desassossego social, que se observa em Pernambuco, agravando, por outro lado, as condições de vida nos centros urbanos e contribuindo para o aumento da respectiva população, com fracas possibilidades de ganhar dignamente a vida.

Mas, o desaparecimento dessa classe dos senhores de engenho e dos lavradores independentes teve uma outra consequência não menos dramática, a decadência das cidades do interior do meu Estado. Destruído ou diminuído fundamentalmente o poder aquisitivo dos lavradores independentes, o comércio de muitas cidades, entre elas Escada, Cabo, Ipojuca, Goiana, Serinhaem, Rio Formoso, Água Preta, etc., foi se depauperando pouco a pouco, até que, em dado momento, desapareceu de todo ou passou a subsistir em forma precária e modesta. As usinas, pelo contrário, à medida que elevavam o número dos assalariados agrícolas que trabalhavam

as suas terras, desenvolviam o próprio comércio, já que todas as compras desses trabalhadores eram feitas, obrigatoriamente, nos armazéns por elas dirigidos e controlados. O estabelecimento açucareiro, em virtude da anomalia apontada, de se transformar, também, em produtor da matéria prima, com tendência a ficar como único abastecedor, foi criando assim o deserto em derredor. O panorama social passou a ser constituído por uma usina próspera e em plena atividade situada no centro de uma região em decadência e sem condições outras de vida que não fossem as raras decorrentes da própria usina. Tão flagrante se tornou este panorama que o contraste formado entre as cidades prósperas e em pleno desenvolvimento, como Garanhuns e Caruarú, situadas em zonas de pequena lavoura e as apontadas acima, acorrentadas ao jugo da usina, constituía, nos últimos anos, um dos temas obrigatórios dos observadores atentos, que percorriam o interior pernambucano."

Após uma pequena pausa, o conego Olimpio de Melo continua:

— "O Estatuto da Lavoura Canavieira põe cobro a essa situação anômala, pois assegura aos lavradores independentes escaamento seguro para a sua produção, ao mesmo tempo que lhes garante a propriedade da terra contra quaisquer intentos de absorção. Não é uma lei contra a usina, porque impõe direitos e obrigações, também, aos fornecedores. O Estatuto visa um equilíbrio permanente entre as duas classes. Isso não significa, evidentemente, a ruína da usina, pois ao contrário, a indústria açucareira, continuará em franco progresso e desenvolvimento graças às medidas que no Estatuto asseguram ao conjunto da economia açucareira melhores condições de prosperidade. Por outro lado, como bem acentuou o meu prezado amigo dr. Barbosa Lima Sobrinho, o Estatuto reservou às usinas uma ampla margem de atividade agrícola, capaz, desde logo, de assegurar o funcionamento continuado das obras de irrigação e racionalização agrícola que os usineiros introduziram em suas lavouras."

Finalizando, o conego Olimpio de Melo, declara:

— "Como sabe, no início da minha carreira sacerdotal fui capelão de usina, de sorte que, pela própria natureza da função que exercia, pude um sem número de vezes aus-

## VIDA NOVA PARA A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA, AFIRMA O DR. BELO LISBOA

Transcrevemos do "Diário Carioca" a entrevista que sobre o Estatuto lhe foi concedida pelo dr. Belo Lisboa:

"O dr. Belo Lisboa foi o fundador e, até recentemente, o diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa. Trata-se, como se sabe, de um estabelecimento de fama internacional, que tem prestado ao Brasil, na esfera da sua ação, os mais altos serviços. Tendo idealizado o plano dessa grande fundação, o dr. Belo Lisboa submeteu-o a apreciação do governo de Minas, que não só o aprovou, mas ainda forneceu os créditos necessários para execução da obra. A Escola de Agricultura de Viçosa assinalou a fase inicial da adoção entre nós de métodos novos para a vida dos campos, de lá irradiando para todos os recantos do país os conhecimentos científicos que vieram dar um grande surto à nossa lavoura e à nossa pecuária. Para aplicar os seus métodos e demonstrar o êxito deles, o dr. Belo Lisboa tornou-se usineiro, e a prosperidade atual da sua fábrica é o melhor atestado da eficiência do corpo de doutrinas que orienta aquele estabelecimento. Autoridade incontestável em assuntos da indústria e da cultura da cana de açúcar, ele teve oportunidade de falar à Agência Nacional sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira, promulgado pelo presidente Getúlio Vargas, começando as suas declarações com um comentário sobre a ação do Instituto do Açúcar e do Alcool:

— Tenho o Instituto do Açúcar e do Alcool em alto conceito, considerando-o como sendo, na sua classe, das melhores realizações dos povos organizados modernamente quanto

à economia e cheguei a tal conclusão depois de verificados exemplos nossos e ainda observadas "in loco", entidades de defesa, como a do Alcool, na França, a de vinhos, noutros países, etc. Nos Estados Unidos fez-se a defesa do trigo de modo altamente criterioso, limitando-se a produção pela restrição das áreas em cultivo. Trocando idéias com o assistente do ministro da Agricultura, sobre a necessidade de tal serviço, fui informado que a intenção norte-americana era não deixar o progresso parar. O nosso I. A. A. nada fica devendo à defesa norte-americana citada, que foi a melhor de que tive conhecimento no estrangeiro e, assim, faz jús à admiração brasileira pela estabilidade que mantém no preço dos produtos defendidos, evitando ainda a alta excessiva, como se manifestou em todos os outros gêneros e com tendência a ser mais acentuada, em futuro.

O dr. Belo Lisboa fala agora sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira:

— Como produtor de açúcar, apesar dos mais humildes, não me desinteressei pelo grande assunto, que, há meses, vem agitando fortemente a indústria açucareira do país, tendo tido a imprensa ensejo de discutí-lo com liberdade e amplidão. Tanto interesse despertou o Estatuto da Lavoura Canavieira que fez aparecer até biblioteca especializada sobre a indústria açucareira, o que representa belo trabalho de espíritos esclarecidos. Organizaram-se dezenas de ante-projetos e os oficiais, distribuídos e estudados, manifestaram sempre crescente melhoramento visando a conciliação dos interesses em choque. Certa vez tive a impressão que cada interessado tinha um modelo no bolso, tal a

---

cultar de perto o sofrimento e as necessidades dos homens da lavoura canavieira. Se necessário fora conceituar em poucas palavras o texto legal que estamos comentando, eu poderia declarar que o Estatuto é sobretudo uma lei cristã. Graças a ele a vida de milhares de seres humanos alcançará maior dignidade; as razões de inquietação social serão sensivelmente diminuídas e os interesses aparentemente contraditórios, de cujo cho-

que poderiam resultar serias perturbações na ordem econômica e social, serão conciliados pelo denominador comum do bem estar geral. Creia, meu amigo, que no conjunto dessa admirável legislação social com que o presidente Getúlio Vargas dotou o país, o Estatuto da Lavoura Canavieira avulta como uma das suas mais felizes realizações designada a assinalar uma época renovadora na secular indústria açucareira."

ansia de todos pela feliz resolução da questão. Conclue-se, pois, que nenhum congresso do mundo discutiria melhor e com mais liberdade o assunto: nenhuma campanha econômica foi mantida tão acesa nos nossos últimos tempos, e o presidente da República, prudente e moderador como ninguém lhe vence, promulgou a lei com todos os esclarecimentos e, se o fez, foi porque o reclamavam os altos interesses do Brasil.

— Como as indústrias do açúcar receberam o Estatuto?

— Os industriais do açúcar e os plantadores de cana deverão receber o seu Estatuto, com confiança, pois representa valiosa força de estabilidade da defesa, que a todos tanto interessa. E, se já é lei nacional, devem prestigiá-la por todos os meios, especialmente por leal cooperação para que se aplique com justeza. Devemos cerrar fileiras em torno do presidente Barbosa Lima e de seus dignos auxiliares; que se dêem por fechados os tempos de discussão; desculpem-se as controvérsias e pratique-se a sã política de paz e trabalho, considerando-se uma vitória de todos. O Instituto não é do governo somente, mas da indústria e lavoura canavieiras e ainda de todo o público, que por ele se beneficia com o consumo de ótimo produto e com as possibilidades de acionamento de automóveis, graças à indústria do álcool motor que se desenvolve pujantemente.

Agora a impressão pessoal do entrevistado:

— Minha impressão geral do Estatuto lhe é favorável. Entretanto, como lei não pode agradar a todos e meus votos são que, se observem pela prática os pontos de restrição ou que devam ser retocados; os futuros regulamentos e o caráter condicional de muitos artigos trarão aperfeiçoamento. O Estatuto será de consequências diversas para as principais zonas açucareiras do país, quanto ao volume da produção, e o norte, Campos, São Paulo e Minas reagirão diferentemente e de acordo com o critério observado até agora, em relação ao abastecimento das usinas. A exigência geral feita a todas as usinas quanto a deveres de educação, o contrato-tipo para assalariados, a obrigação do fornecimento de terras, a fixação do preço da cana e outros assuntos serão estudados e adotadas medidas, dentro das possibilidades. Sem ter tido ainda o tempo necessário a meditar sobre o

Estatuto Canavieiro, o qual foi recentemente publicado e exige atenção, pois, os seus 179 artigos, títulos, capítulos, seções e subseções apresentam muita matéria nova, definições e preceitos ligados ao direito, sociologia e economia, é esta a minha opinião. A alta administração do Instituto tornou-se mais eficiente pela nova estrutura e poderes conferidos à Comissão Executiva, pelo seu caráter centralizador e constituída por nomeação do presidente da República, o que julgo de enorme vantagem à homogeneidade e ao afastamento de princípios regionais e pessoais. A lei deixa clara a preocupação da racionalização da indústria açucareira, colocando-a sob a custódia direta do governo da República, sendo justa tal posição, por sabermos ser a indústria do açúcar das mais dispendiosas, lhe sobrepujando poucas, como as do ferro.

#### Amparo às classes obreiras

— Não há dúvida que o legislador teve a preocupação predominante de amparar as classes obreiras da lavoura canavieira e se esforçou para que se estabilizassem como produtores de cana os agricultores que se dediquem na tal cultura, criando-se, ainda, a profissão pelas garantias de preferência à família.

Reconhecemos que a indústria açucareira e lavoura anexa muito se esforçam e dependem com a assistência a seus obreiros.

Há usinas que teriam posição brilhante, comparadas com outras organizações que dão a referida assistência.

A lei deu, entretanto, especial carinho aos agricultores, que, pela garantia dos limites do fundo agrário, se multiplicarão aos milhares em torno das usinas, evitando-se fazer a cultura da cana e a indústria, somente como assalariado, havendo absorção, pela usina, das atividades do campo, o que representa, sem dúvida, um problema.

Conclue o nosso entrevistado:

— A aplicação da receita representa um capítulo de grande valor para a lavoura canavieira e é a primeira vez, no Brasil, que se anuncia a taxa de quatro por cento.

Os auxílios contidos nos artigos 151, 152 e 154 são oportunos. A tal respeito é ainda pouco o que se fizer de benefício à lavoura.

A execução inteligentíssima, não de uma justiça especial, mas de criterioso meio de

## OS USINEIROS CONFIAM NA UTILIDADE SOCIAL DO ESTATUTO -- ASSEVERA O SR. BATISTA DA SILVA

“O Jornal”, em sua edição de 9 do corrente, publicou uma entrevista do sr. Batista da Silva, chefe da firma Mendes Lima & Cia., proprietária da Usina Trapiche, em Pernambuco.

“Figura da mais alta projeção no seu Estado natal, salienta aquele orgão, o sr. Batista da Silva alia, a um perfeito conhecimento do problema açucareiro, uma visão ampla do conjunto da economia brasileira que lhe permite apreciar devidamente o verdadeiro significado do Estatuto para a economia açucareira do Brasil.

Para que se possa indicar a alta significação que tem na sua classe basta dizer que representa toda a industria açucareira do Brasil na comissão incumbida de processar a sindicalização rural.

À nossa primeira pergunta, respondeu prontamente o sr. Batista da Silva:

— O Estatuto da Lavoura Canavieira, na letra final da sua redação, pode se dizer constitue disciplina aceitavel pelos produtores.

— Como explicar, então, perguntamos, a reação que seu ante-projeto provocou em algumas regiões açucareiras?

— É inegavel — declara s. s. que o Estatuto cria o estado novo de direito para o fornecedor e isto constitue, alem de limitação à liberdade do usineiro, mudança de métodos de trabalho até aqui seguidos. Vem daí, provavelmente, a oposição que lhe foi feita. Segundo o pensamento dos seus redatores, entretanto, aquela limitação tem a finalidade de radicar o lavrador à sua terra, evitando que a Usina o absorva. Aliás, é de justiça reconhecer o pensamento elevado do governo, que o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool procurou realizar, tal o de conseguir com as restrições estritamente ne-

cessarias, seja à liberdade industrial, seja à propriedade mesma, um bem de que a experiencia demonstrará a utilidade social, ou não.

— E a seu ver, indagamos, há como confiar nesse êxito?

— Confio, sim — afirma o usineiro pernambucano — em que essa utilidade se verifique, desde que o Instituto do Açúcar e do Alcool proveja de crédito o lavrador, necessitado de se amparo, não só para a sua entre-saída, o que até agora tem sido feito pelas usinas, mas, também, para as obras de irrigação, mecanização de cultura e encargos de adubação. Igual amparo deve merecer o preço do açúcar, habilitando o usineiro a pagar as canas que receber dos seus lavradores sob melhores tabelas.

Não quisemos finalizar a nossa entrevista com o sr. Batista da Silva, sem aproveitar o ensejo para conhecer o pensamento dos usineiros sobre a atuação do sr. Barbosa Lima Sobrinho à frente do Instituto. Por isto formulamos a pergunta que teve a seguinte resposta:

— No geral, a classe produtora — e falo especialmente por Pernambuco — vê no presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool o homem esclarecido, que realizou uma parte do programa agrario, que o governo por varias vezes anunciou. Sua atuação ante as dificuldades que o proprio caso criara de certo não teve sempre um merecido julgamento. Mas, é de reconhecer-lhe e até de justiça proclamar tê-lo animado sempre um largo espírito de transigencia, visível como foi seu desejo, em mais de um passo posto em prova, de concluir a grave tarefa de que se desempenhou com um mínimo de sacrificio para a classe atingida pela reforma.

O mais que ocorreu — conclue o sr. Ba-

---

conciliação, espedita e rápida, dentro do prazo máximo de 90 dias, é um novo monumento para a justiça brasileira.

É indiscutível que o exmo. presidente Getulio Vargas decretou sabia lei, amparando e elevando a grandeza das atividades

açucareiras e ninguem tem mais direito a fazê-lo, como criador que é da Economia Açucareira no Brasil, redentora da Industria. Ele se tornou, também, o amparo dos valiosos obreiros da agricultura, graças ao seu descortino de estadista.

## OS LAVRADORES BAIANOS SATISFEITOS COM O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

Ouvido, na Baía, pelo representante da Agência Nacional, sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira, que acaba de ser decretado pelo presidente Getúlio Vargas, o sr. João de Lima Teixeira, ex-deputado e representante dos lavradores de cana da Baía na recente reunião para apreciação do ante-projecto do referido Estatuto, declarou:

“Sob qualquer aspeto por que se encare, do ponto de vista jurídico, econômico ou social, o Estatuto é digno de elogios. Era necessario mesmo que o Instituto do Açúcar e do Alcool, como autarquia administrativa de controle da produção açucareira, tivesse intervenção mais acentuada de coordenação dos fatores de produção, no caso da industria e da lavoura canavieira.

A situação da lavoura canavieira até então era de grande precariedade, pois difficilmente o lavrador, sujeito à vontade exclusiva do usineiro, teria seu direito assegurado quando em dissidio, se não fora o criterio benéfico do Estatuto, estabelecendo juntas administrativas para resolução das reclamações dos interessados. O criterio constante do Estatuto, de que a quota adere ao fundo agrícola, positivamente representa amparo e garantia para o proprietario rural. A limitação de canas proprias da usina estava se fazendo necessaria, porque quase sempre o fornecedor era absorvido em suas culturas, por não se haver fixado um limite exato para as usinas. Hoje os fornecedores têm seus limites assegurados e os usineiros não poderão ir alem da limitação instituida pelo Estatuto, distribuindo-se qualquer aumento exclusivamente em favor dos fornecedores. Outro grande alcance do Estatuto é a pesagem das canas, que era feita em balança do fornecedor, e que agora passou à responsabilidade do usineiro. O tabelamento de pagamento da cana é hoje uma realidade com a aprovação do Estatuto, que estabelece preço equitativo da materia prima oferecida. O

lavrador terá hoje sua representação junto à Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, quando antes só os usineiros tinham o privilegio de compor essa comissão. O financiamento à lavoura é tambem, presentemente, uma realidade insofismavel, a juros módicos e prazo longo. Antes o fornecedor teria que recorrer ao industrial, em cuja gaveta ficava preso, assistindo, mais tarde, a sua propriedade ser executada para resgate da hipoteca. A cana era paga ao lavrador, antigamente, meses e às vezes um ano depois de ser o açúcar fabricado e vendido. Agora essa irregularidade acha-se sanada, com o Estatuto, que estabelece pagamento quinzenal.”

Finalizando, declarou o sr. João de Lima Teixeira:

“Nós, fornecedores de cana de todos os rincões do Brasil, devemos todas as medidas asseguradoras do nosso incontestavel direito ao eminente presidente Getúlio Vargas, que, seguindo rumos seguros, vai engrandecer a economia nacional, dando estabilidade ao fornecedor canavieiro, estimulando-o a plantar variedades de cana de melhor teor sacarina, enfim, compensando os arduos misteres de quem moureja no campo. Os fornecedores de cana da Baía, que tiveram oportunidade, varias vezes, de recorrer ao presidente da República, através de memoriais, notando a situação aflitiva da classe, hoje estão plenamente satisfeitos e encorajados para continuar na patriótica tarefa de desenvolver as fontes de produção, colaborando de modo decisivo para a grandeza nacional. Vale tambem ressaltar a atitude desassombrosa do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, dr. Barbosa Lima Sobrinho, que compreendeu perfeitamente ser necessaria uma modificação na organização do Instituto, com o fim de amparar o agricultor canavieiro. Finalmente, é de justiça salientar a

---

tista da Silva — e ainda possa ocorrer deve ser explicado pela natural resistencia que as classes agrarias, em toda a parte do mundo, oferecem aos regimes novos que são impos-

tos à sua economia. Tambem por outro lado, o preço inevitavel que tem a pagar toda a reforma, interessando de fundo, como o de que tratamos, os proprios interesses sociais.”

# O PENSAMENTO DOS LAVRADORES DE MINAS, ATRAVÉS DA PALAVRA DO SR. ORDALINO RODRIGUES DOS REIS

Os jornais desta capital publicaram o telegrama, que em seguida reproduzimos:

“BELO HORIZONTE, 3 (A. N.) — Um elemento seguro de convicção em torno do entusiasmo com que foi acolhido o novo Estatuto da Lavoura Canavieira podemos encontrá-lo na palavra franca dos interessados, sobre os quais recaíram diretamente os benefícios daquele instrumento de amparo, defesa, direitos e obrigações de uma classe numerosa e influente nos quadros da economia nacional. Mais autorizada e oportuna, entretanto, é a palavra de um órgão dessa classe, representando o pensamento de um bloco de indivíduos cujas atividades foram finalmente reguladas e plenamente configuradas pela nova lei.

O sr. Ordalino Rodrigues dos Reis, engenheiro civil e plantador de cana, tomou parte no Congresso de Usineiros e Plantadores de Cana como delegado do Sindicato de Plantadores de Cana de Ponte Nova. Em nome desta entidade mineira, que congrega centenas de homens da lavoura canavieira da Zona da Mata, o sr. Ordalino Rodrigues apresentou emendas e sugestões durante o certame, ao mesmo tempo que obteve nesse concurso de interessados uma visão clara da importância social e econômica do novo estatuto. Sua opinião, que é a do sindicato que representou, reveste-se, por conseguinte, de particular significação e tem o mérito de exprimir exatamente a repercussão que o decreto do presidente Getúlio Vargas alcançou entre os usineiros de Minas Gerais.

— Na qualidade de delegado do Sindicato de Plantadores de Cana de Ponte Nova — disse-nos, inicialmente, o sr. Ordalino Rodrigues — encontrei ensejo de verificar no Congresso de Usineiros, em boa hora convocado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, esta realidade confortadora: finalmente, os homens da Lavoura já valem, hoje, alguma

coisa neste país. Naquele certame, em vez de confiarmos nossas opiniões e interesses a intermediários, que em regra não seriam sequer agricultores, pudemos manifestar-nos diretamente e sem constrangimentos perante os poderes públicos, certos de que seríamos ouvidos e acatados com a maior solicitude e boa vontade. E foi isso o que se deu no Congresso de Usineiros e Plantadores, durante o qual o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sr. Barbosa Lima Sobrinho, e seus auxiliares acolheram com a mais louvável atenção as sugestões dos congressistas, dando, assim, à lavoura, um apreço a que ela não estava habituada.

O nosso entrevistado prossegue:

— Em contacto direto e franco com os plantadores e usineiros, o presidente do Instituto e seus auxiliares tiraram dos debates o que neles se registrou de apreciável, e não foi pouco. Desse modo, num ambiente de liberdade de opinião, não só exercitamos o direito de expor os nossos problemas como verificamos com satisfação terem sido os trabalhos conduzidos a bom termo. Não houve, durante o certame, opinião isolada que não merecesse simpatia, estudo e discussão. A ação dos poderes públicos, através do Instituto, se identificou perfeitamente com a preocupação dos congressistas de realizar obra à altura de sua importância nos quadros da economia nacional. Eis porque não posso deixar de receber o Estatuto da Lavoura Canavieira como obra de largas proporções e de um sentido tão amplo e benfazejo quanto eram complexos os nossos problemas e precários os nossos meios e órgãos de proteção e defesa.

O sr. Ordalino Rodrigues continua:

— Sem uma lei visando a solução de todos os nossos problemas, não seria possível a organização definitiva do parque açucareiro do Brasil, até bem pouco tempo focos de constantes e nefastas dissenções, precisa-

---

atuação do interventor Landolfo Alves, que sempre se mostrou interessado na solução do problema e que nesse sentido muitas ve-

zes se manifestou junto ao chefe da Nação, tornando-se, assim, porta-voz das aspirações dos agricultores do Estado.”

mente porque não se achavam configurados e definidos os direitos e os deveres de plantadores e usineiros. O professor Chermont de Miranda, chefe da Secção Jurídica do Instituto, exprimiu-se com notável realidade ao afirmar, em recente entrevista, que a lavoura canavieira "soube resistir a quatrocentos anos de sofrimento". O panorama de nossa atividade era esse justamente.

Decretando o Estatuto da Lavoura Canavieira, peça também de alto cunho social, o presidente Getulio Vargas reincorpora e dinamiza sistematicamente um seter de tão funda ressonância na economia pública, tornando-se, mais uma vez, credor da gratidão de todos aqueles que trabalham na lavoura canavieira. Nós, os lavradores da Zona da Mata, tinhamos justificadas esperanças no futuro Estatuto. Agora, com o seu advento, verificamos que ele corresponde às nossas aspirações. Não quero entrar na análise pormenorizada do Estatuto, o que seria fastidioso e eu poderia incorrer em omissões. Limite-me a mencionar a satisfação de centenas de lavradores que vieram demonstrar ao Sindicato dos Plantadores de Cana de Ponte Nova o seu apoio àquele importante documento. Para quem conhecia o ambiente de litígios em que viviam os círculos de usineiros e plantadores, esse movimento de unânime entusiasmo em torno do novo Estatuto, afirma, de modo categórico, que toda a classe vai entrar, agora, num regime de proteção e que irá trabalhar ao amparo de uma lei inspirada nos seus problemas complexos e identificada com suas aspirações.

A esta altura, não é possível negar que, sob o novo regime brasileiro, a lavoura canavieira entra numa grande e promissora fase de desafogo, mercê da eficaz assistência que aos agricultores tem dispensado o presidente Getulio Vargas, cujo espírito de justiça e sentimento da realidade nacional mais uma vez se comprova e enaltece com a promulgação do nosso Estatuto.

— Nós, lavradores mineiros — conclue o sr. Ordalino Rodrigues — possuímos uma psicologia característica na lentidão com que nos convencemos da utilidade e intenções das leis. Não somos, por isso, impermeáveis à invasão do reconhecimento, que é pronto e sincero, mas que precisa, às vezes, um processo moroso para manifestar-se. Essa digressão vem a propósito do seguinte: no dia 30 de novembro o Sindicato dos Plantadores de

Cana de Ponte Nova reuniu-se e tomou conhecimento do Estatuto da Lavoura Canavieira. Resolvemos, então, por unanimidade, nomear uma comissão de 12 associados, que irá ao Rio, ainda nesta quinzena, manifestar direta e pessoalmente ao presidente Getulio Vargas a gratidão da classe pela promulgação da nova lei. Assim, este fato diz bem e convincentemente da extraordinária repercussão alcançada pelo decreto presidencial. Tenho, por isso, plena convicção de que, também agricultor e radicado por tradição de família à vida da lavoura, não manifestei ao jornalista uma impressão pessoal, mas a do Sindicato de Plantadores de Cana de Ponte Nova, aliás o único sindicato deste gênero existente em Minas, congregando centenas de associados grandes e pequenos."

---

O professor Priestly, da Universidade de Sidney, condenava o hábito dos jogadores de "foot-ball" de chupar limões durante os intervalos do jogo. O de que o jogador cansado precisa é de alguma coisa que lhe reponha as energias perdidas sem perturbar o sistema nervoso e para esse fim indicava o uso do café com muito açúcar. — Dr. Adrião Caminha Filho.

## Coletanea da Legislação Federal

S O B R E

**Açúcar e Rapadura  
Alcool e Aguardente  
Petroleo e Gasolina  
Isenção e redução de direitos**

Obra completa, com extenso índice alfabético e remissivo, contendo, ainda, as principais decisões ministeriais e as do INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL, desde 1931 até junho de 1939.

**Preço: Brochura . . . . . 30\$000  
Pelo Correio . . . . . 32\$000**

**L. VELOSO**

**Rua General Camara 19-6º andar  
RIO DE JANEIRO**

Ou por intermedio da Secção de Publicidade do  
I. A. A.

## O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E' UM ATO DE BENEMERENCIA DO GOVERNO

Em entrevista concedida a "O Jornal", o sr. Gileno Dé Carli, chefe da Secção de Estudos Econômicos do I.A.A., fez as seguintes declarações:

— "O Estatuto da Lavoura Canavieira não é uma vingança nem uma afronta. Não veio restabelecer a situação de 1933, época em que se fez a limitação açucareira, porque ninguém procurou punir o usineiro pelo fato dele ter procurado através de sua propria orientação o regime da ampliação das culturas proprias. Se isso não lhe era proibido, não houve crime no fato da preterição do fornecedor nos trabalhos do campo. Ora, se existia uma limitação na capacidade produtora do açúcar, e, se o usineiro dilatava os seus campos de cana, alguém teria de sofrer, alguém teria de ir sobrando. Sobraram assim muitos fornecedores. Não sendo um Estatuto para efeito punitivo, não se poderia conceber qualquer resquício de vingança: vingar o fornecedor que foi aniquilado.

Tambem não se pode encontrar dentro da estrutura da nova lei uma afronta ao direito de propriedade, legal e honestamente adquirida. Não é, pois, em absoluto, uma restrição ao direito de posse.

O novo regime procura uma divisão de trabalho; impede a exploração unitaria, isto é, a fabrica de açúcar absorvendo toda a atividade agrícola. Se a fabrica açucareira deve ser um motivo do enriquecimento da terra, a terra não deve ser a razão do enriquecimento exclusivo da fábrica. Teriamos com esse último fato a miseria generalizada nos campos, em volta de uns poucos centros de prosperidade e fortuna.

Assim, a lei é uma medida de renovação. Renovação dos meios de estabilidade da pequena burguesia canavieira que tem tanto direito de sobrevivencia como a grande industria. Qual seria o cérebro normal que desejasse a extinção das usinas grandes do Brasil, só porque lhes apontam o fato de serem grandes? Por ser apologista da usina grande e próspera, não adoto a mística de que somente a grande exploração canavieira poderá trazer prosperidade e riqueza. Por isso, não vejo justificativa para o desaparecimento dos fornecedores. Creio que a fórmula certa, e que prevalecerá dentro da economia

açucareira do país será: uma relativa concentração industrial, ao lado de uma relativa descentralização agrícola."

A uma nossa pergunta, sobre se o Estatuto não viria trazer perturbações aos meios produtores, declarou:

— "Não existe nenhum motivo que me leve a supor a possibilidade de qualquer disturbio na produção de canas. A lei é suave na sua aplicação e será prudente na sua execução. Somente o fato de ter sido dado ao Instituto a facultade e poder de regulamentação é um índice de que o I. A. A. não pretende revolucionar os métodos e as relações existentes. Não se leva tambem ao extremo a intervenção, que venha ferir as justas suscetibilidades de todos nós que vivemos num regime de liberdade de ação e de pensamento. A lei não pretende, propriamente, uma nova ordem, pois que sendo calçada na nossa realidade teria de estar impregnada de uma certa dose de liberalismo. E, dentro desse espírito, não vislumbro probabilidades de funestas consequencias com a aplicação do Estatuto. Poucas serão, realmente, as usinas que terão de atingir, na safra 1942-43, a quota de 25 % de canas de fornecedores.

Depois, para a elevação da quota de fornecedores até 40 %, as usinas com mais de 60 % de canas proprias darão 2 %, por safra, sobre o limite da usina. Na peor situação, isto é, a de uma usina que na safra 1942-43 tenha 25 % de canas de fornecedores, ela passará 7 anos para integralizar a quota de 40%. Ainda mais, todos os aumentos atribuidos às usinas e calculados em toneladas de cana serão para os fornecedores e corresponderão a cumprimento, por parte da usina, da transferencia da parcela da quota.

O mecanismo é de tal maneira simples e suave que não se justifica venha desorganizar os trabalhos de campo."

### CONCEITO DESMENTIDO

Passa, depois, o sr. Gileno Dé Carli a falar da situação das usinas, quanto às suas instalações, dizendo:

— "O que existe de racionalizado nos campos de cana do Brasil poderá continuar na posse da propria usina, sem nenhuma ne-



## DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO

O sr. Novais Filho, prefeito do Recife e presidente da Sociedade de Agricultura de Pernambuco, fez à imprensa desse Estado, logo após a promulgação do decreto-lei número 3.855, as seguintes declarações:

— “Desde 1931, que nos batemos por uma lei que evitasse a extinção progressiva dos fornecedores de cana. O presidente Getulio Vargas garantiu a vida dos agricultores, evi- do os preços de pagamentos das canas, que defendeu a produção açucareira, limitando e estabilizando as cotações, além de facilitar o crédito aos industriais, aos quais concedeu as vantagens do reajustamento econômico, quis agora olhar para os vivem pelos campos, batidos pelo sol, cavando a terra e plantando a cana. Com as garantias oferecidas pelo Estatuto agora promulgado, o presidente Getulio Vargas garantiu a vida dos agricultores, evitando que eles fossem sendo absorvidos pela indústria. A lavoura pernambucana, pioneira de todas estas justas reivindicações, recebe, emocionada e vibrante, mais este gesto

humano e patriótico do grande presidente. Muito também agradecemos a solicitude de ânimo com que o sr. Barbosa Lima Sobrinho examinou todos os nossos reclamos. O presidente, que vem adotando normas tão sabias para dar condições de equilíbrio a todas as classes sociais, não poderia deixar sem amparo a classe mais estavel do país, que vem legando seus tratos de terra de filhos a netos, num labor de grande utilidade à economia nacional. Com esta grande lei, o presidente manteve a classe media da produção açucareira, a qual é indispensavel para evitar os grandes choques sociais. As agitações que os observadores mais autorizados vêm constatando nos países açucareiros, decorrentes da extinção dos proprietarios medios, não mais surgirão no Brasil, graças à visão clarividente do benemérito chefe do governo. Serenados os ânimos, vista a questão de um plano superior, todos os aplausos convergirão para o grande presidente, que dirige o Brasil com a mais evidente sabedoria”.

cessidade de transferencia desses serviços para os fornecedores. É de tão pouca monta, dentro do plano geral, que não chega a representar um problema.

O que se poderia aduzir é que, embora não seja atingido o que está feito em materia de racionalização, não haverá mais progresso nos campos, desde que o usineiro não tem mais o direito da exploração total. Esse conceito é desmentido pelo que ocorre em inúmeros países açucareiros. Se real a tese, Porto Rico, onde existe, em grande parte, uma imperiosa necessidade de irrigar e adubar, não deveria possuir fornecedores. E, lá, eles são muito numerosos, e adubam e irrigam. É verdade que naquela ilha a agua pertence ao governo que a vende, mas no Brasil não será difficil regulamentar essa questão de irrigação, e o fornecedor poderia então comprar agua, mesmo ao usineiro, para irrigar os seus canaviais.

Naturalmente, tudo isso, dentro desse espirito liberal, afim de que não se embote a iniciativa particular, e não se desestimize o capital. País de recursos immediatos reduzidos, a legislação brasileira tem sido sabia no sentido de amparo geral.”

Por fim, pedimos ao nosso interlocutor

nos expusesse seu ponto de vista relativo à maneira por que a promulgação do novo Estatuto seria recebida entre os usineiros do Brasil, e ele assim se manifestou:

— “Saímos realmente de uma grande batalha, e o que apareceu pela imprensa e em impressos demonstrou que o assunto foi longamente estudado e debatido. Desse embate saiu o decreto-lei mais aperfeiçoado. Vitoriosos o projeto, naturalmente todos os que o combateram ensarilharam as armas, mas não deixarão de ter certa amargura. A amargura, para muitos que combateram lealmente, da queda de um principio — da disposição livre das quotas de cana. Mas deverão conviver ter sido promulgada uma lei sabia e justa, exequivel e dentro das nossas proprias realidades. Mas para a grande maioria de usineiros, daqueles que sempre viram no seu fornecedor um elemento de cooperação, para os usineiros sub-limitados, para os quais o Estatuto é uma obra de salvação tão grande como para o fornecedor de cana, para todos eles, a lei mais profunda, no sentido humano e social, que já se fez no Brasil, porque vincula mais o homem à terra canavieira, é um ato de benemerencia do presidente Getulio Vargas.”

# COMO SE MANIFESTOU, SOBRE O ESTATUTO, A IMPREENSA DO PAÍS

## LEGISLAÇÃO AGRARIA

Por decreto-lei firmado pelo presidente da República, vem o Estatuto da Lavoura Canavieira de ser incorporado à legislação nacional. Destina-se de um modo geral a regular as relações entre usineiros e plantadores de cana, definindo-lhes direitos e obrigações recíprocas. A par disso, cria institutos jurídicos novos entre nós, decorrentes do regime constitucional vigente e destinado a solucionar nesse setor o complexo e secular problema da terra em sua cultura.

Por sobre acentuar a resolução do chefe do governo, de enfrentar a questão agraria, até ao presente olvidada pelos estadistas republicanos, o texto legal em apreço representa, no campo social como econômico, brilhante conquista do espírito de modernização do Estado, ora empenhado no Brasil em reformar o edifício social, dentro da ordem, ao influxo de elevado conceito de equidade e moderação.

Obra de economistas e juristas de ampla visão e superior cultura, a lei nova traduz a preocupação serena de conciliar os interesses até agora colidentes de quantos os têm, legítimos, ligados ao caso, cuja gravidade e prementia — justo é recordá-lo nesta hora — foram, de público e por primeiro, denunciados com desassombro pelo sr. Andrade Queiroz, então na presidência do Instituto de Açúcar.

Por sua vez, de ânimo forte, inacessível aos excessos da campanha enfrentada, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, atual presidente da autarquia, bem serviu a causa coletiva na elaboração e defesa desse texto legal. Afirmou-se à altura da missão recebida do chefe do governo, ensejando a esta realização magnífica da etapa inicial da reconstrução agraria brasileira, pelo supremo magistrado decidida com firmeza e sustentada sem vacilações, a despeito das múltiplas e poderosas investidas lançadas pelos interesses contrariados para desviá-los dos seus elevados propósitos. Por isso mesmo, o sr. Getúlio Vargas terá o nome estreitamente vinculado àquela reforma, de cujo prosseguimento é penhor seguro a nova lei da República.

A análise dessa obra não cabe no espaço deste editorial. Limitaremos por tal mo-

tivo nosso comentário aos seus pontos principais, todos propugnados em nossas anteriores publicações.

Avulta desde logo à observação o amparo dispensado ao obreiro agrícola canavieiro pelo Estatuto, que enquadra na legislação trabalhista concernente a outras categorias de proletários, já beneficiados entre nós. Dispõe a lei, outrossim, sobre salários e estabiliza a situação do trabalhador, a quem proporciona, além disso, terras para culturas domésticas, habitação higiênica, assistência sanitária e hospitalar, além de providenciar para a educação da sua prole, etc.

A fixação do lavrador ao solo é promovida no Estatuto por um conjunto de medidas que se completam reciprocamente, especializando-se a instituição do Fundo Agrícola, inseparável da quota do fornecimento de canas, salvo no caso de aquisição da terra pelas usinas, eventualidade esta em que tal quota é repartida entre os demais fornecedores. Outros dispositivos garantem a integridade do Fundo Agrícola por meio de um conjunto de providências que incluem a limitação do seu parcelamento, mesmo **causa mortis**.

Ao fornecedor que cultiva terras alheias o decreto cerca a respectiva locação de garantias amplas, como ocorre em outros países onde tal regime estabilizou gerações sucessivas de agricultores, embora nunca possuíssem um palmo de terra própria.

Legisla ainda o Estatuto sobre assistência técnica e financeira ao plantador, inclusive para facilitar-lhe a aquisição da terra. Cria para tal fim recursos especiais, de aplicação restrita a essas finalidades. Modifica a própria organização do Instituto, notadamente fortalecendo a autoridade do seu presidente e equiparando a representação dos fornecedores à dos industriais.

Regula, por outro lado, a solução dos conflitos entre usineiros, fornecedores e trabalhadores, e institue jurisdição para decidir esses litígios, que procura restringir com a obrigação de contrato-tipo, entre patrões e obreiros, sujeito o respectivo texto ao controle da autarquia do açúcar.

Em sua essência, quatro são em resumo

as finalidades fundamentais da lei. A primeira encaminha a solução do problema dos latifúndios nas regiões canavieiras, onde correspondiam, outrora, às necessidades dessa época, tornando-se modernamente, porém, prejudiciais ao interesse coletivo.

A segunda é traduzida por série de medidas tendentes a desenvolver o sistema do fornecimento, tornando-o mais vantajoso para as próprias usinas do que a cultura direta. Objetiva o Estatuto neste particular a completa separação futura das duas atividades — industrial e agrícola — reservada esta última aos lavradores. Ainda com este fim veda a montagem de usinas novas sem a rigorosa observância desse princípio.

Com tais providências, reclamadas pela boa doutrina sociológica, ter-se-á, ao centro, a usina limitada à industrialização da cana e, em torno dela, os agricultores, donos ou arrendatários das terras que cultivarem, a suprir aquela de matéria prima, assegurado harmônico funcionamento ao conjunto.

O terceiro objetivo principal da lei consiste no apuro sistemático dos processos de cultura, na melhoria das terras, na elevação do **standard** de vida do lavrador e seu obreiro rural, no estímulo à cooperação, tudo isso objetivando a radicação profunda do homem ao solo em que vive e prolifera, inculcando-lhe no espírito, por meio dessas garantias, absoluta confiança no futuro próprio e da prole.

Do princípio ao fim, a lei revela intensa preocupação de conciliar o desenvolvimento da respectiva atividade econômica, pelo seu desdobramento através de novas aplicações dos seus produtos, sem desequilíbrio entre produção e consumo, como se impõe à orientação das organizações para-estatais.

A providência legislativa em foco é, como se vê, o primeiro passo decisivo na senda de outras reformas similares que proveirão o país de organização agrária acorde com as necessidades atuais dos povos livres.

É, na terra, com efeito, não o esqueçamos nem nos iludamos, e **somente nela**, que assenta com solidez e firmeza o poderio das nações, por desenvolvidas que sejam suas indústrias nas respectivas estruturas econômicas.

Por isso mesmo, nenhum país supera os Estados Unidos, o Império Britânico e a Rússia. É este o ponto fraco do Reich alemão e a causa da guerra desencadeada para con-

quista dos celeiros de matérias primas e alimentos oriundos do cultivo do solo.

O "Correio da Manhã" sente-se bem ao referir-se à decretação do Estatuto e considera-se recompensado do esforço feito na sustentação da boa doutrina nele contida, por vê-la vencedora com a outorga ao país de lei sabia e prudente, propiciadora de luminoso porvir de bem estar econômico e equidade social aos brasileiros dos campos.

("Correio da Manhã", Rio. 28-11-41).

## REGIME DE PAZ PARA A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

O Estatuto da Lavoura Canavieira, recém-promulgado pelo presidente Getúlio Vargas, é uma das criações mais características do novo Direito Brasileiro, que está sendo elaborado pelo governo da República, com as atribuições legislativas que lhe confere a Constituição de 10 de novembro. Nada de semelhante tínhamos na nossa legislação econômico-social, embora já seja essa das mais adiantadas entre as nações modernas, porque o Estatuto visa a resolver um problema peculiar à indústria açucareira do país, decorrente de sua situação singular dentro dos quadros da economia nacional.

Com efeito, essa indústria estava sendo perturbada cada vez mais por intermináveis contendas entre os seus elementos básicos, que são os usineiros e os fornecedores de cana. A estabilidade do mercado, garantida pela eficiência de sua defesa a cargo do Instituto do Açúcar e do Alcool, estimulou, de parte a parte, o aumento das culturas, não obstante os limites da produção, dando margem aos excessos de matéria prima, que geravam as desinteligências em torno do respectivo aproveitamento.

Em regra, os industriais procuravam utilizar preferentemente as sobras das próprias lavouras, transformando-as em açúcar extralimite ou em álcool anidro. Mas os lavradores alegavam que tinham alargado as suas plantações insuflados por promessas dos usineiros, não podendo conformar-se com os preços inferiores que esses ofereciam pelas suas canas excedentes. Entretanto, acabavam por aceitá-los mesmo com prejuízos certos, para evitar a perda total do que era o fruto do seu trabalho.

Uma lei votada pela extinta Câmara dos Deputados, a famigerada lei n.º 178, pretendeu regular as relações entre as duas classes, estabelecendo para os fornecedores o regime de quotas, proporcionalmente à media dos seus fornecimentos no último quinquênio. Mas essa lei, redigida sem clareza, falha em alguns pontos e incongruente em outros, prestava-se a todas as interpretações, agravando a situação que queria resolver. E o Instituto do Açúcar e do Alcool, para o qual apelavam todos os interessados, nada podia fazer, no sentido de remediar esse estado de coisas, porque a sua ação esbarrava diante do proprio texto legal.

Não era possível, porem, que continuassem as lutas entre usineiros e fornecedores, sob pena de expor a velha industria rural, de cujos flancos surgira a nova industria do alcool-motor, a uma crise permanente de intranquilidade e insegurança, prenhe de graves consequencias para os seus destinos. Foi sob esse ambiente que o Instituto do Açúcar e do Alcool, por determinação do presidente Getulio Vargas, passou a examinar a momentosa questão, buscando resolvê-la de um modo eficaz, amplo e decisivo.

O Estatuto da Lavoura Canavieira é o resultado desses estudos, procedidos com a cooperação de representantes das classes interessadas. O seu projeto sofreu os mais largos debates, quer no seio da Comissão Executiva do Instituto, quer nas associações dos usineiros e lavradores, quer nas colunas da imprensa do Rio e dos Estados. O que o presidente da República promulgou, afinal, é uma obra legislativa de elaboração ponderada, segura e corajosa, nos moldes do Estado Nacional.

Destinado a firmar a paz num meio em que sempre reinou a discordia, definindo direitos e deveres para os industriais, plantadores e operarios agrícolas, o Estatuto da Lavoura Canavieira vai prestar relevantes serviços à comunidade açucareira do país, por consolidar o período de organização, de progresso e de prosperidade em que entrou, desde que o governo Getulio Vargas a salvou da ruina para que marchava, arrastada pela super-produção e pelas dissensões intestinas.

("O Jornal", Rio, 28-11-41)

## INCENTIVO À PEQUENA PROPRIEDADE

O Estatuto da Lavoura Canavieira, promulgado pelo presidente da República, visa como se sabe assegurar proteção à pequena propriedade agrícola em torno das grandes usinas. A tendencia, como se depreende do importante documento, será separar completamente, no futuro, a industria do açúcar da cultura canavieira, deixando-se à usina exclusivamente o fabrico. A plantação ficará a cargo dos pequenos proprietarios, para que estes, assim, se fixem mais solidamente à terra, proporcionando-lhes condições de segurança para o desenvolvimento das suas lavouras, e, consequentemente, para a sua produtividade. Enquanto isso não é possível, entretanto, se procurou amparar desde logo a classe dos fornecedores, impedindo-se que as usinas alarguem as suas areas de cultura alem do nivel atual e, por meio de medidas de proteção adequadas, favorecer aquelas fábricas que recebem cana de maior número de pequenos proprietarios. O artigo 48 do Estatuto limita às usinas uma fabricação de 60 % da sua quota de açúcar com canas proprias, ficando os restantes 40 % para os fornecedores. Isso para as fábricas que já têm uma grande plantação. Para as que não tenham atingido aquele limite, já agora não poderão alcançá-lo, pois, para isso se veriam, naturalmente, na contingencia de dispensar fornecedores, o que é rigorosamente proibido. Permanece, portanto, em relação a estas o **statu-quo** atual, o que, entretanto, as recomenda aos diversos favores que o Estatuto prevê. No conjunto da lei, repontam constantemente essas tendencias para anular a pequena propriedade.

("Diario de Noticias", Rio, 28-11-41).

## JUSTIÇA PARA OS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA

O Estatuto da Lavoura Canavieira, que o presidente Getulio Vargas ontem assinou, foi divulgado num ambiente de intensa expectativa, que se formara em torno do assunto pelos círculos interessados.

É cedo ainda para recolher a opinião daqueles — industriais, plantadores, trabalhadores — que serão atingidos pelo conjunto de

medidas agora tomadas, visando assegurar a estabilidade do produto na esfera comercial, o aperfeiçoamento dos processos industriais, o amparo à classe dos fornecedores e a assistência, em todos os sentidos, a imensa massa do proletariado rural que exerce as suas atividades nos engenhos e usinas. Redigido depois de minuciosas investigações e estudos meticolosos das condições da industria, da lavoura e do trabalho, investigações e estudos que se processaram *in loco* e à luz da experiência já obtida pelos técnicos do Instituto do Açúcar e do Alcool nestes anos de contacto permanente com os negocios canavieiros, do Estatuto se pode dizer, desde logo, porem, à simples leitura das suas disposições, que é uma obra notavel pelos detalhes a que desceu no exame de todas as questões que lhe foram afetas, pelo acerto das medidas que consagra para a solução de um sem número de problemas que dividem fornecedores e usineiros e, sobretudo, pelo alto espirito humano que revelou ao regular a vida dos trabalhadores sujeitos ao regime do salario. Uma grande obra de justiça social — preocupação que domina todas as iniciativas do atual governo — ali se realiza com profundas alterações para a vida do trabalhador que, há alguns anos atrás não tinha o menor amparo. Alem do contrato de trabalho, os usineiros ficam obrigados aos seguintes principios: concessão ao trabalhador, a título gratuito, de area de terra suficiente para plantação e criação necessaria à subsistencia do lavrador e de sua familia; proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita resultante de motivo de força maior; direito à moradia sã e suficiente, tendo em vista a familia do trabalhador; assistencia médica e hospitalar; ensino primario gratuito às crianças em idade escolar; garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

Todos os litigios entre os trabalhadores e os usineiros serão dirimidos pela Justiça do Trabalho. Sob esse aspeto, o Estatuto consumou uma obra consideravel. A justiça para o proletariado dos engenhos, que desde a época colonial vêm construindo a grandeza do Brasil, já tardava. O governo do sr. Getulio Vargas realiza-a agora de uma maneira definitiva.

(“O Radical”, 28-11-41).

## FINALMENTE O ESTATUTO

Estão de parabens os lavradores de cana fluminenses e não somente os fluminenses mas os milhares e milhares que, sob as inclemencias do sol e da chuva, batidos pela resistencia da terra e a dureza do trabalho quotidiano, sem horas, sem ganhos, em suma, sem lei, por todo este imenso Brasil, viviam desamparados, sujeitos à vontade arbitraria dos senhores de usina, que lhes impunham o preço pelos produtos das colheitas de um ano de lutas e canseiras, e, o que é mais doloroso, criavam situações tais que os canaviais perdiam-se por não encontrar quem os transformasse em açúcar. Há dias, o presidente da República assinou o decreto-lei promulgando o Estatuto da Lavoura Canavieira, o grande, o máximo objetivo dos plantadores de cana do país. Nos seus cento e oitenta artigos, consubstanciam-se tantos beneficios à numerosa classe de trabalhadores agrícolas e extinguem-se para o futuro tantos excessos dos usineiros, que o Estatuto pode comparar-se, mesmo, guardadas certas proporções, a um 13 de maio. As manobras especuladoras das necessidades inadiaveis dos lavradores perpetradas pelos senhores das máquinas que moem cana vão perder-se no passado, doravante. Triunfou o espirito de justiça social, de inteligencia econômica e senso administrativo. Os beneficios dos preços altos do produto não serão gozados apenas por um dos fatores da produção — os usineiros — mas por todos. Para que se tenha idéia do alcance do Estatuto, basta ver alguns artigos de proteção ao trabalhador agrícola que produzem para as oficinas:

“Art. 7.º — Nos contratos-tipos deverão ser observados, a juizo do Instituto, os seguintes principios: a) — Concessão ao trabalhador, a título gratuito, de area de terra suficiente para plantação e criação necessarias à subsistencia do lavrador e de sua familia; b) — Proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior; c) — Direito a moradia sã e suficiente, tendo em vista a familia do trabalhador; d) — Assistencia médica e hospitalar; e) — Ensino primario gratuito às crianças em idade escolar; f) — Garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador. Parágrafo único — A usina deverá entregar ao trabalhador um exemplar,

devidamente autenticado, do contrato-tipo. Art. 8.º — Os litígios entre os trabalhadores referidos neste capítulo e os usineiros, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista as cláusulas dos contratos-tipos e ouvido, antes da audiência, o I. A. A.”

E, quanto às relações entre as usinas e os plantadores de cana, em que se originavam explorações revoltantes, a inteligência do Estatuto feriu fundo a questão nesses artigos: “Art. 48 — As usinas utilizarão na fabricação de sua quota de açúcar, um volume de canas próprias até ao máximo de 60 % da respectiva limitação, ressalvado o disposto no art. 52, § 1.º — A materia prima indispensável para a fabricação dos outros 40 % da quota da usina, será obrigatoriamente, recebida de fornecedores. § 2.º — A disposição deste artigo não se aplica às usinas cujas quotas sejam iguais ou inferiores a 15.000 sacos. § 3.º — A percentagem a que se refere este artigo, para as usinas limitadas em 15 a 30.000 sacos, será calculada sobre a parte excedente de 15.000 sacos.

Art. 49 — As usinas que, na atualidade, utilizam canas próprias em percentagem superior a 75 %, serão obrigadas a transferir o excedente para os fornecedores na safra 1942 - 43.

Art. 50 — As usinas que tiverem mais de 60 % de canas próprias transferirão o excedente para os fornecedores, a partir da safra 1943-44 e à razão de 2 % sobre o limite da usina, por safra, até completarem aquela percentagem máxima”.

Nada escapou à nova lei que disciplina as relações entre a lavoura e a indústria açucareira. Extinguiram-se as explorações e as injustiças. E por isso deve haver uma grande onda de satisfação pelo Brasil afora.

(“Diário da Manhã”, Niterói, 29-11-41).

## A LAVOURA CANAVIEIRA

A política de renovação, iniciada e executada com firmeza pelo sr. Getúlio Vargas, todos os dias alcança e abrange maior número de fatos.

Mormente os de ordem social e econômica, visando proporcionar vida feliz ao maior número possível de classes e indivíduos.

Entre as grandes remodelações projeta-

das ou em execução, há uma que é essencial, e é a que se refere à reforma agrária.

Quase todas as nações têm sentido os efeitos dos seus problemas agrários, em algumas delas assumindo aspectos verdadeiramente angustiantes.

Para resolvê-los muitas vezes são obrigados a recorrer a medidas drásticas, provocando verdadeiras revoluções sociais e chegando, não raro, a conflitos dolorosos. No Brasil, graças ao sentido de equilíbrio e justa medida do sr. presidente da República, as soluções dadas ao problema estão chegando moderadamente, conciliando e harmonizando interesses e nunca provocando conflitos e perturbações.

Foi o que aconteceu agora mesmo com a lavoura canavieira, que afeta interesses de alguns milhões de brasileiros a ela entregues, no seguimento de uma cultura que existe desde o despontar do Brasil para a vida civilizada.

Foi o açúcar a primeira forma de atividade econômica que deu sentido ao Brasil. À sua fabricação dedicaram-se em Pernambuco, na Baía, em outros Estados, os nossos colonizadores, e até hoje, perdida embora a primazia em benefício do café que passou a ser a nossa cultura básica, o açúcar é um dos sustentáculos da nossa economia agrícola. Cabia ao poder público, no estrito cumprimento do seu dever, e no seguimento de uma política de justiça social, traçar normas que, harmonizando os interesses das classes em foco, valorizasse o homem que labuta no campo, o produtor e fornecedor da cana, impedindo o seu esmagamento pelo usineiro, a passagem das suas terras para o domínio da usina tentacular. O Estatuto da Lavoura Canavieira, que acaba de decretar o governo, visa esses altos objetivos, e foi elaborado pelo método o mais liberal, publicado há meses e sujeito à livre discussão de todos os interessados e do grande público.

Usineiros, plantadores de cana, associações profissionais, economistas, juristas, a imprensa, todos trouxeram as suas sugestões e indicações, cada uma atendida e aceita pelo poder público nos limites da porção de justiça e verdade que porventura encerrava. Os interesses respeitáveis e justos dos usineiros não foram desprezados nem postos de lado, antes ficaram plenamente assegurados e garantidos.

O que se impediu foi que a usina, na sua

fome de terra, continuasse a absorver a terra dos plantadores, classe cuja função econômica é relevante e cujo desaparecimento inevitável, se persistissem entregues à sua própria sorte, representaria para a nação a perda de uma vigorosa força de util produção.

O Estatuto da Lavoura Canavieira significa o início de uma sábia política dos campos, conciliadora e harmonizadora de interesses, defensora dos economicamente fracos, mas sem sacrifício dos fortes, uns e outros, peças indispensáveis na marcha do Brasil para um período de prosperidade e riqueza crescentes.

("A Manhã", 30-11-41).

---

### LEI EQUÂNIME

Durava de há muito a controversia entre usineiros e fornecedores de cana de açúcar. Longos debates travavam os interessados. E, a propósito, opinavam os técnicos. Ouvindo uns e outros estudou o governo, meticulosamente, o momentoso assunto, sem preferências especiais — visando, só e só, o interesse de todos, a ele harmonizando o interesse nacional. Com a assinatura de recente decreto-lei, encerrou-se a tão discutida reforma da lei n.º 178, regulando as relações entre aquelas duas classes. Representa o ato em apreço o firme propósito do preclaro presidente Vargas de criar entre os dois elementos da industria açucareira um espírito de cooperação. Chamado a intervir na industria açucareira, evitou o poder público a derrocada dos usineiros, cuja situação era catastrófica. Aberraria de tudo se não se preocupasse com a situação do fornecedor de cana, que precisava de garantias concretas e de compensações para o seu labor.

("Correio da Noite", 2-12-41).

---

### O FUNDO AGRÍCOLA

As relações entre usineiros e fornecedores de cana têm, agora, novo texto legal a regulamentá-las, com a promulgação, pelo governo, do Estatuto da Lavoura Canavieira. Os muitos inconvenientes apontados na

aplicação da lei 178, cujas falhas e lacunas tantos males causaram à industria açucareira, foram eliminados da nova lei, elaborada criteriosamente pelo Poder Público, com a colaboração do Instituto do Açúcar e do Alcool e dos diversos setores interessados, dentro dos sábios e justos princípios que têm norteado toda a ação administrativa do presidente Getulio Vargas.

Uma simples leitura do Estatuto da Lavoura Canavieira serve para evidenciar a sua importância e o seu elevado alcance social. Disciplinando todas as atividades relacionadas com a produção do açúcar e do alcool, a lei reveste-se da máxima valia econômica, pois contribuirá, de forma decisiva, para a estabilidade e o progresso desse setor da produção brasileira, fundamental no crescimento da nossa economia. Encerra, além desse, a lei, outro aspecto não menos decisivo no conjunto de benemerencias que a recomendam ao aplauso público. Trata-se do seu aspecto social, particularmente caro ao presidente Getulio Vargas, e que na nova lei se apresenta como uma lúdima continuação da nossa magnífica legislação social que tem sabido "promover a solidariedade das classes pela colaboração geral nas tarefas do bem comum".

Este sentido eminentemente social do Estatuto da Lavoura Canavieira, que ressalta de todo o seu texto, afirma-se mais claramente em determinados pontos, para projetar-se expressivamente na criação e regulamentação do chamado fundo agrícola. O Estatuto autoriza a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool a tomar as providencias necessarias para garantir a integridade do fundo agrícola, "destinado principalmente à cultura da cana, e ao qual haja sido atribuido uma quota de fornecimento". Armando a autarquia açucareira dos poderes indispensaveis para levar a cabo tão importante tarefa, o Estatuto estipula uma serie de medidas assecutorias da integridade do fundo agrícola. Fica, assim, vedada a divisão de quotas de fornecimento, em consequencia da divisão da terra, sempre que as quotas daí resultantes não assegurarem recursos suficientes para a manutenção regular do proprietario e sua familia. Fixará, tambem, o Instituto as areas mínimas dos fundos agrícolas, "tendo em vista as condições de vida peculiares a cada região". Serão nulos de pleno direito e não poderão ser

transcritos no Registo de Imóveis os atos judiciais ou extra-judiciais de divisão de propriedades agrícolas, “em virtude dos quais haja sido atribuída a qualquer dos lotes resultantes da divisão, quota ou área inferior à estabelecida pelo Instituto para a região”. Estes princípios gerais, aliados à garantia de mercado consumidor e remunerador, que o Estatuto assegura à produção do fundo agrícola, estabilizam a pequena propriedade e garantem ao lavrador a justa remuneração do seu trabalho, uma e outra fatores fundamentais na sobrevivência dos pequenos proprietários como classe independente.

Pode-se afirmar, sem exagero, que o Estatuto da Lavoura Canavieira realizou nesta matéria esforço dos mais apreciáveis para a solução dos nossos problemas agrários. Abre-se, assim, um campo dos mais vastos à ação renovadora do Poder Público, empenhado, atualmente, em uma histórica cruzada de redenção e amparo às populações rurais, cujo sentido altamente patriótico foi proclamado pelo presidente Getúlio Vargas, em seu discurso do “Dia do Trabalho”, ao reconhecer a necessidade de elevar a capacidade aquisitiva de todos os brasileiros, o que só pode ser feito aumentando-se o rendimento do trabalho agrícola.

(“Gazeta de Notícias”, 2-12-41).

## LAVOURA CANAVIEIRA

O Estatuto da Lavoura Canavieira, que acaba de ser promulgado, conforme “O Estado” noticiou, responde, na letra e no objetivo, ao verdadeiro espírito da política econômica e social que o presidente Getúlio Vargas pôs em andamento e que vem imprimindo ao ativismo da vida nacional, em todos os seus quadrantes, uma tão singular e expressiva fisionomia. Ficam, pela orientação agora apontada, particularizadas e definidas as diretrizes oficiais no importante ambiente agrário, cujos interesses aquele Estatuto consulta, destinando-se a exercer largos e auspiciosos efeitos.

E não somente representa o cumprimento de uma resolução do chefe do governo, como assina o início da série de reformas agrárias que s. ex. anunciou no seu memorável discurso de 1.º de maio, valendo, ade-

mais, pela realidade de um programa em boa hora elaborado e que compreende a necessária valorização do homem do campo e a inadiável defesa de classes intermediárias, que vinham sendo ameaçadas e aniquiladas, em consequência da política mesma de defesa do açúcar.

Sobremodo e diretamente a magna questão interessa à terra fluminense, onde a vitalidade da lavoura canavieira, na ubérrima região de Campos, registra aproximadamente vinte mil propriedades agrícolas que se destinam ao cultivo da cana e isso para o suprimento de fábricas apenas.

Falando sobre o caso, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, fez oportuníssimas declarações, abordando o problema canavieiro no Brasil sem deixar de reconhecer que o declínio da produção do fornecedor de canas, de um lado, e a expansão da produção própria da usina, de outro lado, se acentuaram sobremaneira a partir de 1931-32, portanto, dentro da nova política de defesa do açúcar. Tornou-se, por assim dizer, premente a necessidade de se restaurar, ou, pelo menos, se defender a posição e a sobrevivência dos plantadores de cana. Tal foi o espírito objetivo e formal do Estatuto da Lavoura Canavieira. Por ele se esclarece a parte referente à debatida questão do limite produtivo, que se considerava um obstáculo à sobrevivência do fornecedor.

Na balança econômica das grandes possibilidades brasileiras, o álcool e o açúcar, derivados que procedem das nossas terras e alicerçam fundamentalmente o nosso lastro financeiro, a política agrária do Estado Nacional é um capítulo de nossa história maior e, por isso mesmo, devemos considerá-la à conta máxima das preocupações vitais que devem coordenar a confiança com que se está edificando a segurança do futuro do país. As reformas agrárias que o presidente Getúlio Vargas determinou e que estão sendo cumpridas, compreendem, porventura, em seu primeiro plano, esse Estatuto que, por isso mesmo, teve a sua execução confiada à própria Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, para que os produtores, que a integram possam, conforme asseverou o sr. Barbosa Lima Sobrinho, concorrer para a obra de harmonia e de coordenação, de que dependem a expansão da produção e o fortalecimento da política de de-



fesa do açúcar. Consoante a palavra do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, desse propósito houve demonstração insofismável, na maneira como se procurou ouvir os produtores, atendendo, quanto possível, às suas críticas e sugestões, num debate cuja intensidade e amplitude todos tiveram ocasião de testemunhar.

Sobretudo a cooperação que advirá entre industriais e lavradores, será de molde a resolver o tradicional dissídio que sempre se verificou, neste caso, entre o patrão e o trabalhador, desentendendo-os, não raro, e assim dificultando qualquer possível progresso. Vão, portanto, se disciplinar as relações entre as duas classes, criando as normas para a solução dos litígios, garantindo a situação de uns e de outros, tornando mais rigorosas as obrigações recíprocas. Tudo isso o Estatuto da Lavoura Canavieira procurou estabelecer em bases mais sólidas e de um melhor entendimento. Por esse mesmo pensamento do Estatuto, é em torno da usina que se deve fazer a defesa essencial da produção e não resta dúvida de que a usina continuará a merecer o mesmo desvelo, com que até hoje tem sido contemplada.

Qualquer observador, até mesmo desinteressado, chegará, realmente, às conclusões de que as lutas travadas em torno da questão das tabelas movimentaram a animosidade acirrada entre usineiros e fornecedores. Nada impedia que isso ocorresse e as providências tomadas a favor da indústria transformaram-se em condições de aniquilamento para a lavoura tradicional. Esse, em verdade, não era o pensamento do governo. Quanto se desejou e que, de resto se fez, foi que o Estado deixasse, e a terra fluminense é um testemunho dessa prática, à usina oportunidade ampla para o aproveitamento de suas culturas próprias, criando margem irreductível, na produção, em favor do lavrador e assim provando que não tencionava impedir que a usina plantasse canas, mas tão somente evitar que se expandisse a tendência de absorção, que ou já existe nos algarismos de diversos Estados, ou não poderia deixar de vir, em consequência da extensão das áreas cultivadas pelas usinas, na luta com as lavouras independentes. Compreende-se, de pronto, que com esse alvitre evidencia o governo o desejo patriótico de fomentar, por processos e sistemas racionais e justos o ativismo do progresso da produção na-

cional. Esse programa, que assim se desenvolve, é certo que traduz a iniciativa de uma realização, cuja importância paira acima de qualquer comentário, por isto que aproxima interesses vitais que se chocavam e que se não devem desunir, porque deles depende, de modo direto e decisivo, uma das fontes capitais de nossa economia, qual a da lavoura que se pode comparar à completa articulação de nossas forças produtivas. Da terra, que a consciência nacional está agora trabalhando, há de proceder a parte maior de nossa redenção econômica e é essa a convicção a que chegamos através da nova ordem política que instituímos e estamos praticando, certos de que o Brasil, por suas possibilidades naturais, por seu solo dádivo e pela ação dos seus filhos, hoje assegurados no idealismo sadio de uma compreensão que se ajustou para existir, caminha triunfalmente para o amanhã definitivo do seu destino iluminado.

O Estatuto da Lavoura Canavieira vale, além de tudo, como prova eloquente de que se está cumprindo, sem desfalecimento, o programa excelente que se contem, em cada página, em cada capítulo, de "A Nova Política do Brasil", livro em que o presidente Getúlio Vargas, como um predestinado traça os rumos positivos, de uma Patria maior.

"O Estado", Niteroi, 5-11-41).

## A PALAVRA DOS USINEIROS

Numerosos usineiros pernambucanos enviaram uma mensagem telegráfica ao sr. Barbosa Lima Sobrinho para expressar-lhe a sua gratidão pela atuação inteligente e justa do presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, influido decididamente para a solução do magno problema das usinas sublimitadas. As demonstrações inúmeras de apoio ao Estatuto da Lavoura Canavieira, já tornadas públicas, e através das quais milhares de lavradores proclamaram a sua satisfação pelo conteúdo do novo texto legal, juntam-se agora estes aplausos dos industriais do açúcar, prontos a reconhecer a benemerência do Estatuto que não descurou igualmente da defesa e amparo dos usineiros.

Manifestações dessa ordem encerram a maior importância e valem por um reconhe-

cimento público da ação serena e equilibrada mantida pelo Instituto no decorrer dos debates para a elaboração da lei atualmente em vigor. Momentos houve em que os debates assumiram, por força da obstinação com que certos grupos queriam fazer prevalecer os seus pontos de vista, uma violência pouco própria à consecução de um texto de lei que atendesse satisfatoriamente todo o conjunto da economia açucareira e não somente a este ou aquele setor. Vários argumentos especiosos foram, então, esgrimidos pelos adversários da reforma projetada, mas o que mais uso teve foi o de que o Estatuto não levava em conta a situação da usina, relegando para um plano secundário os legítimos interesses dos industriais do açúcar. Apesar do grande alarde, que se fez em torno deste ponto, a verdade foi surgindo aos poucos, à medida que se iam divulgando detalhes e apreciações em torno ao Estatuto promulgado pelo presidente da República.

Coube, aliás, ao próprio sr. Barbosa Lima Sobrinho, esclarecer, de uma vez por todas, a questão sob este aspeto. Em uma entrevista concedida recentemente aos jornais, o presidente da nossa autarquia açucareira mostrou como o Estatuto, fiel à norma geral da política econômico-social do presidente Getúlio Vargas, não desconhecera deliberadamente os direitos de qualquer setor açucareiro, limitando-se a restringir certas atividades agrícolas das usinas pelo perigo que as mesmas encerravam de provocar a eliminação progressiva dos plantadores de cana. Dizia, também, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, que as atividades agrícolas das usinas poderiam continuar em larga escala graças à quota de 60 % de matéria prima reservada à sua própria produção canavieira, quota esta que garantia, por outro lado, a continuidade do aproveitamento das obras de irrigação e racionalização agrícola empreendidas pelos usineiros. Quanto à função da usina no progresso açucareiro não eram menos categóricas as declarações do sr. Barbosa Lima Sobrinho que reconhecia que é em torno da usina que se deve fazer a defesa essencial da produção, não resultando dúvida de que a usina continuará a merecer o mesmo desvelo com que até hoje tem sido contemplada.

O telegrama dos usineiros pernambucanos vale, pois, como o reconhecimento público feito pelos próprios interessados do espírito de equanimidade e justiça que presi-

diu à elaboração do Estatuto. Outras declarações no mesmo sentido devem ser esperadas naturalmente, contribuindo para que a aplicação da nova lei se faça dentro desse espírito de harmonia e colaboração, que tem sido o pensamento norteador da ação do Instituto do Açúcar e do Alcool.

(“A Noite”, 9-12-41).

#### TELEGRAMAS RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Por motivo da promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, foram enviados ao sr. presidente da República os seguintes telegramas :

— “A Cooperativa dos Banguzeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas, exprimindo o pensamento da numerosa e laboriosa classe recebeu com imensa satisfação o decreto do Estatuto da Lavoura Canavieira. A grandiosa obra administrativa, realizada pelo benemérito governo de v. ex., acaba de engrandecer-se com a mais importante tentativa de organização do nosso meio rural. — **Pedro Rocha, Espiridião Farias Junior, Rui Palmeira.**”

— “O Sindicato dos Banguzeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas vê no decreto do Estatuto da Lavoura Canavieira realizada uma aspiração de seus associados, pedida desde 1936 à suprema autoridade de v. ex. Considerando-o um dos maiores monumentos da obra de seu governo empreendida para o engrandecimento da Nação, pede permissão para apresentar ao eminente chefe nacional o seu grande agradecimento. **Eustáquio Gomes, Ormino Monte, Messias Gusmão.**”

— “RECIFE — A Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco que há meio século vem se batendo por leis que garantam os direitos dos agricultores canavieiros exulta, nesta hora em que o senso patriótico de v. ex. acaba de assinar o Estatuto da Lavoura Canavieira. Com este grande gesto veio v. ex. evitar a extinção progressiva dos plantadores de cana absorvidos pelas culturas diretas das usinas.

v. ex. é o redentor dos fornecedores de cana do Brasil. — Respeitosas saudações. — **Novais Filho**, presidente.”

— “RIO — A Federação dos Plantadores de Cana do Brasil tem a honra de reafirmar ao benemérito presidente seu profundo reconhecimento e integral solidariedade dos plantadores de cana pela magnífica conquista do Estatuto da Lavoura Canavieira, e que, marcando vigoroso início de reconstrução agrária no país, assegurou a existência de numerosa e laboriosa classe dentro dos princípios do Estado Novo. Transmitindo a v. ex. os agradecimentos da coletividade canavieira apresentamos respeitosas saudações. — **Aderbal Novais**, presidente; **João Palmeira**, secretário, e **Lima Teixeira**, tesoureiro.”

— “SALVADOR — Como fornecedor de cana venho externar a v. ex. minhas congratulações e contentamento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Lima Teixeira**.”

— “SALVADOR — O Sindicato dos Lavradores de Cana da Baía vem externar a v. ex. seu grande e profundo agradecimento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, aspiração máxima dos lavradores do Brasil que mourejam no campo guiados pela fé e confiança que depositam em v. ex. A teimosa incompreensão das indústrias do açúcar muito nos fez sofrer nestes campos em que agora se levantam preces ao Deus Poderoso para que continue a inspirar a v. ex. realizações das obras grandiosas em defesa da coletividade e sagrados destinos do Brasil. Respeitosas saudações. — **Rodrigues Teixeira**, presidente.”

— “MACEIÓ — Os fornecedores de cana da Usina Cururipe satisfeitos reconhecem a extensão do ato de v. ex. promulgando o Estatuto da Lavoura Canavieira. Respeitosas saudações. — **Onelio Carvalho**, **João Faustino**, **João Lessa Azevedo**, **Samuel Sampaio** e **João Araújo Azevedo**.”

— “RIO BRANCO (Minas Gerais) — No momento em que v. ex. acaba de assinar o decreto-lei promulgando o Estatuto da Lavoura Canavieira, libertando a classe de fornecedores, queremos levar ao egrégio

presidente nossos mais cordiais agradecimentos por satisfazer amplamente nossas aspirações. Cordiais saudações. — **Targino Machado da Silva**, **Felício Rufino da Silva**, **Antonio Simplicio**, **Mariano Francisco da Silva**, **Wasmão Martins Nogueira**, **João Tavares da Silva**, **Manuel Pais**, **José Calazans Moreira**, associados da Sociedade Riobranquense de Agricultura.”

— “RECIFE — Em nome do Sindicato de Plantadores de Cana de Pernambuco cabe-me a honrosa incumbência de afirmar a v. ex. que a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, representando grande passo no sentido de reformas agrárias impostas em favor dos elevados interesses do Brasil, traz imediatos benefícios a milhares de brasileiros empenhados na cultura da cana, os quais ficarão devendo a v. ex. sincera gratidão. Atenciosas saudações. — **Neto Campelo Junior**, presidente do Sindicato.”

— “BARREIROS, (Pernambuco) — Os fornecedores da Usina Regalia manifestam ao eminente chefe da Nação imperecível reconhecimento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, velha aspiração da laboriosa classe de plantadores de cana. Respeitosas saudações. — **José Canuto**, **Paulo Moraes**, **Antonio Borba**, **Inacio Loiola**, **Sereno Cavalcanti** e **Luiz Mendonça**.”

— “BARREIROS, (Pernambuco) — Os fornecedores da Usina Rio Una manifestam ao eminente chefe da Nação imperecível reconhecimento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, velha aspiração da laboriosa classe de plantadores, agora concretizada graças ao alto espírito de justiça e profunda visão administrativa do governo do nosso glorioso país, que o levará a altos destinos. Saudações. — **Paulo Moraes**, **Emilio Camelo**, **José de Castro**, **Decio Wanderlei**, **Beroaldo Sandago Ramos**, **Alfredo Ribeiro**, **Joaquim Ximenes**, **Francisco Moraes**, **Eleuterio Francisco** e **José Eleuterio**.”

— “BARREIROS, (Pernambuco) — Os fornecedores da Usina Central de Barreiros manifestam ao eminente chefe da Nação imperecível reconhecimento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, velha aspiração da laboriosa classe de plantadores de cana agora concretizada graças ao alto espírito de justiça e profunda visão adminis-

trativa governo de v. ex., conduzindo nosso glorioso país aos mais elevados destinos. — Atenciosas saudações. — **José Canuto, José Vieira, Domingos Tenorio, Aurino Duarte, Alvaro Brasil, Clovis Tenorio, Julio Mendonça, Tomaz Wanderlei, Fernando Vasconcelos, Eduardo Cunha, José Pinho, Francisco Aprigio, Inacio Miranda, Manuel Dias, Eugenio Lopes, Joaquim Alves, Manuel Mendes, João Aureo Liberato, Alfredo Beltrão, José Vieira, Samuel de Barros, Armando Vasconcelos, Edgar Antunes e Jonas Câmara.**”

— “**BARREIROS, (Pernambuco)** — Os fornecedores da Usina Santo André manifestam ao eminente chefe da Nação impecível reconhecimento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, velha aspiração da laboriosa classe de plantadores, agora concretizada graças ao alto espírito de justiça e profunda visão administrativa que norteiam as diretrizes do fecundo governo de v. ex., conduzindo nosso glorioso país aos maiores destinos. Atenciosas saudações. — **José Canuto, Anibal Bastos, Lator Mota, Luiz Alves, Artur Pernambuco, Pedro Calado, Pedro Afonso e Gaspar Chagas.**”

— “**RECIFE** — Aceite o eminente presidente respeitosa congratulação pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, expressão renovadora da vida agrária do meu Estado. — **Cesario de Melo.**”

— “**PALMARES, (Pernambuco)** — Ao grande brasileiro o meu maior reconhecimento pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **José Américo.**”

— “**CARAPEBÚS, (Rio de Janeiro)** — Penhorado agradeço e felicito a v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, carta de alforria com que o grande presidente, patrioticamente, ampara os humildes lavradores canavieiros. Respeitosas saudações. — **Manuel Francisco Pinto, presidente do Sindicato dos Lavradores.**”

— “**CAMPOS, (Rio de Janeiro)** — Em nome dos trabalhadores da lavoura canavieira felicito v. ex. pela promulgação do respectivo Estatuto que constitui um ato de sabia política agrária, mas que, só se completará com a decretação da lei sindical que

aguardamos ansiosos. Em nome dos ditos companheiros apresento a v. ex. protestos de solidariedade. Saudações. — **Antonio João Faria, presidente do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas Pecuários.**”

— “**CAMPOS, (Rio de Janeiro)** — O Sindicato Agrícola de Campos, reunido, deliberou unanimemente apresentar a v. ex. agradecimentos da classe lavoureira pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, recebido pela classe com grande satisfação, pois consulta vitais interesses dos agricultores não só fluminenses como de todo o Brasil. Oportunamente os lavradores testemunharão, pessoalmente a v. ex., sua gratidão por ter salvo uma laboriosa classe protegendo-a com amparo governamental. Aproveita este Sindicato a oportunidade para fazer sentir a v. ex. que se sente feliz por ter colaborado no sentido dos plantadores de cana receberem de v. ex. mais essa demonstração de sadio patriotismo. Pode v. ex. estar seguro de que a classe agrária, sem distinção, prestigia nosso honrado governo, tendo o nome de v. ex. na mais elevada conta e consideração. Respeitosas saudações. — **Serafim Saldanha, presidente.**”

— “**CARAPEBÚS, (Rio de Janeiro)** — Salve! Deus guarde a v. ex. A promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira importa na redenção da nossa classe. Imorredoura será nossa gratidão. — Respeitosas saudações. — Pelo Sindicato dos Lavradores de Carapebús — **Manuel Francisco Pinto, presidente.**”

— “**COSTA REGO, (Alagoas)** — Congratulando-me com v. ex. pela reforma da lei 178 que salvou a situação do canavieiro do norte queira aceitar meus mais sinceros reconhecimentos de gratidão. — **João Saraiva, fornecedor da Usina Caprichos.**”

— “**RIO** — A v. ex. sr. presidente, meu reconhecimento e justa gratidão pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira que vem de encontro às lúdimas aspirações de todos aqueles que mourejam no campo, desprotegidos contra todos elementos ora afastados, graças à benemérita ação de v. ex. que jamais será esquecida por todos nós. Respeitosas saudações. — **J. A. de Lima Teixeira.**”

— “SANTO AMARO, (Baía) — Entusiasmado com a aprovação do Estatuto da Lavoura Canavieira venho congratular-me com v. ex. pelo grande amparo ao fornecedor. Saudações — **João Rodrigues Teixeira.**”

— “VITORIA, (Pernambuco) — Na qualidade de fornecedor de cana e prefeito deste municipio congratulo-me com v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira que define a alta visão do governo de v. ex. amparando a classe dos lavradores a quem assegura melhores condições de vida e equitativa remuneração do seu trabalho. Saudações atenciosas. — **Sebastião Carneiro da Cunha, prefeito.**”

— “RECIFE — Os plantadores de cana do municipio de Escada expressam a v. ex. seu mais vivo reconhecimento pela inclusão, no corpo de leis do país, do Estatuto de amparo à laboriosa classe de fornecedores de cana. — **Virginio Novais — Sebastião Barbosa — Teóduo Lima — Américo Novais — Xavier da Rocha — Mario Biase — Fernando Campelo.**”

“PONTE NOVA, (Minas Gerais) — O Sindicato dos Plantadores de Cana em reunião unânime apresenta a v. ex. sinceros agradecimentos pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, velha aspiração da classe, concretizada graças aos espírito clarividente do eminente chefe da Nação. Respeitosas saudações. — **Silvio Vieira Martins — Helder de Aquino — Antonio Mussi Daniel — Emilio Martins da Silva — Antonio Pinheiro Brandão — Sebastião Vieira Martins — José Pinheiro Brandão — D. Maria Eulalia Vieira — José Carvalho Drumond — Gerson de Carvalho Rezende — Francisco Domingos Machado — João Lizardo Gomes — Luiz Mayrink Filho — José Filipe Freitas Castro — Antonio Martins de Melo — Adilio Cerqueira Albuquerque — Companhia Agrícola Laranjeiras — Francisco Castro Rezende — Flavio Vieira Martins — Maria Graça Machado — José Oliveira Sousa — Maria Gonçalves Mol — Olinto Martins Silva — Pedro Soares Ribeiro — Astolfo Linhares — Maria Eduarda Mayrink — José Ubaldo Pereira — Manuel Cesar Cruz — Alvaro Soares Teixeira — Irmãos Carneiro — Paulo Giardini — Domingos Carvalho Drumond — Antonio Xavier Sousa — Milton Vieira Fonse-**

**ca — Renato Marinho — Reinaldo Alves Costa.**”

— “SANTO AMARO (Baía) — Na qualidade de fornecedor de cana venho apresentar a v. ex. minhas congratulações pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira que irá trazer inestimável amparo ao homem do campo. Saudações — **Cassimiro Joaquim dos Anjos.**”

— “JABOTÃO (Pernambuco) — Como fornecedores de cana de açúcar do municipio de Jabotão, agradecemos a v. ex. o grande benefício que trouxe o Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Manuel Carneiro Leão — José Maranhão.**”

AGUA PRETA, (Pernambuco) — Congratulo-me com v. ex. pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Aurino de Sá Cavalcanti.**”

AGUA PRETA, (Pernambuco) — Vello agricultor, quero respeitosamente expressar a v. ex. o meu grande contentamento pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Cassimiro Alves, fornecedor da Usina Cachoeira Lisa.**”

— “AGUA PRETA (Pernambuco) — Fornecedor da Usina Terezinha agradeço com satisfação a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Amaro de Sousa.**”

AGUA PRETA (Pernambuco) — Na qualidade de fornecedor de cana venho respeitosamente expressar a v. ex. minha satisfação pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Ovidio Maciel.**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — Em nome dos meus filhos agradeço a v. ex. o bem que lhes fez, reconhecendo por meio do decreto 178 velhos direitos da minha desamparada classe. — **Felix Araujo.**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — Só agora conhecendo os termos do decreto 178 apresso-me em agradecer a v. ex. o patriótico e humano gesto que vem pôr termo à expoliação quase secular que vêm sofrendo os infelizes fornecedores de cana de Pernambuco. — **João Esteves.**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — O grande ato de justiça praticado por v. ex. em favor dos fornecedores de cana faz de

v. ex. o maior amigo da nossa modesta e laboriosa classe. — **Leoncio Gomes.**”

— “**AMARAGÍ**, (Pernambuco) — Depois de tantos anos de injustiças e espoliações os fornecedores de canas recebem a justa recompensa de seus sofrimentos. Receba v. ex. os sinceros agradecimentos da classe. — **Edgar Rodrigues.**”

— “**PALMARES**, (Pernambuco) — Congratulo-me com v. ex. pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Ildefonso Miranda.**”

**AGUA PRETA**, (Pernambuco) — Venho congratular-me com v. ex. pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Odilon Celestino Calado.**”

— “**AGUA PRETA**, (Pernambuco) — Venho congratular-me com v. ex. e com os fornecedores de cana do Brasil pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, lei que vem garantir os legítimos direitos dos fornecedores. — Saudações. — **Laurentino de Barros Lins.** ex-fornecedor de cana.”

— “**PALMARES**, (Pernambuco) — Quero congratular-me e agradecer a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, lei que vem ao encontro da legítima aspiração da tradicional classe agricultora. Saudações. — **Mario Brandão.**”

— “**PALMARES**, (Pernambuco) — Congratulo-me com o eminente chefe nacional pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, que vem ao encontro das nossas aspirações de fornecedores de cana do meu querido Brasil. Saudações. — **Ciente Gouveia Cavalcanti.**”

**AGUA PRETA**, (Pernambuco) — Venho congratular-me e agradecer a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, lei que vem garantir a continuação dos fornecedores num regime de tendencia justa e completa separação da atividade agrícola e industrial. Saudações. — **Antonio Leopoldo Calado.**”

— “**IGARAPAVA** — (São Paulo) — O municipio de Igarapava, com grande area plantada de cana, agradece a promulgação

do Estatuto Canavieiro. — **José Ribeiro Soares** — Prefeito.”

— “**CAMPOS**, (Rio de Janeiro) — O decreto-lei 178 veio fortalecer a minha convicção de que a revolução de 30 conduzida por v. ex. na presidencia da República foi o maior acontecimento patriótico desde 1889, pois o Brasil carecia de um estadista de fibra como v. ex. para nortear todos os seus problemas principais conforme acaba de fazer com a lavoura canavieira. Respeitosas saudações. — **Erzeario Sardinha** — **Antonio Maria de Azevedo.**”

— “**CAMPOS**, (Rio de Janeiro) — A Comissão Reguladora das Transações entre Usineiros e Lavradores ao encerrar os trabalhos da safra expirante vem respeitosamente congratular-me com v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira que veio enriquecer o grande patrimonio de beneficio aos socios doados pelo grande presidente às classes produtoras do país. Respeitosas saudações. — **Oscar Cordeiro**, presidente. — **Miguel Martins Rosario**, representante dos usineiros. — **Edmundo Tavares**, representante do Estado.”

— “**VITORIA**, (Pernambuco) — A Cooperativa Agro Pecuaria representando os agricultores de cana do municipio de Vitoria, rejubilados pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, manifesta a v. ex. seu grande reconhecimento pelo nobre ato de de justiça ansiosamente esperado de grande valor para a economia nacional. Respeitosas saudações. — **João Esberard**, presidente.”

— “**CAMPOS**, (Rio de Janeiro) — No meu nome e da minha familia tomo a liberdade de manifestar a v. ex. a nossa profunda gratidão pelo presente de Natal que nos deu com a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira que será nossa salvação. Respeitosas saudações. — **Manuel de Almeida Ferreira.**”

— “**PALMARES**, (Pernambuco) — Aceite, eminente chefe nacional, congratulações pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, lei que vem ao encontro das aspirações justas e honestas da classe de livres plantadores de cana. Saudações. — **Pompeu Brandão.**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — Receba v. ex. meus sinceros agradecimentos pelo magnífico presente de Natal dado aos fornecedores de cana com a assinatura do decreto 178. Saudações. — **Horacio Esteves.**”

— “AGUA PRETA, (Pernambuco) — Respeitosamente venho congratular-me e agradecer a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **João Veloso.**”

— “NAZARÉ, (Pernambuco) — O Sindicato Agrícola de Nazaré felicita v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **Domingos de Abreu** — Presidente.”

— “AGUA PRETA, (Pernambuco) — Os fornecedores da Usina Santa Terezinha respeitosamente congratulam-se com v. ex. pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **José de Castro e Sousa.**”

— “MAUÁ, (Pernambuco) — Queira v. ex. aceitar nossa gratidão pelo decreto de salvação da nossa classe. — **João de Sousa** — **Leão Filho** — **José Oliveira.**”

— “AGUA PRETA, (Pernambuco) — Respeitosamente venho congratular-me e agradecer a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Davino Azevedo**, fornecedor da Usina Cachoeira Lisa.”

— “AGUA PRETA, (Pernambuco) — A Cooperativa Agro-Pecuaria de Agua Preta congratula-se com v. ex. pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira, lei que vem ao encontro das aspirações da tradicional classe de fornecedores, trazendo ainda notáveis benefícios para nosso mundo rural que vinha sendo prejudicado quando a exploração canavieira era feita diretamente pelas usinas. Respeitosas saudações, pela retórica — **João Buarque Filho.**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — Conhecendo, agora, pela publicação dos jornais, o decreto 178, agradeço a v. ex. o grande bem feito à agricultura canavieira, também aos fornecedores de cana que só amparados por v. ex. podiam pôr em prática

suas aspirações. Saudações. — **Armando Calvanti**”

— “AMARAGÍ, (Pernambuco) — Que Deus abençoe a v. ex. pelo grande bem feito à família dos miseráveis fornecedores de canas. — **Cícero Bernardo.**”

— “AGUA PRETA, (Pernambuco) — Venho agradecer ao eminente chefe nacional a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Sebastião Veloso**, fornecedor da Usina Estreliana.”

— “S. MIGUEL DOS CAMPOS, (Alagoas) — Os fornecedores de cana da Usina Sinimbu, município de São Miguel dos Campos, agradecem a v. ex. a decretação do Estatuto da Lavoura Canavieira que representa a mais alta conquista dos nossos direitos, um dos maiores atos do seu patriótico governo. — **Mario Palmeira** — **João Sampaio** — **Julio Américo Brasileiro** — **Lauro Teixeira Leite** — **José Luiz Soares Neto** — **Oscar Palmeira Ferro** — **Agnaldo Soares Palmeira.**”

— “CABO, (Pernambuco) — Agradecendo a assinatura do decreto 178 apresento meus cumprimentos. — **Luiz Sena.**”

— “TAMBÉ, (Pernambuco) — Em nome da Cooperativa Agro-Pecuaria Também cumpre-me o honroso dever de declarar ao benemérito presidente o reconhecimento dos plantadores de cana desta região de Pernambuco em virtude da decretação do Estatuto da Lavoura Canavieira. Respeitosas saudações. — **Artur Pacifico.**”

— “CAMPOS, (Rio de Janeiro) — Na qualidade de lavrador, tenho a honra de apresentar a v. ex. entusiásticas felicitações pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira que veio amparar os agricultores proporcionando-lhes outras esperanças e facilitando-lhes melhor padrão de vida para a felicidade da família agrária. Respeitosas saudações. — **Arnaldo Pilar Crespo.**”

— “IGARAPAVA, (São Paulo) — Vivamente entusiasmado pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, patriótica iniciativa de v. ex., vimos manifestar-lhe grande gratidão e entusiasmo pela consecução de velha aspiração da classe. Respeitosas sau-

dações. — **João de Oliveira Campos — Benjamin Gobbi — José Rodrigues Nunes.**”

— “**IPOJUCA, (Pernambuco)** — Os abaixo assinados fornecedores de canas de Ipojuca agradecem a v. ex. a promulgação da lei de amparo à nossa classe que estava prestes a extinguir-se. Cordiais saudações. — **Pedro Sousa Leão — Renato Sousa Leão — Geminiano de Barros Wanderlei — José de Sousa Leão — José Cisneiros Costa Reis — Manuel Cisneiros Costa Reis,** — seguem-se mais assinaturas.”

— “**CAMPOS, (Rio de Janeiro)** — Como campista e brasileiro sinto-me na obrigação de testemunhar a v. ex. a grata impressão que recebi pela leitura do Estatuto da Lavoura Canavieira que considero um documento salvador dos plantadores de cana. Saudações. — **Antonio Jorge Manhães Correia.**”

— “**CAMPOS** — Permita v. ex. faça sentir meus agradecimentos pela assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira que veio salvar a situação de todos os canavieiros que lutavam sem leis de amparo. Saudações respeitadas. — **Arí da Cunha Ferreira.**”

— “**CAMPOS** — Graças a Deus foi criado o Estado Novo com v. ex. na presidência da República para salvação da lavoura canavieira, dando-nos um Estatuto por que tanto ansiávamos. Saudações. — **Pedro Ferreira de Almeida — Alcides Ferreira de Almeida.**”

— “**CAMPOS** — Confessamos que cada vez mais estamos entusiasmados com a atuação de v. ex. na presidência da República, não descurando dos lavradores canavieiros que acabam de ter o Estatuto salvando a sorte dos plantadores de cana. Saudações respeitadas. — **Olivier Gomes da Silva — Arquimedes Gomes da Silva.**”

— “**CABO, (Pernambuco)** — O decreto que promulgou o Estatuto da Lavoura Canavieira veio redimir a classe dos fornecedores de cana. Respeitosamente. — **Clementino Cavalcanti.**”

— “**AGUA PRETA, (Pernambuco)** — Velho agricultor, venho respeitosamente expressar a v. ex. minhas congratulações pela

assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações. — **Marcionilo Elisio Calado.**

— “**AGUA PRETA, (Pernambuco)** — Ao eminente chefe nacional, velho agricultor de cana penhorado agradece a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. — **João Queiroga Wanderlei.**”

— “**CAMPOS, (Rio de Janeiro)** — Como um dos maiores entusiastas da formidável obra administrativa de v. ex. recebi a reforma da lei 178 cheio de orgulho, pois reconheço que a mesma representa o melhor passo dado no sentido de garantir o futuro da classe agrária brasileira. Respeitosas saudações. — **Aureo da Silva Dias.**”

— “**IGARAPAVA, (São Paulo)** — Manifestamos a v. ex. nossa mais sincera gratidão pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, carta magna da classe que se vê, assim, amparada pela patriótica ação do grande benemérito presidente. — Respeitosas saudações. — **Antonio Biliato — José Lancheta — Luiz Pechia.**”

— “**IGARAPAVA** — Com justo júbilo congratulamo-nos com v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira manifestando ao grande benemérito presidente nossa maior gratidão. Respeitosas saudações. — **Sebastião Machado — Francisco Angelo Neto — Manuel Maciel.**”

— “**IGARAPAVA** — Com justo júbilo congratulamo-nos com v. ex. pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, manifestando ao grande benemérito presidente nossa maior gratidão. Respeitosas saudações. — **Irmãos Calmaneti.**”

— “**NATAL** — Somente agora, havendo tido oportunidade de conhecer o texto integral do Estatuto da Lavoura Canavieira, tenho a honra de enviar a v. ex. efusivas e patrióticas congratulações pela assinatura do importante decreto-lei que abre novos benéficos horizontes para esse grande setor da economia nacional. Respeitosas saudações. — **Rafael Fernandes, interventor.**”

— “**AMARAGÍ, (Pernambuco)** — Na qualidade de prefeito deste município localizado na zona açucareira de Pernambuco e fornecedor de canas, agradeço a v. ex. o grande benefício feito ao Estado com a assi-



natura do decreto-lei 178. Espoliada e desprotegida a classe laboriosa de fornecedores recebeu agora das patrióticas mãos de v. ex. justiça que há tantos anos vem pedindo. Respeitosas saudações. — **Pinto Araujo** — **Prefeito.**”

— “**SALVADOR** — Em assembléia geral do Sindicato de Lavradores de Cana da Baía, ontem reunida, apreciou detidamente todos os dispositivos do Estatuto da Lavoura Canavieira, concluindo em expressiva homenagem a v. ex. cujo orador sr. Lima Teixeira, salientou a sabia orientação do seu benemérito governo em prol das classes produtoras imprimindo diretrizes seguras para a economia nacional. Os agricultores no auge da alegria, aclamaram vivamente o nome de v. ex. grande chefe da nação hoje benfeitor da classe. Respeitosas saudações. — **Rodrigues Teixeira** — **Presidente.**”

— “**TIMBOASSÚ**, (Pernambuco) — Em nome dos fornecedores da cana da Usina de Timboassú exultamos pelo grande ato de v. ex. em favor da lavoura canavieira. — **Antonio Novais Filho** — **Gerencio Falcão** — **Augusto Cavalcanti** — **Eugenio de Barros.**”

“**AMARAGÍ**, (Pernambuco) — Velho servidor da lavoura canavieira de Pernambuco, que atravessa quase mais de século de ininterrupta atividade a felicidade de assistir ao se aproximar do ocaso da vida, a realização de velhas aspirações da classe de fornecedores de cana de açúcar a que tenho a honra de pertencer. O decreto 178 seria bastante para immortalizar o governo de v. ex. se outras obras meritorias já não fossem bastante para immortalizar os criadores do Estado Novo. Receba v. ex. meus agradecimentos e meus calorosos aplausos pelo maior benefício até hoje feito à minha classe até agora desamparada. Saudações. — **Antonio Alves de Araujo.**”

— “**AGUA PRETA**, (Pernambuco) — Como fornecedor de cana de açúcar da Usina Santo André, congratulo-me e agradeço a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Respeitosas saudações. — **Oracio Ferreira de Melo.**”

— “**RECIFE** — A Cooperativa Central Banguazeiros, de Pernambuco, em sua sessão ordinária de hoje, por deliberação unân-

nime de seus dirigentes, resolveu apresentar a v. ex. seu aplauso caloroso pela decretação do Estatuto da Lavoura Canavieira, sem dúvida uma das maiores entre as grandiosas decisões do seu benemérito governo. Atenciosas saudações. — **Neto Campelo Junior**, presidente.”

— “**AGUA PRETA**, (Pernambuco) — Os fornecedores de cana da Usina de Santo André agradecem a v. ex. a assinatura do Estatuto da Lavoura Canavieira. Saudações — **João Carlos Guimarães.**”

— “**JABOATÃO**, (Pernambuco) — Os fornecedores de cana residentes neste município exultando pela promulgação do Estado da Lavoura Canavieira, apresentam a v. ex. protestos de grande reconhecimento. Respeitosas saudações. — **Gonzaga Maranhão** — **João Azevedo** — **João Batista** — **Antonio Caú** — **Agenor Leão** — **Alipio Matoso** — **Mario Maranhão.**”

— “**CABO**, (Pernambuco) — O decreto 178 é uma carta de alforria dos fornecedores de cana. Saudações. — **Armando Sales.**”

#### TELEGRAMAS RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DO I. A. A.

O sr. Barbosa Lima Sobrinho recebeu os seguintes telegramas:

— “A Cooperativa e o Sindicato dos Banguazeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas, exprimindo a satisfação das classes beneficiadas pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, confessa seu reconhecimento ao eminente presidente do Instituto, a cuja firmeza de patriotismo devem a satisfação de suas justas aspirações. — **Pedro Rocha**, **Eustaquio Gomes** e outros.”

— “Telegrafamos ao presidente Getulio Vargas manifestando o nosso reconhecimento pela justiça com que s. ex., atendendo às necessidades da lavoura canavieira no decreto n.º 3855, também defendeu vitais interesses de grande número de usineiros sublimitados. Agradecemos a v. ex. sua atuação inteligente e justa como presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, influyendo decididamente para a solução desse nosso magno problema. Confiamos em que na execução da nova lei v. ex. empenhe todos

os esforços no sentido de restabelecer a harmonia no seio da nossa grande e laboriosa classe, usando ainda do prestígio e autoridade de seu cargo para, mediante a equiparação dos preços do açúcar, realizar completo equilíbrio da situação dos agricultores e industriais de todas as regiões produtoras do país. Saudações. (aa.) Usina Salgado, Joaquim Bandeira; Cia. Usina Agua Branca S. A.; Luiz Inacio Pessoa de Melo; Usina Capibaribe, Leoncio Araujo; Usina Três Marias, José Henrique Novais; Usina Santa Teresinha de Jesus, José Bonifacio Pessoa de Melo; Usina Camorim Grande, Vicente Gouveia; Usina Serro Azul, José Paulino Gomes de Melo; Usina Central Serra Azul, Irmão Gouveia de Melo; Usina Pitanguí, Espolio A. Ferreira Junior; Usina Santo André, Miguel Otavio de Melo; Usina Tiuma, Fileno de Miranda; Usina Porto Rico, Ezequiel Siqueira Campos; Usina Central Olho d'Água, Hardman Tavares; Usina Frei Caneca, Silveira Barros & Cia.; Usina Bambural, José Pontual; Usina Aliança, Pessoa de Melo & Cia."

— Federação dos Plantadores de Cana do Brasil tem grande satisfação comunicar que, por proposta do sr. João Palmeira, representante do Sindicato de Banguazeiros e Fornecedores de Cana de Alagoas, foi nome de v. ex. incluído na galeria de socios beneméritos como homenagem à sua destacada atuação, sempre norteada por superior espírito de equidade, visando exclusivamente resolver dentro da sábia orientação do presidente Getulio Vargas o secular problema da lavoura canavieira. — Saudações. (a.) — Aderbal Novais, presidente da Federação de Plantadores de Cana do Brasil".

— "Diretoria da Cooperativa Central de Banguazeiros de Pernambuco em sua primeira reunião realizada agora desde decretação Estatuto Lavoura Canavieira resolveu considerar sessão hoje especial homenagem Instituto Açúcar e Alcool na pessoa seu ilustre e digno presidente, a quem a classe dos plantadores de cana brasileiros fica a dever inestimável serviço. Saudações. (a.) — **Neto Campelo Junior**, presidente Cooperativa de Banguazeiros."

— "Velho servidor da lavoura canavieira de Pernambuco, através quase meio sé-

culo de ininterrupta atividade, experimento felicidade ao assistir, ao se aproximar o caso da vida, realização velhas aspirações classes fornecedores de canas a que tenho honra de pertencer. Decreto 178 seria bastante para imortalizar governo se outras obras meritórias já não fossem bastantes para imortalizar criador Estado Novo. Receba v. ex. meus agradecimentos, meus calorosos aplausos pelo maior benefício até hoje feito minha até agora desamparada classe. (a.) — **Antonio Alves de Araujo.**"

## NO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL, UMA COMISSÃO DE USINEIROS

Estiveram, no dia 3 de dezembro último, no Instituto do Açúcar e do Alcool, os srs. Batista da Silva, Edilberto Ribeiro de Castro, Oscar Berardo, Durval Cruz e Arnaldo de Oliveira, usineiros nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas, Sergipe e Baía, respectivamente, e que foram apresentar ao sr. Barbosa Lima Sobrinho, seus cumprimentos pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira e solicitar-lhe que dele fosse intérprete junto ao presidente da República.

Em palestra com os usineiros referidos, o sr. Barbosa Lima Sobrinho teve ocasião de fazer-lhes demorada exposição sobre varios aspectos da nova lei, explanando o alcance de varios de seus dispositivos em relação às usinas de açúcar.

— Afim de cumprimentar o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira e solicitar-lhe fosse intérprete de sua solidariedade com o sr. presidente da República, por motivo desse recente decreto-lei, estiveram na sede do Instituto os srs. Belo Lisboa, ex-diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa e usineiro em Minas Gerais, e Gil Maranhão, usineiro em Pernambuco.

— Estiveram no Instituto do Açúcar e do Alcool os srs. Fernando Pessoa de Queiroz e João Joaquim de Melo Filho, usineiros nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco que vieram cumprimentar o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto, pela promulgação do Estatuto da Lavoura

Canavieira e pedir-lhe que fosse intérprete dos seus sentimentos de solidariedade ao presidente da República, por motivo daquele recente ato governamental.

— Estiveram no Instituto do Açúcar e do Alcool os srs. Antonio da Silva Vilhena, presidente do Sindicato de Industria do Açúcar do Rio de Janeiro, e Edgar Pessoa de Queiroz, usineiros nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, que vieram afim de cumprimentar o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto, pela promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira e solicitar-lhe fosse intérprete de seus sentimentos de solidariedade ao presidente da República pelo recente ato governamental.

---

**CUMPRIMENTOS DE FUNCIONARIOS  
DO I. A. A. AO SR. BARBOSA LIMA  
SOBRINHO**

No dia 28 de novembro, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do I.A.A., recebeu os chefes de Secção e outros funcionarios do Instituto que, incorporados, foram ao gabinete da Presidencia cumprimentar s. s. pela assinatura do decreto-lei n.º 3.855.

**NO INSTITUTO DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS**

Na 33ª sessão ordinaria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, efetuada a 27 de novembro último, o sr. Edmundo de Miranda Jordão, presidente, fez referencias especiais sobre o decreto-lei relativo ao Estatuto da Lavoura Canavieira, em cujo texto, disse s. s., não se incluiu uma justiça especial, pelo que se congratulou com o Instituto, que tomou parte ativa nesse assunto.

**EM JACUIPE**

Informam de Jacuipe que os fornecedores de cana realizaram ali uma sessão celebrando a assinatura do recente Estatuto da Lavoura Canavieira. Presentes os elementos de destaque da classe, prestou-se nessa ocasião uma expressiva homenagem ao presidente Vargas, que atendeu assim aos reclamos dos plantadores.

---

O açúcar utilizado na alimentação é totalmente aproveitado pelo organismo sem deixar resíduos ou cinzas como acontece com as substancias graxas e proteicas, e não produz fadiga orgânica pelo pouco trabalho que dá ao estômago a sua digestão. Dr. Adrião Caminha Filho.

# Historia do Açucar

por

Edmund O. von Lippmann

Tradução do prof. Rodolfo Coutinho

Preço . . . . .	20\$000
Pelo correio . . . . .	21\$000

A' venda nas Livrarias e no Instituto do Açucar e do Alcool

# LEGISLAÇÃO

## BRASIL

### DECRETO-LEI N.º 3.855 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

#### Estatuto da Lavoura Canavieira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

#### ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

##### TITULO I

#### Dos Fornecedores e Lavradores de Cana

##### CAPITULO I

#### Dos fornecedores

Art. 1. Para os efeitos deste Estatuto, considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido canas a uma mesma usina, diretamente ou por interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas.

§ 1.º Na definição deste artigo, estão compreendidos os parceiros, arrendatarios, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos por intermédio do proprietário, possuidor ou arrendatário principal do fundo agrícola.

§ 2.º Na definição deste artigo incluem-se os lavradores aos quais venha a ser atribuída quota de fornecimento em consequência de contratos assinados pelos mesmos com as Usinas, a partir desta data e observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 2. Somente gozarão das vantagens que este Estatuto institue em favor dos fornecedores, as pessoas físicas que dirijam, a título permanente, a exploração agrícola da cana de açúcar ou as sociedades cooperativas de lavradores, devidamente organizadas.

Art. 3. Não se reputam fornecedores:

a) os trabalhadores que percebam salário por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas, remunerados em dinheiro;

b) os lavradores a que se refere o art. 5.º;

c) os lavradores de engenhos;

d) as pessoas que, embora satisfazendo as

condições do art. 1.º e seus parágrafos, sejam interessadas, acionistas, sócias ou proprietárias das usinas ou distilarias;

e) os parentes, até o 2.º grau, dos possuidores ou proprietários de usinas ou distilarias.

§ 1.º O impedimento a que aludem as letras d e e deste artigo não se aplica aos acionistas, sócios ou parentes que, explorando pessoalmente a sua lavoura, possam provar, de modo inequívoco, que a usina lhes reconheceu a qualidade e os direitos de fornecedor, anteriormente a 1 de janeiro de 1941.

§ 2.º Os dispositivos das letras d e e não se aplicarão aos fornecimentos realizados dentro da quota de produção pertencente à usina.

Art. 4. Perderá os direitos que lhe são reconhecidos neste Estatuto, o fornecedor a que faltar ou vier a faltar qualquer dos requisitos referidos no art. 2.º

##### CAPITULO II

#### Dos lavradores de cana

Art. 5. Os lavradores de usinas que trabalham em regime de colonato ou de salariado e não possam ser incluídos nas definições do art. 1.º e seus parágrafos, terão a sua situação regulada em contrato tipo, aprovado pelo Instituto.

Art. 6. Os proprietários ou possuidores de usinas que mantenham lavradores nas condições previstas no artigo anterior, ficam obrigados a submeter à aprovação do Instituto dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste Estatuto, as minutas dos contratos tipos que pretendam adotar.

§ 1.º No caso de inobservância deste dispositivo, será imposta ao responsável multa de 5:000\$000 a 10:000\$000 e o Instituto fixará, em instruções, as normas pelas quais se deverão regular as relações da usina com os seus lavradores.

§ 2.º Caso o responsável pela usina se recuse a introduzir, no contrato tipo, as modificações exigidas pelo Instituto, proceder-se-á de acordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 7. Nos contratos tipos deverão ser observados, a juízo do Instituto, os seguintes princípios:

a) concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para planta-

ção e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família;

b) proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior;

c) direito a moradia sã e suficiente, tendo em vista a família do trabalhador;

d) assistência médica e hospitalar;

e) ensino primário gratuito às crianças em idade escolar;

f) garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

Parágrafo único. A usina deverá entregar ao trabalhador um exemplar, devidamente autenticado, do contrato tipo.

Art. 8. Os litígios entre os trabalhadores referidos neste capítulo e os usineiros, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista as cláusulas dos contratos tipos e ouvido, antes da audiência, o I. A. A.

Parágrafo único. Aos processos derivados dos litígios a que se refere este artigo, não se aplica o disposto nos arts. 42 do decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939 e 141 do decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 9. O Instituto fiscalizará a perfeita execução dos contratos tipos, na parte relativa aos deveres de assistência social das usinas (letras a, c, d e e do art. 7).

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres a que alude este artigo, o Instituto aplicará ao responsável multa de 1:000\$, a 10:00000\$, que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

### CAPITULO III

#### Dos lavradores de engenhos

Art. 10.º — No caso de aumento das quotas de produção de açúcar banguê, serão atendidos, em primeiro lugar e em percentagem maior, os engenhos que disponham de lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura.

§ 1.º — Na graduação desses aumentos, o Instituto terá em vista o número e a situação dos lavradores amparados, dando preferência aos engenhos que empreguem maior número de pessoas e ofereçam melhores condições de trabalho.

§ 2.º — O I. A. A. fiscalizará a execução das condições de trabalho indicadas pelo proprietário ou possuidor do engenho, podendo

retirar os aumentos concedidos no caso de inobservância das condições pactuadas.

### CAPITULO IV

#### Do cadastro dos fornecedores

Art. 11. O I. A. A. organizará, dentro do prazo de 12 meses, a contar desta data, o cadastro geral dos fornecedores de cana.

Art. 12. Os engenhos, usinas e destilarias que recebem canas de fornecedores (art. 1.º e seus parágrafos), são obrigados a apresentar, devidamente preenchidos, dentro do prazo de 120 dias, os mapas e boletins de modelo aprovado pelo I. A. A.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da entrega dos mapas e boletins às fábricas, pelo Instituto.

§ 2.º Os recebedores de cana que não apresentarem os mapas e boletins dentro do prazo deste artigo, ficarão sujeitos a uma multa de 100\$000 por dia de excesso.

Art. 13. Apresentados os mapas e boletins a que se refere o art. 12, o Instituto comunicará aos fornecedores as declarações que lhes digam respeito e publicará o quadro de fornecedores no "Diário Oficial" da União.

Parágrafo único. O fornecedor poderá impugnar as declarações constantes do mapa, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da notificação a que se refere este artigo.

Art. 14. Os lavradores que não hajam figurado nos mapas a que se refere o art. 12 e que se julguem com direito a quota de fornecimento, poderão reclamar ao Instituto, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação a que alude o artigo anterior.

Art. 15. Os proprietários ou possuidores de fundos agrícolas destinados à cultura de cana são obrigados a apresentar as fichas de inscrição e os boletins de modelo aprovado pelo Instituto, dentro do prazo de 6 meses, sob pena de multa de 100\$000 por dia de excesso.

§ 1.º A disposição deste artigo é extensiva às fabricas que disponham de terras próprias destinadas à cultura de cana.

§ 2.º O proprietário ou possuidor de fundo agrícola, nos termos deste artigo, será obrigado a declarar os nomes de cada um dos lavradores aos quais haja atribuído a exploração de lotes de terra, com a área de cada lote e indicação, em resumo, das condições da exploração e natureza do contrato feito com o lavrador.

§ 3.º O proprietário ou possuidor de fundo agrícola será abrigado a declarar o número dos trabalhadores empregados na exploração do fundo, indicando as condições e a natureza do trabalho.

Art. 16. O recebedor ou fornecedor de cana, bem como o proprietário ou possuidor de fundo agrícola que apresentar declarações inexatas ou falsas, ficará sujeito a uma multa de 100\$000 a 5:000\$000.

## TITULO II

### Do fornecimento

#### CAPITULO I

#### Das condições do fornecimento

##### SECÇÃO 1.ª

##### Disposições Gerais

Art. 17. Os proprietários ou possuidores de usinas são obrigados a receber dos seus fornecedores a quantidade de canas que for fixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para transformação em açúcar ou alcool, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 18. Os fornecedores são obrigados a entregar à usina ou usinas a que estejam vinculados, a quantidade de canas que for fixada, nos termos do artigo anterior.

Art. 19. O fornecedor que não puder entregar a sua quota, no todo ou em parte, por motivo de força maior, é obrigado a notificar o recebedor desse fato, com a necessaria antecedencia.

Art. 20. As canas considerar-se-ão entregues ao recebedor a partir da respectiva pesagem.

Art. 21. As destilarias anexas a usinas aproveitarão, dentro da sua capacidade, na fabricação de alcool anidro, o melaço residual das quotas legais de açúcar e as quotas dos fornecedores da destilaria.

Parágrafo único. Depois de cumpridas as exigencias acima, as destilarias de alcool anidro, na utilização de canas de excesso, obedecerão aos planos anuais estabelecidos pela Comissão Executiva, para a defesa das safras.

##### SECÇÃO 2.ª

##### Da regulamentação do fornecimento

Art. 22. O Instituto poderá estabelecer, para cada região, as normas pelas quais se de-

vem regular o modo e o tempo do fornecimento, bem como as questões relativas à entrega e pesagem das canas.

§ 1.º Na elaboração dessas normas, o Instituto ouvirá os interessados, concedendo-lhes o prazo que julgar razoavel para a apresentação de suas sugestões.

§ 2.º Se, findo o prazo, os interessados não se manifestarem, o Instituto fixará as normas à revelia dos mesmos.

Art. 23. As associações legalmente reconhecidas de recebedores e fornecedores de cana poderão estabelecer, em contratos ou acordos coletivos, as normas pelas quais se devem regular o modo e a forma do fornecimento, bem como a entrega e pesagem das canas e questões correlatas.

Parágrafo único. Esses acordos tornar-se-ão obrigatórios para todos os membros das categorias representadas pelas respectivas associações de classe, mesmo para aqueles que delas não façam parte, depois de homologadas de acordo com os preceitos que o Instituto estabelecer.

Art. 24. Os recebedores e fornecedores poderão regular, em contratos tipos, o modo e a forma do fornecimento e da exploração agrícola, bem como as questões relativas à irrigação, fornecimento de adubos, assistência técnica e financeira aos lavradores e assuntos correlatos.

Parágrafo único. Os contratos tipos a que se refere este artigo somente poderão ser adotados depois de aprovados pela Comissão Executiva.

##### SECÇÃO 3.ª

##### Do registo do fornecimento

Art. 25. Ficam as usinas e destilarias obrigadas a manter um livro, segundo modelo organizado pelo Instituto, no qual lançarão diariamente as quantidades de canas recebidas dos seus fornecedores.

Parágrafo único. A obrigação consignada neste artigo é extensiva a quaisquer intermediários que recebam canas de lavradores para entregar às usinas ou destilarias.

Art. 26. A falta do livro a que alude o artigo anterior será punida com multa de 1:000\$ a 10:000\$000.

Art. 27. O produtor ou intermediário que mantiver livros escriturados irregularmente ficará sujeito à multa de 100\$ a 5:000\$000.

## CAPITULO II

## Da garantia da moagem

Art. 28. O Instituto, a requerimento dos usineiros ou dos fornecedores, intervirá, provisoriamente, na usina ou destilaria que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, ou em consequencia de falencia, insolvencia ou execução judicial, paralizar a respectiva atividade industrial, por mais de oito dias.

§ 1.º A verificação dos fatos a que alude este artigo será feita mediante processo regular, assegurado ao responsável pela usina ou destilaria o direito de defesa.

§ 2.º Decretada a intervenção, no caso de procedimento judicial, nos termos deste artigo, a administração da usina ou destilaria será entregue, pelo juiz do feito, ao I. A. A.

Art. 29. A intervenção do Instituto, nos termos do artigo anterior, far-se-á mediante a nomeação de um preposto, que exercerá a administração da fábrica a título provisório e sem prejuizo das funções do síndico ou liquidatário.

Parágrafo único. Essa intervenção terminará com a cessação do fato que a haja determinado ou, no caso de processo judicial, com o definitivo encerramento deste.

Art. 30. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da usina ou destilaria.

Art. 31. No caso de paralização provisória da atividade industrial de usina ou destilaria, em consequencia de acidente, o Instituto tomará as providencias de emergencia que entender necessarias, afim de garantir a moagem das canas dos fornecedores e o eventual contingente proprio da fábrica.

Parágrafo único. O Instituto poderá autorizar, nesta hipótese, a incorporação provisória da quota da fábrica, no todo ou em parte, a outra fábrica da região.

## CAPITULO III

## Da pesagem

Art. 32. As usinas ou destilarias são obrigadas a manter, em seus estabelecimentos, balanças proprias para a pesagem das canas que lhes são destinadas pelos seus fornecedores.

Parágrafo único. Essa obrigação é extensiva a quaisquer intermediarios que recebam

canas de fornecedores para entrega aos recebedores.

Art. 33. O recebedor ou intermediario que não dispuser de balança será intimado, pelo Instituto, a instalá-la, dentro do prazo de 120 dias.

Parágrafo único. Se a balança não for instalada dentro deste prazo, o Instituto aplicará ao responsável a multa de 1:000\$000 a 10:000\$000 e fixará novo prazo de 30 dias para cumprimento dessa exigencia, sob pena de multa em dobro.

Art. 34. As balanças já existentes em 1 de junho de 1941, só poderão ser desmontadas ou removidas, mediante consentimento expresso do Instituto, sob as penas do artigo anterior.

Parágrafo único. As balanças que tenham sido desmontadas ou removidas depois da data referida neste artigo, serão novamente instaladas, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas do artigo anterior.

Art. 35. Os fornecedores poderão instalar balanças em local convencionado com o respectivo recebedor, correndo por conta dos primeiros as despesas daí derivadas.

Art. 36. O I. A. A. manterá um serviço permanente de aferição de balanças, na época das safras.

Parágrafo único. No caso de ser encontrado vicio ou defeito na balança, o respectivo proprietario ficará sujeito à multa de 1:000\$ a 10:000\$000, sem prejuizo das demais penalidades cominadas pela legislação em vigor.

Art. 37. Os fornecedores terão o direito de fiscalizar a pesagem de suas canas.

Parágrafo único. Essa fiscalização poderá ser feita diretamente pelo fornecedor, ou pela pessoa nomeada por este, ou pelos sindicatos ou associações de fornecedores.

Art. 38. O responsável pela balança e obrigado a dar ao fornecedor um certificado de pesagem, do qual constará o nome do fornecedor e do recebedor, o peso das canas e a data, bem como qualquer desconto porventura feito e a indicação do motivo que o determinou e bem assim, qualquer bonificação concedida, sob pena de multa de 1:000\$000 a 10:000\$000.

## CAPITULO IV

## Das sanções

Art. 39. A usina ou destilaria que se recusar a receber as canas do fornecedor, ou

não as receber na proporção devida, ou insistir na recusa, no caso do parágrafo 2.º do art. 40, ficará obrigada a ressarcir o dano sofrido pelo mesmo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

§ 1.º O valor desse prejuízo será fixado pelo órgão julgador a que se referem os arts. 120 e 124, mediante reclamação do fornecedor.

§ 2.º Não sendo paga a quantia da condenação dentro de 30 dias, a contar da notificação da decisão, o Instituto promoverá a respectiva cobrança por meio de ação executiva, observado o disposto no § 1.º do art. 77, do decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

§ 3.º No caso de cobrança judicial, a quantia da condenação será acrescida da multa de 20 %.

§ 4.º O fornecedor poderá participar da ação executiva proposta nos termos do parágrafo 2.º, na qualidade de assistente.

Art. 40. Se a fábrica não pagar a quantia da condenação no prazo fixado no parágrafo 2.º do artigo anterior, ou se reincidir na recusa em receber as canas do fornecedor, o Instituto reduzir-lhe-á, no respectivo limite de produção, a parcela correspondente à quota do fornecedor.

§ 1.º A parcela da quota reduzida na fábrica responsável será atribuída, a título definitivo, à fábrica que se comprometer a receber, nas mesmas condições, as canas recusadas.

§ 2.º Se nenhuma outra fábrica da localidade puder receber, nas mesmas condições, as canas recusadas, o Instituto poderá obrigar a fábrica responsável a receber e moer as canas em apreço, sob pena de multa de 1:000\$ a 20:000\$000, salvo se o fornecedor optar pelo deslocamento de sua quota, nos termos do artigo 85.

Art. 41. O recebedor que se recusar ao recebimento, suspendê-lo ou dificultá-lo, enquanto pendente de solução do Instituto ou da Comissão de Conciliação o litígio em que seja parte, ficará sujeito a uma multa de 1:000\$ a 20:000\$ e obrigado ao pagamento integral da quota do fornecedor.

Parágrafo único. O valor desse pagamento será fixado pelo órgão julgador do litígio, a requerimento do fornecedor.

Art. 42. O recebedor que alterar a situação dos lavradores referidos no art. 1.º e seus parágrafos, para o fim de privá-los da proteção que este Estatuto institue em favor dos fornecedores, terá a sua percentagem de canas

próprias reduzida de 10 a 20 %, em favor dos fornecedores.

Art. 43. O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, parte ou a totalidade de sua quota de fornecimento à usina ou destilaria a que esteja vinculado, terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue, se a falta for parcial, ou perderá os direitos que lhe são reconhecidos neste Estatuto, se a falta for total.

Parágrafo único. Estas sanções não serão aplicadas se a falta resultar de motivo de força maior.

Art. 44. O fornecedor que dispuser de sua produção antes de garantida a integralização de sua quota na fábrica a que esteja vinculado, terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue.

Art. 45. O fornecedor que, durante três safras consecutivas, a partir de 1942-43, não atingir o seu limite de fornecimento, sofrerá redução de sua quota, em quantidade equivalente à média aritmética das faltas verificadas.

Art. 46. Perderá o direito que lhe é reconhecido por este Estatuto, o fornecedor que se recusar ao fornecimento, suspendê-lo ou dificultá-lo, enquanto pendente de solução do Instituto ou da Comissão de Conciliação o litígio em que seja parte, salvo se a falta resultar de impossibilidade criada pelo recebedor.

Art. 47. Nos casos previstos nos arts. 43 a 46, e tratando-se de fornecedor que não seja proprietário da terra, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o contrato de que decorre a sua posse.

§ 1.º Nesse caso, o proprietário da terra poderá requerer a manutenção da quota, desde que restaure a lavoura ou a regularidade do fornecimento, dentro do prazo de dois anos, e sob as penas que o Instituto determinar, de acordo com o disposto nos arts. 43 a 46.

§ 2.º Durante esse prazo, a usina ou destilaria receberá canas de outros fornecedores da mesma usina e, na sua falta, canas próprias ou de terceiros.

### TITULO III

#### Das questões derivadas da limitação da produção

##### CAPITULO I

#### Das limitações e restrições à atividade agrícola das usinas

Art. 48. As usinas utilizarão, na fabrica-



ção de sua quota de açúcar, um volume de canas próprias até ao máximo de 60 % da respectiva limitação, ressalvado o disposto no artigo 52.

§ 1.º A materia prima indispensavel para a fabricação dos outros 40 % da quota da usina, será, obrigatoriamente, recebida de fornecedores.

§ 2.º A disposição deste artigo não se aplica às usinas cujas quotas sejam iguais ou inferiores a 15.000 sacos.

§ 3.º A percentagem a que se refere este artigo, para as usinas limitadas em 15 a 30.000 sacos, será calculada sobre a parte excedente de 15.000 sacos.

Art. 49. As usinas que, na atualidade, utilizam canas próprias em percentagem superior a 75 %, serão obrigadas a transferir o excedente para os fornecedores na safra de 1942-43.

Art. 50. As usinas que tiverem mais de 60 % de canas próprias transferirão o excedente para os fornecedores, a partir da safra 1943/44 e à razão de 2 % sobre o limite da usina, por safra, até completarem aquela percentagem máxima.

Parágrafo único. No caso de aumento de produção, por força do disposto no art. 63, as usinas ficarão dispensadas de transferir uma quantidade de canas correspondente ao aumento concedido e se este for superior à parcela de 2 %, a dispensa estender-se-á às safras subsequentes até ao montante daquele aumento.

Art. 51. Não havendo produção de fornecedores em volume correspondente às percentagens estabelecidas no art. 48, o recebedor poderá completá-la com canas próprias.

Art. 52. As fábricas que na data da publicação deste Estatuto utilizem canas de fornecedores em percentagem superior à estabelecida no parágrafo 1.º do art. 48, não poderão reduzi-la.

§ 1.º A isenção estabelecida no parágrafo 2.º do art. 48 não prejudicará os direitos dos fornecedores já existentes das usinas ali compreendidas.

§ 2.º A infração deste dispositivo acarretará a multa anual de 10\$000 por tonelada de cana correspondente à parcela ilegitimamente reduzida, até o restabelecimento da percentagem normal.

Art. 53. As usinas que, até junho de cada ano, não houverem feito a prova do cumprimento da exigência contida nos arts. 49 e 50,

pagarão, de acordo com o preço vigorante do açúcar, a multa de 5\$000 a 10\$000 por tonelada de cana correspondente à parcela ilegitimamente retida, até a satisfação do dispositivo legal.

Parágrafo único. Essa multa não será aplicada se a falta resultar de motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva.

Art. 54. O I. A. A. somente concederá a montagem de novas usinas, com fundamento no decreto-lei n.º 1.546, de 29 de agosto de 1939, ou no parágrafo único do art. 4.º do decreto n.º 24.749, de 14 de julho de 1934, desde que as mesmas se organizem sob o regime da absoluta separação entre atividade agrícola e industrial.

Art. 55. Serão dispensadas da observância do disposto no art. 48 as usinas que atualmente se abastecem exclusivamente com canas próprias e não disponham de fornecedor algum ou de lavrador que lhe seja equiparado, nos termos dos parágrafos do art. 1.º.

Parágrafo único. As usinas a que se refere este artigo, ainda que sub-limitadas, não participarão de quaisquer aumentos concedidos, a título transitorio ou definitivo, à limitação de produção, nem serão contempladas na distribuição dos saldos da produção intra-limite, ou na liberação de excessos.

## CAPITULO II

### Da distribuição dos encargos e vantagens decorrentes da limitação da produção

#### SECÇÃO 1.ª

##### Disposições gerais

Art. 56. O fornecedor participará de toda redução ou aumento imposto, a título transitorio, à limitação normal da usina, na proporção da sua quota.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às reduções resultantes de sanções impostas às usinas, nos termos deste Estatuto.

Art. 57. O fornecedor participará dos onus impostos à liberação dos extra-limites, na proporção da quantidade de cana que haja fornecido além da sua quota normal.

§ 1.º Essa disposição somente será aplicada na proporção em que o excesso de forne-

cimento ultrapassar a soma das quotas dos fornecedores da fábrica.

§ 2.º Não poderá ser considerado como extra-limite o fornecimento, que os fornecedores venham a fazer, além das quotas respectivas, para cobrir falta verificada nas canas próprias dos recebedores.

Art. 58. No caso de distribuição dos saldos da produção intra-limite do Estado, os fornecedores serão compensados, proporcionalmente às suas quotas, dos prejuízos que lhes hajam sido impostos, com fundamento na quota de sacrifício.

Art. 59. As quotas de fornecimento iguais ou inferiores a 100 toneladas estarão isentas das reduções, mas participarão de quaisquer aumentos a que se refere o art. 56.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às reduções resultantes da cessação dos aumentos provisórios.

Art. 60. A distribuição dos saldos da produção intra-limite far-se-á em razão da quota geral de fornecedores do Estado e proporcionalmente à percentagem de canas de fornecedores de cada usina.

Parágrafo único. A sobra da quota, porventura existente, depois da distribuição a que alude este artigo, poderá ser rateada entre as usinas referidas no art. 55, mediante o pagamento de uma sobretaxa de 5\$000 a 10\$000 por sacco.

Art. 61. Todo o açúcar produzido pela usina ou engenho, além do limite autorizado para a safra, pertence ao I. A. A.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se extra-limite todo açúcar produzido pela usina ou engenho além do limite autorizado para a safra e cuja existência haja sido regularmente notificada ao Instituto, nos termos do art. 8.º e seus parágrafos, do decreto-lei n.º 1.831.

§ 2.º O açúcar produzido além do limite e cuja existência não haja sido comunicada ao Instituto nos termos do parágrafo anterior, considera-se clandestino e os resultados apurados com o respectivo aproveitamento, pelo Instituto, não poderão, em hipótese alguma, beneficiar o seu produtor.

Art. 62. No fim de cada safra o Instituto distribuirá entre as usinas do mesmo Es-

tado, e a seu critério, o limite constituído com as quotas extintas.

## SECÇÃO 2.ª

### Da distribuição dos aumentos definitivos

Art. 63. No caso de aumento das quotas de produção com base nas necessidades do consumo, proceder-se-á da seguinte forma:

a) estabelecida a percentagem do aumento, o I. A. A. calculará a quota complementar que deveria caber a cada usina, proporcionalmente ao respectivo limite;

b) fixado o montante da quota complementar, será atribuída à usina a parcela dessa quota correspondente à percentagem de canas de fornecedores recebidas pela usina.

§ 1.º No cálculo a que se refere a alínea b, ter-se-á em vista a totalidade das quotas de fornecedores declaradas pela usina e reconhecidas pelo I. A. A.

§ 2.º Para as usinas que dispuserem de canas de fornecedores em percentagem inferior a 25 %, o cálculo far-se-á na base de 25 % de sua quota.

§ 3.º As usinas a que alude o art. 55 poderão receber a percentagem de aumento calculada na forma do parágrafo anterior, desde que declarem aceitar o regime de fornecedores dentro dos períodos estabelecidos nos arts. 49 e 50, ficando sujeitas, no caso de inexecução, à penalidade de perda da quota e apreensão do açúcar correspondente.

§ 4.º As usinas a que se refere o parágrafo 2.º do art. 48, no caso de aumento previsto neste artigo, serão equiparadas às usinas com 25 % de canas de fornecedores, salvo se a sua percentagem de canas de fornecedores lhes for mais favorável.

§ 5.º As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto neste artigo, serão distribuídas pelas usinas sub-limitadas, nos termos do art. 65.

Art. 64. Os aumentos a que se refere o art. 63 não poderão ser distribuídos, em hipótese alguma, às usinas que produzam a totalidade de suas quotas em período de tempo superior a 150 dias, por safra.

Art. 65. As sobras da quota geral de aumento, resultantes da aplicação do disposto no art. 63, serão distribuídas, pelo Instituto, às usinas sub-limitadas.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, consideram-se sub-limitadas as usinas que produ-

zem a totalidade de suas quotas em período de tempo inferior ao tecnicamente aconselhável.

§ 2.º A Comissão Executiva, tendo em vista as condições da produção em cada Estado, fixará o período normal de moagem, em dias efetivos, e fará a distribuição a que alude este artigo proporcionalmente à deficiência de quota apurada.

Art. 66. A totalidade dos aumentos de quota concedidos às usinas, de acordo com o disposto nos arts. 63 e 65, será distribuída exclusivamente entre os fornecedores de cana, de acordo com o plano proposto pela usina e aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 67. No caso de aumento da produção, o I. A. A. poderá destinar parte ou totalidade desse aumento à montagem de novas usinas, nos locais que designar, observado o disposto no art. 54.

### CAPITULO III

#### Das quotas

#### SECÇÃO 1.ª

#### Disposições gerais

Art. 68. A quota de fornecimento adere ao fundo agrícola em que se encontra a lavoura que lhe deu origem e a de açúcar acompanha o estabelecimento industrial que a fabrica, ressalvadas unicamente as hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de remoção de um engenho de uma para outra propriedade agrícola, a quota respectiva poderá acompanhar o maquinario, desde que, a juízo do Instituto, tenha sido resguardada a situação dos lavradores referidos no art. 10 e a dos seus eventuais fornecedores.

Art. 69. As quotas de produção extinguem-se:

- a) pelo abandono da atividade agrícola ou industrial;
- b) no caso do § 3.º do art. 77;
- c) no caso do parágrafo único do art. 84.

### SECÇÃO 2.ª

#### Disposições especiais à quota de fornecimento

#### SUB-SECÇÃO 1.ª

#### Da fixação das quotas de fornecimento

Art. 70. A quota de fornecimento de cada fornecedor será fixada pelo I. A. A., mediante processo regular, em face das declarações prestadas nos termos dos artigos 11 a 15.

§ 1.º A quota dos fornecedores do quinquênio 1930-31 a 1934-35, será igual à media aritmética dos fornecimentos feitos nesse período.

§ 2.º A quota dos fornecedores posteriores ao quinquênio a que se refere o parágrafo precedente será igual à media do fornecimento em três safras sucessivas, a partir da safra 1935-36.

Art. 71. O processo para fixação das quotas será julgado pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe pedido de reconsideração, para a Comissão Executiva dentro do prazo de 60 dias.

Art. 72. A prova da existencia dos requisitos a que alude o art. 1.º e seus parágrafos, no caso de fornecimento por interposta pessoa, poderá ser feita, inclusive, por indícios e presunções a criterio do Instituto.

Art. 73. Terminados os trabalhos de fixação das quotas de fornecedores e decididas todas as reclamações, o Instituto publicará, no "Diario Oficial" da União, o quadro dos fornecedores de cada usina, com as respectivas quotas.

Art. 74. A determinação da quota de cana para transformação em açúcar não exclue a possibilidade da fixação de outra quota para transformação em alcool anidro, desde que o lavrador haja fornecido canas, tambem, para esse fim, satisfeitas as condições do artigo 1.º.

§ 1.º A destilaria que for recebedora de canas, em consequencia do disposto neste artigo, será equiparada a usina, para os efeitos deste Estatuto.

§ 2.º Às destilarias não se applica o disposto no art. 48.

Art. 75. A quota de fornecimento às usinas ou destilarias será averbada na Delega-

cia do Instituto a cuja jurisdição pertencer o imóvel, mediante certificado expedido pelo I. A. A., depois de transitada em julgado a decisão que a houver fixado.

Parágrafo único. Qualquer alteração na quota, bem como a respectiva extinção ou perda, será igualmente averbada na Delegacia Regional competente, pelo mesmo processo.

#### SUB-SECÇÃO 2.<sup>a</sup>

##### Da distribuição das quotas de fornecimento

Art. 76. Na distribuição das quotas de fornecimento, em consequência dos aumentos de produção, nos termos do art. 63, o I. A. A. terá em vista a necessidade de fomentar a criação e melhorar a condição de pequenos fornecedores, que lavrem diretamente a terra, sem auxilio de salarizados.

Art. 77. A quota do fornecedor que perder o direito que lhe é reconhecido neste Estatuto será distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina ou dsitilaria.

§ 1.<sup>o</sup> No caso de redução da quota, em consequência de falta do fornecedor, o respectivo montante será distribuído na forma deste artigo.

§ 2.<sup>o</sup> Se a fábrica não dispuser de outro fornecedor e não se habilitem novos fornecedores, a usina ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de 5\$000 a 10\$000 por tonelada de cana, a menos que comprove a impossibilidade de encontrar o fornecedor e que essa impossibilidade seja reconhecida pela unanimidade da Comissão Executiva.

§ 3.<sup>o</sup> No caso do parágrafo anterior e tratando-se de quota de aumento a que se refere o art. 63, a quota será extinta e reduzida em quantidade equivalente no limite da fábrica, sem prejuizo da limitação do Estado.

Art. 78. A distribuição da quota excedente das usinas a que se referem os artigos 49 e 50 será feita, a criterio do I. A. A., tendo em vista a situação:

a) dos fornecedores do quinquenio que serviu de base à limitação das usinas;

b) dos fornecedores de outros quinquenios ou de menor período de tempo e que tenham fornecimentos regulares superiores ao limite reconhecido;

c) dos lavradores que hajam fornecido em período de tempo inferior a um trienio.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados nessa distribuição, pelo I. A. A., os antigos fornecedores prejudicados com a paralização das fábricas a que se achavam vinculados, desde que seja praticavel o aproveitamento de suas canas.

Art. 79. Para os fins previstos no artigo anterior, as usinas ficam obrigadas a submeter à aprovação do I. A. A., 6 meses antes do inicio de cada safra, o plano da transferencia, no qual deverão constar: o total da quota a transferir, os nomes dos beneficiados e a indicação dos fundos agrícolas respectivos.

Parágrafo único. O Instituto fixará a quota máxima a ser atribuída a cada fornecedor, de acordo com as particularidades das zonas canavieiras e as possibiildades de produção dos fornecedores atuais.

Art. 80. Na distribuição das quotas de aumento, a que se refere o art. 63, serão contemplados em primeiro lugar os fornecedores cujas quotas sejam inferiores ao mínimo estabelecido pelo Instituto, nos termos do art. 93, observado o disposto no art. 76.

Parágrafo único. Não poderão participar da distribuição da quota de aumento a que alude o art. 65, os fornecedores referidos no § 1.<sup>o</sup> do art. 3.<sup>o</sup>

#### SECÇÃO 3.<sup>a</sup>

##### Da incorporação de quotas

Art. 81. O I. A. A. poderá conceder a incorporação, a título definitivo, da quota de produção de uma fábrica a outra, desde que as fábricas:

- a) sejam da mesma categoria;
- b) estejam situadas na mesma zona canavieira;
- c) pertençam ao mesmo proprietario.

§ 1.<sup>o</sup> No caso de incorporação previsto neste artigo, será indispensavel a previa concordancia de todos os fornecedores da fábrica cuja quota deva ser incorporada.

§ 2.<sup>o</sup> O Instituto, no ato da concessão da medida a que se refere este artigo, determinará as providencias necessarias, afim de garantir a paralização definitiva da fábrica cuja quota haja sido incorporada.

§ 3.<sup>o</sup> O Instituto poderá rejeitar a impugnação de qualquer fornecedor, desde que fique provado, mediante inspeção local, que da incorporação não advirá prejuizo algum para os fornecedores.

Art. 82. O I. A. A. poderá conceder, mediante decisão unânime de sua Comissão Executiva e observado o preceito dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, a incorporação, a título definitivo, da quota de açúcar de engenho a usina, ainda que situada em outra zona canavieira, dentro do mesmo Estado, desde que o engenho e a usina pertençam à mesma pessoa e haja interesse econômico na incorporação.

§ 1.º Essa incorporação se fará com redução de 50 % na quota do engenho.

§ 2.º Em relação ao limite da usina acrescido da quota incorporada, observar-se-á o disposto no artigo 48.

#### SECÇÃO 4.ª

##### Da conversão de quotas

Art. 83. O Instituto poderá permitir a conversão da quota de açúcar de engenhos devidamente inscritos e limitados, em quotas de fornecimento, desde que seja praticável o aproveitamento do canalial do engenho por uma usina da mesma zona canavieira.

§ 1.º A quota pertencente ao engenho será atribuída integralmente à usina que passar a receber as canas daquele.

§ 2.º Essa conversão se fará na base do rendimento industrial de 90 quilos por tonelada de cana e mediante as condições que forem estabelecidas pelo I. A. A.

§ 3.º A cessação ou abandono da lavoura de cana, no engenho, depois de feita a conversão a que alude este artigo, importará na perda da quota que será distribuída pelos fornecedores da mesma zona canavieira, nos termos do art. 77.

Art. 84. O Instituto poderá autorizar a conversão de quota de engenho acompanhada de deslocamento nos termos da letra c do artigo 85, desde que o adquirente se comprometa a admitir um novo fornecedor junto à usina.

Parágrafo único. A admissão do novo fornecedor, se fará por meio de contrato, dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da concessão da medida, sob pena de extinção da quota.

#### SECÇÃO 5.ª

##### Do deslocamento de quotas

Art. 85. O Instituto poderá permitir, a tí-

tulo excepcional, o deslocamento da quota de fornecimento de um para outro fundo agrário;

a) no caso do § 2.º do art. 40, a requerimento do proprietário da terra;

b) quando ambos os fundos agrícolas pertençam ao mesmo proprietário;

c) no caso de indiscutível interesse econômico.

§ 1.º Nos casos das letras b e c, será necessária a aquiescência do recebedor.

§ 2.º Se o proprietário da terra não for o fornecedor, será indispensável a concordância deste.

Art. 86. O fornecedor não proprietário, com mais de 5 anos de trabalho no mesmo fundo agrícola, e que haja constituído a quota com a sua atividade, terá o direito de deslocar para a terra própria que venha a adquirir, quantidade correspondente a 5 % daquela quota por ano de trabalho.

Parágrafo único. O Instituto poderá negar o deslocamento a que alude este artigo, quando a situação geográfica da terra própria do fornecedor tornar difícil ou impraticável o recebimento das canas pela mesma usina.

### TITULO IV

#### CAPITULO UNICO

##### Dos preços e sua coordenação

#### SECÇÃO 1.ª

##### Dos preços das canas

Art. 87. O preço das canas será calculado em correspondência ao preço do açúcar ou do álcool, conforme se trate de quota para transformação em açúcar ou álcool, tendo em vista o coeficiente de rendimento industrial médio das fábricas de cada Estado, a riqueza em sacarose e a pureza das canas fornecidas.

Parágrafo único. Poderão ser deduzidas do preço das canas as contribuições estabelecidas nos contratos tipos.

Art. 88. A tabela de preços será organizada, nos termos do artigo anterior, pelo Instituto.

#### SECÇÃO 2.ª

##### Da renda da terra

Art. 89. O I. A. A. fixará a renda nor-

mal pela utilização da terra, tendo em vista as condições de vida peculiares a cada zona canavieira, o preço usual do arrendamento, a natureza do terreno, os benefícios sociais e as vantagens proporcionadas pelo proprietário ao fornecedor.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo serão submetidos à aprovação do I. A. A., pelos proprietários, os preços máximos pela utilização das terras, em cada região.

### SECÇÃO 3.<sup>a</sup>

#### Do salario mínimo

Art. 90. O salario mínimo dos trabalhadores na lavoura canavieira e na industria de açúcar e alcool será fixado pelas Comissões competentes, nos termos da Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, depois de ouvido o Instituto do Açúcar e do Alcool.

## TITULO V

### CAPITULO UNICO

#### Do fundo agrícola

### SECÇÃO 1.<sup>a</sup>

#### Disposições gerais

Art. 91. O Instituto, pela sua Comissão Executiva, no exercicio das funções que lhe são atribuidas neste Estatuto, tomará as providencias que lhe parecerem necessarias, afim de garantir a integridade do fundo agrícola, destinado principalmente à cultura de cana e ao qual haja sido atribuida quota de fornecimento.

Art. 92. Será vedada a divisão de quotas de fornecimento, em consequencia de divisão da terra, sempre que as quotas daí resultantes não assegurarem recursos suficientes para a manutenção regular do proprietario e sua familia, a juizo do Instituto.

Parágrafo único. Na apreciação de que cogita este artigo, o Instituto terá em vista as condições de vida peculiares à região.

Art. 93. O Instituto fixará, mediante Resolução de sua Comissão Executiva, as quotas mínimas de fornecimento para cada região agrícola, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 94. O Instituto poderá fixar, mediante Resolução de sua Comissão Executiva, as areas mínimas dos fundos agrícolas, tendo em vista as condições de vida peculiares a cada região.

Art. 95. Serão nulos, de pleno direito, e não poderão ser transcritos no Registo de Imoveis, os atos judiciais ou extra-judiciais de divisão de propriedades agrícolas, em virtude dos quais haja sido atribuida a qualquer dos lotes resultantes da divisão, quota ou area inferior à estabelecida pelo Instituto, para a região, nos termos dos artigos anteriores.

Parágrafo único. A disposição deste artigo entrará em vigor dentro de 30 dias a contar da data da publicação, pelo Instituto, das quotas ou areas mínimas a que aludem os artigos 93 e 94.

Art. 96. No caso de penhora, arresto ou sequestro de fundo agrícola com quota de fornecimento, a respectiva administração, nos termos do art. 954 do Código do Processo Civil, será entregue, de preferencia, à pessoa que estiver na efetiva direção da exploração agrícola, ou, na falta desta, à pessoa que for indicada pelo I. A. A., ressalvado o disposto no art. 955 daquele Código.

Parágrafo único. Essa disposição será aplicada pelo juiz ainda que exista ajuste em contrario entre exequente e executado.

Art. 97. Os contratos realizados pelos proprietarios ou possuidores de fundos agrícolas destinados principalmente à cultura de cana, com fornecedores (art. 1.º e seus parágrafos), serão inscritos no Registo de Imoveis da circunscrição competente, mediante certificado expedido pelo I. A. A., de acordo com as declarações a que se refere o parágrafo 2.º do art. 15 deste Estatuto.

Art. 98. Se o imovel a que se referir o contrato não estiver transcrito no Registo de Imoveis, o respectivo official arquivará o certificado e comunicará o fato ao Instituto, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O Instituto, neste caso, convidará o proprietario a promover a regularização da situação do imovel, dentro do prazo de seis meses, sob pena de multa de 1:000\$ a 20:000\$000, de acordo com o valor da propriedade.

### SECÇÃO 2.<sup>a</sup>

#### Da renovação dos contratos

Art. 99. O fornecedor que não for pro-

## TÍTULO VI

## Da composição dos litígios

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

prietario da terra por ele explorada, mas que esteja nas condições previstas no art. 1.º e seus parágrafos, terá direito à renovação do contrato, escrito ou verbal, em virtude do qual haja adquirido aquela quantidade.

Art. 100. Não havendo acordo entre os interessados, quanto ao direito ou às condições de renovação do contrato, qualquer das partes poderá submeter o litígio ao pronunciamento dos órgãos de conciliação ou julgamento.

Art. 101. Reconhecido o direito à renovação, pelo órgão julgador, poderá o proprietário ou possuidor do fundo agrícola opor-se à sua efetivação.

Parágrafo único. Neste caso, o órgão julgador, recebendo a oposição, condenará o proprietário ou possuidor do fundo agrícola ao pagamento da indenização que for fixada, tendo em vista as condições e a extensão dos canaviais e demais culturas, a quota, quando formada pelo fornecedor, o tempo e as condições da exploração agrícola e as estipulações usuais dos contratos peculiares a cada região.

Art. 102. O laudo ou decisão dos órgãos de conciliação ou julgamento será inscrito ou averbado no Registo de Imóveis da circunscrição a que pertencer o fundo agrícola.

Parágrafo único. Essa inscrição ou averbação será feita, pelo oficial do Registo, à vista do certificado que lhe será transmitido pelo I. A. A.

Art. 103. Os contratos inscritos no Registo de Imóveis, de acordo com o artigo anterior e com o art. 97, valerão contra terceiros adquirentes do fundo agrícola.

Art. 104. O direito à renovação do contrato, nos termos deste Estatuto, se transmite aos herdeiros ou sucessores do fornecedor.

Art. 105. Se o contrato a que alude o artigo 99, só puder ser cedido com o consentimento do proprietário ou possuidor do fundo agrícola, este não poderá recusá-lo, senão por justa causa, sob pena de responder pelos prejuízos que dessa recusa resultem para o fornecedor.

Art. 106. O direito a que alude o art. 99, não será reconhecido em favor do fornecedor que haja dado causa à redução, extinção ou perda da quota atribuída ao fundo por ele explorado.

Art. 107. Os litígios entre fornecedores e recebedores, derivados do fornecimento, que não forem compostos, mediante conciliação, pelas Comissões de Conciliação, serão dirimidos, privativamente, pela Comissão Executiva ou por uma de suas Turmas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Serão também dirimidos pela Comissão Executiva, ou por uma de suas turmas, os conflitos a que se refere a Secção 2.ª do Título V.

Art. 108. Nos litígios a que se refere o artigo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer à justiça ordinária, sem esgotar, preliminarmente, os recursos administrativos instituídos neste Estatuto.

Parágrafo único. Será indeferida pelo juiz a petição inicial que não vier desde logo instruída com a prova da circunstância a que alude este artigo.

Art. 109. A justiça ordinária não poderá conhecer de qualquer dos litígios referidos no art. 107, enquanto não for anulada judicialmente a decisão proferida, sobre o mesmo, pelas Turmas de Julgamento ou pela Comissão Executiva.

Art. 110. A ação para anular as decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento ou pela Comissão Executiva prescreve no prazo preemptorio de 60 dias, a contar da data da publicação da decisão no "Diário Oficial" da União.

Art. 111. A ação de anulação de que trata o artigo anterior será proposta no juízo privativo da União, no Distrito Federal, com a citação do presidente do I. A. A. e do representante da União Federal que funcionará como assistente.

Art. 112. No julgamento dos conflitos a que se refere o art. 107, aplicar-se-á a legislação especial à economia açucareira, a equidade e, subsidiariamente o direito comum e os usos e costumes, em tudo quanto não contrarie àquela.

## CAPITULO II

## Dos órgãos

SECÇÃO 1.<sup>a</sup>

## Das comissões de conciliação

Art. 113. As Comissões de Conciliação serão criadas pelo I. A. A. e funcionarão junto às Delegacias Regionais, ou nos locais indicados no ato da respectiva criação.

Atr. 114. As Comissões de Conciliação compor-se-ão de um representante dos recebedores e de um dos fornecedores, sob a presidência de funcionario do Instituto, nomeado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Cada representante de categoria profissional terá três suplentes.

Art. 115. Os representantes dos fornecedores e dos recebedores serão nomeados, pelo presidente do Instituto, para servirem pelo período de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1.<sup>o</sup> Para os efeitos deste artigo, os sindicatos ou associações de classe de recebedores e fornecedores, legalmente reconhecidos, enviarão ao Instituto, anualmente, uma lista com seis nomes.

§ 2.<sup>o</sup> Apresentadas as listas, o presidente do I. A. A. designará, dentre os nomes delas constantes, o representante dos fornecedores e respectivos suplentes.

Art. 116. Da lista a que se refere o parágrafo 1.<sup>o</sup> do artigo anterior, somente poderão fazer parte recebedores com atividade efetiva na produção de açúcar, álcool ou aguardente e fornecedores que satisfaçam os requisitos referidos no art. 2.<sup>o</sup>.

Art. 117. Nas regiões em que não existirem sindicatos ou associações de classe legalmente reconhecidos, será convocada, pelo delegado regional, uma reunião dos recebedores e fornecedores.

Parágrafo único. Nessa reunião, cada uma das categorias profissionais elegerá seis nomes que serão enviados ao I. A. A., para os fins previstos no parágrafo 2.<sup>o</sup> do art. 115.

Art. 118. Os membros das Comissões de Conciliação terão direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, a qual será fixada pela Comissão Executiva do I. A. A.

Art. 119. A Comissão Executiva indicará, em resolução, os litígios que não são suscetíveis de composição mediante conciliação.

SECÇÃO 2.<sup>a</sup>

## Dos órgãos de julgamento

SUB-SECÇÃO 1.<sup>a</sup>

## Das turmas de julgamento

Art. 120. As Turmas de Julgamento da Comissão Executiva, em número de duas, serão constituídas de um presidente, um representante dos fornecedores e um representante dos usineiros.

§ 1.<sup>o</sup> O presidente da Turma será um delegado de Ministerio junto à Comissão Executiva.

§ 2.<sup>o</sup> Cada representante de usineiros e fornecedores terá um suplente.

§ 3.<sup>o</sup> O presidente da Turma será substituído, nos seus impedimentos, por outro delegado de Ministerio.

Art. 121. Os membros das Turmas e respectivos suplentes serão escolhidos pela Comissão Executiva, entre os seus membros, mediante eleição.

Art. 122. Os membros da Turma terão direito a uma gratificação por sessão a que comparecerem, equivalente à metade da que percebam como membros da Comissão Executiva.

Art. 123. Compete às Turmas:

I — julgar, em primeira instancia:

a) as reclamações relativas aos litígios entre recebedores e fornecedores;

b) as reclamações relativas aos litígios entre fornecedores e proprietários ou possuidores de fundos agrícolas;

c) as infrações aos preceitos da legislação especial à economia açucareira, revogado, para este fim, o art. 75 do decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

d) os conflitos de competencia entre as Comissões de Conciliação.

II — Examinar, para efeito de homologação, os termos de conciliação.

SUB-SECÇÃO 2.<sup>a</sup>

## Da Comissão Executiva

Art. 124. Além das atribuições que lhe cabem, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto, compete à Comissão Executiva:

I — Julgar, originariamente:

a) as suspeições opostas aos membros das Turmas;



b) os inquéritos promovidos contra membros das Comissões de Conciliação;

II — Julgar, em segunda instancia, os recursos das decisões proferidas pelas suas Turmas, nas reclamações ou infrações a que se referem as letras a, b, e c do n.º I, do art. 123.

III — Examinar, para efeito de homologação, os acordos ou contratos econômicos coletivos e, para efeito de aprovação, os contratos tipos.

IV — Decretar a intervenção em usina ou destilaria, nos termos do art. 28, ou as medidas de emergência a que se refere o art. 31.

V — Organizar o seu Regimento Interno, bem como o das suas Turmas.

VI — Regulamentar, mediante resolução, o processo dos autos de infração, reclamações e recursos, em primeira e segunda instancias

### CAPITULO III

#### Do processo

#### SECÇÃO 1.ª

##### Disposições gerais

Art. 125. As reclamações relativas a conflitos derivados do fornecimento de caras ou das questões disciplinadas na Secção 2.ª do Capítulo Único do Título V serão apresentadas, processadas e julgadas de acordo com as normas que forem estabelecidas em Resolução da Comissão Executiva, nos termos do n.º VI do artigo 124.

Art. 126. As normas processuais garantirão às partes ampla defesa.

Art. 127. O processo será disciplinado por forma a permitir a decisão da controversia em primeira instancia, dentro de 90 dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

Art. 128. As reclamações serão julgadas em primeira e segunda instancias, por maioria de votos, ressalvadas as disposições legais especiais.

Art. 129. Estão isentos de selo todos os papeis, documentos e petições constitutivas das reclamações, bem como as comunicações e avisos que os produtores são obrigados a fazer, nos termos deste Estatuto e do decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 130. Os órgãos julgadores ou encarregados da instrução dos processos poderão requisitar a quaisquer autoridades federais, es-

taduais ou municipais a realização das diligencias, ou o fornecimento das informações que forem necessarias ao perfeito esclarecimento dos feitos submetidos à sua apreciação.

Art. 131. Os coletores federais são obrigados, sob pena de responsabilidade, ao exato cumprimento dos encargos que lhes venham a ser cometidos pelas Resoluções da Comissão Executiva, relativamente à instrução e andamento dos processos a que se refere este Título.

### SECÇÃO 2.ª

#### Das partes e seus procuradores

Art. 132. As partes poderão reclamar perante as Comissões de Conciliação e acompanhar suas reclamações até final decisão, pessoalmente ou por intermedio do respectivo Sindicato, ou de profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados.

Parágrafo único. Perante a Comissão Executiva e suas Turmas, as partes serão representadas pelas Associações de Classe respectivas, ou por profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados.

Art. 133. O reclamante que for analfabeto poderá fazer sua reclamação perante o coletor federal, que a tomará por termo, na presença de duas testemunhas.

### SECÇÃO 3.ª

#### Da conciliação

Art. 134. Contestada a reclamação, o Presidente da Comissão de Conciliação, se estiver convencido da boa fé de ambos os litigantes, deverá promover a conciliação em audiencia da Comissão.

Art. 135. Lavrar-se-á termo do que ocorrer na audiencia de conciliação, que será assinado pelo Presidente, pelos litigantes ou seus procuradores e pelo funcionario que o haja lavrado.

Parágrafo único. Se o litigio for composto mediante conciliação, o termo de que trata este artigo terá força de decisão, entre as partes, depois de homologado pelas Turmas de Julgamento.

Art. 136. Não havendo conciliação, ou não sendo esta possivel, devido à natureza do litigio, o Presidente da Comissão passará o processo ao Advogado Regional que dirigirá a

respectiva instrução, de acordo com o disposto neste Estatuto e nas Resoluções da Comissão Executiva.

## SECÇÃO 4.<sup>a</sup>

### Das decisões e dos recursos

Art. 137. Das decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Comissão Executiva.

Art. 138. As decisões proferidas nos termos dos números III e IV do art. 124, poderão ser revistas, desde que se tenham alterado as condições de fato em que se fundaram.

Art. 139. As decisões das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva sobre as questões referidas nos arts. 123 e 124 terão a denominação de acordãos.

Art. 140. Os acordãos das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva, de que não mais caiba recurso, têm força de coisa julgada, enquanto não forem regularmente anulados pelo Poder Judiciário.

## SECÇÃO 5.<sup>a</sup>

### Da execução

Art. 141. Os laudos das Comissões de Conciliação e as decisões das Turmas de Julgamento e da Comissão Executiva serão executados pelos órgãos próprios do I. A. A.

Art. 142. Quando se tratar de condenação em dinheiro, a respectiva cobrança será feita judicialmente, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 143. O Presidente do I. A. A. poderá sustar a execução de qualquer decisão das Turmas ou da Comissão Executiva, que lhe pareça contrária à política açucareira nacional, recorrendo desse seu ato, *ex-officio*, para o Presidente da República, dentro do prazo de 30 dias.

## TITULO VII

### Da assistência à produção

#### CAPITULO I

##### Das taxas

Art. 144. Fica instituída, para o financiamento dos fornecedores, a taxa de 1\$000 por

tonelada de cana que incidirá sobre toda a produção efetivamente entregue pelos fornecedores às usinas ou distilarias.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo entrará em vigor na data da publicação da Resolução da Comissão Executiva regulamentando a respectiva cobrança, arrecadação e financiamento e será devida pelos fornecedores na ocasião da entrega das canas.

Art. 145. O recebedor de cana é obrigado a deduzir da importância a ser paga ao fornecedor a quantia correspondente à taxa por este devida, recolhendo-a, quinzenal ou mensalmente, aos cofres do Instituto.

Art. 146. O recebedor que deixar de recolher, nos prazos e forma regulamentares, as taxas devidas pelos seus fornecedores, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa.

Art. 147. O conluio entre o fornecedor e recebedor para o fim de sonegar, total ou parcialmente, o pagamento da taxa a que alude o art. 144, será punido com multa equivalente a quatro vezes o valor da taxa, além do pagamento desta.

Art. 148. As taxas, sobre-taxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, nos termos deste Estatuto, ou para facilitar a execução dos planos de equilíbrio e defesa das safras, são aplicáveis as disposições relativas às taxas de defesa a que alude o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Art. 149. Os produtores que se recusem ao pagamento das sobre-taxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto para toda a produção e no objetivo de facilitar a execução dos planos de equilíbrio e de defesa da safra, ficam obrigados a recolher a importância das mesmas ao Instituto, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação que lhes for feita, sob pena de multa em importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

## CAPITULO II

### Da aplicação da receita

Art. 150. O produto da arrecadação da taxa a que se refere o art. 144, será destinado principalmente ao financiamento da entre-safra de fornecedores.

Art. 151. Os recursos remanescentes, depois de atendido o financiamento a que alude o artigo anterior, juntamente com as reser-

vas de que o Instituto possa dispor, serão aplicados na assistência à produção e no melhoramento das condições de vida do trabalhador rural, mediante:

a) auxílios para o melhoramento do trabalho agrícola e aquisição de máquinas para a lavoura;

b) criação de postos de experimentação destinados a orientar os lavradores sobre os melhores métodos de cultura;

c) assistência às cooperativas de lavradores;

d) financiamento ou subvenção de quaisquer empreendimentos de utilidade coletiva, destinados a servir ou beneficiar zonas canavieiras;

e) subvenções às instituições educativas e de assistência médica que sirvam às populações rurais dedicadas ao cultivo de cana;

f) criação e manutenção de escolas práticas para preparação de profissionais adestrados no amanho científico do solo;

g) criação e manutenção de cursos de aperfeiçoamento para agrônomos e químicos, destinados à formação de instrutores especializados na lavoura canavieira e industria açucareira;

h) montagem de novas usinas ou distilarias.

Art. 152. Os resultados apurados com a venda ou aproveitamento, pelo Instituto, do açúcar extra-limite ou clandestino, serão aplicados:

a) nas despesas derivadas da exportação de açúcar para equilíbrio do mercado interno;

b) na compensação de reduções de safras, em determinadas regiões, em consequência de motivos considerados de calamidade pública (seca, inundação, geadas);

c) na compensação dos sacrifícios impostos à produção intra-limite.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes serão incorporados ao fundo especial de que trata o artigo seguinte.

Art. 153. As multas impostas aos produtores por infração às disposições da legislação especial à economia açucareira, depois de deduzidas as despesas de arrecadação, bem como os saldos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, destinam-se à formação de um fundo especial de assistência à lavoura.

Art. 154. O fundo especial a que alude o artigo anterior será aplicado:

a) na concessão de empréstimos, a longo

prazo, aos fornecedores para favorecer a aquisição da terra por eles lavrada;

b) na concessão de empréstimos aos fornecedores para construção ou melhoramento de casa própria no terreno pelos mesmos explorado;

c) em auxílio às instituições recreativas e culturais destinadas a servir populações rurais dedicadas ao cultivo de cana.

Parágrafo único. Serão incorporadas ao fundo especial referido neste artigo as sobretaxas criadas no presente Estatuto.

Art. 155. Os lucros líquidos apurados pelo Instituto, com as operações a que se referem os arts. 150, 151 e 154, serão distribuídos, anualmente, entre os fornecedores, proporcionalmente às taxas recolhidas, pelos mesmos, no ano anterior.

Art. 156. As operações referidas nos arts. 150, 151 e 154 serão feitas mediante as necessárias garantias, a juízo do Instituto.

Art. 157. Pelo financiamento ou auxílio dado pelo Instituto, nas condições deste Estatuto, não será cobrado juro superior a 4 % ao ano.

Art. 158. As operações e providências a que se referem os artigos 150, 151, 152 e 154, serão efetivadas, pelo Instituto, através de sua Divisão de Assistência à Produção.

Art. 159. O Instituto manterá um corpo especial de instrutores especializados que percorrerão as lavouras e ministrarão aos lavradores conselhos e ensinamentos técnicos suscetíveis de melhorar o rendimento do trabalho agrícola.

## TITULO VIII

### Disposições gerais

Art. 160. A Comissão Executiva a que se referem os arts. 5.º e 6.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 22.981, de 25 de julho de 1933, terá a seguinte composição:

- 1 delegado do Ministerio da Fazenda;
- 1 delegado do Ministerio da Agricultura;
- 1 delegado do Ministerio do Trabalho;
- 1 delegado do Banco do Brasil;
- 4 representantes de Usineiros;
- 3 representantes de Fornecedores;
- 1 representante de Banguzeiros.

§ 1.º Os representantes dos usineiros, fornecedores e banguzeiros terão igual número de suplentes.

§ 2.º — Os suplentes serão escolhidos, de preferência, entre os indicados pelas associações profissionais dos Estados que não disponham de representação efetiva na Comissão Executiva.

Art. 161. Os delegados dos Ministerios serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos ministros respectivos.

Parágrafo único. O delegado do Banco do Brasil será nomeado pelo Presidente da República, entre os nomes constantes de uma lista triplíce enviada pelo Presidente daquele Banco.

Art. 162. Os representantes de usineiros, baguezeiros, fornecedores e respectivos suplentes, na Comissão Executiva, serão nomeados pelo Presidente da República, nos termos deste artigo, pelo período de três anos.

§ 1.º Os representantes dos usineiros serão escolhidos entre os nomes constantes de listas triplíces enviadas pelas respectivas associações de classe dos Estados cuja produção de açúcar seja superior a 200.000 sacos anuais.

§ 2.º O representante dos baguezeiros será escolhido entre os nomes constantes de listas triplíces, enviadas pelas associações de classe dos Estados produtores de açúcar de engenho.

§ 3.º Os representantes dos fornecedores serão escolhidos entre os nomes constantes de listas triplíces, enviadas pelas associações de classe respectivas dos Estados que disponham de limite de fornecedores superior a 100.000 toneladas.

Art. 163. No litigio entre recebedores e fornecedores de Estados que só tenham, na Comissão Executiva, representação de uma dessas duas classes, será admitida a presença, como informante e sem direito a voto, de um representante da outra classe desse mesmo Estado, na ocasião do julgamento do litigio.

Art. 164. O Presidente do Instituto, além do seu voto como membro da Comissão Executiva, terá direito ao voto de desempate.

Art. 165. O Presidente do I. A. A. poderá vetar as decisões da Comissão Executiva que não tenham sido aprovadas pela maioria dos delegados dos Ministerios.

Art. 166. Fica suprimido o Conselho Consultivo do I. A. A., a que se refere o § 2.º do art. 1.º do decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933, e extintos os mandatos de seus atuais membros.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Consultivo passarão a ser desempenhadas pela Comissão Executiva.

Art. 167. Fica o I. A. A. autorizado a regulamentar o presente Estatuto, mediante resoluções de sua Comissão Executiva.

§ 1.º As disposições deste Estatuto que dependem de regulamentação entrarão em vigor a partir da data da publicação da resolução da Comissão Executiva.

§ 2.º As resoluções e decisões da Comissão Executiva serão publicadas no "Diário Oficial" da União.

Art. 168. Todas as autoridades federais, estaduais e municipais, são obrigadas a prestar toda assistência e colaboração que lhes seja solicitada pelo I. A. A. ou pelas Comissões de Conciliação, para a perfeita execução deste Estatuto.

Parágrafo único. O presidente do I. A. A. representará contra qualquer funcionario que retardar, embaraçar ou dificultar as diligências que lhe forem solicitadas.

Art. 160. Os oficiais dos Registos de Imóveis são obrigados, sob pena de responsabilidade, a fazer, em seus livros, à vista dos certificados que lhes forem enviados, pelo I. A. A., todas as inscrições e averbações determinadas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Pelas averbações e inscrições a que se refere este artigo, os oficiais do Registro perceberão um terço dos emolumentos ou custas estabelecidos nos respectivos regimentos.

Art. 170. Fica o I. A. A. autorizado a fazer a revisão das quotas dos engenhos turbinadores dentro do limite de produção já admitido pela Comissão Executiva.

Art. 171. A transformação de engenhos em usinas, permitida pelo art. 15 do decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, somente será concedida aos engenhos que disponham de quota superior a 3.000 sacos, ressalvados os pedidos em andamento.

Art. 172. Os recebedores e fornecedores serão obrigados a apresentar, sempre que lhes sejam requisitados pelo Instituto, quaisquer dados relativos ao custo da produção, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Art. 173. Fica o I. A. A. autorizado a promover a padronização das escritas das fábricas de açúcar, destilarias e refinarias.

Art. 174. Para os fins previstos neste Estatuto, o Instituto promoverá, dentro do prazo de 6 meses, a delimitação das zonas canavieiras, tendo em vista:

- a) as condições climatéricas e a natureza do terreno;

- b) as vias de comunicação;
- c) os hábitos e costumes locais;
- d) os métodos de cultura e produção e regime de trabalho.

§ 1.º Uma mesma zona canavieira poderá abranger mais de um Estado, mas o Instituto procurará harmonizar a delimitação, tanto quanto possível, com a divisão estadual.

§ 2.º As zonas canavieiras serão agrupadas em regiões.

## TITULO IX

### Disposições transitorias

Art. 175. Dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Estatuto, serão nomeados, na forma do disposto no art. 162, três representantes de fornecedores e respectivos suplentes na Comissão Executiva do I. A. A., bem como os suplentes dos atuais representantes de usineiros banguzeiros.

§ 1.º Os mandatos dos representantes nomeados nos termos deste artigo se extinguirão juntamente com os dos atuais representantes de usineiros e banguzeiros.

§ 2.º Para o fim previsto neste artigo, as associações de classe de fornecedores, usineiros e banguzeiros, remeterão ao Instituto que as encaminhará ao Presidente da República, dentro de 20 dias, as listas tríplices a que se referem os parágrafos do art. 162.

Art. 176. Os processos de incorporação de quotas de engenhos a usinas pendentes de solução na data deste Estatuto, serão julgados de acordo com a lei anterior.

Art. 177. Enquanto o I. A. A. não organizar as tabelas de preços a que se refere o art. 88, permanecerão em vigor as tabelas organizadas de acordo com o art. 4.º da lei número 178, de 9 de janeiro de 1936.

Art. 178. Enquanto não forem instaladas as Turmas de Julgamento a que alude o artigo 120, as suas funções serão exercidas pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Executiva, nos termos deste artigo, cabe pedido de reconsideração, para a própria Comissão Executiva.

Art. 179. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941;  
120.º da Independencia e 53.º da República.

**GETULIO VARGAS**

Vasco T. Leitão da Cunha.  
A. de Sousa Costa.  
Carlos de Sousa Duarte.  
Dulphe Pinheiro Machado.

(D. O., 27-11-41).

<b>RECIFE</b> •	<b>SERRA GRANDE ALAGOAS</b>	• <b>MACEIÓ</b>
<h1 style="margin: 0;">USINA SERRA GRANDE S/A</h1>		
<u>ASSUCAR</u>		<u>"USGA"</u>
<b>TODOS OS TIPOS</b>		<b>O COMBUSTIVEL NACIONAL</b>

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

O sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, despachou os seguintes processos:

### EM 7-10-1941

1.494/39 — Antonio de Oliveira Lima — Vicososa — MG — Transferencia de inscrição — Indeferido.

2.308/40 — Antonio Albino de Sousa — Alto Longá — PI — Transferencia de inscrição — Deferido.

3.983/40 — Antonio Marques de Abreu — Maranguape — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.722/40 — Maria da Gloria Araujo, sucessora de Manuel Simplicio Macaiba — RGN — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.347/40 — Laurindo Alves Caldeira — Ponte Nova — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.453/40 — Francisco José de Brito — Crato — CE — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

5.510/40 — Justiniano Fonseca — Morretes — PN — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.536/40 — Cirilo de Sousa Filho — Caicó — RGN — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.590/40 — João Correia Simas — Viamão — RGS — Inscrição de engenho — Mandou arquivar por não haver o que deferir.

5.618/40 — Pedro Ribeiro Filho — Baturité — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.641/40 — Paulo Gomes da Silva — Ibiapina — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.690/40 — Leopoldo Alves Fagundes — Santa Catarina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.863/40 — João Alfredo de Melo — Ibiapina — CE — Inscrição de engenho de aguardente — Arquivado por não haver o que deferir.

6.035/40 — Manuel Ferreira de Carvalho — Campos Gerais — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.140/40 — Gregorio Ferreira Manso — Ubajara — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.170/40 — Selim José Sales — Mesquita — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.255/40 — Pacifico José da Costa — Arasuaí — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.315/40 — Joaquim Joventino de Oliveira — Mesquita — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.170/41 — José Afonso — Duas Barras — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.212/41 — Carlos Rodrigues de Freitas — S. Gotardo — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.357/41 — Raimundo Rocha de Andrade — Maria Pereira — CE — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

1.490/41 — José Antonio da Silva — Bom-

fim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.516/41 — Euclides Batista Gomes — Maria da Fé — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.517/41 — Joaquim Hipólito — Mesquita — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.536/41 — José Francisco dos Santos — Sto. Antonio do Monte — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.605/41 — José Bigname — Rio Branco — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.609/41 — José Tomaz Vilela — Monte Alegre — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.726/41 — José Rodrigues da Costa — Crato — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.861/41 — João Moreira da Silva — Santa Bárbara — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.919/41 — Luzia Mendes Furtado — Campo Grande — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.464/41 — José Dias Pereira — Lavras — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

### Em 8-10-941

4.217/39 — João Ribeiro Pinho — Leopoldina — MG — Alteração de inscrição — Mandou arquivar, julgando prejudicado o pedido constante da inicial.

1.743/41 — Clementina Maria de Jesus — Mercês — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

### Em 9-10-941

303/39 — Geralda Gervasio Cintra — Ituiubata — MG — Transferencia de inscrição — Aprovada a interdição do maquinismo.

1.367/39 — Abilio Teixeira Ervilha — Carangola — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.736/39 — Albertino Pereira Gomes — Tarumirim — MG — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

2.299/40 — Raimundo da Cunha Junior — Canindé — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

3.091/40 — Gabaliel Rodrigues de Oliveira — Morro do Chapéu — BA — Transferencia de inscrição — Deferido.

3.937/40 — Antonio Dias de Matos — Corumbaba — GO — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.231/40 — João Batista dos Santos — Inhumas — GO — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.622/40 — Manuel Antonio da Costa — Baturité — CE — Inscrição de engenho — Mandou arquivar por ter satisfeito a exigencia da S. Jurídica.

4.748/40 — Francisco Ribeiro Crispim —

Herd. — LaLvras — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.481/40 — Aarão Felisberto da Silva — Inhapim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.614/40 — José Gonçalves da Cunha Sobrinho — Mariana — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.674/40 — Maria Inês Irineu de Araujo — Pacotí — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.705/40 — Francisco José de Sá — Ubajara — CE — Inscrição de engenho — Mandou arquivar por não haver o que deferir.

5.908/40 — Augusto Alves de Oliveira — Pitanguí — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.174/40 — Antonio Avelino Fonteles — S. Benedito — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.301/40 — Juscelino Francisco Pires — Sete Lagoas — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.050/41 — João Francisco de Lima — Campos Gerais — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.487/41 — Olímpio do Carmo Gomes — Bomfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.508/41 — Genebaldo Coelho de Almeida — Governador Valadares — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.543/41 — Antonio Rodrigues Sobrinho — Santa Catarina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.566/41 — Antonio Inacio Filho — Acaraú — CE — Alteração de inscrição — Deferido.

1.586/41 — Manuel Pereira do Nascimento — Bom Despacho — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.608/41 — José Vilela Oliveira — Santo Antonio do Monte — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.687/41 — Mariano Rocha Gomes — São Francisco — CE — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

1.771/41 — Vitorio Ney — S. Manuel — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.860/41 — Antonio Eugenio de Toledo — Maria da Fé — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.869/41 — Luiz Pacheco da Silveira — Carangola — MG — Remoção de engenho — Deferido.

1.878/41 — Raimundo Pais de Almeida — Ponte Nova — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.279/41 — João Bernardino Muniz e outros — Acaraú — CE — Transferencia de inscrição — Mandou arquivar por não haver o que deferir.

#### Em 23-10-941

1.491/38 — Arí Lopes e Pascoal — Carmo — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

3.603/39 — Aurelio Beaggiato — Capivari — SP — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

3.816/39 — Guilherme Kempe — Limeira — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

310/40 — João da Silveira Castro — Tarumirim — MG — Montagem de engenho rapadureiro e fixação limite — Indeferido.

472/40 — Corino Alves Ribeiro — Paracatu — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

572/40 — José de Freitas Ramos — Leopoldina — MG — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

586/40 — Altino Wenceslau Ramos — Tarumirim — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

605/40 — Luiz Barnabé — Rio das Pedras — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

633/40 — Crispim Ferreira de Sousa — Brasília — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

893/40 — Alfredo José de Sousa — Curvelo — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

940/40 — Arlindo Dias Santos — S. Bento Sapucaí — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.096/40 — Sebastião Ferreira Cordeiro — Capelinha — MG — Montagem de engenho de aguardente — Indeferido.

1.214/40 — José Ribeiro de Assis — Passa Tempo — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.243/40 — Carlos Joaquim do Amaral — Pedreira — SP — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.297/40 — Inacio Magela Freire Murta — Arassuaí — MG — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.313/40 — Galileu Gomes — Sertãozinho — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.458/40 — Antonio dos Santos Soares — Piranga — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.659/40 — Sezefredo Alves da Silva — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.757/40 — João Gabriel da Silva — Conceição — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.831/40 — José Teixeira de Barros — Conceição — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.066/40 — Afonso Xavier da Silva — Campanha — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.235/40 — Artur Pansa — Parnaíba — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

2.499/40 — Antonio Augusto de Andrade Nogueira — Rancharia — SP — Montagem de engenho de aguardente — Indeferido.

#### Em 16-10-941

6.173/40 — Domingos Rodrigues Veras — Campo Grande — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.757/40 — Francisco Batista do Nascimento — Grão Mogol — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.774/40 — Mario Batista do Nascimento — Grão Mogol — MG — Montagem do engenho rapadureiro — Indeferido.

3.360/40 — Carlos Joaquim Vieira — Passa Tempo — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

4.263/40 — José Martins Drumond — S. Domingos do Prata — MG — Montagem de engenho de aguardente — Indeferido.

4.265/40 — José Dias Fontes — Piranga — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

4.746/40 — Joaquim Bernardo de Albuquerque — Aurora — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.874/40 — Gabriel Francisco Antonio — Botelhos — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.264/40 — Josefa José de Abreu — Pedro Leopoldo — MG — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

5.275/40 — Osvaldo Vasques de Castro — Alem Paraíba — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.422/40 — Godofredo Melo — Itabuna — BA — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.531/40 — Antonio Vieira de Sousa — Bambuí — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.577/40 — Deolino Almeida Campos — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

5.686/40 — José Rodrigues Conceição — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

5.802/40 — Jaques Augusto de Moraes — Cataguazes — MG — Alteração de inscrição — Deferido.

5.825/40 — Quintino Pereira Machado — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

5.896/40 — Jorge Bueno de Almeida — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

6.061/40 — Francisco Machado Meireles — Rio Pardo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

6.073/40 — Manuel Dias do Vale — Rio Pardo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

6.075/40 — Miguel Ribeiro da Silva — Curvelo — MG — Inscrição de engenho rapadureiro — Indeferido.

6.113/40 — Vicente Vece e João Cherrate — Muriaé — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.128/40 — Maria Ermelina Fontenele Pacheco — Viçosa — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

352/41 — Irineu Alves Ribeiro — Paracatú — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.222/41 — Almerindo Rodrigues Batista — Palmeira — RGS — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.255/41 — Jô Feliciano Alves — Abaeté — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.241/41 — José Raimundo da Silva — Parimirim — BA — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.438/41 — Belisario Contagem Vilaça — Bomfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.460/41 — Marçal José de Oliveira — Bomfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.462/41 — João Batista Filho — Bomfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.692/41 — Américo Antunes de Oliveira — Minas Novas — MG — Instalação de engenho de aguardente — Indeferido.

1.697/41 — Cristovão Costa — Guarani — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.700/41 — Antonio Santos Araujo — Abaeté — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.774/41 — Clodoaldo Ferreira Lima — Baturité — CE — Modificação de força motriz — Deferido.

1.857/41 — José Gomes Paranhos — Capelinha — MG — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

2.043/41 — Francisco de Paula e Silva — Formiga — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.092/41 — José Teófilo Correia — Campinha — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.580/41 — Antonia Manhães Machado — Campos — RJ — Quota de fornecimento (pedido de informação) — Mandou arquivar por já ter sido atendido em seu pedido.

5.664/41 — Julio Angeiras — Porto Calvo — AL — Certidão de existencia de data pre-estabelecida por Lei, para inicio de moagem nas usinas de açúcar — Mandou arquivar.

#### Em 24-10-941

5.161/35 — Carlos Catulino Monerat — Cantagalo — RJ — Inscrição de engenho — Arquivado por não haver o que deferir.

5.856/35 — Pedro Tomaz de Araujo — São Miguel — RGN — Inscrição de engenho — Indeferido.

1.160/39 — Manuel Emidio de França — Ceará-Mirim — RGN — Inscrição de engenho — Indeferido.

2.312/39 — Simpliciano Antonio de Castro — Morrinhos — GO — Transferencia de inscrições — Deferido.

792/40 — José Ferreira Lopes — Passos — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.244/40 — Renato Leal Pamplona — Lençóis — SP — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

1.769/40 — João da Costa Marques — Sorocaba — SP — Inscrição de fábrica de aguardente — Indeferido.

2.765/40 — João Sebastião do Nascimento — Grão Mogol — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.780/40 — Santos Paulino — Grão Mogol — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.



3.217/40 — José Marcelliano da Costa — Limeira — SP — Montagem de fábrica de aguardente — Indeferido.

3.907/40 — Antonio Rosa da Silveira Junior — Itaperuna — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

4.900/40 — Salvador Cazula & Irmão — Miral — MG — Inscrição de engenho de aguardente — Arquivado por não haver o que deferir.

5.171/40 — José Tardim Curty — Carmo — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.448/40 — José Antonio Azcvedo — Bom Despacho — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.571/40 — Licardino de Oliveira Ney — Goiania — GO — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.831/40 — João Nascimento — Caratinga — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.926/40 — José Torres Galindo — Lagoa dos Gatos — PE — Alteração de inscrição — Indeferido.

5.975/40 — Joaquim Inacio da Silva — Santa Catarina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.225/40 — João Polidão da Silva — Frutal — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

134/41 — Daniel da Rocha Ferreira — (Herd.) — Tombos — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

269/41 — Luiz Senhorinho — Carmo — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.054/41 — Américo Venancio Diniz — Boa Esperança — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.488/41 — Jacinto Soares Parreiras — Bonfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.489/41 — Bernardino José de Moura — Bonfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.501/41 — Sebastião Gonçalves Pacheco — Manhuassú — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.666/41 — Antonio Soares dos Santos — Minas Novas — MG — Instalação de engenho de açúcar — Indeferido.

1.801/41 — Custodio de Carvalho — Governador Valadares — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.827/41 — Alcides Barroso dos Santos — Minas Novas — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

1.838/41 — João Quirino Silveira — Rio Espera — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.937/41 — Raimundo Alves Melo — Acaraú — CE — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.026/41 — Otorino Cito — Mar de Espanha — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.216/41 — Teotonio Pinheiro Lopes — Minas Novas — MG — Instalação de engenho de açúcar — Indeferido.

2.267/41 — João Pinheiro Lopes — Minas Novas — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.365/41 — Maria Ramiro Holanda — Baturité — CE — Modificação de força animal para hidráulica — Deferido.

2.459/41 — José da Silva Costa — Minas Novas — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.612/41 — Santos José da Costa — Minas Novas — MG — Montagem do engenho rapadureiro — Indeferido.

2.619/41 — Pedro Sousa Pereira — Minas Novas — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

2.735/41 — Florenço Alves da Rocha — Minas Gerais — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

3.004/41 — Aleixo Sousa Rocha — Minas Gerais — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

3.979/41 — Servando Costa — Minas Novas — MG — Montagem de engenho rapadureiro — Indeferido.

#### Em 29-10-941

5.784/41 — Cia. Engenho Central Laranjeiras Itacara — RJ — Transferencia de engenho de aguardente — Deferido.

#### Em 6-11-941

3.023/35 — João Cesar Taverro — Carmo — RJ — Cancelamento de inscrição — Arquivado por não haver o que deferir.

1.403/38 — Fortunato José da Silva Neto — Sapucaia — RJ — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.141/38 — Joaquim Tunisi — Guaratinguetá — SP — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.186/38 — João das Dores e Silva — Itaberaí — GO — Cancelamento de inscrição — Deferido.

4.733/39 — José Onofre de Sousa Faria — Leopoldina — MG — Alteração de inscrição — Indeferido.

259/40 — João Pereira da Mota — Campo Formoso — GO — Transferencia de inscrição — Deferido.

367/40 — Evaristo Barbosa de Oliveira Sobrinho — Boa Esperança — MG — Arquivado por ter desaparecido o seu objeto.

785/40 — João Batista Neto — Páu Gigante — ES — Inscrição de fábrica de aguardente — Mandou arquivar em face da desistencia do interessado.

1.770/40 — Benedito Pinheiro de Almeida — Piracaia — SP — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.779/40 — Otavio Ladeira Campos — Leopoldina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

3.038/40 — Gregorio Soares Caldeira — Montes Claros — MG — Inscrição de engenho — Arquivado por já se achar inscrito o referido engenho.

3.098/40 — João Teixeira Joca — Maranguape — CE — Inscrição de engenho de aguardente — Arquivado por já ter sido atendido em sua petição.

4.027/40 — João Raimundo do Nascimento — Acaraú — CE — Inscrição de engenho rapadureiro — Mandou arquivar por já ter sido indeferida a mesma petição, feita anteriormente.

5.741/40 — Teotonio Alves Oliveira — Curvelo — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

## CIRCULARES

O TRANSPORTE DE AÇUCAR NA  
CENTRAL DO BRASIL

O chefe do Tráfego da Central do Brasil expediu uma circular comunicando a todas as estações, para os devidos fins, que o diretor da estrada, atendendo ao pedido da Fiscalização do Instituto do Açúcar e do Alcool, determina que as notas de remessa a que se refere o artigo 36, do decreto n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devem ser entregues ao consignatario do despacho juntamente com a mercadoria que acompanha por força do que dispõem o artigo 34 e o parágrafo 1.º do artigo 36 do referido decreto.

Assim, no ato da entrega, o destinatario, ao passar recibo da mercadoria no conhecimento, também o fará da nota de remessa que lhe será entregue.

Recomendou ainda o chefe do Tráfego que, nos pontos de entroncamento, os empregados recebedores fiscalizem os manifestos no sentido de evitar-se que sejam recebidos despachos sem estarem acompanhados das notas de remessa. Desta forma, com a indicação da numeração da nota de remessa no conhecimento e neste figurando o recibo do destinatario, estará comprovada a observancia dos preceitos legais relativos à nota de remessa, independendo desse modo a conservação do documento, por parte da Estrada.

5.860/40 — Valentim Jorge — Caratinga — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

5.899/40 — João C. Ferreira — Conceição — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.293/40 — Manuel Caetano Filho — Leopoldina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

6.329/40 — Carlos Antonio de Rezende — Conceição das Alagoas — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.065/41 — Saturnino Antonio da Silveira — Guarani — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.066/41 — Galdino da Cunha e Silva — Guarani — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.408/41 — José Dias dos Santos — Arassuaí — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.430/41 — José Maria do Carmo Pereira — Bonfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.439/41 — Horacio Fernandes da Silva — Bonfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.440/41 — Pedro Antonio de Andrade — Bonfim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.532/41 — Pedro Pazzanini — Viçosa — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.659/41 — Jovino Justiniano Noronha — Abaeté — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.876/41 — Teófilo Soares de Almeida — Ponte Nova — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.892/41 — Sebastião Augusto de Andrade — Tarumirim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.934/41 — Leibnitz Silva — Leopoldina — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.943/41 — Joviniano Ferreira da Cunha —

Conquista — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

1.970/41 — Antonio da Costa Soares — Tarumirim — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.044/41 — Inacio Gonçalves Campos — Formiga — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.288/41 — José Gregorio de Araujo — Conceição — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.342/41 — José Flora — Divino — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.371/41 — João Teixeira de Melo — Formiga — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

2.385/41 — Manuel Serpa — Mar de Espanha — MG — Transferencia de inscrição — Deferido.

“Alcool Absoluto”

Livro do

Dr. Anibal R. de Matos

Preço 6\$000

Pelo Correio, mais \$600

À venda no Instituto do  
Açúcar e do Alcool

# Companhia Geral de Material Rodante S. A.

Caixa Postal 208



End. Teleg.: METALUGICA

RIO DE JANEIRO

Fábrica de vagões e acessórios para Estradas de Ferro. Vagões para cana, metálicos, e de madeira. Vagões para álcool, melação, óleo, gasolina. Vagonetes, "trolleys", basculantes, de qualquer tipo.



Um dos vagões da serie construida para o Instituto do Açucar e do Alcool pela

**Companhia Geral de Material Rodante S. A.**



RIO DE JANEIRO

Rua Buenos Aires, 100 — 8.º andar — salas 82 a 86 — Tel. 23-4030

## DIVERSAS NOTAS

### FINANCIAMENTO DE DISTILARIAS

Ao presidente do I. A. A. a Secção de Estudos Econômicos apresentou um relatório, contendo sugestões tendentes ao estabelecimento de normas gerais para o exame e solução dos pedidos de financiamento de destilarias de álcool anidro dirigidos ao Instituto.

O plano proposto pela referida Secção, submetido pelo sr. Barbosa Lima Sobrinho à consideração da Comissão Executiva, é o seguinte:

“Estudando a situação geral da política alcooleira do país, tendo em vista as dificuldades decorrentes da guerra e as necessidades sempre crescentes de combustível líquido nacional, a Comissão Executiva concordou em apreciar um plano que abrangesse os diversos aspectos desse grave problema. Assim, abor damos os seguintes pontos:

- 1.º) Não podemos pensar em limitar a produção de álcool anidro no país, nem tão pouco cercear a iniciativa particular, dificultando a montagem de destilarias novas, em qualquer parte do território nacional;
- 2.º) Ocorre porém que alguns produtores apelas para o Instituto no sentido de obter financiamento na compra da destilaria e no custeio de parte da instalação;
- 3.º) Em face desses casos, sugerimos algumas normas tendentes a assegurar a posição justa dos requerentes.

Eil-las:

- a) O Instituto reservará anualmente a quantia até 8 mil contos para aplicação em construção de destilarias no país;
- b) O Instituto dará preferência à construção de destilarias centrais em Estados que não possuam ainda aparelhos de transformação de cana ou açúcar em álcool;

- c) O Instituto atenderá, em segundo lugar, aos Estados que, não possuindo destilarias centrais para utilização de canas ou açúcar, possam ter aparelhos centrais de desidratação;
- d) Em terceiro lugar, o I.A.A. ajudará a construção e instalação, de acordo com as normas legais, de destilarias particulares, porém com função mista. Isto é, destilarias que assumam o compromisso de utilização de excessos de cana ou açúcar de outras usinas que não possuem destilarias para álcool anidro;
- e) Em quarto lugar, o I.A.A. financiará a construção e instalação de destilarias particulares, para álcool anidro, que não estejam dentro da zona econômica das atuais destilarias centrais;
- f) Em quinto lugar, o I.A.A., financiará a construção e instalação de destilarias particulares, desde que preencham as exigências que o I.A.A. determinar.
- g) Finalmente o I.A.A. financiará o aumento da capacidade de destilarias para álcool anidro já em funcionamento, ou financiará a substituição dessas destilarias já existentes, por outra destilaria, de maior capacidade.

Reconhecendo a oportunidade do plano apresentado e aceitando plenamente as sugestões nele contidas, a Comissão Executiva aprovou-o, por unanimidade, em sessão realizada em 22 de outubro último.

### MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE DISTILARIAS DE ALCOOL ANIDRO

Em sessão de 5 de novembro último, o presidente encaminhou à Comissão Executiva do I. A. A., a carta, abaixo transcrita, datada de 27 de outubro passado:

“Mendes, Lima & Cia. e Companhia

Usina Tiuna, proprietários, respectivamente, das Usinas Trapiche e Tiuna, em Pernambuco; Companhia Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, Alagoas; Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, proprietária da Usina Barcelos, em Campos, Estado do Rio e Companhia Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florencina, em Minas Gerais, vêm expôr e solicitar de Vossa Excelencia, o seguinte:

As empresas acima enumeradas, pelos seus representantes abaixo firmados, contrataram com a Sociedade Construtora de Distilarias e Industrias Químicas Limitada (Codiq) a construção de distilarias e aparelhos para a produção de alcool anidro.

Sucede que, em face das atuais dificuldades concernindo à importação de materias primas, em sua quase totalidade dos Estados Unidos, tememos que não possa a "Codiq" entregar nos prazos estipulados nos contratos ditas distilarias e aparelhos, visto que o sistema de prioridade estabelecido pelo governo americano para satisfazer as varias encomendas nacionais e estrangeiras distingue entre particulares, entidades governamentais e autárquicas.

Ocorre, tambem, que, entre as empresas suplicantes a Companhia Usina Tiuna é financiada por este Instituto e a Companhia Açucareira Alagoana tem por ele um empréstimo deferido.

Ora, a "Codiq" construindo no Brasil, neste momento, distilarias de alcool absoluto, efetua um trabalho interessante para a realização da política desse Instituto no tocante à defesa do açúcar e de fomento da produção do alcool anidro, nesta hora unico carburante nacional.

Em tais condições, vimos solicitar de v. ex., atendendo a que com isso proverá ao proprio interesse da instituição que tão dignamente preside, officiar à Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, comunicando que, dado o interesse de ordem nacional occorrente, no caso aquí exposto, este Instituto considere as materias primas importadas pela "Codiq", no interesse da fabricação das distilarias e aparelhos de alcool anidro das empresas suplicantes, incluídas no sistema de prioridade que teria este mes-

mo Instituto, por isso que equiparadas às suas proprias necessidades."

Discutido o assunto contido na carta em apreço, e examinada a conveniencia da intervenção do Instituto, no caso, a Comissão Executiva tomou a seguinte resolução:

"Sem prejuizo da prioridade já pedida para o material destinado à construção das distilarias de sua propriedade, o Instituto tomará a mesma atitude em relação às empresas congêneres. Fica o sr. Presidente autorizado a agir de acordo com a Carteira de Importação e Exportação, do Banco do Brasil."

### NORMAS GERAIS PARA O JULGAMENTO DE PROCESSOS

O sr. Barbosa Lima Sobrinho, em sessão de 15 de outubro, expôs à Comissão Executiva do I. A. A., a situação em que se encontra a Presidencia para resolver sobre os diversos processos que lhe são encaminhados.

Prescrevendo a competencia privativa da Comissão Executiva para os casos de fixação de quotas de produção, o Decreto-Lei número 1.130 estabeleceu que àquela Comissão fossem encaminhados todos os processos, cujas decisões finais importassem no estabelecimento de novas quotas de produção ou na alteração das quotas já existentes.

Por outro lado, a Comissão Executiva, com as resoluções que tomaram os números 8-39 e 11-39, estabeleceu que os processos de incorporação de quotas fossem por ela julgados; o mesmo acontecendo com os pedidos de montagem de novas fábricas (Resolução 14-40), e com os processos dos autos de infração, em segunda instancia (Resolução 15-40).

Propôs, então, o presidente, que fossem julgados privativamente pela Comissão Executiva, os processos referentes aos seguintes assuntos:

- A) — MONTAGEM DE NOVAS FÁBRICAS — Com pareceres favoráveis da Secção Jurídica, fixado ao novo nucleo de produção o respectivo limite.
- B) — INSCRIÇÕES DE FÁBRICAS —

Com pareceres favoráveis da Secção Jurídica.

- C) — AUMENTO DE LIMITE — Em qualquer caso, para deferir ou indeferir.
- D) — INCORPORAÇÕES DE QUOTA — Em qualquer carater, definitivo ou provisório, deferindo ou indeferindo.
- E) — AUTOS DE INFRAÇÃO — Em todos os casos.
- F) — RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA — Em todos os casos.

Ficará da competencia do presidente do Instituto o julgamento dos processos:

- A) — MONTAGEM DE FÁBRICA — Para indeferir.
- B) — INSCRIÇÃO DE FÁBRICAS — Para indeferir ou arquivar.
- C) — TRANSFERENCIA DE FÁBRICAS — Em qualquer caso, para deferir ou indeferir.

A Comissão Executiva, concordando inteiramente com a proposta do presidente mandou encaminhar o expediente à Secção Jurídica, para que, de acordo com o que estabelece a Resolução 7-39, seja redigida a resolução em artigos e parágrafos.

### LIMITAÇÃO DE ENGENHOS DE AÇUCAR BRUTO

A Resolução 17-40, que regulamentou a limitação dos engenhos rapadureiros do país, não abrangeu a regularização da situação das fábricas de açúcar bruto, das quais havia, em idênticas condições às de rapadura, um certo número, embora reduzido.

Sobre a situação desses engenhos de açúcar não existe qualquer resolução ou ato, tendente à sua regularização.

A Secção de Estatística, fazendo menção aos resultados já obtidos em relação ao caso dos engenhos rapadureiros, *ex-vi* da aplicação da Resolução 17-40, sugeriu à Comissão Executiva do I. A. A., a sua extensão ao pro-

blema da limitação dos engenhos de açúcar bruto, registrados e não limitados.

Providencias diversas das constantes da Resolução 17-40 viriam retardar a normalização do cadastro do Instituto com a desvantagem de se manter o mesmo no desconhecimento da realidade da situação dessas fábricas, já registradas, produzindo e pagando taxa.

A Gerencia do Instituto emitiu, a respeito, o seguinte parecer:

“Os engenhos de açúcar não mencionados na Resolução 17-40 devem se enquadrar nas suas disposições. Esses engenhos se acham registrados dependendo ainda da regularização de suas quotas de produção. Os elementos necessarios, para esse fim, poderão ser conseguidos, dentro das disposições da Resolução 17-40. Opinião, assim, pela aprovação da proposta da Secção de Estatística.”

A Comissão Executiva, em sessão de 8 de outubro último, considerando os resultados satisfatorios que decorrerão da adaptação das disposições da Resolução 17-40, à regularização das quotas dos engenhos de açúcar ainda não limitados, resolveu aprovar a proposta da Secção de Estatística, devendo as quotas dos engenhos, ao termo dos processos respectivos, ser fixadas pela Comissão Executiva.

### QUOTA EXTRA PARA AS USINAS DE MINAS GERAIS

Em sessão do 15 de outubro, a C. E. do Instituto do Açúcar e do Alcool aprovou a seguinte resolução:

“O Instituto pagará 36\$000, extra-taxa, pelo açúcar extra-limite das usinas do Estado de Minas Gerais, excluída a parte das usinas de Ponte Nova, que continuam a beneficiar da solução adotada anteriormente.”

### EXCESSOS DE CANA NO ESTADO DO RIO

De acordo com a determinação da Comissão Executiva, providenciou a Gerencia do I. A. A., junto à Secção de Estudos Econômicos a organização dos necessarios estudos, para a determinação do preço de canas de excesso de fornecedores, destinadas às distilarias fluminenses, para a fabricação de álcool anidro, considerado o preço de venda de \$900, mais a bonificação de \$050, por litro de alcool.

Partindo do cálculo de um rendimento de 90 litros de álcool por carro de cana (de 1.500 quilos), concluiu o estudo pelo preço de réis 34\$000, por carro de cana.

Considerando, por 90 litros de álcool, despesas de fabricação, réis 28\$602; transportes, réis 6\$300; juros sobre capital empregado nas distilarias, réis 4\$770; custo das patentes de desidratação e fermentação, réis 1\$260; e eventuais réis 5\$994; o custo de 90 litros de álcool, partindo do preço de réis 34\$000 por carro de cana, será o de réis 80\$926.

O preço de venda dos 90 litros de álcool será o de réis 85\$500, havendo, pois, um resultado certo de réis 4\$574, por carro de cana, para a destilaria.

O trabalho da Secção de Estudos Econômicos discrimina as diversas parcelas que constituem as despesas de fabricação de um litro de álcool, para demonstrar o seu custo de réis \$317,8, indicado.

De par com o assunto em apreço, o relatório da Secção de Estudos Econômicos trata ainda dos dois seguintes problemas:

- 1) — Não dispondo todas as usinas de depósitos para estocagem de melaços, necessitam elas fabricar açúcares baixos, para transformação em álcool, na entre-safra. Assim, será necessário autorizar as usinas a estocar esses açúcares "a granel", evitando a despesa de sacos vazios, de custo muito elevado, atualmente.
- 2) — Muitos usineiros, não podendo moer cana diretamente para álcool, rebaixam o seu rendimento em açúcar, afim de mandar mel mais rico para depósito. Para atender a essa circunstancia, deverá o I. A. A., autorizar a execução da correspondencia da quantidade de mel final, em relação a açúcar fabricado, de acordo com o que já foi autorizado pela Comissão Executiva.

Depois de discutir o assunto, a Comissão Executiva resolveu, em sessão de 8 de outubro último:

- a) — aprovar o preço de réis 34\$000, por carro de cana, destinado à fabricação de álcool anidro;

b) — Em face de dúvidas surgidas sobre a situação dos preços de melaços resultantes de açúcar produzido com canas de excesso, o caso voltará à Secção de Estudos Econômicos para um novo estudo e oportuna resolução da Comissão Executiva;

c) — relativamente à estocagem do açúcar a granel, declarou o presidente que há sobre a mesa um relatório da Secção de Fiscalização, tratando do assunto, e ao discutí-lo firmará a Comissão Executiva a resolução, a respeito.

#### INCLUSÃO DE TRÊS ENGENHOS TURBINADORES NA CATEGORIA DE USINAS

Em exposição datada de 6 de outubro, a Secção de Fiscalização propôs a passagem para a categoria de usinas, dos três seguintes engenhos turbinadores de São Paulo:

	Sacos
Engenho Sta. Clara, limite . . . .	2.070
Engenho São Miguel, limite . . . .	1.400
Engenho São Francisco, limite . . . .	1.633

A Comissão Executiva do I. A. A., em sessão realizada a 15 de outubro, considerando que as referidas fábricas se enquadram nos preceitos legais, para efeito de serem classificadas na categoria de "Usinas", aprovou a referida proposta.

Em consequencia, essas fábricas participarão, desde já, das vantagens da quota complementar, criada para as usinas do país, na presente safra 1941-42.

Os demais engenhos turbinadores, aos quais se referiu a Secção de Fiscalização, poderão subir à categoria de usinas, desde que o requeiram, nas condições do art. 15, do decreto-lei n.º 1.831.

#### CURSOS PARA READAPTAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO PESSOAL DO I. A. A.

Em sessão da Comissão Executiva do I. A. A., realizada em 29 de outubro, o presidente leu o relatório do sr. Assiz Ribeiro, acerca dos cursos que pretendia abrir no Instituto, como fora já anteriormente aprovado pela Comissão Executiva.

Depois de lido o relatório, o sr. Barbosa Lima Sobrinho fez considerações em torno

## O DECENIO DA POLITICA DO AÇUCAR

A intervenção do governo na economia açucareira — intervenção em forma organizada e capaz de ação ampla e eficaz — data da criação da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, pelo decreto 20.761, de 7 de dezembro de 1931. Outras providencias relacionadas com a produção de açúcar e alcool, consubstanciadas em decretos anteriores àquele, já revelavam o interesse que o governo do Presidente Getulio Vargas dedicava a esse importante setor da economia do país. Mas, somente a partir da instalação da Comissão de Defesa é que a ação do governo começou a se fazer sentir de forma efetiva e em âmbito nacional, na execução de uma política coerente, orientada no sentido de promover a recuperação da industria, por essa época a braços com forte crise. Tão profunda essa crise que levou os produtores a reclamar a intervenção do poder público, apelo que foi prontamente atendido com a criação da C. D. P. A. Estamos, portanto, comemorando um decenio da política de defesa. E por uma singular coincidência fazemos o registro dessa data de tanta significação para os círculos produtores do Brasil no mesmo número que dedicamos ao Estatuto da Lavoura Canavieira, que acaba de ser incorporado à nossa legislação açucareira como uma das suas peças mestras, surgindo como coroamento da política de defesa em bôa hora iniciada a 7 de dezembro de 1931.

Numa publicação especializada da índole de "Brasil Açucareiro", que em razão mesmo do seu programa e das suas finalidades se dirige precisamente aos interessados na in-

dustria do açúcar, portanto a pessoas que acompanham de perto o desenvolvimento da política de defesa e se beneficiam dos seus resultados, bastaria registrar simplesmente a data auspiciosa, sem entrar em detalhes. Nada se perde, todavia, em relembrar alguns fatos marcantes e alinhar algumas cifras, que demonstram inequivocamente o êxito da política de defesa da produção açucareira.

Ao iniciar as suas atividades, a Comissão de Defesa encontrou a industria açucareira em situação verdadeiramente caótica. O mercado inundado pela super-produção, os preços a cair vertiginosamente. A super-produção se caracteriza bem no seguinte fato: em 1925, São Paulo e o Estado do Rio produziam, respectivamente, 155.348 e 861.070 sacos; em 1929, ano que assinala o inicio da grande crise, esses Estados elevaram as suas safras para 1.113.417 e 2.102.019 sacos, respectivamente. Ao mesmo tempo, Pernambuco e Alagoas produziam as suas maiores safras: 4.603.127 e 1.450.986 sacos, respectivamente. A repercussão no mercado do Distrito Federal manifestou-se numa queda vertical das cotações do açúcar: o saco de 60 quilos em março de 1929 custava 76\$500 e em outubro do mesmo ano era oferecido a 26\$500. A depreciação era, como se vê, de 65 por cento.

Nesse ambiente de pânico é que a Comissão de Defesa entrou a agir, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos no decreto que a instituiu. A sua ação controladora sobre os mercados logo se fez sentir num sentido de recuperação. De fevereiro a

---

do assunto: o curso será frequentado pelos servidores do Instituto, que desejarem concorrer aos cargos reajustados, exceto os de caráter técnico e de fiscalização.

As provas serão feitas durante o curso.

Os funcionarios frequentarão as aulas e no fim farão as provas, para ser aquilatado o seu aproveitamento.

Os cursos são facultativos; entretanto, os funcionarios que não os frequentarem perderão o direito a reajustamentos. Não perderão porem o direito atual.

Os cursos são práticos, com a duração de 2 a 3 meses e se destinam à classificação, re-

lativa às seguintes atividades: A — Rotina administrativa, B — Contabilidade, C — Publicidade e correspondencia, — D — Datilografia, E — Estatística, controle e arquivamento, F — Serviços gerais de administração e fiscalização, G — Trabalhos de portaria, limpeza, conservação e mensageiro.

Esse curso tem a finalidade da verificação do preparo do funcionalismo do I. A. A.

Propôs, finalmente, o presidente, com o que concordou a Comissão Executiva, que se convidasse o sr. Assiz Ribeiro a fazer ainda, perante a Casa, uma exposição sobre os cursos.



dezembro de 1932, a média dos preços no Distrito Federal foi de 38\$500. E como a média dos preços entre junho de 1929 e fevereiro de 1932 foi de 32\$746, verifica-se que somente em dez meses de trabalho a C. D. P. A. logrou uma melhoria de preço de 5\$754 por saca de açúcar, isto é, 17,5 por cento. Ainda no ano de 1932, era baixado o decreto 22.152, em cujos dispositivos se estabeleciam duas medidas de importancia fundamental: a limitação da produção e a transformação em álcool dos excessos de materia prima.

Ao encerrar as suas atividades em 22 de agosto de 1933, quando se criou o Instituto do Açúcar e do Alcool, a Comissão de Defesa entregava ao novo órgão um saldo de 13.393:567\$296, incluindo nessa cifra o estoque proprio de 84.356 sacos de açúcar, no valor de 2.315:346\$800. E o sr. Leonardo Truda, presidente da C.D.P.A., numa exposição aos produtores campistas, podia dizer: "A taxa arrecadada foi, em verdade, restituída, de forma indireta, ao produtor, na melhora do preço conseguida. E a conclusão a que a observação desapaixonada conduz é que ela foi arrancada, de fato, à especulação, ante a qual, o campo que lhe era francamente aberto, pelo desamparo em que se encontrava o produtor, consideravelmente se restringia".

A criação do Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo decreto 22.789, de 1 de junho de 1933, inicia uma nova fase da política de defesa, dando-lhe novas e mais firmes bases; alarga-se o seu raio de ação; definem-se com maior precisão os seus poderes. Cria-se, com o I. A. A., um instrumento orientador e executor de uma política econômica bem definida, ou seja, uma experiencia em economia dirigida, cujos primeiros sucessos se anunciavam promissores. E essa experiencia se vem processando vitoriosamente, correspondendo amplamente às finalidades que lhe foram atribuidas, realizando pacífica e harmonica-

mente a obra de restauração da velha e tradicional industria brasileira, que acompanhou os primeiros passos da patria nascente.

Num rápido registro como este seria impossível relembrar em detalhe o que tem sido a ação do I. A. A., nos seus oito anos de vida ativa e de trabalho fecundo, na defesa e coordenação dos legítimos interesses da comunidade açucareira nacional.

Basta dizer que, nesse período de oito anos, as providencias postas em prática pelo Instituto, consolidando e ampliando o que se

fizera inicialmente na Comissão de Defesa, permitiram à industria a sua integral recuperação. A esse propósito nenhum depoimento mais convincente que o dos proprios produtores. E mais do que qualquer depoimento os fatos aí estão para comprovar a ação benéfica do I.A.A. em favor da industria do açúcar. Chegamos ao fim deste decenio da política de defesa e ao invés daquelas perspectivas sombrias com que se defrontavam os industriais na fase de crise, vemos a industria fortalecida, desfrutando preços compensadores para o seu sabor e os seus capitais, em plena expansão.



SR. LEONARDO TRUDA

Nesse período, a industria pôde renovar-se, aperfeiçoar os seus métodos de trabalho nos campos e nas fábricas, lançar-se a novas iniciativas. Não mais a produção desordenada, que entulhava os mercados, provocava o aviltamento dos preços e acabava por deixar o produtor desamparado em face da especulação. O trabalho se faz na conformidade de planos previos para cada safra, assegurada a todos a sua justa margem de lucro e garantido o equilibrio entre a produção e o consumo, essencial ao perfeito funcionamento da industria.

Há, porem, uma realização do I. A. A. que não pode ser esquecida — é o fomento da produção alcooleira, iniciativa de vulto que representa sem dúvida um dos maiores

serviços que a política de defesa prestou à indústria açucareira. Construindo e pondo a funcionar duas grandes destilarias centrais — no Estado do Rio e em Pernambuco — sem falar na destilaria de Ponte Nova, em construção, e na compra da destilaria da Cooperativa Alcoólica da Baía, que será adaptada à produção de álcool anidro, amparando financeiramente as usinas para a instalação de destilarias particulares, o I. A. A. estabeleceu as bases de uma nova riqueza, de benéfica repercussão nos quadros da economia nacional e particularmente da economia açucareira, para a qual trouxe a solução de um problema — o dos excessos de matéria-prima — e ao mesmo tempo uma nova e rendosa fonte de lucros.

A eficiência da ação desenvolvida pelo I. A. A., na execução da política oficial do açúcar, se mede pela situação em que se encontra a indústria hoje, após dez anos de prática, comparada com a que apresentava no momento de se iniciar a intervenção do poder público. Esse confronto, quem quer que o faça, verificará que a indústria do açúcar recolheu nesse decênio os maiores benefícios, passando de uma situação periclitante

a uma situação estável, a uma fase de franca expansão.

Sem entrar em outros detalhes com relação às atividades do I. A. A., não podemos deixar de mencionar a organização dos seus serviços internos e reajustamento dos seus quadros, a aquisição e reforma de um grande edifício para sua sede, a formação de uma biblioteca especializada, a edição de livros, tudo isso visando o aperfeiçoamento dos seus serviços para um melhor desempenho das funções que lhes são próprias.

E não seria justo encerrar este registro sem uma palavra de simpatia para os ilustres brasileiros que têm exercido a presidência do I. A. A., trabalhando com espírito patriótico e clarividência na orientação e coordenação de todos os esforços para o bom desempenho da missão que lhes confiou o Presidente Getúlio Vargas, instituidor da política de defesa da economia açucareira. Pela elevada compreensão dos seus deveres, no exercício da Presidência do I. A. A., os srs. Leonardo Truda, Andrade Queiroz e Barbosa Lima Sobrinho têm direito ao respeito e à gratidão de quantos dependem da lavoura e da indústria da cana no Brasil.

# A defesa da produção açucareira

(2ª edição)

pelo

*dr. Leonardo Truda*

Preço . . . . .	12\$000
Pelo Correio . . . . .	13\$000

A venda no Instituto do Açúcar e do Alcool

# TRÊS FASES DA VIDA DO INSTITUTO

Miguel Costa Filho

Divido a vida do Instituto do Açúcar e do Alcool ou, antes, o desenvolvimento da política de defesa da economia açucareira, neste primeiro decênio, em três fases. A primeira dou a denominação de fase **empírica**; à segunda cabe a de fase **científica**; denomino a terceira de fase **social**.

## UMA RESSALVA

Bem sei que essa divisão pode parecer arbitraria e que, ao invés de fixar **etapas** que se sucedessem, precisas, nítidas, inconfundíveis, uma após outra, na sequencia da ação do governo ou do organismo autárquico que o representa ou substitue, outros prefeririam retratar as **faces** dessa autarquia.

Prefiro, entretanto, mostrar o Instituto no dinamismo da sua ação, evoluindo do empirismo das primeiras intervenções do poder público em favor da industria açucareira a um ensaio mais seguro de economia dirigida ou coordenada.

As fases que estabeleço para melhor definir a ação do Instituto, para fins didáticos (digo assim sem pretensão mas para melhor esclarecer o meu intuito), não são, se assim pode dizer-se, compartimentos estanques, incommunicaveis. Pelo contrario, o que se verifica é que as características de uma fase coexistem às vezes, ou sempre, com as de outra ou de outras, ou que se interpenetram as aguas caudalosas, as varias correntes que rolam no vasto leito. Quando me refiro a uma das três fases em que, para melhor definir a política de defesa da produção açucareira, dividi a vida do Instituto, é como se me referisse, por exemplo, aos pontos culminantes de sistemas orográficos.

Em suma, o que quero dizer é que, na primeira fase, predomina na ação governamental um certo empirismo, logo substituido por um esforço de organização — segunda fase — que, iniciando-se com a instalação dos trabalhos da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, ganhou cor, tonalidade, ritmo, com a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool, o qual entra agora, com a promulgação do decreto-lei n. 3.855, na terceira fase — a fase **social**.

## FASE EMPÍRICA

O decreto n.º 20.401, de 15 de setembro de 1931, adotando medidas para a defesa da industria e do comercio do açúcar, representa o inicio da política que o Governo vem executando, a principio diretamente, em seguida através de instituições adrede constituidas.

Essa primeira intervenção do Governo Provisorio, que se instalou em consequencia da vitoria do movimento revolucionario de outubro de 1930, ressentiu-se de um certo empirismo. Foi um ato esporádico, com o qual o Poder Executivo correu ao encontro de reclamos instantes dos produtores ameaçados de bancarrota. A esse tempo, não se pretendia organizar planos a longo prazo, nem muito menos estabelecer uma intervenção permanente, mas tão só atender a uma situação de emergencia, não obstante a alusão, feita em um dos considerandos do decreto, a “economia logicamente organizada”.

Mediante essa lei, procurava-se regularizar os preços de venda do açúcar, pela obrigação imposta aos produtores de depositar 10% da quantidade dos açúcares saídos das suas usinas para o mercado consumidor, em armazens indicados pelos governos estaduais, e determinava-se a exportação para o estrangeiro de 200.000 sacas de açúcares chamados frios, “para atender a necessidades prementes do momento”.

Dir-se-ia que a cidadela fora atacada de surpresa. Estava sitiada. Era longo o cerco. Urgia defendê-la de qualquer maneira.

Se a vitoria dos exércitos sitiados, com o vigoroso auxilio do Governo Provisorio, fosse completa, como se esperava, tudo continuaria como dantes. Os sitiados se cobririam de gloria, as benemerencias do poder salvador seriam proclamadas ruidosamente e a economia açucareira voltaria a marchar “sur des roulettes”.

Os fatos vieram, todavia, demonstrar que não mais era possivel tornar ao romântico “laisser faire”. Romântico digo, não por depreciar a economia liberal, como é moda agora, já que é bem certo que, ao tempo em

que se instituiu, quebrando as carcomidas barreiras do feudalismo, foi uma necessidade histórica, condicionada, imposta, justificada pela transformação dos fatores da produção, pelo progresso da técnica, pela evolução social.

O citado decreto, que traz as assinaturas dos srs. Lindolfo Color, Assis Brasil e Osvaldo Aranha, marcando o início da intervenção do Governo Provisorio na industria e no commercio do açúcar, deve, pois, ser considerado o ponto de partida da política de defesa. Abriu a primeira fase dessa política, encadeando-se a ação governamental numa serie de atos consequentes, harmônicos, como que formando, a pouco e pouco, um plano sistêmico, um sistema.

Essa primeira fase vai até a instalação dos trabalhos da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, em 11 de fevereiro de 1932.

### FASE CIENTÍFICA

O sr. Leonardo Truda, presidente da C.D.P.A. e primeiro presidente do I.A.A., afirma que "o plano de defesa da produção açucareira, no Brasil, não teve como origem ou ponto de partida uma qualquer preocupação de ordem doutrinaria ou política — no sentido mais elevado do vocábulo. Ele se impôs por imperativas exigencias de ordem econômica, pelo clamor dos produtores ameaçados de ruína total e incapacitados não só de reerguer-se pelos seus proprios esforços como até mesmo de coordenar e conjugar esses esforços para o objetivo da salvação comum". (1).

Ninguém mais autorizado para depor neste capítulo do que o ilustre organizador e executor desse primeiro plano de defesa, a que se refere logo no começo da "Advertencia" do seu livro.

Adiante, porem, observa o sr. Leonardo Truda, em referencia ao plano em causa: "Foi, sem dúvida, uma manifestação do intervencionismo do Estado, um apelo à economia dirigida". (2)

A instalação de um aparelho para-estatal incumbido da efetivação de um plano de defesa da produção do açúcar, a instituição de uma política permanente de defesa da economia açucareira, a adoção do principio

(1) — "A defesa da produção açucareira", Leonardo Truda, 2.<sup>a</sup> edição, do I.A.A., pág. 7.

(2) — Idem.

da limitação da produção (art. 14.<sup>o</sup> do decreto n. 20.761, de 15 de setembro de 1931, e art. 17.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 21.010, de 1 de fevereiro de 1932) significam a entrada de uma nova fase.

Em falta de melhor denominação, clas-sifico-a de científica.

Alguns autores distinguem entre intervenção e intervencionismo. O termo largo de intervenção, segundo o conceito de Henry Laufenburger, cobre a atividade econômica conservadora e tradicional do Estado assim como as medidas reformadoras; só essas últimas caberiam na noção mais estreita de intervencionismo. (3)

Ora, as primeiras intervenções do Governo do sr. Getulio Vargas na industria açucareira não eram impulsionadas por nenhuns intuitos reformadores.

Para o economista francês, para Ludwig von Mises, para tantos outros, não se trata-ria de intervencionismo.

Porem, com a criação da C.D.P.A. e, principalmente, do I. A. A., já não era uma intervenção episódica, decorrente do alarma que a queda vestiginosa dos preços, os volumosos estoques represados, as sombrias perspectivas espalhavam nas lavouras e nas fábricas.

Era um apelo à economia dirigida, declara o sr. Leonardo Truda. Esse apelo ia repetir-se uma, duas e mais vezes. Digamos que as coisas se encaminhavam no sentido da economia dirigida. A expressão está vitoriosa, dentro mesmo da imprecisão e variedade com que a empregam.

Werner Sombart, asseverando que "a economia planificada não se opõe necessaria e simplesmente à economia privada livre, mas se opõe a uma economia caótica, desordenada, sem plano e sem inteligencia", (4) entende que seria talvez mais exato falar de "uma economia ordenada, regulada, domesticada, inteligente". Planificação, acrescenta mais adiante o pensador alemão, não é controle, regulamentação, constrangimento, em todos os casos dados. O "laissez-faire" não é incompativel com a planificação.

Radulescu não pensa assim. O professor de Cluj acredita poder definir com precisão o que é economia dirigida e põe de lado a

(3) — Henry Laufenburger, "L' intervention de l'État en matière économique."

(4) — Werner Sombart, "Le socialisme, allemand", pág. 301.

antiga economia política, que vai ser substituída por uma ciência analítica e dinâmica, racional e segura, experimental e aplicada: a **dinâmica econômica** ou a ciência da economia dirigida.

Há, em verdade, varios tipos de economia, varias economias, e, conseqüentemente, varias concepções da economia política. E' claro que os principios da velha economia política, de que Adam Smith é considerado o fundador, tanto quanto Quesnay, não podem ser applicados aos tipos varios de economia que se estão formando no Brasil, na Alemanha, na Italia, na U. R. S. S.: etc.

Aquela preocupação de ordem doutrinaria, a que alude o autor de "A defesa da produção açucareira", acabou chegando. Não digo predominando. Mas com o tempo, tinha de vir e veiu.

O sr. Barbosa Lima Sobrinho concebia o Instituto mais como um organismo de "coordenação econômica" do que de direção. (5) Ainda hoje mantem esse ponto de vista preferindo dar ao Instituto a que preside uma "grande função coordenadora." (6)

O leitor percebe que não se trata aqui de logomaquia. A doutrina da economia dirigida está ainda em formação. O que quer dizer que ainda não se caracterizou perfeitamente o tipo de economia que se está constituindo em toda parte, em uns países mais adiantado do que em outros. Alguns autores consideram que estamos em presença de duas alternativas: ou o comunismo ou a economia dirigida. Deixo, porem, o debate desses assuntos para outra ocasião. (7)

A fase que chamei científica, inaugurada com as atividades da C.D.P.A., precisa-se com a organização do Instituto do Açúcar e do Alcool e, principalmente com a efetivação do contingentamento, em 1934, e com a construção das distilarias centrais.

O cerco fora levantado. A praça estava livre do assedio. Contudo, pairavam no ar ameaças de novos ataques. Sofrera um revés definitivo a escola liberal. Era mister uma vigilancia permanente, uma intervenção or-

ganizada do Estado neste setor da economia nacional, que podemos considerar o mais brasileiro, já porque, com as atividades agro-industriais concernentes ao mesmo, nasceu a nossa civilização, já porque essas atividades se exercem em todas as unidades da federação, em todo o territorio do Brasil.

A situação da industria açucareira, amparada e erguida das vizinhanças de uma ruina total pela intervenção do Governo Provisorio, era um pouco parecida com a que se verifica, entre nós, em certo dominio da saúde pública. O genio de Osvaldo Cruz, atuando em combinação e simultaneamente com aquela equipe de notaveis do maior quadrenio republicano, destruiu a febre amarela. Vivemos contudo, em estado de vigilancia perpetua, não apenas para extinguir o estegômia onde apareça mas para evitar o seu aparecimento. Talvez, os nossos industriais do açúcar não se tenham convencido disso integralmente. Custar-lhes-ia caro a verificação se houvessem de voltar àquelles tempos de liberdade absoluta.

O sr. Leonardo Truda chamou a ação do Instituto "um ensaio de organização na economia brasileira."

Estou que, em nenhuma provincia da economia nacional, se faz sentir tão ampla e profundamente uma ação organizadora como na industria que o Instituto do Açúcar e do Alcool coordena, ampara e defende.

Esse ensaio de organização se opera tanto no sentido horizontal quanto no sentido vertical, indo desde a lavoura à fabricação, ao comercio e à refinação do açúcar.

O esforço de coordenação econômica acentua-se com a entrosagem, combinação ou fusão da política açucareira com a política alcooleira.

Esta antecedeu aquela. Com efeito, já a 20 de fevereiro de 1931, portanto, sete meses antes das primeiras providencias em prol da industria e do comercio do açúcar, mediante o decreto n.º 19.717, o Governo Provisorio estabeleceu a aquisição obrigatoria de alcool, na proporção de 5% de gasolina importada. Dias antes ainda da promulgação do decreto que assinalou o começo da intervenção do Estado em defesa da mais velha industria brasileira, foi instituido, pelo decreto número 20.356, o serviço de fiscalização técnica das medidas tendentes a desenvolver no país o uso do alcool motor.

Posteriormente, os dois problemas pas-

(5) — Barbosa Lima Sobrinho, in "Relatorio apresentado à Comissão Executiva do I.A.A. em 7-6-1939, pág. 5.

(6) — Barbosa Lima Sobrinho, "Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira", pg. 150.

(7) — Essa ocasião se me apresentará quando publicar o livro que tenho em preparo, sob o título "Um ensaio de economia dirigida".

saram a ser enfrentados concomitantemente. O Instituto do Açúcar e do Alcool resultou da fusão da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e da Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor, conforme prova o último considerando do decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933.

O I.A.A., pelo decreto que o criou, ficou obrigado a assegurar o equilíbrio interno entre as safras anuais de cana e o consumo de açúcar, mediante aplicação obrigatória de uma quantidade de matéria prima, a determinar, ao fabrico de alcool; a fomentar a fabricação do alcool anidro mediante a instalação de destilarias centrais; a auxiliar a instalação de destilarias pelos usineiros; a estimular a fabricação do alcool anidro mediante a utilização de quaisquer outras matérias primas, além da cana, e a tomar uma serie de providencias outras tendentes, a, em suma, iniciar a organização da tradicional provincia da nossa economia, ameaçada de aniquilamento pela crise mundial de super-produção de açúcar e pela nossa propria crise.

Não era apenas a economia do açúcar que se achava em crise e sim toda a economia nacional, já de si precaria, dependente — eramos e somos, principalmente, um país exportador de matérias primas — e apenas em meio do caminho da industrialização. Talvez não tivesse ocorrido a revolução de 1930 — não obstante o simples caracter político que lhe dão muitos — não fora a crise do café — um punhal cravado no coração da economia brasileira.

O mérito e salvação do Governo Provisorio foi haver compreendido que as nossas condições históricas requeriam o inicio de uma larga ação reformadora, no sentido econômico e no sentido social.

Fechemos, porem, este parêntese.

Eis um dos motivos porque eu disse acima que a criação do Instituto precisou o caracter do que chamei a segunda fase da evolução da política de defesa da economia açucareira.

Dentro da fase científica ou organizativa do Instituto e quando esta se encontra em pleno desenvolvimento, surge o que se poderia chamar uma sub-fase, "a sub-fase cultural".

### SUB-FASE CULTURAL

Esta sub-fase cultural é constituída por

uma serie de iniciativas do Instituto do Açúcar e do Alcool no que diz respeito à cultura intelectual: a publicação de "Brasil Açucareiro", em cujas páginas têm sido estampados importantes trabalhos de economistas, técnicos, historiadores, etc., artigos e modernos, nacionais e estrangeiros, e do "Anuario Açucareiro", com uma massa imponente de quadros estatísticos; a edição de obras, como "A Defesa da Produção Açucareira", do sr. Leonardo Truda, "Problemas Econômicos e Sociais da Lavoura Canavieira", do sr. Barbosa Lima Sobrinho, "A Política do Alcool-Motor", do sr. Joaquim de Melo; a tradução e publicação da "Historia do Açúcar", de Edmund O. von Lippmann, de "A Economia Dirigida na Industria Açucareira", de O. W. Willcox; a constituição de uma biblioteca especializada, que já conta cerca de mil e quinhentos volumes; premios a obras valiosas, como "Tecnologia da Fabricação do Alcool", de Baeta Neves; estudos que vêm sendo feitos sobre problemas técnicos, jurídicos, econômicos, geográficos, etc.

Seja-me permitido fazer aqui uma menção especial ao livro de von Lippmann. Apesar de ser uma obra clássica, essencial, indispensavel para quantos lidam com todas as questões da cana e do açúcar de cana, verdadeiramente monumental, não tanto pelas suas proporções mas pela notavel e concentrada erudição que denota, a "Geschichte des Zuckers", tão louvada por Wätjen, João Lucio de Azevedo e tantos outros, não fora ainda traduzida para nenhuma outra lingua. Creio que devido às dificuldades de toda especie que a sua versão apresenta. Tentou-a e realizou-a o Instituto do Açúcar e do Alcool, com tanta felicidade que, entregando-a ao professor Rodolfo Coutinho, pôde apresentar à cultura nacional, que lhe deve esse serviço, uma magnífica tradução, tão diferente, pois, da quase totalidade do que surge por aí com pretensões a tradução.

Pertencem tambem a esta sub-fase a busca e coleta que está sendo feita de documentos históricos, inclusive leis, respeitantes às questões açucareiras, e outras iniciativas em elaboração.

O artista Manuel Santiago está encarregado pelo Instituto de pintar um grande quadro a oleo, em tríptico, com motivos açucareiros, enquanto o escultor Bibiano Silva esculpe um busto do sr. Getulio Vargas, o instituidor da política de defesa da economia

açucareira. Essas duas obras de arte, que fazem parte da sub-fase cultural, figurarão no futuro edifício do I.A.A., em remodelação.

## FASE SOCIAL

A promulgação do decreto n.º 3.855, de 21 de Novembro de 1941, que baixou o Estatuto da Lavoura Canavieira, é o início da terceira fase, a que chamei social.

Mais do que nunca, preciso deixar bem claro no espírito do leitor que uma fase não exclue a existência das características das demais.

Por isso, outros prefeririam talvez chamá-las aspetos ou faces.

Voltando embora a um ponto abordado anteriormente, quero dizer que a denominação dada por mim se me afigura mais apropriada para exprimir a dinâmica do Instituto, a predominância da ação, coordenadora, defensiva e criadora desse órgão autárquico, neste ou naquele setor da provincia económico-social, que lhe cumpre, por delegação do Estado e dos produtores, organizar, controlar, defender e preservar.

Dir-se-á ainda que o Instituto sempre atuou no domínio do "social". A isso, objectarei que nada existe, coletivamente, fora do "social". Mas, sendo realizada nos domínios da economia açucareira, a ação do Instituto tem sido precipuamente uma ação económica, com métodos económicos, finalidades económicas, em especial.

Definindo as finalidades desse organismo para-estatal, no seu Capítulo I, intitulado "Do Instituto e de seus fins", o regulamento do I.A.A. reza que "tem como fim assegurar o equilíbrio do mercado do açúcar, incrementando paralelamente a produção e o consumo do alcool-motor nacional".

Tem ele em vista "a defesa da produção açucareira", a realização de uma política de defesa da economia açucareira, imposta pelas circunstancias económicas, sociais e políticas da nossa época, vigentes tanto interna quanto externamente.

O que se visa, com a intervenção governamental, com a criação de aparelhos para-estatais, é, pois, a defesa, a preservação, a sobrevivencia de lavouras, de fábricas, de produtos, de mercadorias, de um conjunto económico de capital importancia para alguns Estados, uma vez que é a sua principal

atividade económica e de relevancia menor porem ainda assim grande para outros. Tem-se a impressão de que o homem, a coletividade, está ausente de tudo isso.

Confesso que os textos das leis frequentemente me parecem abstratos, assustadores, inhumanos.

Mas afinal o homem está em tudo isso, dentro dessas lavouras e desses engenhos e usinas, na frente e acima deles e delas, criando-as mantendo-as explorando-as, tirando delas a sua subsistencia, utilizando de diversas maneiras os produtos do que criou ou adquiriu com o seu trabalho manual ou intelectual. O homem sabe dar às suas leis, às suas concepções, às suas criações, um certo giro, um certo feitio, uma certa finalidade, que não parece levar muito em conta o "humano", a realidade de carne e osso, que é o idealizador, o criador, o motor de tudo isso. E' como se a criatura, à semelhança do que se dá na mitologia, na Biblia e em outros grandes Livros, se voltasse contra o criador.

O certo é que a ação do Instituto, até aqui, se tem feito sentir primordialmente no aspeto económico e se atinge o "social", se resulta em beneficio do individuo e da comunidade, proporcionando-lhe beneficios de ordem social, é ainda em consequencia do desenvolvimento da sua atividade no domínio do "económico", é em consequencia do seu esforço de organizar, coordenar e defender a produção.

Não admira, pois que era preciso acudir à mais tradicional atividade agro-industrial do nosso país. Não admira se admitirmos, com Sombart, que estamos na "era económica". "Este período de civilização, diz o economista alemão, com efeito, tira sua existencia do fato que, nele, a economia, os moveis económicos e, portanto, os moveis ditos "materiais" pretenderam predominar e predominaram sobre todas as outras aspirações. E' assim que o selo do económico marca todas as manifestações da vida social, moral e intelectual". A economia política teórica, muito antes do agravamento das condições vigerantes nos nossos dias, havia criado o famoso "homo oeconomicus", espantosa idealização digna do criador de um Frankenstein.

A economia dirigida ou, na expressão predileta de O. W. Willcox e outros, retomando, em sentido especial, uma já velha denominação da economia política, a economia social justamente pretende, ao que pa-

# A ECONOMIA DIRIGIDA DO AÇUCAR E OS ESTUDOS ECONÔMICOS

Mario Lacerda de Melo  
(Da Secção de Estudos Econômicos  
Do I. A. A.)

O conceito de economia dirigida, contido, aliás, em sua denominação, — dirigida, planificada, intervencionista, — mostra que a ação do Estado, sob seus princípios, tem de abranger esferas antes proibidas. Amplia a ação estatal com funções novas que lhe são incumbidas e responsabilidades novas que, paralelamente, estas funções acarretam.

A intervenção do Estado visa, conforme o seu gráu, regular e dirigir o ciclo econômico em suas diversas fases. E o faz tanto nas relações das varias fases do ciclo de um determinado produto como nas existentes entre os diversos produtos necessários à coletividade. Seria desnecessario falar da legitimidade dessa intervenção. Não fica mal, todavia, insistir que ela se faz em nome de um principio: o do interesse da comunidade. E

ninguem desconhece que aquí reside o legitimador de toda ação do Estado, no plano econômico ou em outro qualquer. É mesmo o fim do Estado. Os modos de compreender este fim e de atingi-lo é que dão origem a tantas fórmulas e doutrinas que se debatem no corpo da ciencia política.

Criaram-se, no século corrente, problemas afetando de modo tão profundo e tão geral o bem estar das comunidades que o poder público, em nome deste bem estar e no de seus proprios interesses, teve de intervir. Intervir onde falhava a ação de particulares. Estando o interesse coletivo, na maioria dos casos, situado no mesmo plano em que se processam as relações econômicas, a intervenção estatal é, necessariamente, e também na maioria dos casos, econômica.

rece, contrabalançar a predominancia dos motivos econômicos.

A introdução de motivos políticos e sociais na organização econômica, no desenvolvimento dos povos contemporaneos marca essa reação contra a hipertrofia do “econômico”, que é a obra do supercapitalismo, a consequencia última da ação sem peias dos trustes e cartéis, do capital financeiro.

A lei n.º 178 foi mais uma tentativa frustrada de aprofundar a ação “social” do Instituto, do emprego de “meios e métodos sociológicos”, como diz o sr. Gilberto Freire.

Dispensamo-nos de analisar agora o Estatuto da Lavoura Canavieira, já tão debatido, comentado, interpretado.

Direi apenas que o decreto-lei n.º 3.855, se bem que não inaugure, amplia, aprofunda e completa a ação do Instituto no campo do “social” ou, mais exatamente, concede a esse órgão os meios de que necessita para iniciar uma obra de proteção das classes medias e pequenas que labutam na faina canavieira e

açucareira. Marca a predominancia da ação social que ao Instituto cabe realizar, no desenvolvimento da política açucareira, como imperativo do movimento social, das relações de classes, dentro da economia açucareira.

E' a fase social.

O que vai marcar, a partir de agora, a existencia do Instituto, o que vai predominar, na ação desta entidade autárquica, com a execução do Estatuto da Lavoura Canavieira, é a sua interferencia positiva, direta, no dominio do “social”. A tarefa organizativa está adiantada, a economia açucareira não teme novas crises que resultem de superprodução, do fenômeno da concorrência, do séquito de males da economia livre.

Em suma, o Instituto, garantida a economia açucareira, cuida agora de estabelecer aquela harmonia ou equilibrio de classes, de que não cuida o Estado liberal puro, até porque desconhece a existencia de classes, embalado que vive pela fórmula “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”.



## A ECONOMIA DIRIGIDA É A QUE MAIS VALORIZA OS CONHECIMENTOS DA CIÊNCIA ECONÔMICA

Há quem considere anti-científica a economia dirigida, achando que do livre jogo dos fatos econômicos é que resultam as leis da ciência econômica, oferecendo, este jogo, o material mais rico para as indagações científicas. É um equívoco. Em primeiro lugar torna-se preciso lembrar que não existem duas economias. O que tem existido historicamente são dois comportamentos diferentes do Estado em face de fatos da mesma natureza, estudados pelos mesmos métodos: dois comportamentos do Estado diante dos fatos econômicos.

E em segundo lugar porque a intervenção do Estado não barateia o valor do patrimônio científico da economia. Ao contrário, quando a realidade dos fatos torna necessária, isto é, inevitável, a intervenção estatal, esta tem de se fazer sentir com o conhecimento de causa. E ao conhecimento de fatos econômicos só se chega com os métodos da economia. A ação estatal seria absurda e repulsiva se fosse regular fatos não estudados em todos os seus aspectos. Assim, o Estado que mais valoriza a ciência econômica é o que está habilitado a agir mais profundamente e mais verticalmente. Ainda aqui reside um critério para legitimar o intervencionismo. Ele é tão mais legítimo quanto mais racional e científica for a sua ação.

Um terceiro argumento poderemos aduzir contra os que acoimam de anti-científica a ingerência do Estado no sentido da alta direção dos assuntos econômicos. É que, no domínio da economia, o jogo de relações não paraliza nem arrefece com a ação reguladora estatal. As leis econômicas encontram suas comprovações do mesmo modo. O que se dá é que o Estado entrando no conhecimento dos efeitos de leis inexoráveis antecipa providências. Se sabe, por exemplo, que a super-produção avilta os preços, evita que no mercado entrem quantidades excessivas de um produto.

### O INTERVENCIONISMO ECONÔMICO NÃO É PRIVILEGIO DE REGIME

Um outro engano que se comete muitas vezes é pensar ser o comportamento intervencionista do Estado em face de fatos eco-

nômicos uma peculiaridade dos regimes totalitários e que nos regimes não totalitários ele implica numa concessão. Mas, faz-se preciso atentar em que tal comportamento resulta menos de doutrinas econômico-políticas e é menos vassalo de suas variações do que de fatos e problemas cujo equacionamento e solução impõem-se com a força de um imperativo social. A condição de super-estrutura que caracteriza o Estado, com um poder econômico-financeiro acima dos poderes econômico-financeiros particulares, com a força que a faculdade de legislar lhe confere e com outros privilégios de autoridade, — essa condição permite-lhe realmente, e só a ele, dirigir, controlar ou quando menos, coordenar a economia.

É de ver, porém, que aqueles regimes, para os quais o intervencionismo é como um fundamento de sua própria filosofia política, podem ter uma ação mais direta e mais imediata no domínio econômico. Sabe-se, aliás, que eles intervêm, de modo profundo, também em outros planos da estrutura social — o educacional, o religioso, o cultural, o doméstico — terrenos onde uma ingerência direta e em alto grau é sempre mais difícil de legitimar-se.

Isto não basta para que se considere o intervencionismo econômico um privilégio de regime. A rigor, em nossos dias, todos os regimes políticos adotam o intervencionismo econômico. A diferença é só de grau, não de natureza.

### ESTÁ NO AÇUCAR O MELHOR EXEMPLO DE ECONOMIA DIRIGIDA DE UM PRODUTO

Uma análise das condições atuais da economia universal convence-nos que determinadas indústrias, pelos problemas que apresentam, têm exigido maior interferência do Estado e que são estas indústrias, precisamente, as mais necessitadas de uma força estranha a ampará-las. O caso do açúcar é o melhor exemplo. Atualmente, nada menos de 21 países dirigem as suas respectivas economias açucareiras. Tanto vale dizer que, praticamente, a economia açucareira mundial é dirigida. Mas isso não é só quanto à política econômica interna de cada país. Já se pode afirmar ser ela, embora não de um modo muito firme, dirigida internacionalmente. E, com efeito, que outra significação têm

os convenios internacionais? O vigente (1937 a 1942) representa o resultado da compreensão, em todos os países signatários, de que o comércio internacional do produto deve ser controlado por meio de normas preestabelecidas. É pena que a guerra o tenha perturbado, criando, como sempre o faz, e do modo mais sinistro, novos problemas econômicos e humanos.

Do ponto de vista internacional, como bem nota Gunther Dillner em "Um estudo particularizado sobre a regulação dos mercados", que está sendo publicado nesta revista (V. n.º de outubro), o processo evolutivo da economia mostra ainda "uma tendência para a formação de um corpo econômico abrangendo vários países, com orientação autônoma do desenvolvimento econômico de cada país em particular".

Alem do fato de ser a industria cuja direção econômica é adotada pelo maior número de países e de terem seus postulados de direção ascendido ao plano internacional, um outro motivo faz do açúcar o melhor exemplo de economia dirigida aplicada a uma industria. É a amplitude de sua ação em outro sentido. No sentido vertical. Ela vai do domínio das relações financeiras até o das relações sociais. Procura discipliná-las e equilibrá-las todas.

As crises de super-produção com a saturação dos mercados e o correlato aviltamento dos preços, fatos que conduzem à miséria as populações ligadas à industria e à penuria financeira os Estados que dela se mantêm, levaram os governos ao regime de limitação. Criaram-se organismos destinados a um controle da produção e dos mercados com o fim de garantir a elevação dos preços a um nível compensador. Tendo em vista também o interesse do consumidor, fixaram-se, para os preços, ao lado dos limites mínimos, os limites máximos.

### SO' O ESTADO PODE DIRIGIR BEM A ECONOMIA

E, por isso que os interesses a atender não são somente os do produtor, as simples organizações de industriais sob forma de cartéis e "trusts" não realizam em tudo a alta finalidade da economia dirigida. Tem esta de orientar-se pela visão do Estado; visão e compreensão que o Estado tenha do equilíbrio econômico e mesmo de justiça social.

Outras razões existem em favor da alta direção da industria pelo Estado, contrarias, portanto, a que ela se dirija a si mesma. São os conflitos de interesses entre os representantes das diversas fases do ciclo econômico, ou dentro das divisões mesmas de cada fase. No caso do açúcar há interesses diversos aos quais só uma autoridade mais forte pode traçar limites: interesses dos capitais bancários, dos industriais, dos agricultores, dos trabalhadores rurais. O caso brasileiro já pode servir como exemplo. O "Estatuto da Lavoura Canavieira", há pouco promulgado, disciplina relações que um simples "trust" de produção jamais poderia atingir.

Alem disso, se o comportamento do Estado visa, como vimos, o interesse coletivo, o do maior número — e o maior número é sempre o dos economicamente fracos, — não pode se limitar à defesa do produtor entendido como industrial e à defesa do consumidor entendido como comprador. Ele tem também um sentido de planificar, de neutralizar desequilíbrios. Esta ação planificadora já existe em muitos países. Em Queensland, os produtores de menos de oito mil toneladas de açúcar recebem um premio; o pequeno produtor, pelo fato de ter um custo de produção mais elevado, tem, com isso, um preço mais elevado para o seu açúcar, do que o grande produtor, que produz mais barato. A este, porem, — e isto acontece em consequencia do controle da economia, — está sempre assegurado um preço que cobre o custo de produção e deixa uma margem razoavel de lucro. Na Espanha, o açúcar das regiões beterrabeiras menos férteis, do Sul, tem um preço maior em 10% do que o vigente para as demais e as empresas fracas recebem um adicional de 5%. No México, as usinas são classificadas em quatro grupos segundo a eficiencia, havendo uma tabela de preços de açúcar na ordem inversa desta classificação.

As menos eficientes têm preços mais altos.

O. W. Willcox, de quem colhemos essas informações, observa, a propósito dessa política econômica do México: "... só assim os pequenos produtores, juntamente com os plantadores e operarios que deles dependem, podem ser mantidos no negocio. No interesse da harmonia, dentro da industria, e da harmonia entre o governo e a industria, as empresas maiores, mais bem equipadas e financia-

das e que produzem mais economicamente estão auxiliando os colegas menos afortunados”.

Viu-se que ali o produtor tem um preço que varia conforme as categorias de usinas. Quanto ao consumidor, porém, a direção da industria lhe faculta um preço único, qualquer que seja a proveniencia do açúcar. E, mais ainda, qualquer que seja o ponto do territorio mexicano onde se encontre. Isto se faz graças ao fato de ter o órgão dirigente da economia açucareira se incumbido, ele proprio, da distribuição do produto aos centros consumidores.

### **A POLÍTICA AÇUCAREIRA DO BRASIL COM O I. A. A. APOIA-SE EM ESTUDOS ECONÔMICOS**

No Brasil, o estabelecimento de um preço único, tendencia natural e lógica da economia dirigida, é ainda um problema. Está pedindo que se o estude. Uma vez aceito como coisa pacífica que o sentido nacional é o que orienta a política econômica brasileira atual, é de esperar-se que o assunto venha a merecer a melhor atenção dos que aqui dentro estudam os problemas do açúcar. A primeira dificuldade com que teriam de tropeçar os que pretendessem reduzir o problema a seus devidos termos, — dificuldade bem menor nos países onde a solução já foi encontrada, — é a extensão geográfica com as variedades de toda ordem que ela comporta. Mas, esse óbice tem sido vencido por medidas outras de carater planificador como as contidas no aludido “Estatuto da Lavoura Canavieira”.

A existencia do Instituto do Açúcar e do Alcool por si, com o regime das quotas de produção regional, já é um importante corretivo à imposição geográfica expressa em fatos de posição. Demais, dificuldade e complexidade não significam impossibilidade de solução. A economia açucareira do Brasil tem um órgão de defesa, coordenação e direção que é também um órgão de estudo da realidade sobre que atua.

A historia de nossa autarquia açucareira é, em toda ela, uma prova de que não teme problemas. O confronto entre a situação da industria antes do Instituto e a atual tem sido feito. Os resultados implicam sempre em exaltar a obra do I. A. A. Os fatos falam sempre a linguagem mais convincente, Mas, a qualquer espírito que procure ir além dos fatos e queira saber o seu porque, investi-

gando as razões de ter o Instituto acertado, uma causa se apresenta. Ele tem agido com conhecimento da realidade.

O confronto entre o que se conhecia sobre açúcar antes e depois da autarquia açucareira deve ser feito também e o saldo apontado como uma das causas principais de seu acerto e de seus êxitos.

Antes, era o empirismo em tudo. Nem estatísticas açucareiras havia que pudessem merecer este nome. Nem estudos diretos relacionados com a produção e consumo, com a distribuição, com os preços. Nem elementos para apoiar uma análise. Muito menos se conheciam, em dados positivos, os problemas criados pelas relações econômicas e sociais de classes dentro da industria.

A política da direção econômica foi investigando tudo o que precisava conhecer para orientar a sua ação e hoje a autarquia açucareira constitue um exemplo expressivo de que a economia dirigida, quando conciente e racional, é a que mais precisa da ciencia econômica. É, por isso mesmo, a que mais a estuda.

---

### **A SESSÃO INAUGURAL DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

Reuniu-se, às 16.30 horas do dia 17 de novembro último, sob a presidencia do Secretario Geral de Segurança Nacional, General de Divisão Francisco José Pinto, na Sala de Sessões do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

Convocados todos os membros que a compõem, compareceram o general Julio Caetano Horta Barbosa, Presidente do Conselho Nacional do Petroleo; srs. Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Renato de Azevedo Feio, do Conselho de Minas e Metalurgia, membro da Comissão, e os majores Alberto Oronce Guerin e Ismar Pfaltzgraf Brail, representantes do Ministerio da Guerra e da Aeronáutica, respectivamente, e capitão Euclides Fleury, secretario da Comissão.

Aberta a sessão, o Presidente declarou empossados nas suas funções os membros presentes, bem como os representantes dos Ministerios Militares e o Secretario.

Em seguida, o Presidente designou os quatro membros natos para organizarem um projeto do Regulamento Interno da Comissão. Após algumas considerações apresentadas pelo general Horta Barbosa, sobre o problema do petroleo no Brasil; pelo sr. Barbosa Lima Sobrinho, sobre os trabalhos do Instituto do Açúcar e do Alcool; pelo sr. Renato de Azevedo Feio, sobre a atuação do Conselho de Minas e Metalurgia quanto ao problema do carvão, foram encerrados os trabalhos da sessão inaugural da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

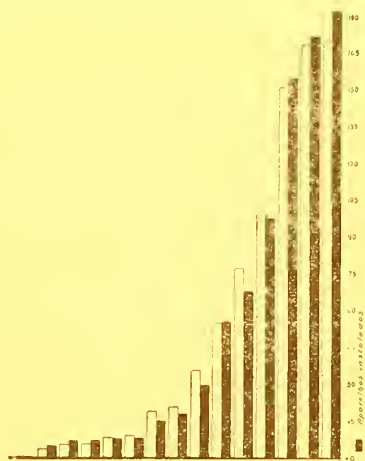
# Les Usines de Melle

SOCIÉTÉ ANONYME AU CAPITAL DE FR.S. 17.000.000

Anciennement: DISTILLERIES des DEUX -- SEVRES -- MELLE  
(Deux - Sèvres) - FRANCE

## PROCESSOS AZEOTRÓPICOS DE DESHIDRATAÇÃO E FABRICAÇÃO DIRETA DO ALCOOL ABSOLUTO

Desenvolvimento mundial dos processos azeotrópicos



INSTALAÇÕES NO BRASIL

	Litros
Usina Catende — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento — Construtor: Establisements Barbet...	30.000
Usina Santa Terezinha — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento — Construtor: Estabelecimentos Skoda...	30.000
Usina Timbó Assú — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento — Establisements Barbet...	5.000
Distilaria Presidente Vargas — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento — Estabelecimentos Skoda...	60.000
Usina Cucaú — 4ª técnica — Construtor: Estabelecimentos Skoda...	15.000
Usina Trapiche — 4ª técnica — Em montagem — Construtor: Est. Barbet...	15.000
Usina Santo Inacio — Aparelho novo — 2ª técnica — Em montagem pelos Estabelecimentos Skoda...	5.000
Usina Tiúma — Aparelho novo — 4ª técnica — Construída pela filial dos Est. Barbet no Brasil...	21.000
Usina Nossa Senhora das Maravilhas — Aparelho novo — 2ª técnica — Em funcionamento — Establisements Barbet...	15.000
Usina Pumatí — 4ª técnica — Em construção — Est. Barbet...	20.000
Usina Serra Grande — Aparelho novo — 4ª técnica — Em montagem — Estabelecimentos Skoda...	12.000
Usina Brasileiro — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento pelos Estabelecimentos Barbet...	15.000
Usina Paineiras — Aparelho sistema Guillaume, transformado em 4ª técnica pelos Est. Skoda — Em montagem...	5.000
Distilaria Central do Estado do Rio — 2 aparelhos mistos — 2ª e 4ª técnicas — Em funcionamento — Construída pelos Estabelecimentos Barbet...	60.000
Conceição de Macabú — Em funcionamento — Aparelho Barbet transformado em 2ª técnica pelos mesmos Estabelecimentos...	9.000
Companhia Engenho Central Laranjeiras — Aparelho Barbet transformado em 4ª técnica pelo Est. Barbet — Em funcionamento...	6.000
Cia. Usina do Outeiro — Em funcionamento — Aparelho Sistema Guillaume, transformado em 4ª técnica — Construtor: Barbet...	5.000
Usina do Queimado — Em funcionamento — Aparelho Barbet transformado em 4ª técnica — Construtor: Barbet...	6.000
Usina Santa Cruz — Aparelho sistema Barbet, transformado pelos Est. Skoda — Em funcionamento...	12.000
Usina São José — Aparelho novo — 4ª técnica — Em funcionamento — Construtor Est. Skoda...	20.000
Companhia Engenho Central Quissaman — Aparelho novo — 4ª técnica — Em montagem — Construtor: Est. Barbet...	15.000
Usina Barcelos — Aparelho Barbet transformado em 4ª técnica pelos Est. Skoda...	10.000
Usina Santa Maria — Aparelho 4ª técnica construído pela filial dos Est. Barbet, no Brasil...	10.000
Usina Pontal — Aparelho 4ª técnica construído pela filial dos Est. Barbet, no Brasil...	10.000
Usina Cambaiba — Aparelho 4ª técnica construído pela filial dos Est. Barbet, no Brasil...	10.000
Distilaria de Ponte Nova — Aparelho novo — 4ª técnica — Em construção pelos Est. Skoda...	20.000
Usina Amália — F. Mattarazzo Jr. — Retificador Barbet, transformado em 4ª técnica pelos Estabelecimentos Barbet — Em funcionamento...	10.000
Usinas Junqueira — Aparelho de destilação — Retificação continua, transformado em 4ª técnica pelos Estabelecimentos Skoda — Em funcionamento...	20.000
Usina Miranda — Aparelho 4ª técnica, fornecido pela Aluminium Plant and Vessel Co. — Em montagem...	10.000

Para todas as informações dirija-se a **GEORGES P. PIERLOT**

Avenida Beira Mar, 210 — Tel. 42-8607 — Caixa Postal 2984

RIO DE JANEIRO

# Les Usines de Melle

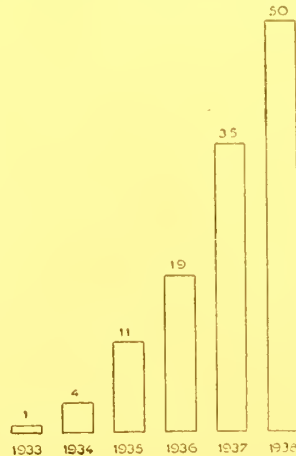
SOCIÉTÉ ANONYME AU CAPITAL DE FR. 17.000.000

Anciennement: DISTILLERIES des DEUX -SÈVRES - MELLE (Deux-Sèvres) FRANCE

DISTILARIAS APLICANDO O NOVO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DAS USINES DE MELLE  
(PATENTEADO EM TODOS OS PAISES)

Mais de 50 instalações na Europa: em França, Alemanha, Austria, Belgica, Italia, Suíça, Tchecoslovaquia, realizando uma produção diária de 1.000.000 de litros do alcool.

Gráfico do desenvolvimento do processo de fermentação



Capacidade de produção diária em litros

## INSTALAÇÕES NO BRASIL

Amalia (Em funcionamento)	10.000
Barcelos	10.000
Catende	30.000
Laranjeiras	4.000
Outeiro	5.000
Piracicaba	15.000
Porto Feliz	20.000
Santa Bárbara	6.000
Santa Cruz	15.000
Utinga	10.000
Vassununga	3.000
Vila Raffard	20.000
São José	22.000
N. S. das Maravilhas	15.000
Cucau	15.000
Pureza	5.000
Brasileiro	15.000
Serra Grande	12.000
Timbó Assú	5.000
Quissaman	10.000
Usina Miranda (Em montagem)	3.000
Santa Maria	20.000
Pumatí	15.000
Trapiche	20.000
Ponte Nova	15.000
Pontal	10.000
Cambafha	10.000
Cone. de Macabú	10.000

O novo processo de fermentação das USINES DE MELLE proporeciona as seguintes vantagens:

Notavel aumento do rendimento de fermentação.

Aumento da capacidade de produção das instalações de fermentação.

Grande segurança e funcionamento quase automático o trabalho.

Melhor qualidade do alcool fabricado.

Usineiros e distiladores, peçam informações a **GEORGES P. PIERLOT**

Avenida Beira Mar, 210 — Tel. 42-8607 — Caixa Postal 2984

**RIO DE JANEIRO**

# DEZ ANOS DE DEFESA AÇUCAREIRA

Gercino de Pontes

Uma das iniciativas que trouxeram para a revolução de 30 a simpatia e confiança dos setores mais importantes da economia nordestina foi, sem sombra de dúvida, a defesa da produção açucareira .

O que foi o trabalho destes dez anos acaba de ser exposto, em cifras, num dos últimos números do "Brasil Açucareiro".

Como uma homenagem ao distinto pernambucano a quem se acha confiada a direção do Instituto do Açúcar e do Alcool, na sua fase atual, assim como para melhor esclarecer grande número de interessados, vamos fazer um resumo daqueles dados, comentando-os.

De 1937 a 1941, foram arrecadados 297.332 contos, dos quais 33.189 no período da Comissão de Defesa e de 264.133, no do I. A. A., incluída a taxa de propaganda, que se elevou a 1.303 contos.

A aplicação dada a esta renda, nesse largo período, foi a seguinte: I) — Na construção das destilarias centrais de Campos, Cabo, Baía e Ponte Nova, 58.227 contos; II) — No financiamento das destilarias das Usinas Cucaú, Brasileiro, Catende, Tiuma, Santa Terezinha e dos produtores de Alcool de São Paulo e Pernambuco, 13.564; III) — Empréstimos a produtores e outros (rotativos), 27.985; IV) — Bonificações, restituições e outros auxílios diretos ou indiretos, beneficiando os produtores (aproximadamente) em 36.000 contos; V) — Na compra das Ações da Companhia Usinas Nacionais (refinarias), 10.707; VI) — Em saldos nos Bancos, 64.350 contos. Os 86 mil contos restantes respondem pelas despesas de manutenção do Instituto e seus serviços, bem como benefícios de ordem geral, concedidos pelos seus órgãos administrativos competentes.

Na aplicação acima discriminada, impressiona o elevado capital invertido nas destilarias que asseguraram ao Brasil, nesta fase difícil da distribuição de combustíveis, movimentação de suas riquezas com o alcoolmotor. Sabe-se que em 1933 raras destilarias produziam alcool absoluto e hoje temos 38 fábricas que podem dar uma produção diária de 572 mil litros.

Sem esse contingente, não estaria asse-

gurada a regularidade dos transportes rodoviários, visto a escassez da gasolina.

Deve-se ao Instituto a salvação da economia açucareira quando, por falta de organização, caiu nas garras dos intermediários insaciáveis. Resta, agora, organizar-se de forma definitiva no setor cooperativista da produção e distribuição do açúcar e alcool, para que os resultados sejam equitativos e duradouros.

A nossa crise maior é de organização; sem esta os intermediários levam a melhor do fruto do trabalho da agricultura e das indústrias agrícolas.

Os resultados dos dez anos da defesa açucareira indicam como teria sido diferente a situação dos produtores se tivessem sua organização econômico-financeira desde a época em que Carlos Lira sugerira, na Conferência Açucareira, uma pequena taxa para o Banco da Lavoura e Indústria Canavieira. Naquele tempo, julgava-se intolerável uma contribuição mínima para tão notável empreendimento. Foi a partir de 1931, pela contribuição compulsória, que pôde o governo nacional salvar da derrocada o grande parque industrial açucareiro.

(Da "Folha da Manhã", Recife, 18-11-41).

## Tecnologia da fabricação do açúcar de cana

Livro do

**Dr. Baeta Neves**

PREÇO . . . . . 50\$000

PELO CORREIO . . . . . 51\$000

No Instituto do Açúcar e  
do Alcool

# CRONICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

## ESPAÑA

O "Boletim Oficial do Estado" publicou uma ordem do Ministerio da Industria e Comercio sobre o preço do açúcar para a safra próxima. Para o açúcar procedente da safra de beterraba 1941-42 e de cana, da safra 1942-43, se fixam os preços que vigoraram na anterior e que foram os seguintes: açúcar mascavado, 225 pesetas (\*) por 100 quilos; açúcar branco, 230 pesetas, idem; pilado, 245 pesetas, idem; açúcar cristal, 285 pesetas, idem.

Para as fábricas estabelecidas na zona Sul esses preços serão aumentados em 10 pesetas por 100 quilos. Concede-se uma margem comercial de 3 pesetas aos armazenistas e 12 aos retalhistas.

Os agricultores de beterraba serão bonificados à razão de 10 pesetas por tonelada sobre os preços contratados, entendido que não se concederá aumento algum no preço do açúcar.

Continua subsistente para esta safra o "fundo de compensação".

## FRANÇA

Falando recentemente sobre a situação agrícola da França, o sr. Pierre Caziot, ministro da Agricultura, declarou com referencia ao açúcar:

"No que concerne ao açúcar, as necessidades serão cobertas com um fraco racionamento, uma vez que a produção não atingirá 60% dum ano normal. No último ano, perdeu-se uma grande parte da safra de beterraba, em virtude dos acontecimentos militares, e a produção açucareira ficou reduzida de 2/3, pelo que 20.000 toneladas de açúcar foram importadas da Alemanha.

Este ano, faltando a mão de obra especializada na região do Norte, o rendimento será consequentemente reduzido".

— Por decreto de 11 de agosto deste ano, o governo do marechal Pétain instituiu um "Comité" de organização profissional para a industria de açúcar de beterraba.

(\*) A peseta espanhola não tem cotação atualmente no mercado internacional. Antes da guerra civil que assolou a Espanha, equivalia a 1\$050 na moeda brasileira.

Sob a autoridade dos ministros da Agricultura e do Abastecimento, esse "Comité" é encarregado principalmente de efetuar o recenseamento das empresas, dos seus meios de produção, dos estoques e da mão de obra; organizar a aquisição e distribuição das materias primas de origem industrial e dos produtos necessarios à atividade das empresas que deles dependem; fixar as regras que se impõem às empresas, no que concerne às condições gerais de sua atividade; tomar ou provocar as medidas, constituir ou fazer constituir as organizações suscetiveis de assegurar um melhor funcionamento da industria açucareira, no interesse comum das empresas e dos empregados.

O "Comité" representa a profissão nas suas relações com todas as instituições, públicas ou privadas, francesas ou estrangeiras.

## JAVA

A propósito do movimento de exportação de açúcar de Java, um correspondente do "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", informava, em 18 de agosto último, o seguinte:

Durante o mês de julho passado, Java embarcou para mercados estrangeiros, 91.257 toneladas de açúcar contra 118.636 e 145.310 toneladas, nos meses correspondentes de 1940 e 1939, respectivamente. De janeiro a julho deste ano, as exportações totalizaram 526.039 toneladas contra 520.235 e 729.374 toneladas, em idênticos períodos de 1940 e 1939, respectivamente. As exportações de julho tiveram os seguintes destinos: Grã Bretanha, 17.840 toneladas; Suez, à ordem, 23.389; Africa Oriental Britânica, 406; Mauritius, Seychelles e Ilhas Amirant, 132; Iraque, 3.048; Irã, 3.222; Ceilão, 5.553; India Inglesa, 7.251; Thailand, 2.877; Penang, 1.495; Singapura, 6.592; Hongkong, 8.534; China, 3.905; Japão, 6.900. Diversos, 113 toneladas. O consumo interno no referido mês de julho atingiu a elevada cifra de 37.808 toneladas.

— De acordo com as informações recebidas pela firma norte-americana B. W. Dyer, as exportações de açúcar de Java, durante o mês de setembro, se elevaram a 106.920 toneladas curtas. Em relação às exportações do mesmo mês do ano anterior, houve este

ano um aumento de 34.238 toneladas, equivalentes a 47,1 por cento.

A mesma fonte informa que, durante os cinco primeiros meses do ano safra (abril de 1941 a março de 1942), as exportações foram de 466.021 toneladas curtas que se comparam com as 474.403 toneladas exportadas em idêntico período do ano-safra anterior. A perda dos mercados a oeste de Suez foi quase completamente compensada por uma maior procura dos mercados asiáticos.

A última estimativa da safra atual dá a cifra de 1.879.965 toneladas curtas, um pouco inferior às estimativas anteriores, mas um pouco mais alta do que a produção de 1940, que foi de 1.769.254 toneladas.

Em 1 de setembro, os estoques eram estimados em 1.392.000 toneladas, cifra que representa um aumento de 31 por cento relativamente aos estoques na mesma data de 1940.

### EGITO

Estima-se em 172.000 toneladas longas, valor bruto, a produção de açúcar do Egito na safra 1940-41. Na safra anterior, o Egito produziu 153.000 toneladas. O aumento verificado em 1940-41 foi, portanto, de 19.000 toneladas, ou 12,4 por cento. A colheita da safra começa em dezembro e termina em junho.

A produção egípcia é suficiente para atender às necessidades do consumo interno, que no ano passado se elevou a 150.000 toneladas. Uma companhia regulamentada pelo governo controla a produção.

O Egito também figura entre os países que fazem o comércio internacional de açúcar. De Java importa o açúcar bruto, que é refinado e depois exportado para o Sudão, Palestina, Iraque e outros mercados do Oriente Próximo. Durante o ano que terminou em 31 de outubro de 1940, as importações totalizaram 86.000 toneladas e as exportações de refinados se elevaram a 101.000 toneladas.

Esses dados devem-se a Lamborn & Company e foram divulgados em "Sugar News".

### ARGENTINA

O "Boletim" do Ministerio da Agricultura, Comercio e Industria da República Argentina, na sua edição de setembro deste ano, publicou a seguinte nota, com a epígrafe

"Fiscalização do desenvolvimento da indústria açucareira":

"No curso do mês suscitaram-se serios problemas na indústria do açúcar, motivados pela super-produção de cana doce, especialmente nas regiões de Vilarica, Iturbe, Tebieucry, Hiati, etc.

Em Iturbe, que é a zona de influencia da Usina Açucareira Santa Cruz S. A., surgiu uma grave questão, em que a Diretoria Geral de Industria e Comercio teve de intervir, designando para esse efeito um dos inspetores gerais, afim de estudar no proprio local a situação que se apresentava.

O conflito foi originado porque, em anos anteriores, uma grande parte dos lavradores de cana se dedicava à elaboração de mel para a destilação de cana paraguaia, e este ano, devido à diminuição das destilarias, tratou de colocar seus produtos nas usinas açucareiras.

À vista dessa circunstancia, o Ministerio trata de encontrar uma solução para o problema, colocando o excedente de cana na destilação do carburante nacional e na fabricação de açúcar para exportação.

Essa última modalidade começou a realizar-se com a venda, depois de múltiplas negociações empreendidas diretamente pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, de 2.000.000 de quilos à firma Taranco & Cia., de Montevideú. Existem novas negociações para outras partidas.

Foram atendidos alguns pedidos escritos dirigidos pelos agricultores de cana, das diferentes zonas de influencia das usinas, no sentido de aumentar a entrada de seu produto, sempre que dessa forma não se afete o interesse dos demais agricultores".

### CUBA

Em 4 de outubro último, a firma Luiz G. Mendoza, de Havana, informava:

"De Washington, continuam a chegar boatos a respeito de conversações que se estariam realizando entre funcionarios ingleses e norte-americanos, visando a compra em conjunto, pela Inglaterra e os Estados Unidos, de toda a safra de Cuba e da Dominicana, de 1942. E esses boatos estão confundindo os produtores cubanos, que não foram consultados sobre a projetada compra.

Variados e contraditórios, os boatos indicam que a compra se faria a preços que variariam de \$1.25 por 100 libras, FOB a \$2.80



para os açúcares das quotas americana e mundial, e para os melaços invertidos o equivalente a 1,50 c a libra de açúcar, contanto que reservemos para a fabricação de melaços um terço das nossas canas. Tudo isso, repitamos, em completo desacordo com o que os produtores cubanos teriam a dizer sobre o assunto.

Por mais de uma vez, Cuba reiterou aos Estados Unidos a afirmativa de que as restantes 125.000 toneladas da quota financiada estavam à sua disposição, nas mesmas condições da venda inicial de 275.000 toneladas, embora, é claro, dependente a operação da concessão de uma nova quota, agora considerada iminente. Enquanto isso, os cubanos continuam a embarcar açúcar, conforme o permitem as condições de transporte, pelo preço máximo imposto ao seu produto e apenas reservando qualquer redução de tarifa que venha a tornar-se efetiva este ano.

Não foi, portanto, a falta de cooperação da parte de Cuba, que podia ter engendrado a idéia da compra integral da safra. Ela deve ter sido inspirada em outros motivos, que podem, com facilidade, ser identificados na história relativamente recente, e que devem logicamente determinar a nossa atitude.

No ano da graça, de 1919, o governo dos Estados Unidos comprou adiantadamente toda a produção cubana para depois revendê-la a preços que lhe garantiram um lucro de trinta milhões de dólares. Coisa curiosa, enquanto, nesse momento, o açúcar refinado de Cuba era vendido a 9 cents a libra, os produtores da Lusiana estavam oficialmente autorizados a vender os seus refinados por 18 cents a libra, de acordo com a permissão que lhes foi concedida em novembro daquele ano. Esse precedente deve constituir para nós um exemplo e também uma advertência para que não nos submetamos, ingenuamente, a certas experiências econômicas que cerceiam os nossos movimentos, enquanto os nossos competidores no mercado açucareiro norte-americano fazem livremente os seus negócios.

Depois de vender as suas safras de 1919 e 1918 a \$4.60 e \$5.50 as cem libras, respectivamente, Cuba ofereceu aos Estados Unidos a sua safra de 1920 ao preço de \$6.50, não só como uma demonstração de boa vontade, mas também no interesse de obter mais um

dolar no preço. A nossa oferta foi rejeitada; a cotação do açúcar elevou-se a \$23.50, custo e frete, e a média dos preços no referido ano foi de \$11.33, ou sejam, 75 por cento a mais do preço oferecido. E a verdade é que nós tínhamos grande necessidade de nos aproveitarmos daquela melhora do preço do açúcar para compensar um aumento equivalente nos preços dos outros artigos, aumento este que reduzira a vitalidade do nosso dolar-açúcar a tal ponto que teríamos ficado impossibilitados de pagar aos Estados Unidos muitos dos artigos de que precisamos, se a nossa produção açucareira fosse vendida, conforme o plano originário. Além da defesa da liberdade de comércio, como um dos fins básicos da democracia, o nosso principal motivo de oposição à idéia de vender a nossa produção do próximo ano, em bloco, não importa o preço, é a compreensão de que a história se repete e que seria um erro imperdoável atrair um perigo que somente por acaso pôde ser evitado no passado. Se em novembro de 1919 tivéssemos sucumbido à tentação de um aumento de 20 por cento no preço do açúcar e vendido a nossa safra do ano seguinte, alguns meses mais estaríamos nas convulsões de um estrangulamento econômico e não nos alegres giros de uma fabulosa "dansa dos milhões". E tal como se passaram as coisas, somente nos apercebemos de que a prodigiosa afluência de dinheiro não era senão uma miragem aritmética — pois que os preços das mercadorias de que necessitávamos tinham dobrado juntamente com o do açúcar — quando despertamos em meio do naufrágio de uma moratória bancária.

Esses fatos passaram-se há pouco tempo e não podemos esquecê-los; eles devem ser para nós uma permanente advertência a nos indicar que devemos vender o nosso açúcar somente na medida em que precisamos de importar mercadorias. Tão pouco devemos esquecer que a chamada "economia controlada" consiste em fazer que as despesas acompanhem passo a passo as receitas ou ficar um pouco atrás, se possível.

No que se refere à cooperação com os Estados Unidos, não devemos permitir que nenhum outro país nos exceda e podemos ir ao extremo de nos considerarmos como peça da sua imensa máquina econômica, mas entre desempenharmos esse papel e suportarmos sozinhos a carga da cooperação há uma diferença muito grande".

# ANUARIO AÇUCAREIRO

Sairá, em breve o número 7 do "Anuario Açucareiro", publicação que o Instituto do Açúcar e do Alcool vem editando regularmente, desde 1935.

O presente número corresponde ao ano de 1941 e constitue uma comemoração do 1.º decenio da política de defesa da industria açucareira.

\* \*  
\*

O n.º 6, ano II, da "Revista Brasileira de Estatística", órgão oficial do Conselho Nacional de Estatística, registando o aparecimento do "Anuario Açucareiro", de 1940, expressou-se da seguinte maneira:

## "ANUARIO AÇUCAREIRO" — 1940

### Instituto do Açúcar e do Alcool

Rio de Janeiro, 1941

O Instituto do Açúcar e do Alcool lançou o "Anuario Açucareiro", correspondente ao ano de 1940. Com o presente volume entra a publicação no seu 6.º ano de existencia, o que "demonstra, sem dúvida — como acentua o prefacio — a sua aceitação crescente pelos meios econômicos, sociais, políticos e culturais do país, interessados no conhecimento estatístico de tudo quanto concerne ao açúcar e ao alcool no Brasil. De fato, embora editado pela Secção de Publicidade do Instituto do Açúcar e do Alcool, não seria possível a sua manutenção, se ele não correspondesse cada vez mais, de ano para ano, às necessidades informativas das classes vinculadas a esse ramo da riqueza nacional".

Obedece a materia do Anuario, dessa vez, a rigorosa ordenação de assuntos, o que lhe dá um carater mais racional, facilitando aos interessados o manuseio do volume. O esquema adotado compreende quatro grandes secções: "Situação Agrícola"; "Situação Industrial"; "Situação Comercial" e "Situação Demográfica". A primeira parte divide-se em dois capítulos: "Cultura" e "Manutenção"; a segunda, também em dois: "Aparelhamento" e "Produção"; a terceira, em cinco: "Exportação", "Importação", "Estoques", "Cotações" e "Consumo"; a quarta, em dois: "Aspetto absoluto" e "Aspetto relativo".

O esquema fundamental dos assuntos estatísticos adotado no "Anuario" desdobra-se

em cerca de 250 tabelas, ilustradas com 10 gráficos, que focalizam os dados de maior interesse para os consulentes. Apesar de haver sido padronizada a organização das tabelas, de modo a permitir a impressão de todas numa posição única — a vertical — o volume ainda apresenta alguns senões, quanto à técnica seguida na tabulação estatística. Lembráremos, a esse respeito, a resolução n.º 75, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em que se acham consubstanciadas as normas de apresentação tabular da estatística brasileira.

Não desejamos terminar esse registo sobre o aparecimento de mais um número da importante publicação do Instituto do Açúcar e do Alcool sem chamar a atenção dos leitores para a colaboração que ele divulga de dois especialistas no assunto, os srs. ADRIÃO CAMINHA e GILENO DE' CARLI, cujos trabalhos sobre a técnica da produção e a historia econômica do açúcar, no país, constituem, sem dúvida, contribuições indispensáveis ao estudo da materia. Enquanto o primeiro comparece com um interessante artigo sobre "O açúcar na economia humana", oferece-nos o segundo um trabalho exaustivo de pesquisa e análise em torno da "Estrutura dos custos da produção do açúcar".

---



---

## "BRASIL AÇUCAREIRO"

Com o presente número "Brasil Açucareiro" entrou no seu décimo ano.

Foi a 5 de dezembro de 1932 que se iniciou a publicação de "Economia e Agricultura", revista quinzenal editada pela Comissão de Defesa da Produção do Açúcar e, a partir do seu 19.º número, saído em 5 de setembro de 1933, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Posteriormente, isto é, em março de 1934, o órgão oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool passou a denominar-se "Brasil Açucareiro".

Este número, que é o sexto do XVIII.º volume, é especialmente dedicado ao Estatuto da Lavoura Canavieira, baixado pelo decreto n.º 3.855, de 27 de novembro de 1941, e ao 1.º decenio da instituição da política de defesa da economia açucareira.

EMPREGADO: *AS* RESSBURTO

— As empresas telegráficas são responsáveis apenas por motivo de erro da transmissão.

QN32 PBCO 11/9- 11 1025 VF

EMBARQUE PRIMEIRO AVIÃO DUAS ELETROBOMBAS  
 TODAS DE BRONZE PARA ALCOOL 8.000 LITROS  
 HORA 24 METROS ALTURA MANOMÉTRICA  
 CORRENTE TRIFÁSICA 220 VOLTS 50 CICLOS  
 URGENTÍSSIMO DISTILARIA PARADA  
 FAVOR CONFIRMAR

TELEGRAMMA DE TARIFA INTEGRAL OU CDE

COMUNICAÇÕES MUNDIAIS  
 Via Imperial e Via Western Union

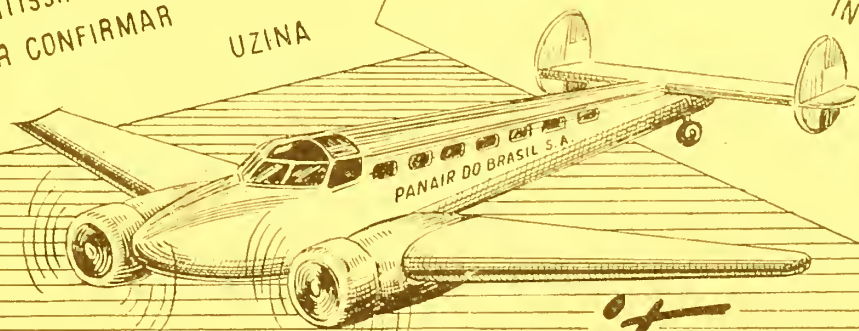
RIO, 12 SETEMBRO 1941

PALAVRAS: HORA: INDICAÇÕES:

DUAS ELETROBOMBAS 1RVNL1. 1/2 TODAS DE  
 BRONZE EMBARCADAS AVIÃO PANAIR HOJE  
 AGRADECIDOS

INGERSOLL

UZINA



# "Tempus fugit..."

## ...E AS BOMBAS TAMBEM!

Os telegramas acima constituem o "record" atual, de um caso recente. Não queremos com isso dizer que este caso de remessa de elétróbombas por avião seja fáto comum de todos os dias. É sómente um exemplo dentre dezenas de outros, onde a pronta entrega de elétróbombas "RV" de nosso "stock" evitou grandes atrazos e prejuizos num processo industrial. Pode-se dizer que, de todas as maquinas industriais, a bomba centrífuga é a mais comum e indispensavel. Não existe industria que não tenha seus problemas de bombeamento de agua, óleo ou soluções químicas.

As elétróbombas "INGERSOLL-RAND CAMERON", do tipo "RV" são conhecidas do Olapoc ao Chui, não só pela grande confiança que merecem como tambem pelo seu alto rendimento, baixo custo e pronta entrega.

Mais de 100 tamanhos de "stock" no Rio — Capacidades até 6000 litros por minuto — Alturas até 150 metros



**Ingersoll-Rand (Máquinas) S.A.**  
 AGENTES EM: PORTO ALEGRE, CURITIBA, BELO HORIZONTE, BAÍA, RECIFE E FORTALEZA

RIO DE JANEIRO RUA TEÓFILO OTTONI, 48 **Ingersoll-Rand** S. PAULO - R. DR. FALCÃO F. 56 12º AND. PREDIO MATARAZZO

# PRODUÇÃO E MOVIMENTO DO ALCOOL NO MUNDO

Escreve o "Schweizerische Wein-Zeitung", de Zurich, em setembro do corrente ano:

"O último anuario estatístico da Liga de Genebra enfileira novamente cifras sobre a produção de alcool no mundo. No essencial, os algarismos reportam-se ao alcool etílico, se bem que também tenha merecido atenção a produção do metílico. Todas as quantidades expressam-se em alcool vínico puro (espírito de vinho, 100%). O trabalho, pela sua propria

natureza, não poderia evidentemente ser completo, mas nele estão condensados os principais países do mundo. Para os anos de 1938 e 1939, os dados infelizmente não estão completos, o que em parte se explica perfeitamente pelo fato de terem os países beligerantes da Europa suspenso a publicação de informes estatísticos.

Pelo quadro abaixo, poder-se-á ter uma idéa da produção total do alcool no mundo, a partir de 1930, exprimindo-se a unidade em 1.000 hectolitros de alcool puro:

Ano	Produção total em 1.000 hl.	Europa	Norte América	Africa	Australia
1930 .....	16.800	11.390	3.936	361	188
1931 .....	15.600	10.740	3.409	300	—
1932 .....	15.000	10.420	2.959	467	—
1933 .....	16.400	12.280	2.501	377	129
1934 .....	20.400	13.780	4.684	407	162
1935 .....	25.100	15.550	6.789	1.177	182
1936 .....	26.600	15.100	8.742	901	214
1937 .....	25.500	14.720	9.388	665	—
1938 .....	24.800	—	—	—	—

Índice alfabético e remissivo

de

"Brasil Açucareiro"

Do 1º ao XIII volume

Preço . . . . . 5\$000

Nos últimos anos, a produção total de alcool no mundo esteve nas proximidades da casa dos 25 milhões de hectolitros contra 15 milhões, em 1932. Evidencia-se assim um aumento bem significativo da produção alcooleira, devido sobretudo ao aumento crescente do consumo do produto para fins industriais e de combustão. Nas cifras alinhadas acima, não figura a produção russa. Vê-se que em 1937 mais 7,6 milhões de hectolitros foram produzidos, de modo que a produção total deste ano subiu a cerca de 33 milhões de hectolitros. Damos a seguir os números da produção alcooleira, correspondentes a cada país:

**PRODUÇÃO MUNDIAL DE ALCOOL** (Em 1.000 hl. (alcool puro))

Países	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
<b>Europa</b>										
França . . . . .	3.072	3.450	3.873	4.223	4.707	5.827	4.830	3.556	—	—
Alemanha . . . . .	2.887	2.575	2.256	3.007	3.588	3.755	3.718	3.659	—	—
Grã Bretanha . . . . .	918	789	805	1.223	1.344	1.570	1.830	2.211	2.196	—
Italia . . . . .	518	494	428	469	409	430	852	918	994	—
Tchecoslovaquia . . . . .	708	645	740	968	968	1.029	834	1.005	—	—
Espanha . . . . .	777	768	665	821	—	—	—	—	—	—
Polonia . . . . .	878	664	422	269	450	598	721	778	860	—
Suecia . . . . .	287	288	221	332	331	381	381	413	451	484
Hungria . . . . .	463	371	236	271	337	328	326	431	414	490
Países Baixos . . . . .	310	288	289	294	271	260	272	266	273	—
Rumania . . . . .	177	121	133	270	281	183	217	268	319	—
Bélgica . . . . .	231	192	167	161	189	198	201	197	232	231
Austria . . . . .	297	272	247	214	201	211	211	217	—	—
Grecia . . . . .	156	140	143	133	166	170	174	202	214	—
Bulgaria . . . . .	78	63	82	60	64	86	45	81	127	—
Dinamarca . . . . .	72	71	76	73	85	87	94	104	96	111
Suiça . . . . .	83	83	93	—	125	103	117	48	67	—
Estonia . . . . .	55	44	39	32	39	59	42	54	80	70
Letonia . . . . .	56	55	49	72	99	135	88	97	118	112
Lituania . . . . .	34	33	30	31	27	27	29	55	75	53
Noruega . . . . .	47	29	32	31	24	30	32	40	45	—
Luxemburgo . . . . .	29	37	26	20	13	9	7	5	5	—
Finlandia . . . . .	10	10	11	29	34	43	52	62	53	—
Irlanda . . . . .	12	14	10	16	20	16	21	42	56	88
<b>América:</b>										
Estados Unidos . . . . .	3.695	3.225	2.846	2.335	4.572	6.619	8.516	9.124	6.403	6.693
Canadá . . . . .	241	184	113	166	112	170	226	264	—	—
Brasil . . . . .	—	298	334	348	388	439	577	537	603	900
Argentina . . . . .	215	198	153	218	230	176	239	288	300	—
México . . . . .	125	99	91	112	—	—	26	23	—	—
Perú . . . . .	95	84	69	78	89	83	91	95	104	—
Chile . . . . .	39	26	28	29	47	42	46	52	54	—
União Soviética . . . . .	—	—	3.648	4.200	4.723	6.084	6.972	7.625	—	—
<b>África:</b>										
Algeria . . . . .	185	141	316	195	206	953	655	407	—	—
África do Sul . . . . .	138	125	118	133	143	152	187	214	243	—
<b>Asia:</b>										
Indochina . . . . .	—	169	171	100	192	292	348	391	433	—
Filipinas . . . . .	161	158	202	267	366	297	303	412	506	—

A produção da União Soviética duplicou no período que vai de 1932 a 1937; também nos Estados Unidos a produção alcooleira adquiriu impulso considerável, mantendo-se os dois países na liderança da produção mundial de álcool. Seguem-se países europeus, à frente dos quais vêm a França, a Alemanha e a Grã Bretanha. À Europa, aliás, tocam cerca de três quintos da produção mundial. A produção da África, Ásia (exceto Rússia) e Austrália é insignificante.

### FRANÇA

Por decreto do ministro da Economia Nacional e das Finanças e do da Produção Industrial, as misturas de álcool etílico e metílico desnaturados, a menos de 90 graus Gay-Lussac, de essência e de benzol, são autorizadas como carburantes, sob a denominação de álcool-carburante.

Esse carburante deve satisfazer às seguintes especificações:

A proporção de alcoois a entrar na mistura deverá ser compreendida entre 55 e 65% em volume; o resto da mistura será constituído de essência e de benzol, em proporções convenientes para assegurar a estabilidade do carburante.

Essas misturas devem ser neutras e não dar lugar a nenhum depósito.

No momento de ser posto à venda, esse carburante deverá apresentar uma estabilidade tal que resfrie no gelo dissolvente, durante 30 minutos, no mínimo, e, levado também a uma temperatura inferior a 1 grau centígrado, seja límpido e homogêneo.

Os preços de entrega dos alcoois destinados à carburação, tal como são definidos pela legislação vigente, foram modificados como se segue:

1) Alcoois hidratados desnaturados pelo processo geral, 530 francos por hectolitro de álcool puro.

2) Alcoois desidratados, 625 francos por hectolitro de álcool puro.

### JAPÃO

A gasolina consumida no Japão era importada, em grande parte, dos Estados Unidos. Proibida a sua expor-

tação pelo governo norte-americano para o mercado nipônico, verificou-se imediata escassez do combustível estrangeiro. À vista disso, o governo japonês aumentou a proporção de álcool misturado com gasolina, de 15 para 20%.

"1 quilograma de açúcar contem um valor nutritivo equivalente a 5,74 litros de leite; a 1,53 quilos de pão; a 1,66 quilos de carne; a 4,82 quilos de batatas; a 143 ovos".


"Enquanto um litro de leite produz 695 calorías; um quilo de batatas, 827; um de ovos 1.532; um de pão, 2.600; um de carne, 2.402, um quilo de açúcar produz 3.989 calorías".

## FERRO COMERCIAL S/A

CAIXA POSTAL 3146 \* FONE 43-8244  
RUA DA QUITANDA 185, 6.º \* RIO DE JANEIRO

**ESPECIALIZADOS EM TUBOS  
DE AÇO GALVANIZADOS COM  
ROSCA E LUVA INGLEZA**

**STOCK ATÉ 6" PARA ALTA PRESSÃO**

..... CORTE AQUI ..... 

PEDIMOS A SUA OFERTA PARA A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO

EM TUBOS \_\_\_\_\_

**3/8" 1/2" 3/4" 1" 1 1/4" 2" 2 1/2"**

**3" 3 1/2" 4" 5" 6"**

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

## HISTORIA DO AÇUCAR

Do artigo publicado no "Correio da Manhã", desta capital, em 12 de novembro último, sob o título "Historia, literatura e drama do açúcar", pelo dr. Hermes Lima, illustre educador e publicista, transcrevemos o trecho abaixo, referente ao livro de Von Lippmann, "Historia do açúcar":

"Por iniciativa do dr. Barbosa Lima Sobrinho, acaba o Instituto do Açúcar e do Alcool de editar a "Historia do Açúcar", de Von Lippmann, obra clássica no assunto, verdadeira maravilha de erudição e cultura.

Nas palavras iniciais do prefacio à 2.<sup>a</sup> edição alemã, o autor resume o alcance do estudo que empreendeu, dizendo: "Nenhum produto da economia mundial possui historia que se enlace tão profundamente com os mais diversos setores como a do açúcar: a natureza, o cultivo e a seleção da planta de que primeiro se extraiu o açúcar — a cana de açúcar — relacionam-no com a botânica, a agricultura e a genética vegetal; bem cedo ele interessa a medicina e a farmacia, o consumo doméstico e o de luxo, a legislação tributaria, as leis de emergencia, as medidas que visam o monopólio e a proibição; ele influe nos costumes, usos e hábitos de toda especie, anima o comercio, o tráfico e a navegação, estimula profundamente a atividade colonizadora, representa papel decisivo no desenvolvimento da escravidão, dando lugar a consequências tão transcendentes como a africanização da América; por ele a tecnologia, a química e outros ramos do saber são levados à solução de serios problemas práticos e teóricos; a economia política e a estatística fazem dele objeto dos seus estudos; homens de letras e poetas tomam-no como motivo de suas composições; os filósofos utilizam-no na esplanção de doutrinas complicadas".

Tal exatamente o quadro dentro do qual corre a historia do açúcar que Von Lippmann escreveu, com extraordinárias credenciais de cientista, técnico e industrial, fruto de dez anos de pesquisas e estudos — um livro, em suma, representativo do que a melhor cultura européia pode produzir.

A tradução brasileira dividiu a obra em dois tomos e só o primeiro é que acaba de aparecer. Da tradução encarregou-se Rodolfo Coutinho num trabalho consciencioso, cujas

dificuldades soube vencer, galhardamente. Culto e conhecendo bem o alemão, Rodolfo destaca nas seguintes palavras da sua breve "explicação do tradutor" algo de expressivo acerca do livro e do seu objeto: "Há nesta obra um cabedal imenso de historia da medicina; uma simples comparação entre seu contexto e os manuais de historia da medicina não dá lugar a dúvida. Nada há de estranho nisto. O açúcar foi primeiro remedio, depois especiaria; num e noutro caso, privilegio dos ricos. Neste ponto, o passado, sob certos aspectos, continua no presente: o camponio em todo o mundo é dos menores consumidores de açúcar, mesmo onde suas mãos ou os braços mecânicos, que ele manaja, o fabricam".

Igualmente poder-se-ia afirmar que nessas páginas existe material que farte para interessante ensaio sobre o açúcar na poesia e na literatura. Poetas árabes e persas ao tempo de Avicena serviam-se abundantemente do açúcar em imagens e metáforas de que, não raro, se pode deduzir o modo contemporaneo do seu emprego.

Assim, um vate desafiando o opressor: "com tais injurias, a morte é doce como o açúcar". A imagem já não guardará para nós a beleza de então. Porem, aquela em que se falou dos "canaviais da sabedoria" conserva espontaneidade e frescura.

"Na esplêndida Siria preislâmica comparar a bem-amada, seus labios e seus beijos ao açúcar foi chapa literaria tão batida, que, no "Adeus à Poesia", o grande Enveri não se conteve que não exclamasse: "Arre! poetas eróticos, que passais a noite a imaginar a melhor forma de cantar bocas de açúcar e lindas tranças."

A civilização brasileira do açúcar, entretanto, cujos centros foram em Pernambuco e Baía, parece que não tirou do produto, que lhe fazia a grandeza, nenhum motivo ou recurso literario ou poético. No arsenal das metáforas e imagens com que em Pernambuco e na Baía, antigas Mecas da açucarocracia nacional, se celebravam a vida, as suas delicias e os seus sofrimentos, não figurou jamais o açúcar como munção literaria de importancia."

# AÇUCAR

De Edmundo Moniz

Assuntos que outrora apenas preocupavam os interessados e especialistas (em parte por culpa de seus próprios expositores) tornaram-se merecedores, hoje em dia, da curiosidade e atenção do grande público. É o que se verifica com o petróleo, o carvão, o trigo, o café, o cimento, etc. Até os artistas — poetas e pintores — utilizam-se desses temas, e com eles conseguem o sucesso e o renome. Daí se deve deduzir que, mesmo na ficção, o raciocínio prático e realista vai triunfalmente se impondo. Hoje, de certo, já não se pode desconhecer o papel que a produção desempenha na vida e nos destinos dos povos.

O primeiro volume da "Historia do Açucar" de Edmundo O. Von Lippmann (Edição do Instituto do Açucar e do Alcool) acaba de ser traduzido diretamente do alemão e lançado à publicidade. Temos com ele, historicamente, uma visão panorâmica do açúcar desde a época mais remota até o século XV. Trata-se duma obra necessaria e preciosa que prima pela erudição e cultura. Von Lippmann se encontra entre as raras criaturas que são tenazmente movidas pelo desejo insaciavel de investigar, de conhecer e de expor. Nele, por vezes, o homem de ciencia e o homem de letras magnificamente se harmonizam e se completam. Assim se explica o aspeto sedutor da leitura de seu livro.

O tradutor da "Historia do Açucar" é Rodolfo Coutinho. O nome de Rodolfo Coutinho basta para recomendar a obra e a tradução. Num país, como o Brasil, pode-se considerar um motivo de satisfação intelectual conhecer um homem da cultura e da visão de Rodolfo Coutinho.

É bem verdade que Coutinho vive numa discreta penumbra. Não propriamente por modestia. A modestia e a vaidade são incompatíveis com aqueles que dão às coisas o seu exato valor. Coutinho não pertence ao mundo oficial da ciencia e das letras. Sabe afastar-se desse meio onde imperam tantas mediocridades doiradas. Nada mais detestavel para seu espírito investigador e analítico do que os falsos esplendores dos sucessos artificiais.

Ele proprio confessa que hesitou em aceitar a incumbencia de traduzir o livro de Von

Lippmann. Vejamos o que diz no primoroso prefacio que precede a tradução:

"Tive sempre em mente as dificuldades da tarefa, mas dois fortes motivos sentimentais levaram-me a esquecê-las. Minha infancia passou-se na contemplação do verde dos canaviais, sob a fumaça da chaminé de engenho de açúcar, a sentir o cheiro agridoce do mel, a correr sobre a brancura da bagaceira. Mais tarde o afã do estudo levou-me a Berlim, em cuja universidade demorei três semestres. Eis como duas experiencias da vida, aparentemente tão distantes e contraditorias, o campo e a cidade, o engenho de açúcar e a universidade, um velho capítulo da historia econômica do Brasil e as reminiscencias, para não dizer a saudade de uma das maiores oficinas do saber humano, impeliam-me para enfrentar a dura corrida de obstáculos. Eu tinha, portanto, velhas ligações afetivas com o açúcar."

Temos assim declaradamente na concretização desta tarefa uma razão sentimental. Há sempre um pouco de poeta em todos os homens de pensamento.

O prefacio de Rodolfo Coutinho é curto, mas de grande alcance. Ele sabe ver e ferir de cheio o problema. Não foi sem razão que se afeiçoou ao açúcar. "O açúcar — diz o tradutor — foi primeiro remedio, depois especiaria; num e noutro caso, privilegio dos ricos. Neste ponto, o passado sob certos aspectos continua no presente: o camponio em todo o mundo é dos menores consumidores de açúcar, mesmo onde suas mãos ou braços mecânicos, que ele maneja, o fabricam." Nada mais certo.

Muita gente lamenta o fato de Rodolfo Coutinho não ter uma atividade maior no campo da produção escrita. Que grande obra poderia realizar! Mas devemos pensar na vida que leva este paciente estudioso. Para quem dá oito horas (ou mais) de aulas por dia, tendo uma existencia duramente trabalhosa, torna-se quase materialmente impossivel produzir mais do que ele realmente produz. O surpreendente é que Rodolfo Coutinho saiba tanto e ensine tanto. Rodolfo Coutinho já faz muito no ciclo de seus amigos e discipulos que



# NOVAS APLICAÇÕES PARA O AÇUCAR E SEUS SUB-PRODUTOS

(Continuação)

Foi Boutroux, em 1880, quem descobriu o ácido glucônico, obtendo-o mediante a ação de uma bactéria sobre a glicose. Sabe-se agora que o ácido glucônico é o produto do metabolismo de um grande número de fungos inferiores dos grupos "Penicillia" e "Aspergillae", bem como de certas bactérias do ácido acético. A sua produção em escala técnica é ainda mais eficientemente conseguida por meio de ação desses organismos sobre a glicose, embora já tivesse sido proposto produzi-lo pela oxidação eletrolítica ou pela oxidação química moderada.

Emprega-se principalmente esse ácido, sob a forma de sal de calcio ou calcioboro, como veículo de calcio solúvel e fisiologicamente assimilável para as dietas animal e humana. O gluconato de calcio, aplicado nos casos de hipocalcemia aguda, notadamente febre do leite nas vacas, foi recentemente substituído por um gluconato de calcioboro, que tem sido usado largamente e com resultados satisfatórios. As reações locais que as injeções provocam devido à baixa solubilidade do gluconato de calcio, foram completamente eliminadas com o uso do sal de boro. Sugeriu-se também que o ácido glucônico deve ser usado como substituto do ácido acético, ao qual parece superior pelo seu valor nutritivo.

Quase todos os trabalhos referentes à produção de ácido glucônico têm sido feitos com glicose. Nestas páginas, discute-se a possibilidade do aproveitamento da sacarose nas mesmas condições. Convém, todavia, não esquecer que nem todos os organismos poderão usar tanto ou mesmo como os dissacarídeos e também que os rendimentos da sacarose devem inevitavelmente ser apenas metade dos de glicose, a menos que os organismos usados possam fermentar igualmente açúcares dextrógiros e levógiros.

Um grande número de organismos foi experimentado para a produção do ácido glucônico. No caso dos fungos, o ácido glucônico é precursor dos ácidos cítricos e oxálico, representando a produção destes mais um desdobramento dos hidratos de carbono. Diversas correntes de "Aspergillus niger" e outros fungos têm sido usados na produção de ácido glucônico e os pesquisadores que mais recentemente se têm ocupado do assunto adotaram eventualmente o "Aspergillus niger". Segundo Butlin e Wince, as bactérias do ácido acético formam provavelmente ácido glucônico como um produto metabólico inicial, mas algumas espécies levam a deshidrogenação mais além. Os referidos autores informam terem usado, com êxito, a *Bact. suboxydans* para obter uma quase completa conversão de glicose em ácido glucônico. Outras bactérias que têm sido usadas são: "*Bact. gluconicum*", "*Bact. oxydans*", "*Bact. industrialium*" e "*Bact. Hoshigaki var rosea*".

O método mais recentemente desenvolvido para a produção do ácido glucônico com o uso de fungos foi posto em prática em escala semi-técnica por Gastrock Porges, Wells e Meyer. Esses pesquisadores inocularam uma solução de 15 a 20 por cento de glicose com esporos germinados de "*Aspergillus niger*" e fermento em uma cuba giratória, com aeração controlada e obtiveram em menos de 24 horas um rendimento de ácido glucônico de mais de 95 por cento da glicose presente em 200 libras de açúcar de cereais.

Os pontos essenciais desse processo de fermentação são a aeração e o suprimento de uma fonte de alta concentração de carbono e muito baixas concentrações de nitrogênio e minerais secundários. A neutralização do ácido é feita com carbonato de calcio.

Essa escala semi-técnica de trabalho foi posta em prática exclusivamente com glicose, mas é interessante notar do ponto de vista da utilização do açúcar de cana a observação de Falck, Schoeller e Michael de

---

apreciam os seus méritos e nele vêem um desbravador de perspectivas.

Não é demais dizer que a "Historia do Açúcar" de Von Lippmann teve como tradu-

tor uma das mais lúcidas inteligências do Brasil, servida por uma cultura invulgar.

(De "Carioca", 29-11-41).

## EPOCA DO PLANTIO DA CANA

*A Diretoria de Publicidade Agrícola da Secretaria de Agricultura de São Paulo distribuiu pela imprensa paulista o comunicado que transcrevemos abaixo, da lavra do dr. Antonio Rodrigues Filho, técnico do Instituto Agronômico daquele Estado:*

Em nosso Estado, há duas ocasiões tidas como as melhores para o plantio da cana, uma dentro dos meses de setembro e outubro e outra de janeiro a fevereiro.

A cana plantada na primeira época mencionada, de um modo geral, é trabalhada em setembro e outubro do ano seguinte, e por isso recebeu a denominação de "cana de ano". Quando o plantio se processa em janeiro e fevereiro, faz-se o corte da gramínea, geralmente, a partir de junho do ano seguinte, donde a denominação de "cana de ano e meio", que lhe advem da duração do seu ciclo vegetativo.

Os canaviais plantados em janeiro ou fevereiro encontram condições ideais para sua

germinação e desenvolvimento, condições que são, além do solo favorável, calor e umidade. Dessa maneira, tem-se uma ótima porcentagem de brotação, o que é de toda a vantagem para a tonelagem de cana a produzir, e além disso encontra a plantinha elementos favoráveis para desenvolver-se, enraizar e logo perfilhar. Com a chegada do inverno, frio e seco, fica paralisado o crescimento do canavial. Porém as primeiras chuvas de setembro darão novo alento às plantas, as quais, à vista do impulso dos primeiros meses do ano, têm em potencial uma notável capacidade para aproveitar essas primeiras águas.

Daí para diante, com a elevação da temperatura e o aumento gradual das chuvas, mais e mais encontra a cana condições propícias ao seu crescimento. Chegado o inverno seguinte, o canavial completou seu ciclo de "ano e meio" e está pronto para ser cortado.

Quanto ao plantio de setembro e outubro, acontece que, nem sempre, o solo já está suficientemente úmido para receber os tole-

que uma corrente do mesmo fungo "Aspergillus niger" transformou, por fermentação, sacarose em ácido glucônico, dando um rendimento de 70 por cento, depois de 14 dias.

O processo do fungo não é mais eficiente do que o de bactérias, mais recentemente estudado. Embora este último não tenha sido aplicado senão no laboratório, é evidente que se adapta à produção em larga escala. A "Bact. suboxydans" é usada por Butlin e Wince para fermentar soluções de glicose que têm inicialmente uma concentração de 15 por cento. Durante o processo, todavia, é necessário acrescentar glicose, afim de elevar a concentração total a 30 por cento. Assim, consegue-se converter 95 por cento dos 30 por cento de glicose em menos de três dias. Nesse processo, a aeração intensa e a concorrente neutralização dos ácidos formados são também essenciais.

São poucas as informações que se conhecem a respeito dos efeitos das bactérias produtoras de ácido glucônico sobre a sacarose. Hermann e Neushul demonstraram que a "Bact. gluconicum" pode hidrolizar a sa-

carose e inverter o açúcar, e da parte de glicose deste o mesmo organismo produz ácido glucônico, enquanto metade da frutose do açúcar invertido foi transformada, por oxidação, em ácido ceto-glucônico 5.

As referências feitas a vários autores que se ocuparam do assunto mostram que é possível produzir ácido glucônico com hidratos de carbono, fácil e economicamente. O processo de produção, baseado no emprego do "Aspergillus niger", pode sem dúvida ser modificado no sentido da fabricação do ácido, usando-se sacarose, o que naturalmente exigiria novos estudos sobre os aspectos fundamentais e técnicos da fermentação. As aplicações do ácido glucônico presentemente e falando de um modo geral, são em pequena escala, de sorte que a produção desse ácido com aproveitamento da sacarose não seria, provavelmente, uma contribuição ponderável à utilização dos excessos de melações de açúcar. Essa contribuição poderá ser considerável, quando novas aplicações práticas para esse ácido e seus derivados forem descobertas.

(Continua)

tes de cana. Isso redundaria numa fraca porcentagem de germinação, desvantajosa para a futura colheita, quanto à produção em tonelagem. Essa plantação encontrar-se-á, nos meses subsequentes, boas condições para o crescimento das plantas até atingir o inverno seguinte, quando haverá um repouso forçado, por falta de umidade e calor. Quando sobrevêm as novas chuvas e a temperatura se eleva (setembro-outubro) a cana novamente se prepara para desenvolver-se, mas aí é tido como completo o seu ciclo de "cana de ano" e ela é considerada pronta para o corte.

Pode-se observar que a cana de "ano e meio" usufrue, a mais que a "cana de ano", uns cinco meses de condições muito favoráveis ao seu desenvolvimento. Em consequência disso, os talhões de cana de açúcar, plantados em janeiro e fevereiro e cortados de junho em diante do ano seguinte, produzem duas vezes mais que os talhões plantados em setembro e outubro, para ser cortados na mesma época do ano seguinte. Ademais, a "cana de ano e meio" deixa no solo touceiras maiores, mais fortes, com sistema radicular amplo, prometendo soqueiras de boa produção.

Poder-se-á deixar para realizar o corte da "cana de ano" dez a doze meses mais tarde do que a época que se destinou para cortá-la, para que, com esse expediente, se tenha uma produção maior. Seria, então, a "cana de dois anos", a qual não levaria vantagem de produção sobre a "cana de ano e meio", e teria a desvantagem de ocupar o solo por mais tempo, equivalendo quase a uma redução de área.

Quanto aos tratamentos culturais, para as épocas de plantio mencionadas, o custo dos mesmos quando muito poderão estar equilibrados, sendo provável que sejam necessárias mais capinas para a "cana de ano". De fato, a cana necessita de tratamentos dos primeiros meses de desenvolvimento, pois já formada, sua folhagem abafa a vegetação rasteira. Ora, plantada em setembro e outubro, ela atravessa, ainda pequena, justamente, os meses em que o mato miúdo vem mais pujante, obrigando a maior número de passagens do "planet" no canavial.

É de se observar também a vantagem do plantio de fevereiro, com relação ao controle da erosão do solo. A cana plantada em outubro sofre as chuvas violentas de dezembro,

sem estar o solo ainda coberto pela vegetação densa da gramínea. Achando-se a superfície do solo entre as fileiras, bastante pulverizada pela passagem frequente da carpa mecânica, as enxurradas arrastam as partículas de solo, com evidente prejuízo para a conservação do mesmo. É bastante mitorado o efeito prejudicial dessas chuvas à cana de fevereiro, porquanto apanha em proporção menor, aguaceiros violentos. Esta, no verão seguinte, já cobriu todo o terreno com a sua densa folhagem, evitando a formação de enxurradas sobre o mesmo e impedindo, quase totalmente, a lavagem do solo pelas mesmas.

Do que ficou exposto, depreende-se a vantagem do plantio da cana de açúcar em janeiro e fevereiro. Todavia, nem sempre se pode realizar esse trabalho nos citados meses. É o caso das grandes usinas açucareiras, onde áreas extensas são cultivadas. O plantio da cana, naquele prazo relativamente curto, redundaria, para as usinas, num acúmulo enorme de serviços. Portanto, resta às mesmas realizar um máximo possível de tais serviços em janeiro e fevereiro, reduzindo ao mínimo o plantio de outubro.

Esse não é o caso de fazendas relativamente menores, produtoras de aguardente e açúcar batido. Cultivando uma área menor, podem e devem elas plantar a cana em janeiro e fevereiro. Os meses de outubro e novembro serão reservados ao plantio de cereais, algodão, etc. Nesse período também se procede aos tratamentos culturais das soqueiras remanescentes ao corte feito nesse ano e preparam-se os terrenos, com cuidado, para o plantio da cana nos dois primeiros meses do ano seguinte. Tudo correrá sem atropelos, o que evitará serviços mal feitos. Somente é cabível, nessas propriedades, o plantio de cana em outubro, quando for necessário multiplicá-la para se ter mudas para o ano seguinte.

Nunca é demais insistir que a cana plantada em janeiro e fevereiro, para ser cortada de junho em diante do ano seguinte, tem sobre a "cana de ano" as vantagens seguintes: produção muito maior em tonelagem e formação de possante sistema radicular, que propicia soqueiras, mais produtivas. Além disso, o hábito de plantar nessa época permitirá melhor divisão de trabalho, oferecendo a possibilidade de se fazer cuidadoso preparo do solo e carinhoso trato de soqueiras remanescentes ao corte.

## CÔM O BAGAÇO DE CANA, PODEM SER FABRICADOS PAPEL, "RAYON" E OUTROS ARTIGOS

A utilização industrial da celulose e o consumo de produtos fabricados com essa matéria prima têm crescido tanto, de certo tempo a esta parte, que as principais fontes de abastecimento de polpa de madeira no mundo estão em vias de se esgotar. Em face disto, procura-se descobrir celulose em outras fibras, além das de pinho e de linter de algodão. Entre os numerosos refugos agrícolas, que têm sido submetidos a experiências para pesquisas de polpa, conta-se o bagaço de cana, como um dos mais importantes, dada a grande quantidade de tecidos fibrosos que encerra e nos quais geralmente se acha depositado o maior volume de celulose. Assim é que o bagaço de cana que antes era, após a moagem, queimado como combustível nas fornalhas dos engenhos e usinas de açúcar, ou desperdiçado, aparece atualmente como fonte de matéria prima para a manufatura de alguns artigos de valor apreciável.

Em Pernambuco, já foram realizadas experiências interessantes a esse respeito. Segundo informação recebida pelo Ministério da Agricultura, o industrial J. A. de Farias conseguiu fabricar as primeiras placas de celulose de bagaço da cana. Diante do resultado positivo da iniciativa, o governo daquele Estado assegurou apoio para o prosseguimento das experiências, que interessam intimamente à economia de Pernambuco e demais regiões açucareiras. Aliás, em São Paulo, a fábrica de papel de S/A I. R. F. Matarazzo, em São Caetano, já trabalha com a pasta de bagaço de cana, embora em pequena escala. É sabido, entretanto, que a mesma empresa

está montando uma nova fábrica em Santa Amalia, no mesmo Estado, destinada exclusivamente à elaboração de fibras nacionais, baseando-se especialmente no bagaço de cana e na palha de arroz.

Lembremos que nas Filipinas foram, também, realizadas experiências nesse sentido, as quais revelaram que o bagaço de cana contém em média uns 43 % de celulose.

A fibra produzida pelo bagaço é relativamente curta. Mas, para a indústria do papel, ela é comparável ao produto conhecido, nos Estados Unidos, como polpa de madeiras rígidas, com tratamento de soda. Sob certos aspectos, a polpa de bagaço de cana suplanta a polpa trabalhada com soda, que é empregada na manufatura de papel de impressão em geral. O papel fabricado com polpa de bagaço de cana se situa, quanto à resistência, entre o fabricado com a pasta-soda e o manufaturado com a pasta-sulfito (esta a mais forte e aquela a mais fraca das duas). A qualidade do papel obtido da polpa de bagaço de cana é considerada excelente para livros e pergaminhos.

Nos Estados Unidos, onde o assunto foi igualmente objeto de exame e publicidade, considera-se que, uma vez que a fibra do bagaço é curta, o lençol, feito somente com ela, será fraco. Assim, melhor será associá-la a aparas e trapos e a pasta-sulfito para obtenção de papel para livros e papel para escrever de qualidade inferior. Quanto a papeis para embrulho de certa resistência, a polpa de bagaço de cana não se presta à sua fabricação.

Nas Filipinas admite-se que a transformação do bagaço de cana em polpa é uma ope-

---

O preparo do solo, para a futura plantação, obedece à rotina comum dos serviços de aração. É de boa regra evitarem-se, a todo o custo, as queimadas das tiguerras, pastos, etc., cujos terrenos se destinam à cultura da cana, preservando-os da ação danosa do fogo. Faz-se uma primeira aração cortando as águas, e depois uma segunda cruzando com a anterior. A seguir, gradea-se o terreno, pulverizando os torrões que ficaram e igualmente a superfície do mesmo.

Deve-se arar profundamente o terreno, pois experiências têm demonstrado que a cana melhor produz, em quantidade e qualidade, quando plantada à profundidade de 25 a 35 centímetros. Todavia, a muda de cana deve ser deitada ainda na porção arada, obrigando, por isso, a uma lavra bastante profunda.

A primeira lavra é feita mais superficial, reservando-se à lavra de encruzamento o aprofundamento desejado.

# BANCO DOS LAVRADORES DE CANA DE AÇUCAR

*Já se acha instalado na cidade de Campos, desde novembro último, dependendo ainda da inauguração oficial, o Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio, fundado com o auxílio financeiro do Instituto do Açúcar e do Alcool.*

*O novo estabelecimento de crédito já dispõe de um capital de 3.000 contos. A arrecadação, este ano, da taxa de 1\$000 por tonelada de cana, criada pelo governo do Estado do Rio, sobe a mais de 1.000 contos.*

*A organização e finalidades do Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar foram expostas pelo seu presidente, sr. Serafim Saldanha, através de uma entrevista ao "Monitor Câmpista", da qual reproduzimos os seguintes trechos:*

*— E' a concretização de uma idéia que vinha de há mais de 15 anos. Devemo-la ao espirito realizador do comandante Amaral Peixoto. Hoje já temos o Banco dos Lavradores de Cana, com jurisdição por toda a zona do Estado. Efetuamos todas as operações usuais, sendo que emprestamos tanto sobre promissórias como sobre penhores agrícolas. As hipotécas são permitidas unicamente para irrigações e aquisições de máquinas e utensílios agrários de preços elevados. A organização do Banco é feita nos moldes cooperativistas de acordo com o Dec. Federal número 22.239, de 19 de dezembro de 1932. A coluna mestra da organização do Banco dos La-*

*vadores foi o Dec. Estadual n.º 201 de 5 de abril de 1940, que estatuiu a taxa de 1\$000 por tonelada de cana, para constituir o capital até que se torne efetivo em 10 mil contos. Tudo caminha com ótimos augúrios para os lavradores. A lavoura se organiza. A única coisa que no momento ainda está faltando para concretizar as aspirações da lavoura fluminense, é a reforma da Lei 178. Já se conseguiu o aumento do preço do alcool e a fabricação de 750.000 sacos de açúcar de excesso, não devendo ficar, neste ano, canas nas roças. Cooperou para tanto o espirito clarividente do dr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, que ainda permitiu às Usinas o prosseguimento das moagens. Essas medidas tornaram possível a organização do Banco porque todos os fornecedores de cana do Estado são seus socios compulsorios. O Banco conta 123 socios fundadores que subscreveram, voluntariamente, o capital de 914:500\$000.*

*Concluindo suas declarações, disse:*

*— Não devo deixar esquecido o nome do dr. Benedito Nilo de Alvarenga, que foi um dos que prestaram serviços na organização dos Estatutos e na legalização da Sociedade.*

*O sr. Serafim Saldanha, que é também presidente do Sindicato Agrícola de Campos, vem prestando, igualmente, a essa entidade classista, relevantes serviços, pelo que desfruta de muito prestigio no seio da classe lavoureira."*

ração simples que pode mesmo constituir uma industria doméstica lucrativa. Dispensa grande capital e aparelhamento complexo. Sob a forma de industria doméstica, pode ser trabalhada até pelos membros de uma familia rural apenas, calculando-se a produção, neste caso, a uns 30 ou 50 quilos por dia.

É interessante ainda acentuar que, nos Estados Unidos, foram feitas igualmente experiencias com a celulose de bagaço de cana na manufatura de "rayon" (seda artificial). O fato indica que esse refugio da industria açucareira está fadado a se converter num valioso sub-produto para a industria de tecidos. Aliás, os japoneses já utilizavam o bagaço de cana, em quantidades consideraveis, em sua industria de "rayon".

As experiencias realizadas agora em Per-

nambuco, depois dos êxitos registados em São Paulo, representam um passo interessante no sentido do aproveitamento entre nós, em grande escala, dessa materia prima tão abundante em varios regiões do nosso país. Para concluir, lembremos que o Brasil é o quinto produtor mundial de açúcar de cana, acima mesmo das Filipinas. Particularmente quanto à produção de cana de açúcar em nosso país, o Estado de Pernambuco se acha na vanguarda com 21,5 % do total produzido em todo o país, seguindo-se Minas Gerais com 12,0 %, o Rio de Janeiro com 15,3 %, São Paulo com 14,0 %, Alagoas, com 8,2% e outros Estados com 23,0 %, tomando-se por base a safra de 1939 - 40.

(Do "Boletim do Conselho Federal de Comercio Exterior").

## DISTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS

A instalação de grandes destilarias centrais para a fabricação do álcool anidro é um dos pontos capitais do programa do Instituto, visando a defesa da produção do açúcar. A execução desse programa teve início com a construção da Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro, em Martins Lage, município de Campos e prossegue normalmente.

Quando o Instituto trabalhava na montagem dessa destilaria, os produtores pernambucanos, reunidos na sociedade anônima Destilaria dos Produtores de Pernambuco, que já explorava uma desidratadora no Recife, resolveram, adiantando-se à realização do programa do I. A. A., instalar uma grande destilaria central naquele Estado. Obedecendo às mesmas características técnicas da Destilaria do Instituto, e auxiliados por essa autarquia e pelo governo do Estado, os produtores do Estado nordestino contrataram o fornecimento de todo o aparelhamento necessário, com os Estabelecimentos Skoda.

Um empreendimento industrial desse vulto, entretanto, acarreta sempre dificuldades e embaraços de toda sorte, os quais precisam ser encarados e resolvidos com decisão e firmeza. Apesar dos esforços desenvolvidos pelo adiantado industrial João Cardoso Aires, presidente daquela sociedade, as dificuldades se avolumaram, motivo por que os produtores pernambucanos resolveram entregar ao Instituto a construção e montagem da grande destilaria.

O dr. Andrade Queiroz, então na presidência do I. A. A., em companhia do consultor técnico professor Gomes de Faria e do eng. Jacques Richer, foi a Pernambuco, onde ultimou os entendimentos para a transferência, ao Instituto, dos compromissos assumidos pela Destilaria dos Produtores de Pernambuco S. A., escolheu e adquiriu o terreno para a montagem da grande destilaria, próximo da cidade do Cabo e tomou todas as providências para o início dos trabalhos de terraplanagem. O Instituto deixou assim de ser simples interveniente para ser figura principal no contrato de compra do aparelhamento da destilaria. Com esse caráter, reformou o contrato, modificando, em parte, o aparelhamento a ser fornecido e autorizou a construção da parte faltante e o embarque da parte já fabricada.

Em julho de 1937, terminados os serviços

de terraplanagem, foram construídas as linhas férreas da destilaria e a sua ligação com as linhas da Great Western. Nesse entretempo, feita a concorrência para a construção dos edifícios, tiveram os serviços, a cargo da Cia. Construtora Nacional, início precisamente no dia 11 de fevereiro de 1938.

A montagem do aparelhamento e a construção foram feitas paralelamente e terminaram no mês de junho de 1940. As experiências para a recepção da destilaria foram iniciadas em junho e concluídas em dezembro de 1940.

A sua inauguração foi feita pelo presidente Getúlio Vargas, em 19 de outubro de 1940.

O nome de Destilaria Central Presidente Vargas é uma homenagem prestada pelo Instituto ao Presidente Vargas, defensor da produção açucareira nacional e criador da indústria do álcool anidro no país. Bem inspirado foi o sr. Barbosa Lima Sobrinho quando, em nome do órgão que executa a política econômica do Governo, no setor do açúcar e do álcool, ligou o nome do Presidente à grande destilaria de Pernambuco, padrão da mais alta classe em instalações industriais do gênero.

A Destilaria Central Presidente Vargas representa um patrimônio de vinte mil contos de réis, quantia despendida pelo I. A. A. na sua construção, e é hoje justo orgulho do parque industrial de Pernambuco.

A Destilaria Central Presidente Vargas tem as suas diversas seções instaladas em edifícios individuais. A sua instalação pode ser assim enumerada:

- a) para matéria prima:
  - Armazém de açúcar, com serviço mecanizado e capacidade para 300.000 sacos;
  - 3 tanques para estocagem de melaço com a capacidade total de 5 milhões de litros;
  - Instalação para recepção de melaço, podendo ser esvaziados 3 vagões simultaneamente, composta de calha de descarga, 2 tanques de recepção de 20.000 litros cada um e três bombas de pistão para recalque;
  - Um tanque para recepção de álcool bruto, de 20.000 litros de capacidade, respectiva bomba de recalque e um

tanque de estocagem de um milhão de litros.

b) Para a fabricação:

Instalação para diluição do açúcar, compreendendo diluição e lavanderia para sacos com capacidade para trabalhar 2.000 sacos por dia;

Instalação para preparo do melaço, constante de um tanque em carga, duas balanças e quatro dornas, dois tanques e bomba para ácido. A sua capacidade é de 200 toneladas de melaço por dia;

Fermentação, constando de 3 aparelhos de cultura pura, 6 aparelhos de multiplicação, 6 dornas de fermentação e 24 dornas de fermentação principal. A fermentação está dimensionada para a produção diária de 60.000 litros de álcool anidro.

Atualmente, está aparelhada para trabalhar também pelo processo Melle-Boinot, acompanhando, assim, de perto, o progresso da técnica da fermentação.

O mosto fermentado é destilado e desidratado em um aparelho, cuja capacidade é de 60.000 litros em 24 horas.

Os produtos fabricados são conduzidos por gravidade ao Armazem de Alcool que é o ponto de controle de todo o álcool fabricado e expedido. Aí estão os tanques de produção diária, os tanques para estocagem dos sub-produtos (álcool de segunda e óleo fuzel) e os tanques de expedição. Tem o Armazem de Alcool instalação para enchimento de tonéis e duas balanças para a pesagem dos mesmos.

Dispõe, ainda, a Distilaria de instalação sistema Acticarboné para recuperação do álcool dos gases de fermentação e da evaporação dos tanques do Armazem de Alcool e de estocagem. Com a recuperação do açúcar pela lavagem dos sacos e esterilização da água de lavagem, pode-se dizer que a instalação para recuperação nada deixa a desejar.

A água necessária à Distilaria, 750 m<sup>3</sup> por hora, é captada do rio Pirapama, decantada num decantador Dorr e recalçada para a torre d'água, donde é distribuída. A água destinada à fabricação e às caldeiras é filtrada. Dispõe, ainda, de uma instalação para refrigeração da água, quando a temperatura,

excessivamente alta, exige essa providencia.

O vapor para força e fabricação é obtido por meio de 4 caldeiras de 110 m<sup>2</sup> cada uma, 3 em serviço e uma de reserva. A energia elétrica é produzida em 2 turbo-alternadores de contra pressão, de 400 kw cada um, que trabalham alternadamente. Como os turbo-alternadores, todas as bombas são em duplicata de modo que há sempre uma em trabalho e outra de reserva.

O vapor para a fabricação é fornecido pela contra-pressão das turbinas a 1,5 kg, havendo um regulador Jonix, de alta precisão, para regular a pressão desse vapor, admitindo vapor vivo sempre que necessario.

Dispõe ainda a Distilaria de pequenas oficinas mecânica, de carpintaria, solda e pintura, além de instalação especial para reparo e conservação de tonéis.

Para o pessoal dispõe a Distilaria de casas para gerente, químicos, empregados de escritório e operários casados, no total de 22, além de alojamentos para 48 operários solteiros. A necessidade e conveniencia de alojar todo o seu pessoal na sua proximidade, tem determinado o aumento de alojamentos e casas, estando atualmente em construção alojamentos para 50 operários solteiros e mais 10 casas para casados, casa para médico, posto médico, etc.

A água para abastecimento das casas é obtida de poço profundo, aberto pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no regime de cooperação.

No tocante ao pessoal, é de chamar a atenção para o serviço de assistência social que vem sendo levado a efeito na Distilaria, com o apoio integral da Administração do Instituto. Os operários e funcionários da Distilaria constituem hoje uma só família, pois, reunidos em sociedade, têm contacto íntimo e constante, diminuindo os afastamentos, sem prejuizo da ordem e da disciplina. Esportes e jogos de salão, como tennis, "volley-ball", dama, xadrez e bilhar, em concursos e torneios, mantêm a atmosfera social amena e sadia. A "Uniará", sociedade dos operários e funcionários da Distilaria, vem realizando essa aproximação. Além da parte esportiva, a atividade cultural se desenvolve normalmente, com aulas noturnas, cursos e bibliotecas, todas muito frequentadas.

Para a petizada mantém a Distilaria uma escola primaria com frequencia de mais de 40 alunos.

A Distilaria Central Presidente Vargas, quer no tocante às suas instalações, quer no que diz respeito ao aspeto social, é uma esplêndida realidade que desmente os pessimistas e desafia os tímidos. O Instituto do Açúcar e do Alcool, pela sua Administração, vem realizando um trabalho que só pode ser avaliado quando visto de perto. A Distilaria deve ser visitada por todos os que se interessam pelo progresso da nossa industria.

Neste primeiro ano de trabalho o movimento foi o seguinte:

#### Matéria prima trabalhada:

Melaço 9.550 toneladas  
Açúcar 194.127 sacos

#### Produção

Alcool anidro:

8.882.751 lts. a 100° G. L. e a 15° C.

Alcool de 2.ª:

112.282 " a 100° G. L. e a 15°C.

Oleo de fuzel:

13.803 "

#### A POJ 2878 NA GUIANA INGLESA

Num artigo escrito para a revista especializada "Tropical Agricultural", L. S. Birkett informa que a cana POJ 2878 vem dando os melhores resultados na Guiana Inglesa. Os rendimentos em açúcar são um pouco mais elevados que os da Diamond 10, sendo a variedade javanesa mais resistente ao extremos de seca e inundação. Entre outras vantagens apresenta a de germinar rapidamente; em consequencia pode cobrir o campo logo, reduzindo assim as despesas de limpeza.

Varios autores aludem às dificuldades de clarificação do caldo da POJ 2878, atribuindo-as à deficiência de compostos de ácido fosfórico e à presença de rebentos imaturos. Na Guiana Inglesa, segundo o autor referido, as dificuldades experimentadas com relação à clarificação do caldo da POJ 2878 contradizem esse ponto de vista. Na safra de 1940, quando se manifestaram essas dificuldades em larga escala, em consequencia de seca, o teor de ácido fosfórico nos caldos era mais alto que o comum e a cana estava isenta de rebentos secundarios e olhos. Em verdade, na referida safra a cana estava mais madura e portanto tinha um mais alto teor de sacarose e um

mais baixo teor de açúcares redutores de que quaisquer outras canas anteriormente obtidas, desde a introdução do controle químico na Guiana Inglesa.

Uma das feições características do cultivo da cana nessa possessão britânica é que as condições climáticas e a prática cultural militam contra o amadurecimento e raras vezes a cana está completamente amadurecida ao ser colhida. Daí um conteúdo de sacarose relativamente baixo e uma proporção relativamente alta de açúcares redutores. Parece que na Guiana Inglesa as dificuldades de clarificação do caldo da POJ 2878 devem ser esperadas quando a cana for colhida madura, pois no passado essas dificuldades foram evitadas justamente porque a colheita se fazia quando a cana estava ligeiramente imatura.

A experiencia da Guiana Inglesa parece contrariar a teoria de que a deficiência de ácido fosfórico e a presença de rebentos imaturos são necessariamente a causa das dificuldades de clarificação do caldo da POJ. 2878. Pelo menos essas dificuldades não são maiores que as apresentadas por outras variedades nas mesmas condições. A causa real permanece desconhecida.

## Empresa Comercial Importadora Ltda.

Representantes exclusivos no Brasil de  
**LEEDS & NORTHRUP**

FILADELFIA — U. S. A.

Fabricante dos afamados aparelhos :

**MICROMAX** para a indicação, registro e controle automático do pH., aparelho indispensavel na industria açucareira moderna.

Os aparelhos Micromax estão instalados em cento e cinquenta das mais importantes usinas de açúcar do mundo.

**PONTES** para a determinação da cinza no açúcar.

Peçam informações e catálogos.

Rua Araujo Porto Alegre, 70 — 8.º andar  
sala 804

— Tels. 42-9460 e 42-9649 —



# INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

## A T I V O

### Ativo Fixo

Biblioteca do Instituto . . . . .	48:490\$800	
Imoveis (Edifício Taquara) . . . . .	3.382:654\$800	
Laboratorios — Recife — Aparelhos e Utensilios . . . . .	55:148\$400	
Moveis e Utensilios . . . . .	857:984\$100	
Títulos e Ações . . . . .	10.707:000\$000	15.051:278\$100

### Empréstimos

Caixa de Empréstimos a Funcionarios . . . . .	183:243\$700	
Custeio de Refinarias . . . . .	2.550:000\$000	
Empréstimos a Banguazeiros e Fornecedores de Cana . . . . .	2.848:295\$100	
Empréstimos a Produtores de Açucar . . . . .	146:763\$700	
Financiamento a Distilarias (Doc. I) . . . . .	13.264:754\$790	18.993:057\$290

### Despesas

Orçamentarias . . . . .	5.384:430\$500	
Defesa do Açucar . . . . .	7.576:308\$260	12.960:738\$760

### Contas de Resultado

Adiantamentos s/Açucar de Engenho . . . . .	180:454\$900	
Anuario Açucareiro . . . . .	5:040\$000	
Arrecadação de s/Taxa s/Produção de Açucar . . . . .	67:137\$000	
Compras de Açucar c/Retrovenda (Doc. II) . . . . .	1.122:588\$000	
Exportação de Açucar :		
— Extra-limite . . . . .	1.304:643\$800	
— Intra-limite . . . . .	4.818:295\$400	6.122:939\$200
Livros e Boletins Estatísticos . . . . .	145:195\$600	
Vendas de Açucar . . . . .	2.480:089\$500	10.123:444\$200

### Devedores Diversos

Adiantamento para Compras de Alcool . . . . .	1.110:216\$300	
Cobrança do Interior . . . . .	14:876\$700	
Contas Correntes — Saldos Devedores (Doc. III) . . . . .	15.901:780\$261	
Letras a Receber . . . . .	799:027\$700	17.825:900\$961

### Caixas e Bancos

Caixa — Sede do Instituto . . . . .	76:829\$900	
Fundos no Banco do Brasil . . . . .	69.205:100\$900	
Delegacias Regionais c/Suprimentos . . . . .	9.488:266\$600	78.770:197\$400
Contas de Compensação e Caução . . . . .		91.477:082\$300
Distilarias Centrais — Soma do Ativo (Doc. V) . . . . .		79.430:500\$983
Secção do Alcool-Motor — Soma do Ativo (Doc. VI) . . . . .		10.100:489\$412

334.732:689\$406

**PASSIVO****Fundos Acumulados**

Arrecadações de Taxas de Defesas .....	189.654:100\$780	
Arrecadações Diversas . . . . .	11.002:212\$500	200.656:313\$280

**Reservas**

Juros Suspensos . . . . .	303:930\$300	
Locação de Vagões-Tanques .....	50:000\$000	353:930\$300

**Contas de Resultado**

Multas . . . . .	148:356\$000	
Rendas do "Edifício Taquara" .....	164:054\$100	
Revista "Brasil Açucareiro" .....	13:392\$400	
Sobras e Quebras de Açúcar . . . . .	7:012\$400	
Suprimento de Açúcar ao Est. do Rio Grande do Sul.....	212:525\$300	545:340\$200

**Obrigações**

Banco do Brasil C/Financiamento .....	1.122:590\$100	
Contas Correntes — Saldos Credores .....	7.893:846\$320	
Depósitos Diversos . . . . .	3.604:266\$800	
Instituto de Tecnologia c/Subvenção .....	137:664\$474	
Ordens de Pagamento (Doc. III) .....	2.929:744\$800	15.688:112\$494
Contas de Compensação e Caução c/o Ativo .....		91.477:082\$300
Distilarias Centrais — Soma do Passivo .....		12.973:706\$800
Secção de Alcool-Motor — Soma do Passivo (Doc VI) .....		13.038:204\$032
		<u>334.732:689\$406</u>

Rio, 31-10-941.

**LUCIDIO LEITE**  
Contador

## Historia contemporanea do açucar no Brasil

Preço . . . . .	10\$000
Pelo Correio . . . . .	11\$000

## Aspectos açucareiros de Pernambuco

Preço. . . . .	8\$000
Pelo Correio . . . . .	9\$000

por Gileno Dé Carli

A' venda no Instituto do Açucar e do Alcool

# INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

## ORÇAMENTO PARA 1941 — POSIÇÃO EM 30 31 DE OUTUBRO DE 1941

Nos.	VERBAS	Duodécimo	Saldo anterior	Quota mensal	Despesas Mês: Outubro	Total Despesas	Media mensal	Crédito anual	Saldo do Créd. anual
<b>PESSOAL:</b>									
1	Comissão Executiva. . . . .	19:400\$000	27:300\$000	46:700\$000	15:200\$000	162:500\$000	16:250\$000	232:800\$000	70:300\$000
2	Conselho Consultivo. . . . .	3:600\$000	6:600\$000	10:200\$000	3:000\$000	28:800\$000	2:880\$000	43:200\$000	14:400\$000
3	Sede do Instituto. . . . .	138:055\$000	104:335\$700	242:390\$700	126:173\$400	1:264:332\$700	126:433\$270	1:656:660\$000	392:327\$300
4	Secção Técnica. . . . .	21:594\$500	56:252\$500	77:847\$000	13:011\$000	151:109\$000	15:110\$000	259:134\$000	108:025\$000
5	Fiscalização Tributaria. . . . .	99:320\$000	104:690\$600	204:010\$600	93:750\$800	882:949\$200	88:254\$020	1:191:840\$000	308:809\$800
6	Delegacias Regionais. . . . .	55:950\$000	153:579\$700	209:529\$700	33:958\$400	383:92\$700	38:392\$870	671:400\$000	287:471\$300
7	Despesas de Transporte. . . . .	96:966\$666	234:123\$244	331:080\$910	74:772\$450	713:349\$200	71:334\$020	1:163:600\$000	450:250\$800
8	Diarias. . . . .	63:744\$166	125:319\$494	189:069\$660	50:115\$000	198:493\$800	49:840\$380	764:930\$000	266:436\$200
9	Gratificações: —								
	— Pro-labore semestral. . . . .	56:666\$666	223:454\$794	280:124\$460	—\$—	286:545\$200	28:654\$320	680:000\$000	395:454\$800
	— Diversos. . . . .	9:912\$800	29:657\$300	39:569\$300	5:173\$700	64:724\$400	6:472\$440	118:914\$000	51:219\$600
<b>MATERIAL:</b>									
1	Material Permanente. . . . .	15:500\$000	48:213\$600	63:713\$600	1:810\$000	93:096\$400	9:309\$640	186:000\$000	92:300\$600
2	Material de Consumo. . . . .	25:759\$558	2:868\$078	22:891\$480	21:845\$400	256:549\$500	25:654\$950	309:114\$700	52:565\$200
3	Diversas despesas . . . . .	82:746\$999	178:139\$293	260:884\$292	66:297\$400	537:881\$100	53:786\$110	897:964\$000	360:082\$900
		689:215\$555	1:288:798\$147	1:978:013\$702	505:107\$550	3:324:250\$200	532:425\$020	3:175:586\$700	2:851:336\$500

NOTA — Na conta Material de Consumo, há um crédito suplementar aprovado pela Comissão

RIO, 30/9/941

LUCIDIO LEITE, Contador

# INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo do I. A. A. Na secção "Diversas Notas", damos habitualmente extratos das atas desses organismos, contendo, às vezes, na integra, pareceres e debates sobre os principais assuntos discutidos pelos mesmos.

## COMISSÃO EXECUTIVA

### 48.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1941

Presentes os srs. Barbosa Lima Sobrinho, Alde Sampaio, Alvaro Simões Lopes, Tarcisio d'Almeida Miranda, Otavio Minalez e J. I. Monteiro de Barros.

Presidencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

**Expediente** — São lidos os seguintes telegramas: do gerente da Delegacia Regional do Recife, comunicando que vai tratar, junto à Cooperativa dos Usineiros, da necessidade de serem atendidos os embarques de açúcar, destinados ao suprimento do Distrito Federal; do mesmo, comunicando que a referida cooperativa promoveu, no dia 8 do corrente, o embarque de 14.500 sacos de açúcar, para o Distrito Federal, satisfazendo, assim, as instruções dadas pelo Instituto, em telegrama anterior; do mesmo, comunicando que a estimativa de produção do Estado de Pernambuco é já de 4.400.000 sacos, de acordo com informações prestadas pelos produtores.

— E' lido também um officio da Cia. Docas de Santos, agradecendo a comunicação feita pelo I. A. A., relativamente à transferencia, para esta Capital, do tanque para alcool anidro que deveria ser montado na Ilha do Barnabé, de propriedade daquela Companhia.

**Banco dos Lavradores de Cana do E. do Rio** — E' aprovada a minuta, elaborada pela Secção Jurídica, para efeito da assinatura do canhoto de empréstimo de 2 mil contos ao Banco dos Lavradores de Cana do Estado do Rio.

**Usina Carapebús** — E' aprovado um parecer da Gerencia para o fim de se dispensar a Usina Carapebús do pagamento de 17:320\$000, referente à taxa de 4\$000 por sacco sobre 4.334 sacos que a referida fábrica deixou de entregar à Distilaria Central do Estado do Rio, na safra 1940-41.

**Inscrição de engenhos** — E' aprovado o parecer da Secção de Fiscalização, autorizando-se o funcionamento dos engenhos de açúcar de Pernambuco, ainda não inscritos no I. A. A.

**Majoração de quota** — E' concedida a majoração de 20 por cento sobre a quota de 760 sacos do engenho do sr. José Moreira da Rocha Macedo, localizado em Entre Rios, E. do Rio.

**Incorporações de quotas** — A C. E. ratifica a sua decisão anterior, no caso da incorporação da quota do engenho Taquareá ao limite da Usina Capela, Sergipe, a ser feita com a redução legal de um terço.

— São deferidos os seguintes pedidos de incor-

poração de quotas: à Usina da Pedra, São Paulo, a quota integral do engenho de propriedade de Valdomiro Machado e José Otavio de Almeida Prado; à Usina Costa Pinto, São Paulo, a quota integral do engenho turbinador de Laurindo Gomes Carneiro, e dois terços da quota do engenho de Irmãos Longato; à Usina Pedra Lisa, Estado do Rio, as quotas, reduzidas de um terço, dos engenhos de Carlos da Costa Soares Junior e Joaquim Simões de Araujo; à Usina Tanguá, Estado do Rio, dois terços da quota do engenho Camboatá, de Altino Mauricio da Silva; à Usina Sapé, Minas Gerais, dois terços da quota do engenho Varjão, de Sebastião Palma Vieira; à Usina Pontal, Minas Gerais, a quota integral da Usina Barra da Bocaína; à Usina Barra Grande, São Paulo, a quota integral do engenho turbinador de Manuel Marcelino do Carmo.

— Foram denegadas as seguintes incorporações: da quota do engenho de Felicio Gomes da Costa Launa à Usina Pontal, Minas Gerais; da quota do engenho de Sebastião Pedro da Silva à mesma fábrica.

**Incorporação provisoria** — E' autorizada, a título precario, a incorporação da quota da Usina Santa Flora, Pernambuco, à Usina Oiho Dagua, na safra 1941-42.

**Retificação de limite** — Dá-se provimento ao recurso de Lauro Adolfo de Paiva para o fim de fixar-se em 751 sacos a quota de produção do engenho Paul, de propriedade do mesmo e localizado em Palmares, Pernambuco.

**Reinstalação de turbina** — E' autorizada a reinstalação da turbina do engenho Pocinho, São Lourenço da Mata, Pernambuco, de propriedade de Adolfo Maranhão.

**Auto de infração** — Dá-se provimento ao recurso da Usina Paineiras S. A., para o fim de ser a mesma dispensada do pagamento de 10\$000 por sacco, sobre 1.881 sacos, mantida a multa de 2:000\$000, por infração do artigo 35, do Decreto-lei 1831.

**Inscrição de fábricas** — São indeferidos os pedidos de inscrição das fábricas de rapadura pertencentes aos seguintes interessados: Elias Rodrigues de Abreu, Doroteu do Monte Torres, Antonio José de Sousa, Ecila Lobo de Rezende, Francisco Alves Bonifacio, Angelo Alves Franco, Angelo Sousa Pereira, Angelo Pereira da Rocha, Angelo Pinto Lima, Antonio Pinheiro Macedo, Antonio Teixeira dos Santos, Antonio Verissimo de Barcelos, Antonio Custodio do Nascimento, Antonio Mendes Soares, Aprigio Alves Macedo, Custodio Ferreira dos Reis, Cristino Tobias de Sousa, Carolina Maria Oliveira, Domingos Lopes Macedo, Domingos Lopes Barbosa, Eusebio Alves Ribeiro, Francisco Lourenço de Oliveira, Gentil Teixeira dos Santos, José Vaz Martins, José Coura Ramalho, José Gabriel Sobrinho, Maxiliana Maria de Jesus, Osvaldo Nogueira dos Anjos, Pedro Barbosa dos Santos, Pedro Clementino dos Santos, Pedro Ferreira da Rocha, Sebastião Lemos Rocha, Tiago Fernandes Andrade, Vicente Moreira Meireles, Violeta Soares Miranda, Vitor Pinheiro de Oliveira, Joaquim Bento Carvalho, João Alves

Ribeiro, José Pereira da Silva, Jonas Ferreira de Macedo, José Figueiredo Sena, José Ferreira Oliveira, José Faustino Santos, José Coelho dos Santos, José Barbosa dos Santos, Luís José da Trindade, Mateus Dias da Silva, Marcelino Alves Pereira, Marcos Matias Gomes, Marcolino Paula Ramos, Manuel Teixeira Batista, Manuel Ramalho Campos, Manuel Pinheiro dos Santos, Maria Antonia Senhora, Manuel Martins Neto, Nuno Soares, Pedro Cordeiro de Azevedo, Pedro Gonçalves Ferreira, Pedro Fernandes de Oliveira, Paulino Gomes Cardoso, Pedro Alves Bastos, Pedro Gomes Barbosa Sobrinho, Porfírio Teixeira Batista, Rosa Lima de Araujo, Rodolfo Pinheiro Macedo, Rafael Francisco de Sousa, Rosendo Paula Teixeira, Sabino Vieira da Silva, Santos Ferreira Pinto, Sebastião Teixeira dos Santos, Sebastião Teixeira Oliveira, Sebastião Quirino dos Santos, Sebastião Francisco Pires, Santos Alves de Macedo, Vicente Rodrigues de Moraes, Clemente Ferreira dos Santos; Cipriano Teixeira Santos, Carolina Francisca da Conceição, Cândida Teixeira Costa, Geraldo Gonçalves Oliveira, Geraldo Gomes Fernandes, Geraldo Ferreira da Cruz, Geraldo Lino de Castro, Gonçalo Alves Barros, José Gomes Ferreira, José Alves dos Santos, José Antonio Pereira, José Antonio da Silva, Januario Alves de Sousa, Joaquim Alves da Rocha, Cristiano Gomes Fonseca, Camilo Mendes Cunha, Delfino Ferreira Lidorio, Francisco Xavier de Sousa, Francisco Ramalho Sousa, Cecilio Antunes Guimarães, Antonio Bispo Cordeiro, Adão Guardiano da Fonseca, Antonio Rodrigues Primo, Antonio da Veiga Machado, Antonio Rodrigues de Freitas, José Miguel de Sousa, Augusto Campos, Geraldo Cordeiro Barroso, Antonio da Costa Alecrim, Manuel de Brito Costa, Manuel Alves Nunes, Justiniano Ferreira dos Santos .

— A C. E. manda arquivar os processos de interesse de João de Sousa Pimentel, José Cândido de Carvalho, Antonio Furtado de Mendonça Neto.

— São deferidos os pedidos de inscrição das fábricas de rapadura dos seguintes interessados: João de Paula e Sousa, José da Rocha Meireles, José Machado Sobrinho, José Moraes Sobrinho, José Clemente Ferreira, José Raimundo da Cruz, Cândido Fernandes Ribas, Alfredo Pereira de Campos, Manuel Gomes de Melo, Jerônimo José Gomes, Domingos José da Cruz, Américo José Rodrigues, Joaquim José Soares, José Xavier de Almeida, João Calixto Gomes, Enéas Santos, Francisco Mendes Oliveira, Joisés Xavier de Barros, Trajano José Ferreira, Antonio Machado de Sousa, Delfino de Almeida Lopa, João José Braga, José Custodio Dias de Araújo, Belchiot Coelho Pinto, Antonio Sampaio da Rocha.

— A C. E. manda arquivar os processos referentes a inscrição de fábricas de aguardente dos seguintes interessados: Diniz Gonzaga de Meiroz Grilo, Augusto Alves de Sousa, Horacio Gomes da Silva, João Cardoso Filho, Casimiro Vasconcelos Cirne, Francisco Ribeiro Oliveira.

Sampaio, Alvaro Simoes Lopes, J. I. Monteiro de Barros e Otavio Milanez.

Presidencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

**Expediente** — Constatou do seguinte: carta da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, comunicando ao Instituto que a liquidação da safra de 1940-41 proporcionou um preço medio de venda de Rs. 458842 por sacco de açúcar, incluídas as despesas totais de 18132 por sacco; carta assinada pelo secretario do diretor da Carteira de Exportação e Importação, do Banco do Brasil, comunicando as providencias tomadas por aquele Departamento, para a obtenção da prioridade e licença de exportação para o material a ser aplicado na Distilaria de Ponte Nova, em Minas Gerais; demonstrativo, remetido pela Delegacia Regional do Recife, da estimativa geral da safra de 1941-42 em Pernambuco, no total de 4.445.000 sacos; exposição da Secção de Fiscalização na qual se assinala que as multas, já efetivamente arrecadadas pelo I. A. A., de 1938 até 15 de outubro deste anno, atingem a importancia de 854:312\$900.

**Bonificação de 50 réis por litro de alcool extra-limite** — E' aprovada a proposta da Secção de Estudos Econômicos para o fim de somente fazer jús à bonificação de 50 réis a produção de alcool que supere, à base de 8 litros por sacco, a produção total de açúcar, autorizada pelo I. A. A., ou a que, abaixo desse volume, for efetivamente produzida por qualquer usina. O alcool derivado de açúcar produzido com excesso de materia prima, e expressamente para esse fim, gozará integralmente de bonificação de 50 réis por litro. E' ainda aprovada uma proposta do sr. Alde Sampaio, no sentido de ser o assunto examinado pela Secção Técnica para efeito de se determinar a cifra real, que deva corresponder, em alcool, a cada sacco de açúcar.

**Refundição de açúcar** — E' lida uma comunicação da Delegacia Regional do Recife, referente à entrega, à Usina União e Industria de Pernambuco, de 50.000 sacos de açúcar da Distilaria do Cabo, para refundir e colocar nos mercados internos.

**Exportação de açúcar mascavo** — E' aprovado o parecer da Gerencia, no sentido de se permitir a exportação de 1.500 sacos de açúcar mascavo, conforme requereu a firma Julio Mulia & Cia., desta praça.

**Venda de açúcar apreendido** — Autoriza-se a venda de 110 sacos de açúcar, apreendidos à Usina Maribondo, M. Gerais, por estarem transitando sem nota de remessa.

**Venda de refinados de Pernambuco em S. Paulo** — E' aprovado o parecer da Gerencia com referencia à venda de refinados de Pernambuco em São Paulo, a propósito da carta que a firma Carlos Moura & Cia. Ltda., dirigiu ao I. A. A. sobre o assunto.

**Montagem de distilaria de alcool** — Aprova-se o parecer da Secção de Estudos Econômicos para o fim de se permitir a instalação de uma coluna retificadora no alambique existente na Usina Pedra Lisa, Campos, destinada ao fabrico de 4.000 litros diarios de alcool potavel.

**Majoração de limite** — E' aprovado o parecer da Secção Jurídica, fixando-se em 201 sacos de açu-

#### 49.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1941

Presente os srs. Barbosa Lima Sobrinho, Alde

car o limite anual de produção do engenho turbinador de M. Goulart & Irmão, Minas Gerais.

— Resolve-se transformar em diligencia o julgamento do processo de interesse de Ordalino Rodrigues dos Reis.

**Incorporações de quotas** — São deferidos os seguintes pedidos de incorporação de quota: para a Usina Santa Elisa, São Paulo, a quota integral do engenho turbinador de Enoque Garcia Leal; para a Usina Costa Pinto, São Paulo, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Albertino de Oliveira Lima, Caetano Cera e Vital Pacifico Homem; para a Usina São José, Santa Catarina, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Domingos José Machado, João Alexandre de Sousa e Francisco Felício Gonçalves; para a Usina Aliança, Pernambuco, com redução de um terço, a quota do engenho de José Abdon de Araujo Lima.

**Incorporação provisória** — Manda-se arquivar o requerimento em que Cristovão de Holanda Bezerra Cavalcanti pede permissão para moer as canas da sua lavoura na Usina São João da Varzea; autoriza-se a moagem, na Usina Ana Florencia, das canas do engenho de José Felipe de Freitas Castro.

— Manda-se arquivar o processo referente ao pedido feito por Hermes Freitas de Avila para incorporação da quota do Engenho Baixão, Sergipe, ao Engenho Onça.

— É aprovada a transferencia para o nome de Julio Huguinin de Sousa ao engenho de Olimpio Tavares, localizado em Carmo, E. do Rio.

#### 50.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1941

Presentes os srs. Barbosa Lima Sobrinho, Alde Sampaio, Alvaro Simões Lopes, J. I. Monteiro de Barros e Otavio Milanez.

Presidencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

**Produção de excessos de materia prima** — Aprova-se, de acordo com o parecer da Gerencia, a base de 7 litros por sacco de açúcar para o cálculo do alcool de produção de materia prima extralimite.

**Quota extra-limite do E. do Rio** — Aprova-se a tabela de preços do demerara da quota extra, a entregar à Distilaria de Martins Lage, bem como a dispensa da quota de demerara às Usinas Tanguá, Laranjeiras, Porto Real e Santa Luzia, tudo nas condições das propostas da Gerencia.

**Distribuição do saldo de produção, São Paulo** — De acordo com as informações da Gerencia, autoriza-se a redistribuição do saldo de 149.279 sacos de açúcar da Usina Junqueira, entre as demais usinas do Estado de São Paulo, adotado o rateio pelo criterio da raiz quadrada dos respectivos limites.

**Usina Santo Amaro** — Aprova-se a proposta da Cia. Agrícola Baixa Grande para efeito de entregar a mesma à Cia. Usinas Nacionais, 1.500 sacos de açúcar cristal de sua quota extra.

**Financiamento de açúcar** — Autoriza-se o financiamento de 50.000 sacos de açúcar aos produtores de Sergipe, nas condições indicadas pela Gerencia.

**Vendas de melaços para o Uruguai** — Concorrendo com as conclusões do parecer da Gerencia, a C. E. determina que se comunique ao sr. Sergio de Freitas, em Montevidéu, a impossibilidade da

venda de melaços do Brasil para o Uruguai, pelo motivo da inteira falta de disponibilidade desse produto, nos nossos mercados, devido ao seu integral emprego nas nossas distilarias.

**Venda de açúcar clandestino** — Autoriza-se a venda de 290 sacos de açúcar, fabricados clandestinamente na safra 1940/41, no engenho turbinador de propriedade do sr. José Bruno da Silveira, Minas Gerais.

**Incorporações de quotas** — São autorizadas as seguintes: para a Usina Pontal, Minas Gerais, a quota integral do engenho turbinador de Raul de Nulo Batista; para a Usina São José, Santa Catarina, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Lino Francisco Garcia, Antonio Manuel de Sousa e Adão Felício Adriano.

— São indeferidos: processo referente à transferencia da quota do engenho Volta para a Usina Cruangi; processo referente à transferencia da quota do engenho turbinador de Atilio Bianchi para a Usina São Francisco do Quilombo.

— Autoriza-se a incorporação provisória das quotas do engenho Jardim, Pernambuco, para a Usina São José; do engenho Gurijá, Pernambuco, para a Usina Santa Tereza, na safra 1940/41.

**Retificação de limite** — Resolve-se retificar o limite do engenho de propriedade do sr. João Hers, Santa Catarina, reduzindo-lhe a quota para 50 sacos.

**Cancelamento de inscrição** — Aprova-se o parecer da Secção Jurídica para o fim de cancelar-se definitivamente a inscrição do engenho de propriedade do sr. Antonio Ribeiro de Oliveira, em São Paulo.

**Fixação de limite** — Resolve-se fixar em 2.160 sacos a quota do engenho de Ordalino Rodrigues dos Reis, M. Gerais.

**Reclamação de fornecedor** — Concede-se vista ao sr. Tarcisio Miranda do processo referente à reclamação do fornecedor Francisco Ferreira Gomes contra a Usina Barcelos.

#### 51.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1941

Presentes os srs. Barbosa Lima Sobrinho, Alde Sampaio, Alvaro Simões Lopes, Tarcisio d'Almeida Miranda, Otavio Milanez e J. I. Monteiro de Barros.

Presidencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

**Expediente** — Informa o sr. presidente que, segundo comunicação recebida de Aracajú, a perspectiva das safras atual e futura apresenta melhoras sensíveis, devido à regularidade das últimas chuvas.

**Bonificação** — Autoriza-se, de acordo com a proposta da Gerencia, a distribuição imediata da bonificação sobre açúcar da quota de equilibrio e de excessos.

**Usina Santa Cruz** — É aprovado o parecer da Secção de Fiscalização, para efeito de permitir o embarque do açúcar doado pela Usina Santa Cruz à Cruz Vermelha Inglesa independente de taxa e considerado o açúcar como extra-limite.

**Quota extra-limite** — Resolve-se dispensar a Usina Pureza da parte de sua quota extra-limite de demerara, ficando a mesma autorizada a produzir a referida quota extra, toda em açúcar cristal, que será posta à disposição do I. A. A. nos

armazens da propria Usina, ou onde o Instituto o determinar.

**Usina Santa Rosa** — Autoriza-se a remontagem das turbinas da Usina Santa Rosa, durante a presente safra, para o fim de poder a mesma produzir os 5.601 sacos de açucar que lhe foram atribuidos.

**Usina Santo Antonio** — Nos termos do parecer da Gerencia, aprova-se a proposta da Usina Santo Antonio, referente à transferencia da sua quota de excesso.

**Usina do Outeiro** — Aprova-se o parecer da Gerencia, para o fim de não se reconhecer direito a qualquer alteração, nos cálculos de distribuição da quota complementar ou quotas suplementares atribuidas à Usina do Outeiro ou mesmo à Usina Santo Amaro, com fundamento na incorporação áquelas usinas, da quota da Usina Taí.

**Inscrição de fábricas de rapadura** — Autoriza-se o registro das fábricas de rapadura dos seguintes interessados: Antonio Manuel de Oliveira, Ricardo Elias de Sousa, Francisco Paradela da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, José Ibiapina de Siqueira, José Lopes da Silva, Joaquim Florencio de Sousa, Joaquim Faustino de Oliveira, João Barbosa, Caetano Mazorche, Estevam Ribeiro de Oliveira, Lidio de Carvalho, Joaquim Sátiro de Sousa, Torquato Fernandes da Silva, Olegario Mendes Oliveira, Jovelino Pinheiro da Cruz, Juvencio Mendes Oliveira, José Ferreira de Sousa, Claudino Gomes da Costa, Clemente José Gomes, Amancio Pereira da Costa, Antonio da Cunha Magalhães, Antonio Mendes Teixeira, Arinaldo Boechat, Antonio Crispim, Joaquim Tavares da Silva, José de Sousa Freire, José Damasceno Sobrinho, José Marcario da Costa, José Pereira da Silva, Marcelino José de Barros, Manuel Jorge Lima, Severino Rezende (herds.), Turibio Lopes de Moura, Torquato dos Santos Oliveira, Verissimo Ribeiro Alves.

**Incorporações de quotas** — São aprovadas as seguintes: à Usina Pedrão, M. Gerais, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Joaquim Bemdito de Paiva, Joaquim Pereira da Silva, Manuel Pereira da Costa Jr. e Antonio Pereira da Silva; à Usina São José, Santa Catarina, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Leopoldino Manuel Gonçalves e Leopoldo Salvador Rodrigues; à Usina N. S. Aparecida, São Paulo, com redução de um terço, as quotas dos engenhos de Benedito Julio Ferreira e Lázaro Vieira de Matos; à Usina Costa Pinto, São Paulo, com redução de um terço, as quotas do engenho de Leonel Toniello; à Usina Jataí, M. Gerais, a quota integral dos engenhos de Antonio Sadamitsu Tanonnaka.

— E' indeferido o requerimento de Jorge Pessoa, referente à transferencia da quota do engenho de sua propriedade para a Usina São José, em Sta. Catarina.

— Nega-se provimento ao recurso do sr. Luiz Mayrink Filho, referente à transferencia da quota do engenho de sua propriedade para a Usina Ana Florencia, M. Gerais.

— Manda-se arquivar os seguintes processos

de transferencia provisoria de quotas: engenho de Alvaro Xavier de Moraes Coutinho para a U. Cruangi; engenho de Emilia Ferreira de Nulo para a Usina Três Marias; engenho de Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque para a Usina Santa Teiza, todos em Pernambuco.

**Desnaturamento de alcool** — De conformidade com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, manda-se arquivar o requerimento da Cia. Açucareira Vieira Martins.

**Revisão de limite** — Dá-se provimento, em parte, ao recurso do sr. Cantidio Drummond Filho, para o fim de se elevar para 298 sacos o limite do engenho de sua propriedade.

## 52.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA. REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Presentes os srs. Barbosa Lima Sobrinho, Alde Sampaio, Alvaro Simões Lopes, Moacir Soares Pereira, J. I. Monteiro de Barros e Otavio Milanez.

Presidencia do sr. Barbosa Lima Sobrinho.

**Quota de equilibrio** — É deferido o requerimento do sr. Monteiro de Barros, pedindo seja devolvida aos usineiros de São Paulo a importancia referente à taxa de \$500 por sacco de açucar, instituida, a título de quota de equilibrio, sobre a produção intra-limite daquele Estado.

**Pedidos de auxilios** — De acordo com as informações da Gerencia, são indeferidos os pedidos de auxilio para os hospitais situados nos municípios de Estancia e Itabaianinha, em Sergipe.

**Reajustamento do pessoal** — O sr. Assiz Ribeiro faz uma exposição sobre os cursos de readaptação dos funcionarios do I. A. A.

**Incorporações de quotas** — São autorizadas as seguintes: à Usina Paraiso, M. Gerais, com redução de um terço, a quota do engenho de José Grube; à Usina Pedrão, M. Gerais, com redução de um terço, a quota do engenho de Josino Dias; à Usina Santa Terezinha, Pernambuco, com redução de um terço, a quota do engenho de Josino Dias; à Usina ba; à Usina Vargem Alegre, com redução de um terço, a quota do engenho de Josino Dias; à Usina xeira & Carvalho Ltda.

**Aumento de limite** — Dá-se provimento ao recurso de Demócrito Vanderlei Sarmiento para o fim de se elevar a 5.906 sacos o limite da usina de propriedade do mesmo.

— Resolve-se fixar definitivamente em 220 sacos a quota de produção anual do engenho turbinador "Campo Alegre", inscrito no nome de Gabriel José Martins.

— E' indeferido o pedido de aumento de quota de Alvaro da Silva Palhares para o engenho de sua propriedade, localizado em Curvelo, M. Gerais.

**Pagamento de multa fiscal** — É deferido o requerimento de Oscar Cardoso da Fonte, referente ao pagamento da multa fiscal que lhe foi imposta.

# A AÇÃO DO INSTITUTO

MOACIR PEREIRA

No capítulo atinente às realizações do Instituto do Açúcar e do Alcool no setor alcooleiro, destaca-se em primeiro plano a obra grandiosa das destilarias centrais para a produção de alcool anidro diretamente pelo Instituto, utilizando como materia prima produtos da lavoura canvieira excedentes das necessidades normais dos mercados açucareiros nacionais — açúcar de varias gradações polarimétricas, desde o cristal ao mascavo, preferencialmente os de mais baixa polarização por apresentarem vantagens diversas: menor preço de custo, maior facilidade de fermentação de par com rendimento praticamente equivalente aos tipos mais puros, pois que se deve levar em conta, na transformação química do açúcar em alcool, a quantidade real de açúcares, isto é, dos “açúcares totais” como são denominados tecnicamente; méis ricos e exaustos, e mesmo a cana, como será o caso da Central de Ponte Nova, em construção.

Afim de apressar e auxiliar a fermentação dos açúcares dissolvidos, destinados à conversão em alcool, costuma-se juntar uma certa proporção de melaços que contêm alimentos necessarios aos fermentos.

Instalou-se em primeiro lugar a destilaria de Campos, de capacidade de 60.000 litros diariamente. Nela o Instituto havia invertido até 31 de dezembro de 1940 a importancia de 19.168:520\$650. A segunda, de igual capacidade, inaugurada em fins do ano passado (1940), foi a do Cabo, a Destilaria Central Presidente Vargas, onde o I. A. A. já invertiera naquela data (31-12-1940), réis 23.776:601\$100. A terceira fabrica acna-se ainda em construção, a de Ponte Nova, com a capacidade de 20.000 litros em 24 horas, possuindo moendas para fazer o alcool anidro partindo do caldo da cana. Gastaram-se já 4.353:795\$700, porem seu custo final será muito mais elevado. O irrompimento do atual conflito impediu momentaneamente o prosseguimento de sua construção, mas já foi retomada vigorosamente. O I. A. A. ultima a aquisição da Destilaria da Cooperativa Alcoólica, aumentando ainda para 15 ou 20 mil litros sua capacidade de fabricação; do que resultará una quarta destilaria central,

o Recôncavo baiano, zona tradicionalmente canvieira e onde estão situadas as usinas baianas, em sua maior parte.

Conforme o balanço de 31 de dezembro de 1940, o Instituto do Açúcar e do Alcool havia empregado nas destilarias centrais, em funcionamento e em construção, a elevada soma de 47.298:920\$450. Acrescentando as quantias invertidas em material permanente na Secção de Alcool-Motor, tanques, maquinismos, bombas, accessorios, instalações, vagões-tanques, vasilhames, tambores e veículos, perfaz-se um total de 49.403:822\$010, constante do Ativo Fixo. Os empréstimos concedidos para financiamento de destilarias de alcool anidro subiam a 14.072:644\$550, além de um “Depósito Especial no Banco do Brasil”, por força de contrato com Skoda Brasileira S/A, com idêntico destino, no valor de 1.518:614\$000. O que dá quase exatamente 65 mil contos aplicados de forma duradoura, enquanto o patrimonio do I. A. A. se elevava, segundo o documento a que nos reportamos, a 152.349:970\$571. Isto é, despendera 42,6 % de suas disponibilidades naquela data, na incrementação da industria alcooleira do país. De 1934 a 1941 o I. A. A. empregou, por consequencia, no alcool, uma media anual de 9 mil contos. Mas essas cifras não representam toda a ajuda financeira que o Instituto, como os elementos do seu balanço elucidam, vem prestando às destilarias, na solução do problema do carburante nacional. As contas de materia prima, despesas de fabricação e de suprimentos das destilarias centrais, além da de adiantamento para compras de alcool-motor e outras mais, importavam em cerca de 25 mil contos, significando que os recursos do Instituto utilizados no setor do alcool atingiam a 90 mil contos.

O Departamento de Alcool-Motor do I. A. A., que tem a seu cargo as operações de compra e venda de todo alcool anidro fabricado no país e o fornecimento regular de alcool-motor às repartições públicas do Distrito Federal tem-se desenvolvido muito rapidamente. Esse Departamento aufere lucros proprios, provenientes da diferença de preço de 50 réis entre a compra e a venda de cada litro de alcool e tambem, desde meado de



1935, da fabricação da mistura carburante para as repartições governamentais. O lucro líquido, que em 1934 foi de 145:678\$200, passou em 1935 a 323:890\$500. Em 1936 o lucro bruto ascendeu a 1.044:109\$800, reduzido a 618:383\$000 de que já se deduzira nesse ano todas as despesas do Departamento, como depreciação do material, vencimentos de seu pessoal, etc. No ano seguinte, 1937, o lucro líquido baixou a 275:202\$800, devido à aquisição de toneis, carros-tanques, etc., enquanto o bruto permanecia no mesmo nível no ano anterior. O lucro bruto elevou-se sobremaneira em 1938, o que deu lugar a um líquido de 636:324\$500, apesar do acréscimo de despesas verificadas. No último exercício, a Secção de Alcool-Motor apresentou um lucro líquido de 939:417\$395, atingindo o bruto a 2 mil contos. Havendo um saldo acumulado de 2.594:469\$226, o saldo da "Reserva do Alcool Motor" que passou para 1941 alcançou réis 3.533:886\$621. Tome-se devida nota que 2.032:901\$560 deste saldo estão aplicados em valores patrimoniais que figuram no Balanço: moveis, tanques, vasilhames, toneis, bombas, acessórios, utensilios, maquinismos, instalações, tambores, veículos e terrenos.

A Secção do Alcool-Motor tem feição peculiar, dotada, como é, de relativa autonomia financeira. Segundo o dr. Leonardo Truda, então na Presidencia do I. A. A., resolve-

ra-se desde o inicio de 1936 "destacar do movimento geral das operações relativas ao açúcar as referentes àquele Departamento". Em verdade, os lucros de que se beneficia são oriundos do proprio alcool anidro, pois que adquire o alcool a 850 réis, no Distrito Federal e vende-o por 900 às Companhias importadoras de gasolina. Todavia, são os proventos empregados na realização de serviços de exclusiva utilidade do alcool absoluto. É de pensar-se, pois, que a independencia financeira concedida à Secção e a applicação especial de seus lucros visavam equiparar o alcool ao regime que prevalecia para o açúcar. Tratava-se de uma especie de taxa indireta que o alcool pagava daquela maneira e que revertia em seu beneficio, através dos serviços prestados pela Secção do Alcool-Motor. Em conclusão, o alcool tem contribuido, tambem, embora modestamente, para os cofres do I. A. A.

Ao terminar a revista que estamos passando às realizações do Instituto do Açúcar e do Alcool no dominio alcooleiro, é sumamente instrutivo o conhecimento do quadro que apresenta a situação dos Estados produtores de alcool no ano de 1939, por ode se poderá fazer uma idéia precisa dos centros produtores brasileiros, já beneficiarios da ação eficiente do Instituto:

Estados	Alcool Total (litros)	Alcool anidro (litros)	Alcool hidratado (litros)
Pernambuco . . . . .	30.492.690	12.892.672	17.600.018
São Paulo . . . . .	29.480.728	6.448.285	23.032.443
Estado do Rio . . . . .	25.044.375	16.159.539	8.884.836
Alagoas . . . . .	7.112.528	2.488.235	4.624.293
Minas Gerais . . . . .	2.289.276	54.954	2.234.322
Paraíba . . . . .	725.500	127.817	597.683
Sergipe . . . . .	610.055	—	610.055
Espírito Santo . . . . .	376.625	—	376.625
Santa Catarina . . . . .	291.010	—	291.010
Mato Grosso . . . . .	152.614	—	152.614
Rio Grande do Norte . . . . .	92.490	—	92.490
Pará . . . . .	28.334	—	28.334
Baía . . . . .	18.490	—	18.490
	<hr/> 96.714.715	<hr/> 38.171.502	<hr/> 58.543.213

Destacam-se Pernambuco, São Paulo e Estado do Rio de Janeiro, colocados em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Vejamos agora os consumidores de alcool-motor, no período de oito anos, isto é, de 1932 a 1939 inclusive:

Estados	Alcool-motor (litros)	Percent.	Alcool (litros)	Percent. de alc. na mistura
Distrito Federal . . . . .	595.226.561	67,2%	69.326.012	11,65%
São Paulo . . . . .	174.389.374	19,7%	26.647.822	15,28%
Pernambuco . . . . .	84.920.315	9,6%	55.145.076	64,93%
Alagoas . . . . .	17.725.425	2,0%	17.005.909	95,94%
Minas Gerais . . . . .	4.929.741	0,6%	4.665.292	94,63%
Estado do Rio . . . . .	3.992.348	0,4%	3.542.433	88,73%
Sergipe . . . . .	3.202.591	0,4%	2.824.914	88,20%
Baía . . . . .	1.001.712	0,1%	941.609	94,00%
Espírito Santo . . . . .	288.094	—	273.690	95,00%
Paraíba . . . . .	145.872	—	138.400	94,87%
	<hr/> 885.822.033	<hr/> 100,0%	<hr/> 180.511.157	<hr/> 20,38%

Por sua vez a percentagem de alcool na mistura variou da seguinte forma entre 1932 e 1939:

Anos	Percentagem
1932 . . . . .	63,06 %
1933 . . . . .	88,60 %
1934 . . . . .	51,74 %
1935 . . . . .	35,22 %
1936 . . . . .	17,56 %
1937 . . . . .	16,42 %
1938 . . . . .	15,31 %
1939 . . . . .	15,69 %

Dos quadros expostos verifica-se que o Brasil consumiu, até o fim de 1939, um total de 180.511.157 litros de alcool que substituíram outros tantos litros de gasolina, cujo valor em réis a bordo no Brasil subiria a 64.057:939\$300. Somente em um ano, o último, a economia que a nação realizou através do carburante nacional foi de réis 21.539:698\$300, importancia que deixou de pagar em ouro por quantidade de combustível estrangeiro correspondente a 49 milhões de litros de alcool. Posta a questão em termos de "açúcar" obteve-se com o alcool o mesmo resultado que se alcançaria pela exportação de cerca de um milhão de sacos de açúcar. É preciso sempre ressaltar a importancia de que se reveste tal aspecto para a economia nacional. Nota-se que os Estados grandes produtores, com exceção de S. Paulo, por ser também grande consumidor, utilizam maior percentagem de alcool. Isto se deve ao fato de prevalecer ali o consumo de alcool quase puro nos motores, desnaturado ape-

nas, e ao emprego nas misturas de alcool hidratado, o qual exige grande conteúdo de alcool na fórmula. Constata-se ainda, paradoxalmente, que com o aumento da produção de alcool anidro, a percentagem veiu caindo progressivamente devido ao fato curioso do alcool absoluto ser aplicado em baixas proporções na mistura.

(Do livro "O problema do alcool motor").

## **E. G. Fontes & Co.**

Exportadores de Café, Açúcar,  
Manganez

E outros productos nacionaes

Importadores de tecidos e mercadorias em geral

Instalações para produção de  
alcool absoluto pelo processo  
das Usines de Melle

Rua Candelaria Ns. 42 e 44

TELEFONES:        { 23-2539  
                          { 23-5006  
                          { 23-2447

CAIXA DO CORREIO N. 3

Telegrammas AFONTES - RIO

RIO DE JANEIRO

# PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, CONSUMO, ESTOQUES E PREÇOS

Secção de Estatística — I.A.A.

Safrá de 1941-1942, em confronto com as anteriores.

## TOTAL DOS TIPOS DE AÇÚCARES DE USINAS

Unidade : sacco de 60 quilos

Novembro

P E R I O D O	Estoque inicial	Produção	Importação	Exportação	Consumo	Estoque final	Preço m/ no D. Federal	
							Cristal s/60 kg.	Refinado p/quilo
Novembro de 1941	2.924.625	2.333.965	—	—	974.216	4.284.374	66\$500	1\$100
Novembro de 1940	3.332.541	1.939.034	—	—	1.106.291	4.215.284	N/	1\$100
Novembro de 1939	2.376.258	1.992.196	—	—	1.075.945	3.292.509	N/	1\$100
Novembro de 1938	2.074.973	2.054.284	—	127.343	813.790	3.188.124	55\$500	1\$100
JUNHO/NOVEMBRO								
1941/42	2.839.268	8.626.168	—	188.334	6.992.728	4.284.374	—	—
1940/41	2.139.629	8.406.852	—	84.500	6.246.697	4.215.284	—	—
1939/40	1.490.848	8.192.760	—	100.000	6.290.273	3.293.335	—	—
1938/39	1.589.395	7.657.200	—	127.473	5.930.998	3.188.124	—	—

# PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, CONSUMO E ESTOQUES

## TOTAL DE TODOS OS TIPOS DE AÇÚCARES DE USINAS E ENGENHOS

P E R I O D O	Estoque inicial	Produção	Importação	Exportação	Consumo	Estoque final
Novembro de 1941	2.977.844	3.257.422	—	—	1.846.299	4.388.967
Novembro de 1940	3.364.653	2.693.137	—	—	1.785.711	4.272.079
Novembro de 1939	2.421.689	2.666.546	—	50	1.719.581	3.368.584
Novembro de 1938	2.107.207	2.658.644	—	128.450	1.362.781	3.274.620
JUNHO/NOVEMBRO						
1941/42	3.036.451	12.979.953	—	188.734	11.438.703	4.388.967
1940/41	2.256.585	12.120.648	—	84.950	10.020.204	4.272.079
1939/40	1.600.537	11.998.960	—	123.238	10.107.859	3.369.410
1938/39	1.628.851	11.317.463	—	129.789	9.541.905	3.274.620

NOTA : — Consumo — refere-se a saídas para consumo.

Preços — refere-se ao último dia do mês.

Refinado — refere-se ao gênero de 1.<sup>a</sup> qualidade no varejo.

# PRODUÇÃO TOTAL DE AÇUCAR E ALCOOL

(Usinas e Engenhos)  
**MOVIMENTO DA SAFRA 1941/42**  
 (POSIÇÃO EM 30 DE NOVEMBRO)

Secção de Estatística

Instituto do Açúcar e do Alcool

ESTADOS	A Ç U C A R (sacos 60 quilos)				ALCOOL (Litros)
	Produção autorizada	Estimativa	Total das Usinas	Total das Usinas e Engenhos	
Acre . . . . .	8.134	10.000	—	4.952	—
Amazonas . . . . .	5.084	7.000	—	3.341	—
Pará . . . . .	27.763	75.000	4.878	60.018	8.988
Maranhão . . . . .	47.920	110.000	1.609	58.877	—
Piauí . . . . .	33.650	73.000	1.275	39.348	—
Ceará . . . . .	303.606	715.000	11.750	397.879	—
Rio Grande do Norte . . . . .	161.311	192.000	36.849	101.575	4.440
Paraíba . . . . .	549.602	603.000	197.562	356.239	67.911
Pernambuco . . . . .	5.812.651	5.550.000	1.989.182	2.304.869	4.143.891
Alagoas . . . . .	2.129.207	2.001.000	533.747	710.605	1.500.245
Sergipe . . . . .	861.406	880.000	221.615	229.561	86.609
Baía . . . . .	976.008	1.780.000	315.614	657.349	105.790
Espírito Santo . . . . .	71.353	200.000	37.398	148.452	335.457
Rio de Janeiro . . . . .	2.915.247	3.080.000	2.543.098	2.691.225	26.800.868
Distrito Federal . . . . .	—	—	—	—	—
São Paulo . . . . .	2.478.343	2.611.000	2.172.548	2.431.180	26.325.220
Paraná . . . . .	3.384	18.000	—	13.783	—
Santa Catarina . . . . .	369.682	410.000	47.650	301.277	226.440
Rio Grande do Sul . . . . .	18.449	40.000	—	30.467	—
Minas Gerais . . . . .	2.103.758	2.689.000	489.273	2.290.519	2.202.929
Goiás . . . . .	110.853	165.000	—	122.453	—
Mato Grosso . . . . .	35.361	33.000	22.120	25.984	247.954
<b>TOTAIS</b> . . . . .	<b>19.075.772</b>	<b>21.242.000</b>	<b>8.626.168</b>	<b>12.979.953</b>	<b>62.056.742</b>

# ESTOQUES DE AÇUCAR NOS ESTADOS

Seção de Estatística — I.A.A.  
Ano de 1941

Unidade: Saco de 60 quilos

Posição em 30 de Novembro

E S T A D O S	Gran-fina	Cristal	Demerara	Somenos	Mascavo	Bruto	TOTAL	Total discriminado por localidade		
								Usinas	Capitais	Interior dos Estados
Rio G. do Norte . . . . .	—	1.729	—	—	—	—	1.729	1.729	—	—
Paraíba . . . . .	—	82.975	—	—	—	998	83.973	29.741	49.439	4.793
Pernambuco . . . . .	36.884	1.128.745	59.009	—	1.373	4.468	1.230.479	1.165.556	64.923	—
Alagoas . . . . .	12.312	75.696	114.532	—	—	44.893	247.433	217.867	29.566	—
Sergipe . . . . .	—	169.132	3.643	—	6.544	—	179.319	116.889	22.410	40.020
Baía . . . . .	—	136.886	—	—	—	—	136.886	100.157	36.729	—
Rio de Janeiro . . . . .	—	851.762	103.313	—	—	—	955.075	151.220	803.855	—
D. Federal . . . . .	—	28.646	3.000	—	—	24.234	55.880	55.880	—	—
São Paulo . . . . .	—	1.209.332	—	22.685	—	30.000	1.262.017	153.300	1.061.430	47.287
Minas Gerais . . . . .	—	192.987	3.808	—	9.251	—	206.046	28.221	177.825	—
Demais Estados . . . . .	—	30.130	—	—	—	—	30.130	—	30.130	—
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>49.196</b>	<b>3.908.020</b>	<b>287.305</b>	<b>22.685</b>	<b>17.168</b>	<b>104.593</b>	<b>4.388.967</b>	<b>2.018.831</b>	<b>2.278.036</b>	<b>92.100</b>

## TOTAIS POR ESTADOS EM IDENTICOS PERIODOS

E S T A D O S	EM IDENTICOS PERIODOS		
	1 9 3 9	1 9 4 0	1 9 4 1
Rio Grande do Norte . . . . .	—	—	1.729
Paraíba . . . . .	5.315	3.670	83.973
Pernambuco . . . . .	42.863	27.087	83.973
Alagoas . . . . .	715.234	1.440.648	1.230.479
Sergipe . . . . .	199.293	271.041	247.433
Baía . . . . .	155.931	147.890	179.319
Rio de Janeiro . . . . .	131.047	65.650	136.886
D. Federal . . . . .	644.976	682.972	955.075
São Paulo . . . . .	45.394	40.530	55.880
Minas Gerais . . . . .	1.213.912	1.318.481	1.262.017
Goiaz . . . . .	183.898	242.365	206.046
Demais Estados . . . . .	135	—	—
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>3.368.584</b>	<b>4.272.079</b>	<b>4.388.967</b>

# COTAÇÕES

DURANTE O MES DE NOVEMBRO

Instituto do Açúcar e do Alcool

Secção de Estatística

P R A Ç A S	1 9 4 0			1 9 4 1		
	Cristal	Demerara	Bruto	Cristal	Demerara	Bruto
	João Pessoa . . . . .	46\$000 — 46\$000	—	28\$000 — 28\$000	60\$000 — 60\$000	—
Recife . . . . .	47\$000 — 47\$000	37\$200 — 37\$200	28\$000 — 30\$000	57\$000 — 57\$000	39\$200 — 39\$200	26\$000 — 27\$200
Maceió . . . . .	47\$000 — 47\$000	40\$000 — 40\$000	20\$000 — 26\$000	54\$000 — 54\$000	46\$000 — 46\$000	19\$000 — 24\$000
Aracajú . . . . .	37\$000 — 40\$000	—	18\$000 — 18\$000	44\$000 — 45\$000	—	18\$000 — 18\$000
Salvador . . . . .	47\$000 — 52\$000	—	20\$000 — 20\$000	52\$000 — 55\$000	—	24\$000 — 24\$000
Campos . . . . .	50\$000 — 54\$000	—	—	55\$000 — 58\$000	—	—
D. Federal . . . . .	N/	50\$000 — 51\$000	37\$000 — 39\$000	65\$000 — 68\$000	56\$000 — 58\$000	44\$000 — 46\$000
São Paulo . . . . .	62\$000 — 63\$000	—	42\$000 — 43\$000	67\$000 — 69\$000	—	44\$000 — 46\$000
B. Horizonte . . . . .	64\$000 — 66\$000	—	—	75\$000 — 75\$000	—	—
<b>MEDIAS MENSAIS</b>						
João Pessoa . . . . .	40\$000	—	28\$000	60\$000	—	35\$000
Recife . . . . .	47\$000	37\$200	29\$000	57\$000	39\$200	26\$600
Maceió . . . . .	47\$000	40\$000	23\$477	54\$000	46\$000	21\$000
Aracajú . . . . .	38\$500	—	18\$000	44\$500	—	18\$000
Salvador . . . . .	50\$000	—	20\$000	53\$750	—	24\$000
Campos . . . . .	51\$389	—	—	56\$001	—	—
D. Federal . . . . .	N/	50\$500	38\$000	66\$500	57\$000	45\$000
São Paulo . . . . .	62\$500	—	42\$500	68\$041	—	44\$958
B. Horizonte . . . . .	65\$385	—	—	75\$000	—	—

## A CANA DE AÇUCAR

William W. Coelho de Sousa

(Da Divisão do Fomento da  
Produção Vegetal — Ministe-  
rio da Agricultura)

A cultura da cana de açúcar começou a ser feita no Brasil desde os primeiros tempos da colonização. Os portugueses que mantinham comércio com a Índia e faziam a navegação para aquelas costas, trouxeram dali a planta e a introduziram em nosso país. Desde então ela foi cultivada nas primeiras terras habitadas pelos brancos.

A cana de açúcar acompanhou toda a vida brasileira, dos seus primeiros passos aos nossos dias. E os intrépidos navegantes, como os bravos colonizadores lusos que nos legaram esta grande Nação, com o mesmo ardor indômito com que defenderam o nosso solo da conquista dos aventureiros, implantaram a riqueza agrícola, lançando os fundamentos da cultura e da industria da cana de açúcar. Ela cresceu e prosperou, o clima e o solo lhe eram propícios. Ao mesmo tempo que a bravura dos lusitanos garantiu-nos a integridade deste vasto territorio, os nossos maiores fundaram Engenhos; formou-se uma aristocracia em torno destas colmeias de grande labor, de onde o caldo rico e vitalizante da cana se transformava em dourado melado.

Muitos brasileiros como eu passaram a sua meninice num Engenho de cana. Assistiram como eu todo o trabalho da cana, o preparo da terra, o plantio e as capinas, o corte, o transporte, o esmagamento, a fabricação do açúcar e da agua-ardente. Tomaram como eu o caldo salutar da cana, depois de espremida e comeram o melado fresco e quentinho — nas “esfriadeiras”. O meu passado, que é de pouco mais de meio seculo está vinculado a esta industria que tem a idade do Brasil, mais de quatro séculos. Antes de ser agrônomo já a conhecia. O estudo da profissão fez-me apenas conhecer os erros das velhas práticas rotineiras.

E' por isto que falando de agricultura, onde quer que esteja, sou compelido a tratar da cana e do fabrico do açúcar. Sou neto de dono de Engenho. Gosto muito de açúcar. Sou uma formiga, daquelas que chamam no Maranhão, “Taoca”. Eis a razão da minha predileção pela cana de açúcar e por este.

Medidas salutaras têm sido tomadas em seu favor, justas e oportunas.

Nesta altura quero acentuar a todos os plantadores de cana do Brasil que precisamos fazer um esforço conjunto pela racionalização da cultura da cana; os tempos mudaram. A época presente de encarecimento de todas as utilidades não nos permite que continuemos nos velhos processos rotineiros de nossos maiores. Como temos feito a cultura da cana, praticando a derribada e plantando, depois colhendo durante alguns anos a cana, prejudica-se a terra, esgotámo-la. Graminea como é, ávida de agua, de alimentos, para formar o seu caldo rico de sais de fósforo, de potássio, de magnésio, e outros e de sacarose, que é depois transformada em açúcar. ela cultivada sempre sem cuidados no mesmo terreno acaba exaurindo-o.

A sua avidez pela agua, da qual precisa para formar o caldo, faz com que funcione, como uma bomba aspirante, dessecado o solo. Por isto as terras onde se cultivou longos anos a cana, sem os devidos cuidados, apresentam-se tão ressequida, que nem as graminneas de pasto, às vezes, nelas vicejam; nascem só as plantas daninhas.

Desta maneira a cultura da cana em muitos lugares do país tem concorrido para a depredação das terras, para a formação de desertos, secos — aridos e improdutos. Precisamos modificar semelhante estado de coisas.

Do ponto de vista utilitario os processos rotineiros, no momento presente, não são econômicos, Tenho acentuado em meus artigos de propaganda dos processos racionais que o Brasil perdeu a hegemonia, ou seja, a preponderancia de fornecimento de açúcar ac mundo, graças aos métodos primitivos de cultura e de seu fabrico. Enquanto na Europa os técnicos trabalhavam para obter variedades de beterraba cada vez mais ricas em sacarose e de maior rendimento por unidade de superficie e ingleses, holandeses e americanos — em Cuba, Hawai, Java, Luisiana — procuravam com as suas culturas de cana,

## MOÇÃO DE APLAUSOS DO 1.º CONGRESSO DE COOPERATIVISMO DE ALAGOAS AO I. A. A.

O 1.º Congresso de Cooperativismo, de Alagoas, reunido em Maceió, aprovou, em uma de suas últimas sessões, uma entusiástica moção de aplauso ao Instituto do Açúcar e do Alcool e às diretrizes seguidas pelo seu presidente, sr. Barbosa Lima Sobrinho.

Essa moção, apresentada em plenário pelo secretário geral do Congresso, sr. Rui Palmeira, acha-se concebida nos termos seguintes:

“O 1.º Congresso de Cooperativismo, de Alagoas, atendendo às reiteradas manifestações de apoio e auxílio que o Instituto do Açúcar e do Alcool vem prestando à organização cooperativa dos Banguzeiros alagoanos, já lhe delegando atribuições de colaboradora no plano de defesa do açúcar mascavo, já lhe fazendo empréstimos a juros baixos, o que tanto beneficia aos banguzeiros cooperados; atendendo a que essa bem orientada política daquela autarquia significa para o movimento cooperativista alagoano uma contribuição inestimável; resolve fazer constar nos seus trabalhos um voto de aplauso às diretrizes seguidas pelo Presidente da citada organização paraestatal, sr. Barbosa

Lima Sobrinho, com ele congratulando-se pela política adotada, ao mesmo tempo em que exprime o desejo de que igual assistência seja possibilitada aos fornecedores de cana, através de sua cooperativa, no momento em que o Instituto do Açúcar e do Alcool, elaborando o Estatuto da Lavoura Canavieira, assume uma função muito mais importante na economia nacional, deixando de ser simples instrumento de defesa comercial do açúcar para se tornar órgão do fortalecimento econômico e equilíbrio social”.

A propósito dessa moção de aplausos, o sr. Barbosa Lima Sobrinho, presidente do Instituto do Açúcar, recebeu da Cooperativa de Banguzeiros, de Alagoas, o seguinte telegrama:

“Com a maior satisfação comunicamos a v. ex. que o 1.º Congresso de Cooperativismo, em sua reunião de ontem, aprovou entre aclamações uma moção de regosijo e aplausos pelo constante amparo à Cooperativa de Banguzeiros, de Alagoas, por parte desse Instituto, (a.) Dantas Mendes, Lauro Montenegro, Travassos Sobrinho, Rui Palmeira, Esperidão Farias Junior e Messias Gusmão”.

selecionar variedades sacarinas, produtivas e indenes de doenças e pragas, aplicavam as máquinas agrícolas, os adubos e a irrigação, nós permanecemos nos processos rotineiros. Eles conseguem rendimento de cana por hectare de 140 toneladas e nós de 50 a 60. O caldo de suas canas dá 14% de sacarose e o nosso tem uma média de 6 a 8%. Vemos que o produto que conseguimos é de menor produção por unidade de superfície e menos rico em açúcar. Ficamos em condições de inferioridade tão flagrante, que não podemos concorrer com eles e assim aos poucos fomos afastados dos mercados mundiais. Ainda mais, os processos primitivos de cultura determinam a obtenção de um produto de alto custo unitário; contrariamente a racionalização da cultura e do fabrico do açúcar, aumentando o rendimento cultural e de sacarose, coloca os produtores em condições especiais para resistirem à concorrência.

O Brasil por tudo isso teve que limitar a sua produção do açúcar ao consumo interno. Quando muito poderemos atingir os mercados do Prata.

Mesmo que fiquemos adstritos ao mercado interno, está no interesse de todos que tenhamos um produto bom e barato.

O emprego da lavoura racional, na qual sejam usadas as máquinas agrícolas, os adubos, a irrigação, a seleção de variedades, nos permitirá elevar o rendimento por unidade de superfície, nos dará caldos mais ricos e poupará a terra para aqueles que vierem depois de nós. As práticas racionais de cultura e de transporte diminuem o custo de produção para o plantador de cana e o usineiro. A época em que estamos não permite economicamente o esmagamento de canas “flechadas” e transportadas em costado de animais.



## BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Alcool uma Biblioteca, anexa a esta Revista, para consulta dos seus funcionarios e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à industria do açúcar e do alcool, desde a produção agricola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sobre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

**A CULTURA DA CANA E A INDUSTRIA AÇUCAREIRA EM S. PAULO — ANTONIO CORREIA MEYER — 1941.**

A literatura canavieira e açucareira do Brasil, que tanto se tem desenvolvido depois de criado o Instituto do Açúcar e do Alcool, como uma de suas consequencias benéficas nos domínios culturais do país, acaba de se enriquecer com um trabalho interessante. É a monografia escrita pelo engenheiro agrônomo Antonio Correia Meyer sobre o tema da epigrafe supra e impressa numa elegante "plaquette" pela Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunaes Ltda."

O autor descreve minuciosamente a cultura da cana e a industria açucareira em São Paulo, no presente, dando-as a conhecer sob todos os aspectos. Depois de sintetizar, na "Introdução", as condições atuais dessa fonte de riqueza paulista, cotejando-as com as de outras do grande Estado, a examina seguramente, em diversos capítulos, todos muito bem informados, com abundantes dados estatísticos e lúcidas observações técnicas.

O sumario da obra do sr. Antonio Correia Meyer indica melhor a natureza do seu estudo para orientação dos interessados. Ei-lo: Sistemas de organização do trabalho agrícola. — Modalidades de salario — Função social da usina. — Padrão de vida — O desenvolvimento e o progresso da cultura da cana em função da usina — Variedades e seleção — Máquinas agrícolas e cultura racionalizada — Adubação e rotação — Imigração — Transporte — Orientação técnica — A vitoria sobre o mosaico — O açúcar faz-se no campo — Rendimento do açúcar por tonelada de cana nas usinas — Produção media da cana.

**BOLSA DE MERCADORIAS E VALORES DA BAÍA — RELATORIO DA DIRETORIA — 1940-1941.**

As atividades desenvolvidas pela Bolsa de Mercadorias e Valores da Baía, no período entre 10 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941, segundo o Relatório da sua diretoria, acreditam-na como uma das instituições mais prestimosas daquele Estado, exercendo eficiente assistencia junto às classes produtoras e comerciais. Além dos serviços concernentes à sua esfera de ação, é ainda a Bolsa colaboradora desvelada da administração pública, como provam os diversos encargos de que a incumbiu o governo baiano, e das quais se desempenhou com louvavel dedicação e patriotismo.

**EXPOSICIÓN INDUSTRIAL DEL BRASIL — MONTEVIDÉU — 1940.**

Entre 22 de maio e 15 de junho de 1940, rea-

lizou-se em Montevidéu uma Exposição de Industrias do Brasil, organizada pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio do nosso país, e cuja direção foi confiada ao engenheiro Otavio de Abreu Botelho, conselheiro comercial da Embaixada Brasileira na Argentina e chefe dos Escritorios Comerciais do Brasil no Rio da Prata.

O grande êxito desse certame industrial brasileiro é atestado por uma luxuosa publicação, com o título supra, farta e primorosamente ilustrada, que reproduz todos os seus aspectos. Dentre os produtos expostos figurou o açúcar, em elegante "stand" do Instituto do Açúcar e do Alcool, mostrando todos os tipos produzidos no Brasil.

**BOLETIM DO SERVIÇO FEDERAL DE AGUAS E ESGOTOS — FASCÍCULO I — 1941.**

O Serviço Federal de Aguas e Esgotos, subordinado ao Ministerio da Educação e Saude, iniciou a publicação de um "Boletim", dedicado ao estudo dos problemas da sua competencia e à divulgação das obras de sua iniciativa, tendo como diretor e redator-chefe, respectivamente, os engenheiros Alberto Pires Amarante e Elza Pinto.

Impresso em forma de fascículo, o n.º 1, correspondente a julho de 1941, insere diversos artigos, assinados por especialistas, e notas de redação sobre as atividades a cargo da referida repartição técnica. Todos esses trabalhos revelam invulgares conhecimentos dos assuntos que versam, sendo alguns abundantemente ilustrados por nítidas fotografuras. Sob esse aspecto se destaca o intitulado "O abastecimento dagua na cidade do Rio de Janeiro em seus primeiros tempos", do engenheiro Alberto Pires Amarante.

**BOLETIM DA DIRETORIA DA AGRICULTURA — N.ºs. 1 A 3 — BELEM**

A Secção dos Serviços de Agricultura do Estado do Pará reencetou a publicação do "Boletim da Diretoria de Agricultura", do qual recebemos os n.ºs. 1, 2 e 3, correspondentes a agosto, setembro e outubro deste ano. Repletos de dados estatísticos, artigos e informações sobre assuntos agrícolas daquele Estado, esses números atestam a utilidade do bem organizado "Boletim".

**ANUARIO ALGODOEIRO — 1941 — BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO**

Organização das mais completas, no gênero, do Brasil, a Bolsa de Mercadorias de São Paulo mantém, entre outros, o Departamento de Estatística, que elaborou o "Anuário Algodoeiro" de 1941, publicado em julho último, e do qual acabamos

de receber um exemplar, impresso em elegante volume. E' um trabalho dos melhores tambem dentre os congêneres do país, reunindo os mais minuciosos dados estatísticos sobre a produção, o consumo e o comercio do algodão em São Paulo, no Brasil e no mundo. Alem de numerosas tabelas, muitos gráficos o integram, tornando-o um repositório de informações imprescindiveis para quem quer que precise orientar-se da materia.

#### **ANAIIS DO IX CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA — VOLUME I — 1941.**

Realizado na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, de 7 a 16 de setembro de 1940, o IX Congresso Brasileiro de Geografia foi dos mais fecundos que já se reuniram no Brasil. Basta dizer que lhe foram apresentadas 222 teses e memorias, distribuidas pelas diversas seções em que se dividiu, ou sejam as de geografia matemática, geografia física, bio-geografia, geografia humana, geografia econômica, explorações geográficas e geografia histórica, metodologia geográfica e monografias regionais.

Por deliberação do Conselho Nacional de Geografia, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística assumiu o encargo de editar os "Anais" desse Congresso, organizados pela comissão de redação, composta dos srs. ministro Bernardino José de Sousa, engenheiro Cristovão Leite de Castro e dr. Alexandre Emilio Sommier. E acaba de ser distribuido o volume I dessa grande publicação, compreendendo os preparativos e as sessões plenarias, bem como as atividades externas e os trabalhos das comissões técnicas.

Pelo interesse que desperta a leitura desse volume, através dos diversos discursos, comunicações e propostas que reproduz, pode-se avaliar a importancia excepcional dos demais que, formando os "Anais" do IX Congresso Brasileiro de Geografia, constituirão uma das contribuições mais valiosas para o conhecimento e solução dos problemas geográficos do Brasil.

#### **O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA E O MUNICIPIO — 1941**

Como contribuição ao II Congresso Inter-Americano de Municipios, reunido em Santiago do Chile, de 14 a 20 de setembro de 1941, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicou a obra com a epigrafe supra e que é um admiravel estudo dos seus serviços em relação com os municipios.

Divide-se o volume em duas partes. A primeira, intitulada "A cooperação inter-administrativa nos serviços estatísticos brasileiros", compreende os capitulos Retrospecto histórico, necessidade de nova orientação, primeira experiencia da colaboração inter-governamental, criação do Instituto Nacional de Estatística, Convenção Nacional de Estatística, constituição e realizações do sistema estatístico-geográfico nacional. Na segunda parte, "A ação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no âmbito nacional", são estudados o Municipio como unidade territorial primaria da coleta estatística, a uniformização das pesquisas estatísticas, organização dos serviços estatísticos municipais, planificação dos inquéritos

estatísticos, sistematização do quadro territorial — Levantamento dos mapas municipais — O "Dia do Municipio", aspetos da vida municipal focalizados pela estatística, outras realizações atinentes ao municipio.

Dos "Anexos" consta toda a legislação concernente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como uma serie de esquemas sobre a sua organização e empreendimentos. E fora do texto vem um grande e magnífico mapa do municipio de Palmas, Estado do Paraná, como exemplo dos 1.574 mapas municipais levantados pelo Instituto.

#### **REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE — 1938-1940**

Fundado a 29 de março de 1920, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte mantém uma excelente Revista, da qual são redatores o sr. Nestor Lima, o desembargador Antonio Soares e o escritor Luiz da Câmara Cascudo.

Recebemos os volumes XXXV e XXXVII dessa publicação, correspondente aos anos de 1938 a 1940, com interessantes estudos dos srs. Nestor Lima, José Augusto, Luis da Câmara Cascudo, Felipe Guerra, A. de França, Eloi de Sousa, alem de muitas notas de redação. Pelo valor de seus trabalhos e criterio de sua organização, a Revista se recomenda à leitura de todos os estudiosos dos assuntos históricos e geográficos.

#### **DIVERSAS**

BRASIL — A. A. B. B., n. 5; Boletim do Conselho Federal de Comercio Exterior, n. 43; Boletim Estatístico do Espírito Santo, ns. 1 e 2; Máquinas e Construções, n. 10; Vitoria, n. 417; Boletim do Serviço Federal de Aguas e Esgotos, n. 1; Revista Agronômica, n. 58; Rural, n. 22; Boletim da Diretoria da Agricultura, n. 1; Revista Commercial de Minas Gerais, n. 45; Boletim do Ministerio das Relações Exteriores, n. 19; Chile, mensario comercial, n. 56; Mundo Automobilístico, n. 11; Boletim da S. A. I. C. T. de Minas Gerais, n. 16; O Economista, n. 259; Bolsa de Mercadorias de São Paulo, n. 117; Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, n. 294; Revista Brasileira de Geografia, n. 3; Revista Brasileira de Estatística, n. 6; Revista de Ciencias Econômicas, n. 4; Revista Paulista de Contabilidade, n. 207; Revista de Química Industrial, n. 114.

ESTRANGEIRO — Boletim de Estatística Agropecuaria, n. 530; Revista del Comercio Exterior, ns. 5, 7 e 8; Boletim de Policia Sanitaria de los Animales, n. 188; Revista de la Camara de Comercio de Guayaquil, n. 384; M. A. N. ns. 52-/53; Gaceta Algodonera, n. 213; El Rotariano Argentino, n. 176; Brazil Topics, n. 28; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, n. 45; Sugar bee journal, n. 2; The journal of Agriculture de Puerto Rico, n. 2; F. O. Licht, n. 8; Agricultura Experimental, n. 4; Archief voor de Suikerindustrie, n. 12; Sugar, n. 11; Sugar News, n. 9; Fortnightly Review, n. 131; Revista Vinícola, n. 143; The Australian Sugar Journal, n. 5; Cenco News Chats, n. 10.

# INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

## POR ASSUNTOS, PAISES E AUTORES

Julho a dezembro de 1941. Nos. 1 a 6 do 18.º volume de "Brasil Açucareiro"

— A —

### ABASTECIMENTO

De açúcar no México .....	124
Seu problema nos Estados Unidos em face da guerra .....	124
De açúcar na Inglaterra em 1941 .....	138
Do Distrito Federal — alterações dos períodos de suprimentos .....	154
Sobre manutenção da quota mensal, incluindo Baía .....	175
Dos mercados internos em 1941 — (estoque da U. Laranjeiras) .....	221
Sobre a situação da dos mercados açucareiros mundial e norte-americano ..	385
Do Distrito Federal — participação das usinas baianas .....	417
De açúcar ao Distrito Federal — sobre embarques de açúcar de Pernambuco	542

### ACIDENTES DE TRABALHO

Sua defesa no Havai, nas plantações de cana .....	225
---	-----

### AÇUCAR DE UVA

Medidas na França para ativar seu fabrico .....	32
---	----

### ADUBAÇÃO

Ação da potassa como fertilizante da cana de açúcar e determinação do "optimum" de sua aplicação .....	56
Cana irrigada e cana adubada: uma experiência nas Filipinas — R. Renton Hind .....	63
Efeito da potassa sobre a esclerose da cana de açúcar .....	260
Em Antigua e St. Kitts .....	309
O nitroênio na nutrição da cana .....	321

### AGUARDENTE

Sobre inscrição das fábricas de Carvalho & Filho (Minas) e Elpidio E. Bortado (Campos) .....	154
Instituto de Aguardente do R. G. do Sul .....	177
Sobre montagem de novas fábricas em zonas não enquadradas na resolução 23/40 da C.E. do I.A.A. ....	312
Instalação de uma fábrica de D. A. Viatorino (Minas) .....	314
Registo das fábricas de J. D. Vieira	

(NOTA) A numeração do volume encontra-se no alto das páginas de "Brasil Açucareiro".

### BRASIL AÇUCAREIRO

(Minas) e O. J. da Costa (R. G. do Sul) .....	314
Produzida em Mato Grosso — 1936/37 ..	336

### ALCOOL

Sobre sua produção, consumo, estoques e preços no país — 1940/41 ..	3
Sua difusão como combustível .....	4
Produção do motor nas Filipinas — 1929/39 .....	39
Extraído do sisal na Africa Ocidental Francesa .....	39
Seu problema em Porto Rico .....	39
Alcool — Apolonio Sales .....	62
Produção total no país — posição em 30-6-941 .....	71
Efeitos de diferentes regulagens do carburador nas "performances" características de algumas máquinas de automóveis, queimando alcool — A. L. Teodoro .....	74
Fixação das zonas de distribuição do alcool motor, no país .....	98
Alcool motor — Agamenon Magalhães ..	126
Sobre a fabricação de anidro pelas usinas das Sucreries Brésiliennes .....	174
A queda da importação da gasolina e o emprego do alcool motor como seu sucedaneo .....	179
Sobre aumento da percentagem de mistura no país — Açúcar e alcool — comentários do "Jornal do Comercio", do Recife .....	236
O alcool motor é um produto melhor que a gasolina pura — entrevista do sr. Pedro Loureiro Bernardes .....	248
O alcool motor no 7.º Grande Premio Cidade do Rio de Janeiro .....	251
Transformação em açúcar pela destilaria da U. Cucaú .....	311
Fabricação com açúcar da Destilaria "Presidente Vargas" pelas Usinas Sta. Teresinha e Pumatí (Pernambuco) .....	314
Produção total, no país — posição em 30-9-941 .....	324
Produzido em Mato Grosso — 1936-37 ..	336
A política dos combustíveis e a economia nacional — "Jornal do Comercio" ..	342
Desenvolvimento do alcool motor — "Correio da Manhã" .....	343
VII.º Grande Premio Cidade do Rio de Janeiro .....	401
Produção total no país — posição em 31-10-941 .....	420
Produção mundial — 1930-39 .....	526
Desnaturamento — requerimento da Cia. Açucareira Vieira Martins .....	545
A ação do Instituto — Moacir Pereira ..	546

Produção total no país — posição em  
30-11-941 . . . . . 550

### AREAS DE PLANTIO

Distribuição da beterrabeira norte ame-  
ricana para 1941 . . . . . 30  
Da beterraba na Italia — 1940 . . . . . 32  
De beterraba, nos EE UU. em 1941 . . . . . 123

### ARMAZENAMENTO

Tanque para alcool, na ilha de Barnabé . . . . . 174  
Silos para o açúcar . . . . . 363  
Transferencia de tanque de anidro da  
Cia. Docas de Santos para o Rio . . . . . 542

### ASSOCIAÇÕES

Federação das Associações dos Lavrado-  
res de Cana no Brasil . . . . . 185  
Fundação, no México, do Clube de Téc-  
nicos Açucareiros . . . . . 271

### AUTO DE INFRAÇÃO

Contra a Refinaria Brasil (Alagoas) . . . . . 154  
Contra engenhos de Piracicaba . . . . . 221  
Contra U. Pontal (Minas) . . . . . 221  
Anulação do contra o engenho de Fran-  
cisco Abruze (Estado do Rio) . . . . . 221  
Movimento da Secção de Fiscalização do  
I.A.A. — abril a agosto de 1941 . . . . . 414  
Contra a U. Paineiras S/A . . . . . 542

### — B —

### BAGAÇO

Nova materia plástica à sua base . . . . . 207  
Kanex — um novo plástico fabricado com  
o da cana . . . . . 401  
Com o bagaço de cana podem ser fabri-  
cados papel, "rayon" e outros artigos . . . . . 534

### BALANCETE

Do I.A.A. — maio de 1941 . . . . . 52  
Do I.A.A. — 36-6-941 . . . . . 145  
Do I.A.A. — 31-7-941 . . . . . 208  
Do I.A.A. — em 31-8-941 . . . . . 300  
Do I.A.A. — setembro de 1941 . . . . . 391  
Do I.A.A. — outubro de 1941 . . . . . 539

### BANGUÊ

Defesa de seu açúcar em Alagoas — de-  
creto-lei n. 2.699, do governo local. . . . . 368

### BETERRABA

Sua produção na Italia em 1940 . . . . . 32  
Produção mundial de seu açúcar —1900-  
1940 . . . . . 134  
Produção de seu açúcar bruto em 1940-  
1941 . . . . . 135  
Seu cultivo nas terras canavieiras da  
Luisiana . . . . . 148  
Seu cultivo na Luisiana . . . . . 426

### BRASIL AÇUCAREIRO

### BONIFICAÇÃO

Pagamento à U. Barcelos . . . . . 153  
De 50 réis por litro de alcool extra-li-  
mite . . . . . 543  
Autorizada a distribuição sobre quota  
de equilibrio e excessos . . . . . 544

### — C —

### CADASTRO

Dos produtores . . . . . 221  
Dos fornecedores . . . . . 479

### CALDAS

Utilização das de melaços . . . . . 222

### CAPACIDADE

Sobre a de produção das usinas brasi-  
leiras . . . . . 415

### CARBURAÇÃO

Efeitos de diferentes regulagens do car-  
burador nas "performances" caracte-  
rísticas de algumas máquinas, quei-  
mando alcool — A. L. Teodoro . . . . . 74  
Criação da Corporação dos Combusti-  
veis Líquidos e dos Carburantes na  
Italia . . . . . 78

### CERA DE CANA

Sobre sua recuperação . . . . . 256

### CLASSIFICAÇÃO

Designação de um técnico para organizar  
especificações relativas ao açúcar na-  
cional . . . . . 87

### COLHEITA

A queima da cana antes da colheita —  
Artur H. Rosenfeld . . . . . 224

### COMBUSTIVEIS

Criação da Corporação dos Combusti-  
veis Líquidos e dos Carburantes na  
Italia . . . . . 78  
O problema do combustível — "O Jor-  
nal" . . . . . 162  
Decreto n. 2.615, do Governo Federal,  
criando imposto único federal sobre  
combustíveis e lubrificantes líqui-  
dos, etc. . . . . 281  
Decreto n. 12.142, do governo paulis-  
ta, regulando os serviços administra-  
tivos e fiscais para os fins do dispo-  
sto no art. 7.º parágrafo 3.º do decre-  
to federal n. 2.615 . . . . . 284  
A política dos combustíveis e a economia  
nacional — "Jornal do Comercio" . . . . . 342  
Decreto-lei n. 3.755, do Governo Fe-

deral, criando a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes ...	368
O carburante nacional — "Jornal do Brasil" . . . . .	425
A sessão inaugural da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes	517

**COMERCIO**

O açúcar e a Boa Vizinhança (utilização das quotas de importação nos Estados Unidos) . . . . .	86
Troca de açúcar por petróleo, entre Argentina e Bolívia . . . . .	96
De álcool motor por uma firma de Minas . . . . .	417

**COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO**

Sua composição e organização no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	490
--	-----

**COMISSÃO EXECUTIVA**

Resolução 24/41 dispondo sobre defesa da safra de 1941/42 . . . . .	13
Suas novas atribuições no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	490
Sua nova composição . . . . .	493
Sua competência no julgamento de processos . . . . .	503
Suas atribuições no julgamento de processos . . . . .	503

**COMPRAS DE AÇUCAR**

Da safra total de Cuba em 41/42 pelos Estados Unidos e a Inglaterra . . . . .	522
---	-----

**CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇUCAR**

Sobre exportação de 200.000 toneladas de açúcar da Índia para Inglaterra..	244
--	-----

**CONSUMO**

De açúcar e álcool no país em 1940/41..	3
De açúcar no Canadá — 1940 . . . . .	34
Total de açúcar no país — junho de 38, 39, 40 e 41 . . . . .	70
De açúcar por habitante nos países da América — 1937/38 . . . . .	119
De açúcar no Perú — 1940 . . . . .	140
De açúcar no país — julho de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	157
Mundial de açúcar "per capita" — 1930-1940 . . . . .	160
De açúcar nos Estados Unidos — 1940-41	198
Aumento do de açúcar no México . . . . .	199
E produção mundial de açúcar — 1930-1940 . . . . .	206
De açúcar, no país — agosto de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	227
De açúcar, no Japão — 1940/41 . . . . .	269
De açúcar no México em 1940 — retificação . . . . .	272
De açúcar, no país — setembro de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	323

**BRASIL AÇUCAREIRO****CONSUMO**

De açúcar no país — outubro de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	419
De açúcar no país — novembro de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	549

**CONVENIOS**

Sobre extinção do existente entre as Cooperativas de Usineiros de Pernambuco e Alagoas . . . . .	177
4.º Congresso Sul-Americano de Química . . . . .	399

**CONVERSÃO**

De açúcar em álcool pela Usina Santa Maria S/A . . . . .	61
Das quotas de fornecimento de cana — Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	485

**COOPERATIVISMO**

Cooperativa dos Produtores de Cana de Macaé . . . . .	8
Financiamento de 2.650:000\$000 à Cooperativa Central dos Banguizeiros de Pernambuco . . . . .	60
Fato digno de registro — Agamenon Magalhães . . . . .	402

**CULTIVO**

Progressos agrícolas na Guiana Inglesa	58
De beterraba nas terras canavieiras da Luisiana . . . . .	148
A queima da cana antes da colheita — Artur H. Rosenfeld . . . . .	224
Experiências e investigações com a cana de açúcar . . . . .	303
Observações agrícolas e tecnológicas . .	307
Progressos agrícolas em Antigua e St. Kitts . . . . .	309
A preparação do humus . . . . .	407
Da beterraba na Luisiana . . . . .	426
Epoca do plantio da cana . . . . .	532
A cana de açúcar — William W. Coelho de Sousa . . . . .	553

**— D —****DEFESA**

Da safra de 1941/42 — resolução 24/41 da Comissão Executiva do I.A.A. . . . .	13
Da safra de 41/42 — sobre estoques de 40/41 de usinas paulistas e fluminenses . . . . .	155
Sobre investimentos do I.A.A. em favor da economia açucareira nacional . . . . .	171
Fixação das quotas de equilíbrio em 1941	244
Sobre ação do sr. Getúlio Vargas no decênio 1930/1940, em prol da do açúcar . . . . .	347
Abolição da quota de equilíbrio — 1941-42 . . . . .	349
Do açúcar banguê, em Alagoas — decreto-lei n. 2.699, do governo local . . . . .	368

O decenio da política do Instituto . . . . .	506
Dez anos de defesa açucareira — Gerçino de Pontes . . . . .	520
A ação do Instituto — Moacir Pereira . . . . .	546

#### DISTILARIA

Inclusão de uma estrada nos estudos sobre a da Baía . . . . .	4
Adiantamento de 500 contos à Dist. de Produtores de Pernambuco . . . . .	60
Transferencia da da Companhia Alcoólica da Baía ao I.A.A. . . . .	60
Instalação de uma coluna de desidratação na de Campos . . . . .	153
Instalação de uma na U. Santo Amaro. Idem na Fazenda Santo Antonio, em São Paulo . . . . .	154
Na U. Paraíso (Campos) . . . . .	155
Na U. Miranda . . . . .	221
A República Argentina cogita de instalar distilarias de alcool . . . . .	254
Financiamento à Companhia Geral de melhoramentos de Pernambuco . . . . .	311
Sobre possibilidades de instalação na Paraíba . . . . .	349
Instalação de mais uma na usina de M. M. Camarão — Ponte Nova . . . . .	351
A visita do general Newton Cavalcanti à Distilaria Central do Estado do Rio . . . . .	394
A política do açúcar e a produção de alcool anidro (sobre a Dist. Central do Est. do Rio) . . . . .	400

#### DISTILARIA

Sobre instalação de uma no “Brejo Paraíba” . . . . .	414
Fabrico de alcool potavel pela da Baía. Paralização da da U. Cupim . . . . .	415
Dist. Central do Estado do Rio — Funcionamento em agosto de 1941 — paralização dos trabalhos . . . . .	418
Material para a construção das de alcool anidro . . . . .	502
Distilaria Central Presidente Vargas — histórico de sua instalação e características principais . . . . .	536
Montagem de uma coluna da U. Pedra Lisa, Campos . . . . .	543
Obtenção de prioridade e licença de exportação para o material da de Ponte Nova . . . . .	543

#### DIVERSOS

Doação de um avião ao Aero Clube de Campinas, pelo I.A.A. . . . .	4
Donativo para vítimas das enchentes do Rio Grande . . . . .	8
Agradecimento da Cruz Vermelha Brasileira ao I.A.A. . . . .	98
Auxilio do I.A.A. ao Asilo de Mendigos de Pelotas . . . . .	153
Votos de congratulações na C.E. ao Gerente do I.A.A. . . . .	154
Agradecimento ao I.A.A. da Cruz Vermelha Brasileira . . . . .	155

#### BRASIL AÇUCAREIRO

Contribuição do I.A.A. à Aeronáutica Nacional . . . . .	294
Voto de pesar na C.E., pelo falecimento do sr. Pedro Morganti . . . . .	315
Moagem de canas pelo Hospital de Rio Branco (Minas) . . . . .	315
A visita do general Newton Cavalcanti à Distilaria Central do Estado do Rio Homenageado, no Recife, o sr. Francisco Vera . . . . .	394
Agradecimento do Aero Clube de Campinas . . . . .	404
Contribuição do I.A.A. para o Hospital de Capela . . . . .	415
Voto de pesar pelo falecimento de Deodato Maia . . . . .	415
Ainda a contribuição do I.A.A. para o Hospital de Capela . . . . .	416
Agradecimento do Hospital de Capela ao I.A.A. . . . .	417
Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar . . . . .	535
Embarque de açúcar da U. Santa Cruz à Cruz Vermelha Inglesa . . . . .	544
Pedidos de auxilios para hospitais de Sergipe . . . . .	545
Moção de aplauso do 1.º Congresso de Cooperativismo de Alagoas ao I.A.A. . . . .	554

#### — E —

#### ECONOMIA

Aspetos da crise açucareira na Argentina . . . . .	33
Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — I — Moacir Pereira. A marcha progressiva do contingentamento — O. W. Willcox . . . . .	36
Novos rumos da política açucareira — “O Jornal” . . . . .	80
O contingentamento na industria açucareira — Australia — México — Suecia — Rumania — Paraguai — Espanha . . . . .	86
O açúcar na América — conclusões aprovadas pela Conferencia Americana de Associações de Comercio e Produção . . . . .	107
O açúcar como mono-exportação — J. C. Robertson . . . . .	116
Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — Moacir Pereira — II Síntese estatística da posição da industria açucareira — “Jornal do Comercio” . . . . .	128
A queda da importação da gasolina e o emprego do alcool-motor como seu sucedaneo . . . . .	149
Monocultura e policultura no Brasil — Gilberto Freire . . . . .	178
Situação do mercado mundial de açúcar ante a guerra atual . . . . .	179
Um estudo particularizado sobre a regulação dos mercados — dr. Guenther Dillner . . . . .	231
A política dos combustiveis e a economia nacional — “Jornal do Comercio” . . . . .	257
	273
	342

Defesa do açúcar nacional — 4.º aniversário do Estado Novo .....	347	De açúcar do Perú — 1940 .....	140
Economia Açucareira (sobre concurso de monografias) — “Correio Paulistano” .....	425	De açúcar, no país — julho de 1938, 39, 40 e 41 .....	157
O decênio da política do açúcar .....	506	Decreto-lei n. 3, do governo sergipano, dispondo sobre o imposto de exportação de açúcar para o R. G. do Sul ..	188
Três fases da vida do Instituto — Miguel Costa Filho .....	509	Do extra-limite da U. Tanguá para Portugal .....	221
A ação do Instituto — Moacir Pereira...	546	De açúcar no país — agosto de 1938, 39, 40 e 41 .....	227
<b>ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS</b>		De 200.000 toneladas de açúcar da Índia para a Inglaterra .....	244
A Estação Experimental da Cana de Açúcar de Cuba .....	192	Movimento das javanesas de açúcar em 1940-41 .....	269
<b>ESTATÍSTICA</b>		Movimento das da República Dominicana em 1940 .....	272
Síntese estatística da posição da indústria açucareira — “Jornal do Comércio” .....	178	De Alagoas, safra 40-41 — reversão de açúcar à produção intra-limite .....	313
<b>ESTOQUES</b>		De açúcar, no país — setembro de 1938, 39, 40 e 41 .....	323
De açúcar e álcool no país em 1940/41 ..	3	De açúcar pelas Antilhas Britânicas no 1.º semestre de 1941 .....	379
Totais de açúcar, no país, — junho de 38, 39, 40 e 41 .....	70	De açúcar, no país — outubro de 1938, 39, 40 e 41 .....	419
De açúcar, nos Estados — posição em 30-6-941 .....	72	De açúcar de Java em julho e setembro de 1941 .....	521
Reposição dos do Rio Grande do Sul, por motivo das enchentes .....	155	De 1.500 sacos de açúcar mascavo .....	543
De açúcar, no país — julho de 1939, 40 e 41 .....	157	De açúcar do país — novembro de 1938, 39, 40 e 41 .....	549
De açúcar nos Estados — posição em 31-7-1941 .....	159	<b>EXTRA-LIMITE</b>	
De açúcar no país — agosto de 1938, 39, 40 e 41 .....	227	Da Usina Barcelos .....	60
De açúcar nos Estados — posição em 31-8-941 .....	229	Da U. Laranjeiras .....	60
De açúcar, no país — setembro de 1938, 39, 40 e 41 .....	323	Da U. Pontal .....	60
De açúcar nos Estados — posição em 30-9-941 .....	325	Da Companhia Usinas Sergipe .....	60
De açúcar, no país — outubro de 1938, 39, 40 e 41 .....	419	Das usinas de Sergipe — 1940 .....	60
De açúcar nas praças nacionais — posição em 31-10-941 .....	421	Venda dos remanescentes dos de Minas, S. Paulo e Estado do Rio — 1940-41 ..	60
De açúcar no país — novembro de 1938, 39, 40 e 41 .....	549	Liberação dos das Usinas N. S. das Maravilhas, Santa Teresa, Olho Dagua, Agua Branca e Central Serro Azul ..	61
De açúcar nos Estados — posição em 30-11-941 .....	551	Venda do da Paraíba — 1941 .....	61
<b>EXCESSOS</b>		De Ponte Nova — memorial dos produtores e exposição da Gerencia do I.A.A. ....	99
De produção de Ponte Nova .....	4	Dispensa do da U. Carapebús .....	152
Liberação dos dos engenhos turbinadores de São Paulo .....	60	Liberação do da U. Santa Cruz (Pará)..	153
Das usinas da Refinadora Paulista .....	60	Exportação para o exterior do da Baía ..	153
De cana — requerimento do C. de Lavradores de Rio Branco — (Minas)...	418	Situação do de Pernambuco em princípios de 1941 .....	153
<b>EXPORTAÇÃO</b>		Sobre o de três usinas das Sucreries Brésiliennes .....	153
De açúcar e álcool no país em 1940-41 ..	3	Representação dos plantadores de Ponte Nova ao Presidente do I.A.A. ....	170
De açúcar intra-limite de Pernambuco e Alagoas para o exterior .....	60	Exportação do da U. Tanguá .....	221
Pagamento de despesas de embarque de extra-limite de Pernambuco .....	61	Liberação do da U. Sta. Teresa .....	221
Total de açúcar, no país — junho de 1938, 39, 40 e 41 .....	70	Do remanescente de Sergipe e Baía (45.000 sacos) .....	221
O açúcar como mono-exportação — J. C. Robertson .....	128	Da Cooperativa Mista de Plantadores de Cana de Pedreira (Sta. Catarina) ....	245
		Venda de 4 mil sacos do da U. Conceição de Macabú .....	311
		Venda do da U. Sta. Maria (Est. do Rio) .....	313
		Liberação do da U. S. Bento (Baía) ..	313
		Conversão em álcool da U. São João (Sergipe) .....	314
		Autorização para fabricar à U. Paraíso..	414

Da U. Ouricuri (Alagoas) .....	416
Da U. Laginha — Da U. São João (Minas) .....	417
De Minas Gerais — pagamento de extra-taxa pelo I.A.A. ....	504
Base para o cálculo de álcool de produção de matéria prima .....	544
Preços do demerara a ser entregue à Dist. de Martins Lage .....	544
Dispensa de quota às Usinas Tanguá, Laranjeiras, Porto Real e S. Luzia ....	544
Dispensa da quota à U. Pureza .....	544

## — E —

**FERMENTAÇÃO**

Alcoólica do caldo nas varias idades da cana .....	252
Preparação de fermento na fábrica para melaços invertidos .....	380

**FINANCIAMENTO**

Da safra alagoana de 41-42 — decreto n. 2.669, do governo local, modificando o de n. 2.600 .....	12
De 2.650:000\$000 à Cooperativa Central dos Banguzeiros de Pernambuco ..	60
Pagamento de um lote pela Coop. Central dos Banguzeiros de Pernambuco	61
Pagamento da 6. <sup>a</sup> amortização pela Coop. dos Banguzeiros de Pernambuco ..	155
Da safra açucareira cubana de 1940-41 Pelo I.A.A. à Comp. Geral de Melhoramentos de Pernambuco .....	196
Alterações no contrato entre o I.A.A. e a Coop. do Banguzeiros de Alagoas — 1941-42. ....	311
Sobre o à Coop. dos Usineiros de Pernambuco em setembro .....	351
Liquidação do saldo da safra 40/41 pela Coop. C. dos Banguzeiros de Pernambuco .....	414
Indenização de despesas do de açúcar em Pernambuco .....	414
Elevação dos de açúcar bruto e entre-safra (1941) em Pernambuco .....	416
Pagamento à Coop. C. dos Banguzeiros de Pernambuco do disponível do de entre-safra .....	416
A distilarias, no país — proposta da Secção de Estudos Econômicos do I.A.A.	502
Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar .....	535
Minuta do empréstimo ao Banco dos Lavradores de Cana do Estado do Rio. De 50.000 sacos de açucar aos produtores de Sergipe .....	542
	544

**FISCALIZAÇÃO**

Resumo da vida funcional dos inspetores e fiscais tributarios de engenhos, em 1940 .....	26
Sobre arrecadação da taxa de usina — 1932-1942 .....	171
Serviço de arrecadação da taxa de usinas — 1932-1942 .....	173

**BRASIL AÇUCAREIRO**

Decreto-lei n. 3.494, do Governo Federal, dispondo sobre obrigatoriedade do uso de medidores automáticos nas fábricas de aguardente e álcool. ....	186
Autos lavrados pelos fiscais do I.A.A. em diversos Estados .....	418
Multas arrecadadas de 1938 até 15-10-41	543

**FITOPATOLOGIA**

Resistencia das canas aos vermes dos solos .....	26
As pragas da cana no Perú .....	195
Efeito da potassa sobre a esclerose da cana de açúcar .....	260
Necessidade de quarentena para plantas — d. Bento Pickel .....	337
Controle da “chloroti streak” pela agua quente .....	390
O carvão ou tição da cana de açúcar ..	410
Combatendo a baratinha da cana com parasitas .....	423

**FORNECEDORES**

Sua caracterização e distinção do lavrador de cana .....	478
--	-----

**FORNECIMENTO**

Quota para o consumo do Dist. Federal, entregue por Pernambuco .....	61
De canas :	
Reforma da lei 178 no Conselho Consultivo do I.A.A. ....	62
Comentarios da “Política Açucareira” sobre reparos ao ante-projeto da lei 178 .....	91
Reunião de usineiros e fornecedores no I.A.A. para examinar o referido ante-projeto. ....	93
A palavra do Instituto — (sobre ante-projeto da lei 178) — “Correio da Manhã” .....	163
A reforma da lei 178 — “O Jornal” ...	166
Sobre a convocação de uma assembléia para discutir o ante-projeto da lei 178	175
De F. Gomes de Freitas à U. São José	221
Transferencia da quota de José A. Rodrigues Teixeira à U. Terra Nova..	222
Sobre novas normas para tratar da reforma da lei 178 .....	241
A posição de Alagoas na Convenção de Usineiros e Fornecedores de canas — entrevista de Alfredo de Maia .....	296
Assentado o programa das reuniões de plantadores e usineiros .....	312
Pagamento na base extra-limite — consulta do Sindicato de Alagoas .....	313
Caso dos fornecedores da U. Quissamã	314
De J. A. Rodrigues Teixeira à U. Terra Nova .....	415
Reclamação de A. Santos Pereira contra U. Itapetinguí .....	415
À U. São José — reclamação de fornecedor .....	416



De canas — Francisco Henriques à U. São João (Campos) . . . . .	417
De A. Aquino de Abreu à U. Barcelos..	417
De D. Viana Neto à U. Barcelos . . . . .	417
Política açucareira . . . . .	422
As soluções do projeto — Barbosa Lima Sobrinho — capítulo XVI de “Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira” . . . . .	435
As instancias de conciliação e a sua importância no mecanismo do Estatuto — Temístocles Cavalcanti . . . . .	440
A primeira grande lei social agrária do Brasil — Oto Prazeres . . . . .	442
Primeiro ato — Costa Rego . . . . .	444
O Estatuto da Lavoura de Cana — Gilberto Freire . . . . .	445
Como falou à imprensa o sr. Barbosa Lima Sobrinho . . . . .	446
Soube resistir a quatrocentos anos de sofrimento — entrevista do sr. Chermonte de Miranda . . . . .	448
O Estatuto da Lavoura Canavieira é uma lei cristã — declara o cônego Olimpio de Melo . . . . .	450
Vida nova para a indústria açucareira, afirma o dr. Belo Lisboa . . . . .	452
Os usineiros confiam na utilidade social do Estatuto —assevera o sr. Batista da Silva . . . . .	454
Os lavradores baianos satisfeitos com o Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	455
O pensamento dos lavradores de Minas, através da palavra do sr. Ordalino Rodrigues dos Reis . . . . .	456
O Estatuto da Lavoura Canavieira é um ato de benemerencia do governo — entrevista do sr. Gileno Dé Carli . . . . .	458
Declarações do Presidente da Sociedade de Agricultura de Pernambuco . . . . .	459
Como se manifestou, sobre o Estatuto, a imprensa do país . . . . .	460
Telegramas recebidos pelo Presidente da República . . . . .	468
Telegramas recebidos pelo Presidente do I.A.A. . . . .	475
No Instituto do Açúcar e do Alcool uma comissão de usineiros . . . . .	476
Cumprimentos de funcionarios do I.A.A. ao sr. Barbosa Lima Sobrinho . . . . .	477
No Instituto da Ordem dos Advogados. Em Jacuípe . . . . .	477
Decreto-lei n. 3.855, do Governo Federal, promulgando o Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	480
Reclamação de F. Ferreira Gomes contra U. Barcelos . . . . .	544
<b>FUNCIONALISMO</b>	
Seguro dos funcionarios do I.A.A. . . . .	246
Cursos de readaptação e reajustamento do pessoal do I.A.A. . . . .	505
Exposição do sr. Assiz Ribeiro sobre os cursos de readaptação do pessoal do I.A.A. . . . .	545

**BRASIL AÇUCAREIRO****FUNDO AGRICOLA**

Sua constituição no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	488
--	-----

## — G —

**GEOGRAFIA ECONOMICA**

O açúcar na América . . . . .	116
Localização da industria açucareira da Espanha . . . . .	120
O fator geográfico na economia açucareira — Mario Lacerda de Melo — I. . . . .	141
O fator geográfico na economia açucareira — Mario Lacerda de Melo II. . . . .	182
O fator geográfico na economia açucareira — Mario Lacerda de Melo — III . . . . .	289
O fator geográfico na economia açucareira — Mario Lacerda de Melo — IV . . . . .	374

**GUIAS**

Transferencia das de taxa da U. Outeirinho para a U. Pedras (Sergipe) . . . . .	221
---	-----

## — H —

**HISTÓRICO**

O suplicio dos lavradores de cana na terra goitacá no século XVII — Alberto Lamego . . . . .	20
Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — Moacir Pereira — I . . . . .	36
Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — Moacir Pereira — II . . . . .	149
A mineração e o açúcar — “Correio Paulistano” . . . . .	165
O monopólio açucareiro das Indias Ocidentais e o debate dos oito dias em 1841 — Noel Deerr . . . . .	214
Monocultura e policultura, no Brasil — Gilberto Freire . . . . .	231
Aparecimento, em português, da “Historia do Açucar”, de Von Lippmann . . . . .	243
Situação do mercado mundial de açúcar ante a guerra atual . . . . .	257
Da industria açucareira do Egipto . . . . .	269
Um estudo particularizado sobre a regulação dos mercados — dr. Guenther Dillner . . . . .	273
Da industria açucareira em Mato Grosso . . . . .	327
A patria da cana de açúcar e do fabrico do açúcar — Edmund O. von Lippmann . . . . .	354
A “Historia do Açucar” e Barbosa Lima Sobrinho — Vasconcelos Torres . . . . .	359
Da industria açucareira filipina . . . . .	386
O decenio da política do Instituto . . . . .	506
Dez anos de defesa açucareira — Gercino de Pontes . . . . .	520
Três fases da vida do Instituto — Miguel Costa Filho . . . . .	509

**INDENIZAÇÃO**

Aos produtores de Pernambuco pela exportação da quota de equilíbrio — 1941 . . . . .	155
--	-----

**IMPORTAÇÃO**

Sobre a queda da da gasolina e o emprego do alcool-motor como seu sucedaneo . . . . .	179
---	-----

**INFRAÇÃO**

Cobrança de taxa em dobro à U. S. Simeão de Alagoas . . . . .	60
---	----

**INSCRIÇÃO DE FABRICAS**

Despachos do Presidente do I.A.A. . .	15
Despachos do Presidente do I.A.A. . .	103
Da U. Santa Rosa . . . . .	154
Sobre a de Carvalho & Filho (Minas) . .	154
De Elpidio E. Bortado (Campos) . . . .	154
Despachos do Presidente do I.A.A. . .	193
Da Cia. Agricola Fazenda do Rochedo . .	220
Do engenho Arvoredo — (R. G. do Norte) . . . . .	220
Do engenho Aterro . . . . .	221
De uma fábrica de açúcar em Salto Grande para O. Felix de Araujo Cintra . .	222
Autorizada a do eng. de Francisco Abruze (Itaperuna) . . . . .	221
Despachos do Presidente do I.A.A. . .	287
Do eng. de A. E. da Cruz, Monte Alegre, Minas . . . . .	313
De uma fábrica de aguardente em Cra-teus (Ceará) . . . . .	314
De fábricas de aguardente de J. D. Vieira e O. J. da Costa (Minas e R. G. do Sul) . . . . .	314
De F. Braz dos Santos (Alagoas) e F. Lemgruber (Est. do Rio) . . . . .	314

**INSCRIÇÃO**

De rapadura : dos engenhos dos srs. Antonio Pinto Guedes Sobrinho, Est. do Rio; Pedro Paulino dos Santos, Ceará; Madalena Damião da Costa, M. Gerais; João Borges Carvalho, M. Gerais; Benigno Rangel, Est. do Rio; Francisco de Sousa Vieira, M. Gerais; Manuel dos Santos Lopes, M. Gerais; Manuel do Nascimento Gomes, M. Gerais; Manuel Gonçalves do Carmo, M. Gerais; Manuel Alexandre Pereira, M. Gerais; Maria Fernandes da Silva, M. Gerais; Raimundo Vieira da Costa ou Raimundo Leandro, Ceará; Teodomiro de Sousa Machado, M. Gerais; Teófilo Martins Pacheco, M. Gerais; Sergio Ribeiro Guimarães, M. Gerais; Silvio Rodrigues Coelho, M. Gerais; Simeão Moreira Pinto, M. Gerais; Astolfo Cristofori, Esp. Santo; João Marques dos Santos, M. Gerais,	
--	--

José Pereira da Silva, Ceará; Joaquim Furtado Leite, Ceará; Manuel de Oliveira França, Piauí; Laurentino Hentzy, Est. do Rio; Aristides Francisco da Cunha, Auremaro Cardoso de Paula, Maria José das Dores, M. Gerais; Avelino de Sousa Werneck, Eduardo Soares, Alvaro Fernandes Silva (Herds.), Estado do Rio, dos srs. Avelino Pereira do Nascimento Cândido da Silva Barreto, Sebastião Correia de Matos, Boanerges Veiga e Ravisio Batista dos Santos, Minas.	312
Dos engenhos rapadureiros : dos srs. Vicente Pacheco de Sousa, Piauí; Grivalva Ferreira da Costa, Ceará; Modesto Leite Vieira, M. Gerais; Dionisio Pimentel, R. de Janeiro; Sinezio Alves Pereira, Piauí; Jocelino Vieira Lopes, R. de Janeiro; Geraldo Gonçalves Moreira, M. Gerais; Antonio Rodrigues Gontijo, R. de Janeiro; Vicente Ferreira Campos, José Fernandes de Lima, Ceará; José Pinto Ramos Junior, João Militão ou João Alves Quirino, Minas; João Peregrino de Vasconcelos, Francisco de Araujo Manso, Antonio Mauricio, Ceará; Antonio Machado Torres, R. de Janeiro; Olimpio Ferreira de Oliveira, M. Gerais; José da Silva Barbosa, Goiaz; Antonio Cardoso Machado, Marçal Ferreira de Rezende, Minas; Urias Teixeira de Morais, S. Paulo; Raimundo Aragão de Sousa, Ceará; Maria Pimenta Fernandes, Goiaz; João Ribeiro Mendes (Viuva), João Nunes Gonçalves, Minas; Domingos A. Costa, Altino Francisco de Sousa Belo, Ceará; Onofre Chaves Campos, M. Gerais; Lindolfo Antonio Goudard, Licerio Franche, Rio de Janeiro; Antonio Norberto dos Santos, Miguel Antonio Cordeiro, Minas; Luiz Vieira Brandão, Alagoas; Miguel José da Costa, Pio Martins da Fonseca, Francisco de Oliveira Pinto, João Gonçalves da Costa — Minas; Hemeterio Augusto Pereira, Antonio Oséas Gomes de Melo, José Tomaz do Monte e Silva, Ceará; Luiz de Albuquerque Rebelo, Alagoas; Francisca Carapeba Ribeiro, Ceará; Manuel Ferreira do Nascimento, Manuel Marques da Silva, Manuel Marques da Costa, Messias Lima da Silva e José Rosende Freire Irmão, Alagoas; dos srs. Davi Bernardes de Faria, João Joaquim dos Santos, João Teixeira Lages, Minas; Luiz Gomes da Silva e Durval Alves Leal, Rio de Janeiro; dos srs. Manuel Antonio Rodrigues, José Ferreira de Sousa, Minas; Antonio Celestino Sales, Luiz Triani, Dario José Rohen, Bruno Stael, Antonio Ludolph de Carvalho, Antonio Manuel Cortat, Laurentino Cretton Mendes da Silva, Rio de Janeiro; João Nicoláu de Araujo, Ceará, e Pedro Aguiar, Goiaz.	314

Despachos do Presidente do I.A.A. . . .  
 De fábricas de rapadura: dos srs. Manuel Moretz, Vitor e José Correia (Hrds.), Antonio Coelho da Silva, Pedro Maria da Silva, José Alves de Brito, José Lourenço Xavier, José Gonçalves de Sousa, José Otoni do Nascimento Filho, José Caetano das Neves, Jovino Pedro Sant'Ana, Juventino José Gomes, Juscelino Benedito de Araujo, Verissimo José Araujo, Manuel Teodoro de Freitas, Maria da Silva Maia, Mateus dos Santos, Otaviano Batista de Sousa, Roque Chiles da Rocha, Vicente Dias Correia, Vicente José da Silveira, Clemente Gonçalves Arcebispo, Joaquim Verissimo da Silva, José Antonio de Alvarenga, Otilio Santagna, Bruno José de Brito, Antonio Rosendo Murça, Antonio Francisco Lacerda, Antonio Ferreira Miranda, Domingos Martins dos Santos, Aprigio Martins Oliveira, Antonio Rufino Braga, Antonio Pereira Caldeira, Domingos Rodrigues Oliveira, Francisco Ferreira Pinto, Francisco José dos Santos, Germano Batista, Martinho de Lacerda Maia, Higinio Caldeira, João Ribeiro da Silva Junior e outros, Henrique Nota Rocha, Ismael José da Silva, Jô Alves Lima, Joaquim Gonçalves Primo, José Francisco Silva, José Ferreira Coutinho, Olinto Gonçalves Couto, Olimpio Gonçalves Couto, Rosendo Dias Viana, Francisco José Ferreira, João Ribeiro de Almeida, Neemias Alves, Domingos Rodrigues Lima, Joaquim Aguiar, João Santana, João Eugenio da Silva, Francisco Fidelis de Moura, Manuel Gregorio de Oliveira, Waldomiro Borges de Sousa, Olinto de Figueiredo Soares, Antonio José Alexandre, Antonio Manuel Nascimento, André Coroine, Filogonio José Soares, José Alberoni, Ricardo Rossin, Amaro Robalo, Targi Pereira da Costa, João José de Oliveira, Clotario Ribeiro de Macedo, João Leandro Correia, José Pinheiro Esmeraldo, João Cariochio, Fortunato Teles de Brito, Agenor de Almeida Marcionilo José Curvelo, Julio Batista de Rezende, João Alves de Sousa, João Martins Filho, Pedro Simplicio da Silva, Patricio Pires da Rocha, Angelo Cremonuzzi, Francisco Garcia da Silveira, José Honorio Pinto, Cândido Pereira Coutinho, Afonso Gomes Teixeira, Francisco Assis Moura, Afonso Batista de Sousa, Antonio Viçoso Mascarenhas Diniz, Joaquim Alves da Silveira, Davi Alves dos Santos, Lino Bento dos Santos, Justino Lopes de Queiroz, José Marinho de Góis, Ildefonso Bezerra Campelo, Belisario Antonio de Figueiredo, Antonio Ferreira Marques, Manuel Figueiredo Filho, Raimundo Costa da Silveira, Domingos Francisco de Sousa, Ana

370

Maria da Conceição Oliveira, Antonio Lopes de Mesquita Galvão, Antonio Martins da Silva, Cândido José de Menezes, Cícero Nogueira Primo, Pedro Lopes de Menezes, Pedro Rodrigues da Cruz, João Apolinario de Lima, João Estanislau Façanha, Granville Bezerra Lima, Francisco Bezerra Campelo, Francisco Filipe Santiago, Venancio Raimundo de Sousa, Manuelito Antonio de Brito, Manuel Marques de Azevedo, Horminio Vaz Sampaio, Liborio da Costa Faria, João Carlos de Alarcão . . . . .  
 Engenheiros de José Antonio Ribeiro, José Ferreira da Silva, Emiliano Alves de Oliveira, Maria Cândida de Araujo (José Araujo Vilela), Vital Alves Pereira, Isidora Maria de Jesus, Adilio Sebastião de Sousa, Amelia Ferreira de Sousa, Antonio Gomes da Cunha, Altivo Moreira da Silva, Anisio Moreira de Faria, Américo Del Fiume, Eduardo Pestana Araujo, Elisa Moreira de Lacerda, Francisco Adão, Francisco Tristão da Costa Soares, Galdino Teodorico Sousa, João José de Sá, José Lourenço de Faria, José Moreira de Lacerda, José Maria da Silva, Manuel Gomes da Rocha, Manuel Vieira de Araujo, Pedro José da Silveira, Marcolina Correia Nunes, João Evangelista Roque, João Rodrigues de Moura, Américo Curry Carneiro; de aguardente: Empresa Distilaria Jujuba Ltda., Joaquim Daltro e Silva, Antonio Bernardo da Costa, Antonio José da Costa, Floriano Marinho, Jovino Teixeira de Andrade, Herds, de Francisco Botelho da Fonseca, Cândido José da Silva, Eliseu Merbster, Irineu Gomes da Costa, Jorge Fernandes da Câmara, José Gomes Filho, José Marinho de Góis, Raimundo Correia Lima (hrds.), Olivio Ferreira da Mota, Olimpio Gomes Oliveira, Antonio Fuck, Wanda Bastos, Manuel Batista Pereira, Zicúsius Schmitz, Jocelino Kreisch, Bernardo Wust (hrds.), Francisco Alves de Agrela, Humberto Barroso, Regina Celes de Araujo (vva.), e Lourez Linder, dos srs. José Estebanez, Ernesto Mattiello, José Antonio dos Reis, João Leite Borges, Joaquim Alves Rabelo, José Pedro de Farias, Almino Cândido de Menezes (hrds.), Clarencio Crisóstomo de Freitas, Francisco Pedro da Rocha, Francisco Rodrigues Ramos, Julio Paula Pereira (vva.), Lauriano Bento de Freitas, Luiz Crisóstomo de Freitas, Luiz Gonzaga Barbosa, Luiz Pedro Gonçalves, Maria Justina dos Santos, Pinto & Irmãos, Pedro Malheiro Tavares, José Duarte Granjeiro, Manuel Viana Matias, Manuel de Sousa Lima, Moisés de Assis, Francisca Caria da Conceição, Francisca de Sousa Lima, Fran-

414

cisco Jacinto de Oliveira, Francisco Alves da Silva, Jeremias Filipe Melo, Inacio Loiola Damasceno, João Paulo Holanda Cavalcanti, Jaime Olimpio da Silva, Cândido Benicio Sampaio, Clemente José Pinheiro, Cândido Pereira de Oliveira (hrds.), Cícero de Castro Jales, Estanisláu Façanha Filho, Eulalia Maria da Conceição, Felix da Silva, F. Elisario Bezerra, Abilio de Freitas Pacheco, Raimundo Alves Pereira, Manuel Vieira Maia, Maria Barbosa Pereira, Manuel Inacio de Sousa, Sebastião Nunes Oliveira, Empresa Agrícola e Industrial Fluminense (Usina Tanguá). . . . .

416  
 Dos engenhos de José Machado Ribeiro Sobrinho, Minas Gerais, e Joaquim Rodrigues de Moraes, Rio de Janeiro, Tiburtino Francisco de Figueiredo, Sebastião Nogueira Tolentino, Ananias Bispo Coroba, Antonio Soares de Andrade, Altino José de Sousa, Domingos Antonio Melo, Francisco Braga, Francisco Soares Bandeira, Frederico José Ribeiro, Fernando Soares da Silva, Felisberto Pereira Neto, Irio Teixeira Ribeiro, João José Moreira, Joaquim Severiano Vilela, Joaquim José Goulart, Joaquim Rodrigues da Costa, Joaquim Araujo dos Santos, Joaquim Antonio de Castro, José Mendes de Sousa, José Antonio Alves, José Joaquim da Silva, José Antonio Machado, José Gomes Sobrinho Filho, Leocadio Sampaio Araujo, Quintiliano Gomes Pereira, Raimundo Alves da Cunha, Ursulino José da Rocha, Vencesláu José de Miranda, Francisco Rodrigues de Sousa, João Batista Simões, Alfredo de Azevedo, João Ferreira de Almeida, Orozimbo Cândido da Silva, Mateus Vaz C. Sampaio, José Eustaquio de Sousa e S. A. Lavoura, Industria Reunidas, João Pereira de Sousa Lima, Antonio Joaquim de Siqueira, Antonio Lauro Fontenele, Antonio Fernandes de Lima, Cândido Xavier de Sá, Celso Vasconcelos Cirno, Casemiro Francisco de Oliveira, Cesar Fontenele, Clarindo Fernandes da Costa, Cipriano Alves do Prado, Euclides Teixeira de Albuquerque, Francisco Cavalcanti de Paula, Francisco Rodrigues Veras, Francisco de Paula Sousa, Francisco de Penha Magalhães, Francisco Marcos Pereira, Francisco José Cardoso, Henrique José da Rocha, João Francisco Gomes, João Pereira Castro, João Carlos Biehl Filho, João José de Arruda, João Damasceno de Vasconcelos, João dos Anjos Fontenele, João Alves Vieira, João Braga Cavalcanti, Joaquim Antonio Guimaraes, Joaquim Verissimo de Araujo, Joaquim Ximenes de Faria, Joana Gualberto da Silva, José Lourenço do Monte, José Alfredo da Silveira, José

Florentino Miranda (hrds.), Jorge Francisco Ferreira, Pedro Venancio Pereira, Maria Barbosa Holanda, Pedro Rodrigues de Aguiar, Pedro Gonçalves da Silva, Pedro Ferreira do Nascimento, Raimundo Pereira, Raimundo de Sousa Lima, Raimundo Pereira Barroso, Raimundo Rodrigues de Carvalho, Raimundo Napolão de Macedo, Salustiano da Costa Bélega, Sebastião Gomes Parente, Tomaz de Freitas, Tomaz Clarindo da Costa, José Ribeiro da Costa, Antonio Domingues dos Santos, Amaro Pontual Ferreira, Euclides Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Bezerra Campelo . . . . .

417  
 Do eng, Pedra Lisa (Campos) . . . . .

417  
 Dos engenhos: José Dias de Carvalho, João Rodrigues da Costa, Francisco Solon de Holanda, Flora Lourenço de Paula, Jesuino Joaquim Evangelista, João Firmo da Rocha, Manuel Bento Sousa, Manuel Galdino, Maria Eufrosina de Jesus, Pedro Mauricio, Donato de Deus Correia, Joaquim José de Freitas, Cristovão Colombo Potiguarra, Emidio Oliveira Mendes, Antonio Soares de Brito, Antonio dos Santos Sobrinho, Manuel Ferreira da Rocha, Manuel Carlos Rodrigues, Antonio de Belem Figueiredo, Francisco Raimundo dos Santos, Abel Francisco Oliveira, Albino Teixeira Santos, Albino Gonçalves Costa, Altino Francisco de Sousa, Angelo Francisco Barbosa, Antonio Machado Meireles, Francisco Dias da Rocha, Gregorio Afonso Macedo, Geraldo Paula Oliveira, Gercino Gonçalves Chaves, Gregorio Gomes Ferreira, Heitor Pereira da Costa, Hermelindo José Antonio dos Santos, Honorindo Amancio Coelho, Honorio Alves, Joana Machado Pereira, João José Ribeiro, João Raimundo Abreu, João Gonçalves Mendes, João Alves Francisco, João Luiz de Azevedo, João Alves Vitoria, Joaquim Gonçalves Mendes, Joaquim Lima-Macedo, Joaquim Servano Santos, Joaquim Luiz Machado, Joaquim Cardoso Mendonça, Joaquim Pinheiro Lima, José Calazans Fernandes, José Paula Barbosa, José Lopes Cordeiro, José Gonçalves Costa, José Viana dos Santos, José Antonio Sobrinho, Jovino José da Mota, Lindolfo Rodrigues dos Santos, Manuel Rodrigues de Moura, Manuel Esteves Figueiredo, Mariano José Moraes, Osorio Adrião da Rocha, Sérvulo Alves de Macedo, Tertolino Alves Franco, Francisco Pereira da Silva, Francisco José Freitas, João Isaías de Oliveira, Leontino Olindo Magalhães, Manuel Carlos Rodrigues, José Antonio Ferreira, São Paulo; Juvencio Mundo da Rocha, Ceará . . . . .

418  
 Despachos do Presidente do I.A.A. . . . .

Engenhos turbinadores na categoria de usinas . . . . .	505		
Autorização para funcionar a engenhos não inscritos . . . . .	542		
De rapadura de: Elias Rodrigues de Abreu, Doroteu do Monte Torres, Antonio José de Sousa, Ecila Lobo de Rezende, Francisco Alves Bonifacio, Angelo Alves Franco, Angelo Sousa Pereira, Angelo Pereira da Rocha, Angelo Pinto Lima, Antonio Pinheiro Macedo, Antonio Teixeira dos Santos, Antonio Verissimo de Evarcelos, Antonio Custodio do Nascimento, Antonio Mendes Soares, Aprigio Alves Macedo, Custodio Ferreira dos Reis, Cristino Tobias de Sousa, Carolina Maria Oliveira, Domingos Lopes Macedo, Domingos Lopes Barbosa, Eusebio Alves Ribeiro, Francisco Loureiro de Oliveira, Gentil Teixeira dos Santos, José Vaz Martins, José Coura Ramalho, José Gabriel Sobrinho, Maxilliana Maria de Jesus, Osvaldo Nogueira dos Anjos, Pedro Barbosa dos Santos, Pedro Clementino dos Santos, Pedro Ferreira da Rocha, Sebastião Lemos Rocha, Tiago Fernandes Andrade, Vicente Moreira Meireles, Violeta Soares Miranda, Vitor Pinheiro de Oliveira, Joaquim Bento Carvalho, João Alves Ribeiro, José Pereira da Silva, Jonas Ferreira de Macedo, José Figueiredo Sena, José Ferreira Oliveira, José Faustino Santos, José Coelho dos Santos, José Barbosa dos Santos, Luiz José da Trindade, Mateus Dias da Silva, Marcelino Alves Pereira, Marcos Matias Gomes, Marcolino Paula Ramos, Manuel Teixeira Batista, Manuel Ramalho Campos, Manuel Pinheiro dos Santos, Maria Antonia Senhora, Manuel Martins Neto, Nuno Soares, Pedro Cordeiro de Azevedo, Pedro Gonçalves Ferreira, Pedro Fernandes de Oliveira, Paulino Gomes Cardoso, Pedro Alves Bastos, Pedro Gomes Barbosa Sobrinho, Porfirio Teixeira Batista, Rosa Lima de Araujo, Rodolfo Pinheiro Macedo, Rafael Francisco de Sousa, Rosendo Paula Teixeira, Sabino Vieira da Silva, Santos Ferreira Pinto, Sebastião Teixeira dos Santos, Sebastião Teixeira Oliveira, Sebastião Quirino dos Santos, Sebastião Francisco Pires, Santos Alves de Macedo, Vicente Rodrigues de Moraes, Clemente Ferreira dos Santos, Cipriano Teixeira Santos, Carolina Francisca da Conceição, Cândida Teixeira Costa, Geraldo Gonçalves Oliveira, Geraldo Gomes Fernandes, Geraldo Ferreira da Cruz, Geraldo Lino de Castro, Gonçalo Alves Barroso, José Gomes Ferreira, José Alves dos Santos, José Antonio Pereira, José Antonio da Silva, Januario Alves de Sousa, Joaquim, Alves da Rocha, Cristiano Gomes Fonseca, Camilo Mendes Cunha, Delfino Ferreira Lidorio, Francisco Xavier de Sousa, Francisco Ramalho Sousa, Cecilio Antunes Guimaraes, Antonio Bispo Cordeiro, Adão Guardiano da Fonseca, Antonio Rodrigues Primo, Antonio da Veiga Machado, Antonio Rodrigues de Freitas, José Miguel de Sousa, Augusto Campos, Geraldo Cordeiro Barroso, Antonio da Costa Alecrim, Manuel de Brito Costa, Manuel Alves Nunes, Justiniano Ferreira dos Santos; de João de Sousa Pimentel, José Cândido de Carvalho, Antonio Furtado de Mendonça Neto.		543	
De rapadura de: João de Paula e Sousa, José da Rocha Meireles, José Machado Sobrinho, José Moraes Sobrinho, José Clemente Ferreira, José Raimundo da Cruz, Cândido Fernandes Ribas, Alfredo Pereira de Campos, Manuel Gomes de Melo, Jerônimo José Gomes, Domingos José da Cruz, Américo José Rodrigues, Joaquim José Soares, José Xavier de Almeida, João Calixto Gomes, Enéas Santos, Francisco Mendes Oliveira, Jaisés Xavier de Barros, Trajano José Ferreira, Antonio Machado de Sousa, Delfino de Almeida Lopa, João José Braga, José Custodio Dias de Araujo, Belchiot Coelho Pinto, Antonio Sampaio da Rocha; de aguardente de Diniz Gonzaga de Meiroz Grilo, Augusto Alves de Sousa, Horacio Gomes da Silva, João Cardoso Filho, Casimiro Vasconcelos Cirne, Francisco Ribeiro Oliveira. . . . .		543	
De rapadura de: Antonio Manuel de Oliveira, Ricardo Elias de Sousa, Francisco Paradela da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, José Ibiapina de Siqueira, José Lopes da Silva, Joaquim Florencio de Sousa, Joaquim Faustino de Oliveira, João Barbosa, Caetano Mazorche, Estevam Ribeiro de Oliveira, Lidio de Carvalho, Joaquim Sátiro de Sousa, Torquato Fernandes da Silva, Olegario Mendes Oliveira, Jovelino Pinheiro da Cruz, Juvencio Mendes Oliveira, José Ferreira de Sousa, Claudino Gomes da Costa, Clemente José Gomes, Amancio Pereira da Costa, Antonio da Cunha Magalhães, Antonio Mendes Teixeira, Arnaldo Boechat, Antonio Crispim, Joaquim Tavares da Silva, José de Sousa Freire, José Damasceno Sobrinho, José Macario da Costa, José Pereira da Silva, Marcelino José de Barros, Manuel Jorge Lima, Severino Rezende (herds.), Turibio Lopes de Moura, Torquato dos Santos Oliveira, Verissimo Ribeiro Alves . . . . .		544	
Cancelamento da do eng. de A. Ribeiro de Oliveira (S. Paulo) . . . . .		544	

**INSTALAÇÃO DE FÁBRICA**

Em Cachoeiro do Itapemirim (Espírito Santo) . . . . .	220
De João Gomes de Campos e outros no Espírito Santo . . . . .	311
Sobre novas de aguardente em zonas não enquadradas nas exceções da Resolução 23/40 da C.E. . . . .	312
Da U. Bititinga (Alagoas) . . . . .	313
Aprovação do plano de uma no Espírito Santo . . . . .	313
De aguardente, na fábrica de açúcar de D. A. Vitorino (Minas) . . . . .	314

**IRRIGAÇÃO**

Cana irrigada e cana adubada: uma experiência nas Filipinas — R. Renton Hind . . . . .	63
--	----

**JUROS**

De depósito — caso da U. Sta. Teresinha . . . . .	313
---	-----

**LAVRADORES DE CANA**

Sua caracterização e distinção do fornecedor . . . . .	478
--	-----

**LEGISLAÇÃO**

Decreto n. 2.669, do governo alagoano, modificando o de n. 2.600, que dispõe sobre financiamento da safra de 1940/41 . . . . .	12
Reforma da lei 178 no Conselho Consultivo do I.A.A. . . . .	62
Decreto do governo italiano, criando a Corporação dos Combustíveis Líquidos e dos Carburantes . . . . .	78
Decreto-lei n. 2.673, do governo alagoano, sobre redução para 3% da taxa de juros de financiamento de entresafra aos banguzeiros . . . . .	101
Decreto-lei n. 2.676, do governo alagoano, modificando o art. 1.º do decreto n. 2.014, de 7-11-934 e revogando o n. 1.876, de 30-1-934 . . . . .	101
Portaria n. 154.914, do governo alagoano, para execução do decreto-lei n. 2.669, de 29-5-941 . . . . .	101
Decreto n. 1.062, do governo fluminense, sobre arrecadação da taxa de 1\$000 por tonelada de cana dos lavradores às usinas . . . . .	102
Decreto-lei n. 3.494, do Governo Federal, sobre obrigatoriedade do uso de contadores automáticos, nas fábricas de aguardente e álcool . . . . .	186
Decreto-lei n. 3, do governo sergipano, sobre exportação de açúcar para o Rio Grande do Sul. . . . .	188
Decreto n. 2.615, do Governo Federal, criando um imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, etc. . . . .	281
Decreto n. 12.142, do governo paulista, regulando os serviços administrativos	

e fiscais para os fins do disposto no art. 7.º parágrafo 3.º do decreto federal n. 2.615 . . . . .	284
Decreto do governo argentino autorizando a moagem livre na safra 1940-41, em Tucuman' . . . . .	287
Decreto-lei n. 3.755, do Governo Federal, criando a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes . . . . .	368
Decreto-lei n. 2.699, do governo alagoano, dispondo sobre a defesa do açúcar tipo banguê . . . . .	368
Decreto-lei n. 3.855, do Governo Federal, baixando o Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	480

**LIMITAÇÃO**

Incorporação da quota do eng. de J. H. Galvão ao eng. Bitinga . . . . .	60
Transferencia da quota da U. Lagoa Grande para as Usinas Jordão e Caraiabas . . . . .	60
Incorporação de quotas: dos engenhos de F. Tuvatti e R. Scatolini à U. Costa Pinto (S. Paulo); de José Misael à U. Pedrão (Minas); de A. A. B. Cansação à U. Alegria (Alagoas); de J. F. Bittencourt Filho à U. Campo Verde (Alagoas); de A. G. da França Rangel à U. Boa Vista (S. Paulo); de J. P. Monteiro e J. de Faro Sobral à U. Boa Sorte (Sergipe); de J. A. Ferreira à U. Quissaman (Est. do Rio) . . . . .	61
Incorporação das quotas dos engenhos de A. C. Rabelo, A. G. Cavalcanti, e Teófilo F. Rego à U. Santa Teresa — Pernambuco . . . . .	61
Incorporação de quotas: do eng. de F. de A. e Silva à U. Quissaman; dos engs. de Jorge K. Simão, L. Alves de Queiroz, J. F. Sobrinho à U. Boa Vista . . . . .	62
A marcha progressiva do contingentamento — O. W. Willcox . . . . .	80
O contingentamento na industria açucareira — Australia — México — Suecia — Rumania — Paraguai e Espanha . . . . .	107
Transferencia das quotas de Pedro e Paulino Silveira à Usina São Luiz.. . . .	153
Transferencia de quotas: Da U. N. S. da Purificação às Usinas Proveito e Sta. Clara; do eng. de J. D. Guimarães à U. Proveito; de M.M. de Moraes à J. G. A. de Melo à U. Campo Verde . . . . .	153
Redistribuição de quotas: das Usinas S. João e Ubaense; da U. Patí para a U. Sta. Bárbara . . . . .	154
Transferencia de quota: de José R. Teixeira à U. Terra Nova . . . . .	154
Restabelecimento da do eng. Unussú — Manutenção do limite da U. Sto. Antonio . . . . .	154
Transferencia de quota — Usina Arcé para a U. S. Miguel . . . . .	155

- Incorporação das quotas do engenho de Napoleão de Marchi, à Usina Boa Vista; do engenho de Miguel José Francisco, São Paulo, à Usina Costa Pinto, do engenho de Fernando e Eugenio Barreto, à mesma Usina; do engenho de Bento Torquato da Rocha, à U. São José; do engenho de Augusto Theiss, à mesma Usina; do engenho de Mario Mendonça e Silva, inscrito em nome de Alcísio Lopes Cavalcanti e Silva à U. Camaragibe; do engenho de José Herminio de Azevedo Barbosa, à U. Varjão; incorporação da quota do engenho de Braz Adriano da Silva à U. São José. Santa Catarina . . . . . 154
- Incorporação da quota; do Engenho Vale à U. Camaragibe, Incorporação de quotas, para efeito, de liberação do extra-limite correspondente, dos engenhos pertencentes a Leopoldo Miguel Zimmerman, Henrique Reuter, Olindo Rodolfo de Sousa, Jorge Neves Pessoa, Oldemar Cesario Pereira e Ida Winter à U. São José, Sta Catarina; dos engenhos pertencentes a Dalmario Sousa e João de Aquino e Silva à U. Camaragibe, Alagoas; do engenho turbinador de João Manuel de Andrade; do engenho de João de Castro Guimarães à U. Costa Pinto, S. Paulo; do engenho pertencente a Asdrubal Machado de Oliveira do engenho de Aristides Borges Mendes à U. São Bento, Baía; dos engenhos de João Rodrigues Simões, José Junqueira Junior e João Camelo Filho e da U. Santa Felisberta, à U. Pedrão, Minas; João Martins Soares, João Cunha, João Cândido e Benvindo Silva . . . . . 220
- Do engenho de Domingos Zanin & Filhos à U. Costa Pinto, S. Paulo; à U. Pedrão, Minas, das quotas dos engenhos de Manuel S. Fonseca, José Alexandre de Lima, José Ferreira Pires Sobrinho, Sebastião Francisco do Rego e Orlandina Augusta de Oliveira . . . . . 221
- Do engenho de João Paulino de Siqueira Campos à U. Santa Rosa, dos engenhos de Antonio Wermelinger, Manuel F. Garcia e Anastacio M. Gonçalves à U. Tanguá; dos engenhos de Angelo Cassagni, João Silvano de Sousa, Pedro Bolsoni e Antonio Esteves à Fazenda Niagara; e do engenho de Aureliano A. Gonçalves a Olimpio Felix de Araujo Cintra; dos engenhos de Mario Salem, Florencio Barbosa Franco Henrique Piles à U. Boa Vista; dos engenhos de José Rodrigues Simões, Pacifico Evangelista dos Anjos e Manuel José Muniz à U. Paraíso; dos engenhos de Rodolfo Rodrigues da Cunha Castro, Domiciano Augusto dos Passos Maia, à U. Pedrão; do engenho de Caetano Machado Filho à U. São José; do engenho de Antonio de Melo Machado à U. Coruripe; do engenho de Elias Ferreira Bastos à U. Laginha; com a redução de um terço, do engenho de Tomé de Freitas Avila à U. Murundú; do engenho de Aurea Amaral Menezes à U. Varzea Grande . . . . . 311
- Fixação de quota da Fazenda Niagara, Minas . . . . . 311
- Fixação da quota da usina de J. Gomes de Campos e outros no Espírito Santo . . . . . 311
- Incorporação das quotas: do engenho de Pedro da Costa Barros e do engenho de Olivar Lins à U. Laginha, Alagoas; do engenho de Raimundo Godoi à U. Boa Vista, São Paulo; do engenho de F. Nobrega & Irmãos à U. Aparecida, S. Paulo, do engenho de Joel Januario da Silva à U. Santa Tereza, Pernambuco; dos engenhos Carlos Pinto Filho e Antonio Cruz Martins Guçirra ao Engenho Pedra Lisa, Estado do Rio . . . . . 311
- De José Ibrapina de Siqueira, José Joaquim de Vasconcelos, José Inácio da Rocha F.º, José Luiz Ferreira (Hrds.), José Manuel Cardoso, José Martins Ribeiro, José Pedro da Frota, José Pereira Ibrapina, Joaquim Furtado Leite, José Fernandes da Silva, José Franco e Silva, José Alves de Sousa, José Fernandes da Costa, João Gomes Moreira, João Gregorio de Siqueira, João Pedro da Silva, João Secundo Vieira, Joaquim Alves Antunes, Joaquim Francisco de Araujo, Manuel José da Rocha, Manuel Secundo Vieira, Manuel Duarte de Carvalho, Mariano Gonçalves da Silveira, Maria Gonçalves da Conceição (Vva.), Mariano Pedro da Silva, Miguel Rodrigues Sobrinho, Odilon de Aguiar, Pedro Bartolomeu de Arruda, Salustiano da Costa Cardoso, Saturnino Feliz de Sousa, Sebastião Gomes Parente, Vicente Ferreira Campos, Zacarias Pereira de Sousa, Agapito Gomes da Silveira, Alfredo Tomaz de Oliveira, André Rodrigues da Silva Antonio Camelo de Oliveira, Antonio Francisco de Maria, Antonio da Costa Cardoso Filho, Antonio Cipriano de Araujo, Antonio Cândido de Sá, Antonio Marrocos da Costa, Antonio Militão de Araujo, Antonio Ramos Moreira, Arcelino Gomes Tavares, Argemiro Gonçalves do Nascimento, Benjamim Damasceno de Vasconcelos, Crispim de Oliveira Rocha, Cândido Xavier de Sá, Clemente Vieira de Carvalho, Domingos Marques de Castro, Elpidio Celestino Rodrigues, Elpidio Luiz Pereira, Ernesto Holanda Cavalcanti, Euclides Teixeira de Albuquerque, Francisco José de Sá, Francisco Ferreira Passos, Francisco Freire Fontenele, Francis-

co Gomes, Francisco Gomes de Araujo, Francisco Machado Portela, Antonio Barroso de Albuquerque, Amancio Ferreira Gomes, Valquiria Castelo Branco, Miguel Arcanjo de Sousa, Tomaz de Almeida Prado, Vicente Cândido de Oliveira, Vicente Gonçalves de Melo, Pedro Pierre de Elvange, Oscar Bessa Guimarães, Miguel Fernandes de Lima, Manuel Vicente Pereira, Manuel Pereira da Silva, Manuel Pereira de Freitas, Raimundo de Araujo Chaves, Pedro da Costa Calixto, Pedro Fernandes da Costa, Manuel Francisco de Sousa, Ladislau Fernandes do Rego, Miguel Rodrigues de Sousa, Miguel Ferreira Gomes, Manuel de Freitas Lima, Antonio Faustino de Freitas, Antonio Fernandes Damasceno, Antonio Ferreira Gomes, Augusto Eufrazio de Oliveira, Antonio de Sena Bezerra, Raimundo Pastor Soares, Antonio de Mesquita Martins, Angelo de Sales (sucessor de José Silvino de Avila), João Carlos Damasceno, Antonio Matias de Oliveira, Antonio Martins de Araujo, Sebastião Gomes Parente, Domingos Pires Ferreira, Ladislau Fernandes do Rego, Luiz Cavalcante de Paula, Jose Silvino, José Salazar, José Salustiano de Aguiar Filho, José Henrique Gomes Parente, José Rodrigues Porfirio, José Rodrigues da Silva, José Salustiano de Aguiar Filho, Francisco Paulo da Fonseca, Hildebrando Ribeiro de Oliveira, Francisco Manuel de Lima, Francisco Ferreira Fontenele, João Cândido da Silva, Jerônimo Braga Barros, Anastacio Ferreira dos Santos, Antonio Domingos Marques, Francisco de Paula Frota, Francisco Maria do Sacramento, Idalino Gomes Cabral e Antonio Lucas de Siqueira, todos do Ceará; dos engenhos dos srs. Herminio de Aquino Medeiros à U. Alegria, José Maccena, à U. Laginha, sitas em Alagoas; dos srs. Antonio Fachardo Junqueira à U. Costa Pinto, herdeiros de Fortunato Zenardo à U. Costa Pinto; dos srs. João Batista Cintra, João Breda e outros e de Bernardo Moreira da Silva à U. Boa Vista, do sr. Julio Ferreira Leite à U. São José do Junco, do sr. Ananias Antonio da Silva à U. Volta Grande, dos srs. Flamino Domingos Dias e Antonio Homero à U. Itaquerê; da U. Cambuí à U. Rio Branco; do E. Cajabussuzinho à U. Bom Jesus, Pernambuco . . . . .

Dos engenhos de Yoris Doki e Arika & Quiski à U. Itaquerê, dos engenhos de Jovino Leite de Cerqueira e José Lopes Ferreira à U. Laginha, Alagoas; de Demtario Agostinho Sousa e Inacio Semienteoski à U. São José; dos engenhos de João Vilanova de Távora à U. Boa Vista, de João Pin-

312

to Fernandes à U. Laginha, de Florindo Artuzo à U. Pontal . . . . . 313

Dos engenhos de Joaquim Alves da Silva e Generoso Dias Borges, de São Paulo, à fazenda "Martinópolis"; do engenho de Francisca Vilela e outros Minas, à U. Volta Grande; dos engenhos de Cândido Teodoro da Silveira, Belarmino Alves da Silva, e Artur Dorigo Tito à U. Pedrão, do engenho Mungubas, à U. São Simeão, Alagoas; dos engenhos Vassourinhas e Oriente, à N. Santana; do Engenho Novo à U. Uruba; do E. Outeiro à U. Laginha, do engenho Cedro ao E. Timbozinho, Baía, e do E. Grotão ao E. Timbozinho; do engenho de Bernardo Schnaider à U. São José, S. Catarina; dos engenhos de Nestor Leite de Moraes e José Sulino de Araujo à U. Rio Grande Minas. . . . . 313

De uma nova usina no Espírito Santo.. 313

Manutenção do limite da U. Varjão .. 313

Incorporação da quota da U. S. José à Ouricuri . . . . . 313

Fixação da quota do eng. de A. E. da Cruz (Minas) . . . . . 313

Abolição da quota de equilibrio 1941-42 349

Autorização a Minas para fabricar açúcar alem da quota complementar . . 414

Fórmula para a quota complementar na safra 1941-42 . . . . . 415

Distribuição de quota extra entre as usinas de Minas — 1941. . . . . 415

Desistência de incorporação: J. Simões Filho . . . . . 417

Do engenho Cachoeira do Mirim (Macieió) . . . . . 417

Quota complementar para duas usinas paulistas . . . . . 418

Restabelecimento da quota do engenho Reussú (Alagoas) . . . . . 418

Revisão do limite da U. Altamira . . . . 418

Incorporação de quotas dos engenhos de Angelo Pizzinato e Caetano Coutobiano, à Usina Ariadnópolis; do engenho de Antonio de Sousa Moreira; à Usina São José, a do engenho de Manuel Lemos de Melo; à Usina Cruangi a do engenho pertencente aos proprietarios da mesma fábrica, localizado em Timbaúba; de Agostinho Vieira Guimarães. . . . . 415

Utilização de quota da Usina Santa Helena para a Usina Ana Florencia . . . 415

Incorporações de quotas: do engenho de José Serafim, em Piracicaba, para a Usina Costa Pinto; dos engenhos de Francisco Vieira Maciel, em Muricí, e Manuel Brandão de Moura, em Capela, para a Usina Campo Verde, Alagoas; do engenho de Pedro Timoteo Acioli, em Muricí, para a Usina São Simeão; dos engenhos de Luiz José Leal, Antonio Leandro Vitorio e José Joaquim, todos em Itajaí, para a Usina São José; dos engenhos de Rosalina Dias, em Brazópolis, e de



Antonio Plácido Lemos em São Gonçalo do Sapucaí, para a Usina Pedrão	415	na Pedra Lisa, Estado do Rio, as dos engenhos de Carlos da Costa Soares Junior e Joaquim Simões de Araujo; à Usina Tanguá, Estado do Rio, a quota do engenho Camboatá, de Altino Mauricio da Silva; à Usina Sapé, Minas Gerais, quota do engenho Varjão, de Sebastião Palma Vieira; à Usina Pontal, Minas Gerais, a da Usina Barra da Bocaina; a Usina Barra Grande, São Paulo, a do engenho de Manuel Marcelino do Carmo; do engenho de Felício Gomes da Costa Launa à Usina Pontal, Minas Gerais; do engenho de Sebastião Pedro da Silva à mesma fábrica; da Usina Santa Flora, Pernambuco, à Usina Olho Dagua.....	542
Incorporação de quotas do engenho de João Jatobá à Usina Campo Verde; dos engenhos de Modesto Correia de Novais e Nicoláu Lopes da Silva à Usina Central Leão Utinga; do engenho de João Martins do Rego Filho à Usina Santana; do engenho de Severino Gonçalves de Rezende à Usina Paraíso; do engenho de Antonio Presoto à Usina Costa Pinto; do engenho dos herdeiros de Francisco Emílio Pereira à Usina Pedrão; do engenho de Nicoláu Pedro Schmitz à Usina São José, engenho de Marinho Bartole para a Usina Paraíso; engenhos de Zicksius Schmitz; Wanda Bastos, Joselino Kreisch, herdeiros de Bernardo Wust e Antonio Fuck para a Usina São José; engenho do Américo de Oliveira para o engenho de Jorge Silva . . . . .	416	Retificação de limite do engenho Paul em Palmares, Pernambuco . . . . .	542
Incorporação de quotas: do engenho de Raimundo Augusto Rola à Usina Pontal; do engenho de Metodio Barroso de Moraes à Usina Matari; do engenho Camelião do Norte, de Maria Tomasia Ferreira Cascão à Usina Catende; do engenho, de Albino Barbosa de Oliveira à Usina Varjão; dos engenhos de Otavio Fothan e Boaventura Vilela dos Reis à Usina Boa Vista; dos engenhos de Antonio Felício Gonçalves e Pedro Francisco Pereira à Usina São José . . . . .	417	Majoração do limite do engenho de M. Goulart & Irmão, Minas Gerais . . . .	542
Incorporação de quotas: do engenho de Alvaro Barra Pontes à Usina Pedrão; do engenho de Amelio Ferreira de Oliveira à Usina S. José; do engenho de João Ribeiro Filho à Usina Paraíso; do engenho de José Pinheiro Brandão à Usina Ana Florencia; do engenho de Antonio e Cristino Cortes Vilela à Usina Tanguá; do engenho de Manuel Maximiano de Sousa à Usina S. José; do engenho de João Ferreira Sobrinho, para a Usina Costa Pinto; engenhos de José Gomes Romaninho para a Usina Santa Maria; engenho de Alberto Lolli para a Usina Pontal; engenho de Acacio Rodrigues Pinto para a Usina Pedrão . .	418	Incorporação de quota: para a Usina Pontal, Minas Gerais, a quota do engenho de Raul de Nulo Batista; para a Usina São José, Santa Catarina, as dos engenhos de Lino Francisco Garcia, Antonio Manuel de Sousa e Adão Felício Adriano; do engenho Volta para a Usina Cruangi; do engenho turbinador de Atilio Bianchi para a Usina São Francisco do Quilombo; do engenho Jardim, Pernambuco, para a Usina São José; do engenho Guarijá, Pernambuco, para a Usina Santa Tereza, na safra 1940-41,.....	544
Das questões derivadas da da produção	482	Retificação de limite do engenho Santa Catarina . . . . .	544
Disposições especiais à quota de fornecimento (fixação, distribuição, incorporação, conversão e deslocamento).	485	Fixação de limite — do engenho de Ordalino Rodrigues dos Reis, M. Gerais.	544
De engenhos de açúcar bruto . . . . .	501	Alteração da quota complementar atribuída à Usina do Outeiro ou à U. Santo Amaro . . . . .	545
Majoração de quota — do engenho do sr. José Moreira da Rocha Macedo, Entre Rios, E. do Rio; . . . . .	542	Incorporação de quotas: à Usina Pedrão, M. Gerais, dos engenhos de Joaquim Bendito de Paiva, Joaquim Pereira da Silva, Manuel Pereira da Costa Jr. e Antonio Pereira da Silva, à Usina São José, Santa Catarina; as dos engenhos de Leopoldino Manuel Gonçalves e Leopoldo Salvador Rodrigues, à Usina N. S. Aparecida, São Paulo; as dos engenhos de Benedito Julio Ferreira e Lázaro Vieira de Matos, à Usina Costa Pinto, São Paulo; as do engenho de Leonel Toniello, à	
Incorporação de quotas — do engenho Taquaré à Usina Capela, Sergipe, à Usina da Pedra, São Paulo, a quota do engenho de Valdomirc Machado e José Otavio de Almeida Prado; à Usina Costa Pinto, São Paulo, a do engenho de Laurindo Gomes Carneiro, e do engenho de Irmãos Longato; à Usi-			

Usina Jataí, M. Gerais; dos engenhos de Antonio Sadamitsu Tanonnaka; do engenho de Jorge Pessoa, para a Usina São José, em Sta. Catarina; do engenho do sr. Luiz Mayrink Filho, para a Usina Ana Florencia, M. Gerais; engenho de Alvaro Xavier de Moraes Coutinho para a U. Cruangí; engenho de Emilia Ferreira de Nulo para a Usina Três Marias; engenho de Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque para a Usina Santa Tereza, todos em Pernambuco . . . . .	545
Revisão de limite: do engenho do sr. Cantídio Drumond Filho. . . . .	545
Incorporação de quotas — à Usina Paraiso, M. Gerais, a quota do engenho de José Grupe; à Usina Pedrão, M. Gerais, do engenho de Josino Dias; à Usina Santa Terezinha, Pernambuco, do engenho de Joaquim Pereira Borba; à Usina Vargem Alegre, a do engenho de Josino Dias, à Usina Teixeira & Carvalho Ltda. . . . .	545
Aumento de limite: da usina de Demócrito Vanderlei Sarmento . . . . .	545
Fixação da produção anual do engenho "Campo Alegre", inscrito no nome de Gabriel José Martins . . . . .	545
Aumento de quota do engenho de Alvaro da Silva Palhares, em Curvelo, M. Gerais . . . . .	585
Entre usineiros e fornecedores — sua composição no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	489

## MAQUINARIO

Compra pela U. Vitoria do Paraguassú (Baía) . . . . .	221
Assentamento de alambique num engenho de Piracicaba . . . . .	313
Instalação de moendas e vacuos, na U. São José, Sta. Catarina . . . . .	313
Compra da do eng. Borges . . . . .	313
Venda de um tambor da U. Caxangá . . . . .	313
Aproveitamento do dos engenhos Bititinga, Hortelã, Prazeres, etc. pela Usina Alegria . . . . .	313
Remoção do da U. Camaçari para a U. S. João . . . . .	314
Sobre compra de uma caldeira por Jorge Silva . . . . .	415
Do eng. Pindobal para a U. Alegria . . . . .	415
Reinstalação de turbina no eng. Pociinho — Pernambuco . . . . .	542
Remontagem de turbinas da U. Santa Rosa . . . . .	545

## MEDIDORES

Decreto-lei n.º 3.494, do Governo Federal, dispondo sobre obrigatoriedade de seu uso nas fábricas de aguardente e alcool . . . . .	186
--	-----

## BRASIL AÇUCAREIRO

## MELAÇOS

Utilização das suas caldas . . . . .	222
Compra pela Dist. Central do Estado do Rio às Usinas Sto. Antonio, Sto. Amaro e Cambaíba . . . . .	311
Resíduos de destilação dos de cana — N. Srinivasan . . . . .	411
Sobre sua venda para o Uruguai . . . . .	544

## MERCADOS

Regularização dos internos — 1941 . . . . .	245
Situação do mundial de açúcar ante a guerra atual . . . . .	257
Um estudo particularizado sobre a sua regulação — dr. Gunther Dillner . . . . .	273
Sobre a situação de abastecimento do mundial e norte-americano de açúcar . . . . .	384

## MISTURAS

Aumento das percentagens, no país . . . . .	174
Açúcar e alcool — commentarios do "Jornal do Comercio", do Recife, sobre aumento da percentagem de alcool nas misturas . . . . .	236
Redução de percentagem de gasolina. . . . .	415
Especificações para a carburação na França . . . . .	528
Aumento da percentagem de alcool, no Japão, 1941 . . . . .	528

## MOAGEM

Aquisição de moendas pela U. Rio Branco . . . . .	221
Decreto do governo argentino autorizando a moagem livre em Tucuman, em 1941 . . . . .	287
Instalação de moendas na U. São José (Sta. Catarina) . . . . .	313
De canas da U. Bumbural pela U. Caxangá — (Pernambuco) . . . . .	315
Antecipação da das usinas de Pernambuco em 1941 . . . . .	315
De canas pelo Hospital de Rio Branco (Minas) . . . . .	315
Da U. Pilar na U. Espírito Santo . . . . .	415
Antecipação por diversas usinas de Pernambuco . . . . .	415
De canas de do eng. Conselho na U. Três Marias (Pernambuco) . . . . .	417
Sua garantia no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	481
Das canas de C. H. Bezerra Cavalcanti na U. São João da Varzea . . . . .	544
Das canas de J. F. de Freitas Castro na U. Ana Florencia (Minas) . . . . .	544

## MONOCULTURA

E policultura no Brasil — Gilberto Freire . . . . .	231
---	-----

## MONOPOLIO

Açucareiro das Indias Ocidentais e o de-	
--	--

bate dos oito dias em 1841 — Noel  
Deerr . . . . . 214

## ORÇAMENTO

Do I.A.A. — posição em 31-5-941 . . . . . 55  
Do I.A.A. — posição em 30-6-941 . . . . . 147  
Do I.A.A. — posição em 31-7-941 . . . . . 210  
Do I.A.A. — posição em 31-8-941 . . . . . 302  
Do I.A.A. — posição em 30-9-941 . . . . . 393  
Do I.A.A. — posição em 31-10-941 . . . . . 541

## PERDAS DE AÇUCAR

Pela Companhia Usinas Nacionais em  
Porto Alegre . . . . . 221

## PESAGEM

De canas — sua regulamentação nos Es-  
tatutos da Lavoura Canavieira . . . . . 481

## POLARIZAÇÃO

Movimento de amostras nos EE. UU.  
em 1940 . . . . . 379

## PREÇOS

De açúcar e álcool no país em 1940-41.. 3  
De açúcar, no país — junho de 38, 39,  
40, e 41 . . . . . 70  
De açúcar, no país — junho de 1941 . . . 73  
Do açúcar em Nova York — junho de  
1941 . . . . . 106  
Do açúcar em Nova York — maio 1941. 144  
De açúcar, no país — julho de 1938, 39,  
40 e 41 . . . . . 157  
De açúcar, no país — durante junho de  
1941 . . . . . 159  
De açúcar, no país — agosto de 1938, 39,  
40 e 41 . . . . . 227  
De açúcar, nas praças nacionais, duran-  
te agosto de 1941 . . . . . 230  
De varios tipos de açúcares na Colombia 270  
De cana, em Campos — sobre inclusão  
do preço da quota de suprimento ao  
Distrito Federal . . . . . 315  
De açúcar, no país — setembro de 1938,  
39, 40 e 41 . . . . . 323  
De açúcar nas praças nacionais — du-  
rante setembro de 1941 . . . . . 326  
O açúcar e os preços internacionais —  
“Jornal do Brasil” . . . . . 341  
Do açúcar de engenho em Pernambuco  
— safra 40-41 . . . . . 352  
Do açúcar em Nova York — agosto de  
1941 . . . . . 399  
De açúcar, no país — outubro de 1938,  
39, 40 e 41 . . . . . 419  
De açúcar nas praças nacionais — du-  
rante outubro de 1941 . . . . . 422  
De canas e sua coordenação . . . . . 487  
De canas de excesso de fornecedores no  
Estado do Rio . . . . . 50  
Do açúcar na Espanha, em 1941-42 e  
1942-43 . . . . . 521  
Carta da Cooperativa dos Usineiros de

Pernambuco sobre o medio de açu-  
car, ali, em 1941 . . . . . 543  
De açúcar, no país — novembro de 1938,  
39, 40 e 41 . . . . . 549  
Durante o mês de novembro de 1941 . . . 552

## PROCESSOS

Relativos a questões entre fornecedo-  
res de canas e usineiros — disposi-  
ções gerais . . . . . 491  
Normas gerais para o seu julgamento  
— proposta do presidente do I.A.A.  
à Comissão Executiva . . . . . 503

## PRODUÇÃO

De açúcar e álcool, no país em 1940-41 3  
Mundial de açúcar — 1938-39, 1939-40 e  
1940-41 . . . . . 10  
Japonesa de açúcar — estimativas so-  
bre 1940-41 . . . . . 32  
De açúcar na India — 1939-40 . . . . . 32  
De açúcar cubano até 15-4-941 . . . . . 34  
Perspectivas da australiana de açúcar em  
1940-41 . . . . . 36  
De álcool motor nas Filipinas — 1929-39 39  
Total de açúcar, no país, junho de 1938,  
39, 40 e 41 . . . . . 70  
Total de açúcar e álcool, no país — po-  
sição em 30-6-941 . . . . . 71  
De açúcar nos países da América —  
1935-36 a 1939-40 . . . . . 118  
De açúcar na Espanha — 1940-41 . . . . . 120  
Açucareira do Japão — 1940-41 . . . . . 121  
Estimativas da javanesa de açúcar, para  
1941 . . . . . 121  
Do Egito — 40-41 . . . . . 122  
Mundial de açúcar de cana e beterraba  
— 1900-1940 . . . . . 134  
De açúcar bruto de beterraba, em 1940-  
41 — no mundo . . . . . 135  
Total de açúcar, no país — julho 1941.. 156  
Idem — posição em 31-7-941 . . . . . 157  
Estimativa da cubana de açúcar para  
1940-41 . . . . . 196  
Açúcar da Jamaica em 1940/41 . . . . . 199  
E consumo mundial de açúcar — 1930-  
1940 . . . . . 206  
De açúcar nas usinas modernas da In-  
dia em 1939-40 . . . . . 212  
De açúcar, no país, em agosto de 1938,  
39, 40 e 41 . . . . . 227  
Total de açúcar e álcool — posição em  
30-8-941 . . . . . 228  
Safras açucareiras mundiais — 1938-39,  
1939-40 e 1940-41 . . . . . 261  
As safras açucareiras norte-americanas  
em 1940 . . . . . 263  
De açúcar do Japão em 1940-41 . . . . . 269  
Açucareira do Equador em 1940-41 . . . . 271  
Açucareira do Havai, em 1940, por ilhas  
e plantação . . . . . 272  
Açucareira do México em 1940-41 . . . . . 272  
De açúcar no país — setembro de 1938,  
1939, 40 e 41 . . . . . 323  
Total de açúcar e álcool, no país, posi-  
ção em 30-9-941 . . . . . 324

De açúcar das usinas de Mato Grosso — 1927-37 . . . . .	335	PETC — “O caso do Instituto Butantan”; Circular n. 97 da Estação Experimental Agrícola de Tucuman; Boletim da Associação Comercial do Pará; Relatório da Associação Comercial de Ponte Nova; Publicações estatísticas de Santa Catarina; “Uma fazenda de café no tempo do Império” — Herbert H. Smith; Sinopse estrutural e funcional do Estado Brasileiro; Publicações da Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba; — “Pernambuco — traços de sua geografia humana — Mario Lacerda de Melo; “O conceito de religião entre as populações rurais” — Vasconcelos Torres; Diversas . . . . .	233
Estimativa da de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro — 1941-42 . . . . .	348	“Historia do açúcar” — E. von Lipmann — seu aparecimento . . . . .	243
Aumenta a produção de açúcar no Brasil . . . . .	352	Carta de Oliveira Viana a G. Dé Carli sobre “O Drama do Açúcar” . . . . .	250
Açucareira argentina em 1940 . . . . .	378	Recebidas: “La Industria Azucarera en Mexico” — Mario Saavedra; “Anais do VII Congresso da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio G. do Sul”; “Investigaciones acerca del parentesco de la especie peruana de algodonoero — Gossypium raimondii, Ulbrich — T. B. Barducci e R. Madeo; “Ilusionismo fiscal” — J. B. Tavares; “Relatório da Comissão de Vendas dos Usineiros de Alagoas, 1941”; “Utinga Esportiva” . . . . .	340
De açúcar em Mauricio — 1940 . . . . .	378	A “Historia do Açúcar” e Barbosa Lima Sobrinho — Vasconcelos Torres. Sobre “Historia do Açúcar” — “Correio da Manhã” e carta de A. da Veiga Simões . . . . .	359
Estimativas sobre a açucareira da Índia em 1941 . . . . .	379	Recebidas: “Atividades da administração pública no bienio 1938-1939 — Baía”; Publicações do Departamento Estadual de Estatística de Santa Catarina; Diversas . . . . .	424
Safras açucareiras mundiais 1938-39 — 1939-40 e 1940-41 . . . . .	381	“Anuario Açucareiro 1940”. na Revista Brasileira de Estatística — 10.º aniversário do “Brasil Açucareiro”. . . . .	524
A política do açúcar e a produção de álcool anidro . . . . .	400	Historia do Açúcar — Hermes Lima . . . . .	529
De açúcar, no país, — outubro de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	419	Açúcar — Edmundo Moniz . . . . .	530
Total de açúcar e álcool, no país — posição em 31-10-941 . . . . .	420	Recebidas: A cultura da cana e a indústria Açucareira em S. Paulo — A. Correia Meyer; Relatório da diretoria da Bolsa de Mercadoria e Valores da Baía, 1940/41; Exposição Industrial del Brasil, Montevideu; Boletim do Serviço Federal de Aguas e Esgotos, 1941; Boletim da Diretoria da Agricultura, Belem; Anuario Algodoeiro, 1941; Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, 1941; O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística e o Município, 1941; Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1940 — Diversas . . . . .	555
Assistencia à produção no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	492	<b>PUBLICIDADE</b>	
Açucareira do Egito em 1941-42 . . . . .	522	Carta do sr. J. C. de Macedo Soares sobre os serviços do I.A.A. . . . . .	348
Mundial de álcool — 1930-39 . . . . .	526		
Estimativa da de Pernambuco em 1941-42 . . . . .	543		
De açúcar no país — novembro de 1938, 39, 40 e 41 . . . . .	549		
Total de açúcar e álcool, no país — posição em 30-11-941 . . . . .	550		
<b>PROFILAXIA</b>			
Necessidade de quarentena para plantas — d. Bento Pickel . . . . .	337		
Controle da “chlorotic streak” pela agua quente . . . . .	390		
Combatendo a baratinha da cana com parasitas . . . . .	423		
<b>PUBLICAÇÕES</b>			
Recebidas: “Proceedings of The Queensland Society of Sugar Cane Technologists, 12th Annual Conference” — “Memoria de la Estación Experimental Agrícola de la Molina, 1939” — Relatório do Banco do Brasil S/A, 1940 — Fazenda-Escola Florestal de Pará de Minas — Relatório da Câmara de Reajustamento Econômico, 1940 — Publicações do Ministerio do Fomento do Perú — Diversas . . . . .	83		
Recebidas: “The Hispanic Foundation” — As atividades agrícolas do Brasil em 1939 — Almanaque do Ministerio da Argentina, 1941 — Banco do México 1941 — Publicações da Estação Experimental Agrícola de Tucuman — Finanças do Brasil . . . . .	161		
Sobre aparecimento de “A economia dirigida na industria açucareira” — O. W. Willcox . . . . .	232		
Recebidas: “O drama do açúcar” — Gileno Dé Carli; “El Agricultor Puertorriqueño; — “O meio na imprensa nacional” — Rubens Porto; “Bragantia” — Campinas; Contas do Exercício Financeiro e Econômico de 1940” — Belo Horizonte; “Le Commerce de l’Europe” — Genebra, 1941; “Monitor Econômico, 1941; IA-			

**PUREZA**

Aumento nos evaporadores . . . . . 413

## — Q —

**QUEIMA DE CANA**

Antes da colheita — Artur H. Rosenfeld . . . . . 224

**QUIMICA AÇUCAREIRA**

Influencia das operações do aparelho de vacuo na qualidade do açúcar . . . . . 59

Tratamento integral e separado dos caldos de alta e baixa pureza . . . . . 132

Novas aplicações para o açúcar e seus sub-produtos . . . . . 217

A fermentação alcoólica do caldo nas varias idades da cana . . . . . 225

Recuperação da cera das canas . . . . . 256

A fabricação do açúcar em seu aspecto químico . . . . . 315

Novas aplicações para o açúcar e seus sub-produtos (continuação) . . . . . 318

Preparação de fermento na fábrica para melaços invertidos . . . . . 380

Efeitos do tratamento mecânico sobre as características dos flocos . . . . . 385

4.º Congresso Sul-Americano de Química . . . . . 399

Novas aplicações para o açúcar e seus sub-produtos . . . . . 531

## — R —

**RACIONAMENTO**

De açúcar na Irlanda — agosto de 1941 . . . . . 378

**RAPADURA**

Inscrição dos seguintes engenhos: dos srs. Antonio Pinto Guedes Sobrinho, Est. do Rio; Pedro Paulino dos Santos, Ceará; Madalena Damião da Costa, M. Gerais; João Borges Carvalho, M. Gerais; Benigno Rangel, Est. do Rio; Francisco de Sousa Vieira, M. Gerais; Manuel dos Santos Lopes, M. Gerais; Manuel do Nascimento Gomes, M. Gerais; Manuel Gonçalves do Carmo, M. Gerais; Manuel Alexandre Pereira, M. Gerais; Maria Fernandes da Silva, M. Gerais; Raimundo Vieira da Costa ou Raimundo Leandro, Ceará; Teodomiro de Sousa Machado, M. Gerais; Teófilo Martins Pacheco, M. Gerais; Sergio Ribeiro Guimarães, M. Gerais; Silvio Rodrigues Coelho, M. Gerais; Simeão Moreira Pinto, M. Gerais; Astolfo Cristofori, Esp. Santo; João Marques dos Santos, M. Gerais, José Pereira da Silva, Ceará; Joaquim Furtado Leite, Ceará; Manuel de Oliveira França, Piauí; Laurentino Hentzy, Est. do Rio; Aristides Fran-

cisco da Cunha, Auremaro Cardoso de Paula, Maria José das Dores, M. Gerais; Avelino de Sousa Werneck, Eduardo Soares, Alvaro Fernandes Silva (Herds.), Estado do Rio; dos srs. Avelino Pereira do Nascimento, Cândido da Silva Barreto, Sebastião Correia de Matos, Boanerges Veiga e Ravisio Batista dos Santos, Minas

Inscrição de fábricas: srs. Vicente Pacheco de Sousa, Piauí; Grijalva Ferreira da Costa, Ceará; Modesto Leite Vieira, M. Gerais; Dionisio Pimentel, R. de Janeiro; Sinezio Alves Pereira, Piauí; Jocelino Vieira Lopes, R. de Janeiro; Geraldo Gonçalves Moreira, M. Gerais; Antonio Rodrigues Gontijo, R. de Janeiro; Vicente Ferreira Campos, José Fernandes de Lima, Ceará; José Pinto Ramos Junior, João Militão ou João Alves Quirino, Minas; João Peregrino de Vasconcelos, Francisco de Araujo Manso, Antonio Mauricio, Ceará; Antonio Machado Torres, R. de Janeiro; Olimpio Ferreira de Oliveira, M. Gerais; José da Silva Barbosa, Goiaz; Antonio Cardoso Machado, Marçal Ferreira de Rezende, Minas; Urias Teixeira de Moraes, S. Paulo; Raimundo Aragão de Sousa, Ceará; Maria Pimenta Fernandes, Goiaz; João Ribeiro Mendes (Viuva), João Nunes Gonçalves, Minas; Domingos A. Costa, Altino Francisco de Sousa Belo, Ceará; Onofre Chaves Campos, M. Gerais; Lindolfo Antonio Goudard, Licerio Franche, Rio de Janeiro; Antonio Norberto dos Santos, Miguel Antonio Cordeiro, Minas; Luiz Vieira Brandão, Alagoas; Miguel José da Costa, Pio Martins da Fonseca, Francisco de Oliveira Pinto, João Gonçalves da Costa — Minas; Hemeterio Augusto Pereira, Antonio Oséas Gomes de Melo, José Tomaz do Monte e Silva, Ceará; Luiz de Albuquerque Rebelo, Alagoas; Francisco Carapeba Ribeiro, Ceará; Manuel Ferreira do Nascimento, Manuel Marques da Silva, Manuel Marques da Costa, Messias Lima da Silva e José Rosende Freire Irmãos, Alagoas; dos srs. Davi Bernardes de Faria, João Joaquim dos Santos, João Teixeira Lages, Minas; Luiz Gomes da Silva e Durval Alves Leal, Rio de Janeiro; dos srs. Manuel Antonio Rodrigues José Ferreira de Sousa, Minas; Antonio Celestino Sales, Luiz Triani, Dario José Rohen, Bruno Stael, Antonio Ludolph de Carvalho, Antonio Manuel Corta, Laurentino Cretton Mendes da Silva, Rio de Janeiro; João Nicoláu de Araujo, Ceará; e Pedro Aguiar, Goiaz . . . . . 314

Inscrição das fábricas de Antonio Manuel de Oliveira, Ricardo Elias de Sousa, Francisco Parada da Silva,

Antonio Rodrigues da Silva, José  
Ibiapina de Siqueira, José Lopes da  
Silva e outros . . . . . 544

## REFINAÇÃO

Bauxita como absorvente . . . . . 152

## REFUNDIÇÃO DE AÇUCAR

Da Distilaria "Presidente Vargas" para  
a Usina União e Industria de Pernam-  
buco . . . . . 543

## RENDIMENTO

Experiencias sobre os da variedade de  
canas cultivadas na Luisiana —  
George Arceneaux . . . . . 41  
De açúcar e influencia das variedades  
de cana . . . . . 113  
De beterraba, por acre, nos EE. UU. —  
1940-1941 . . . . . 202

## REPASSE DE AÇUCAR

Autorizado para 461 sacos da U. Tanguá . . . . . 315

## RESIDUOS

Da distilação dos melaços de cana — N.  
Srinivasan . . . . . 411

## RETROVENDA

Demonstrativo da situação geral em  
1941 . . . . . 246

## — S —

## SACAROSE

Sobre sua solubilidade — G. Verhaar.. . . . 48  
Safras açucareiras mundiais — 1938,39  
1939-40 e 1940-41 . . . . . 10  
O "Dia da Safra" em Tucuman . . . . . 57  
Sobre a européia de beterraba para  
1940-41 . . . . . 196  
Perspectivas da australiana de açúcar  
em 1940-41 . . . . . 199  
Situação da havaiana de açúcar em 1941.  
Açucareiras norte-americanas . . . . . 202  
De açúcar da India — 1930-1940 . . . . . 213  
Açucareiras mundiais — 1938-1939 —  
1939-40 e 1940-41 . . . . . 261  
Açucareiras norte-americanas em 1940.  
Perspectivas das americanas de açúcar  
em 1.º de agosto de 1941 . . . . . 271  
Sobre antecipação da moagem da de  
Pernambuco em 1941 . . . . . 315  
Estimativa das de Minas, S. Paulo e Rio  
de Janeiro — 1941-42 . . . . . 348  
Açucareiras mundiais — 1938-39 —  
1939-40 e 1941-42 . . . . . 381

## SALARIOS

Salario mínimo para os trabalhadores

## BRASIL AÇUCAREIRO

na lavoura canavieira e na indus-  
tria do açúcar e alcool . . . . . 488

## SALDOS

Aproveitamento do da quota do enge-  
nho Mangabeiros pela U. Camaragibe . . . . . 155  
Distribuição do de produção da U. Jun-  
queira S. Paulo . . . . . 544

## SANÇÕES

A usinas e fornecedores . . . . . 481

## SECÇÃO DE ESTATISTICA

Carta do sr. J. C. de Macedo Soares so-  
bre os serviços da do I.A.A. . . . . 348

## SISAL

Extração de alcool da sua polpa . . . . . 39

## SOLOS

Pesquisas sobre os de Cuba . . . . . 46

## SUB-PRODUTOS

Nova materia plástica do bagaço de cana . . . . . 207  
Novas aplicações para o açúcar e seus  
sub-produtos . . . . . 217  
Novas aplicações para o açúcar e seus  
sub-produtos (continuação) . . . . . 318  
Fabricação de tinta à base de alcool . . . . . 352  
Novas aplicações para o açúcar e seus  
sub-produtos (continuação) . . . . . 361  
Kanex — um novo plástico fabricado  
com bagaço de cana . . . . . 401  
Cera extraída da cana de açúcar . . . . . 424  
Novas aplicações para o açúcar e seus  
sub-produtos . . . . . 531  
Com o bagaço de cana, podem ser fa-  
bricados papel, "rayon" e outros ar-  
tigos . . . . . 534

## — T —

## TRANSFERENCIA DE FABRICA

De A.A. Gonçalves para O. Felix de  
A. Cintra . . . . . 222  
Da U. Camaçari . . . . . 314

## TRANSPORTE

Os Estados Unidos e o problema do  
transporte de açúcar — Stuart O.  
Landry . . . . . 112  
De açúcar pela Central do Brasil . . . . . 500

## TRIBUTAÇÃO

Duplicação de taxa contra a Usina S.  
Simeão de Alagoas . . . . . 60  
Prazo para R. Garcia Ribeiro . . . . . 62  
Pagamento em prestações pela U. Sta  
Clara . . . . . 62

Multa de 10% contra o Engenho Lageado (Minas) . . . . .	62	<b>TURBINA</b>	
Isenção sobre 550 sacos de açúcar da U. Central Barreiros . . . . .	62	Instalação de uma no eng. de J. A. Mossaro (S. Paulo) . . . . .	418
A taxa de defesa da produção do açúcar e do álcool em Minas . . . . .	69	Reinstalação no eng. Pocinho — Pernambuco . . . . .	542
Decreto-lei n. 2.673, do governo alagoano, dispondo sobre a redução da de Juros de 3%, em operações de financiamento de entre-safra aos banqueiros, etc. . . . .	101	Remontagem na U. Santa Rosa . . . . .	545
Decreto-lei n. 2.676, do governo alagoano, modificando a taxa sobre exportação de canas . . . . .	101	<b>TURFA</b>	
Portaria n. 154.914, do governo alagoano, dispondo sobre pagamento das taxas de defesa e amortização de financiamentos pelas usinas . . . . .	101	Seu aproveitamento industrial na Suíça..	39
Decreto n. 1.062, do governo fluminense, dispondo sobre arrecadação da taxa de I\$000 por tonelada de cana de lavrador para usina . . . . .	102	— U —	
Comentários sobre a arrecadação da taxa de usina de 1932 a 1942 . . . . .	171	<b>USINAS</b>	
Serviço de arrecadação da taxa de usinas — 1931-1942 . . . . .	173	Produção de açúcar das modernas da Índia . . . . .	212
Decreto-lei n. 3, do governo sergipano, dispondo sobre o imposto de exportação de açúcar para o Rio G. do Sul	188	Sobre o funcionamento da Sta. Rosa (Estado do Rio) . . . . .	221
A taxa de defesa da produção do açúcar e do álcool em Minas — (recurso de Pinto, Bouchardet & Cia.) . . . . .	189	Transferencia da U. Camaçari para U. S. João . . . . .	314
Decreto n. 2.615, do Governo Federal, criando imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país etc. . . . .	281	Realizações da U. Catende . . . . .	415
Decreto n. 12.142, do governo paulista, regulando os serviços administrativos e fiscais para os fins do disposto no art. 7.º parágrafo 3.º do decreto federal n. 2.615 . . . . .	284	Engenhos turbinadores na categoria de usinas . . . . .	505
Pedido de João Nantes Junior . . . . .	313	— V —	
Restituição de taxas ao engenho Sapé (Minas) . . . . .	313	<b>VACUO</b>	
Arrecadação das taxas sobre açúcar bruto em Pernambuco e Alagoas . . . . .	315	Influencia das operações de seu aparelho sobre a qualidade do açúcar . . . . .	59
Pagamento de taxas, por açúcar clandestino, pela U. Paredão . . . . .	416	<b>VARIEDADES</b>	
Instituída a taxa de mil réis sobre a produção de fornecedores, no Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	492	Experiencias sobre rendimentos das cultivadas na Luisiana — George Arceaneaux . . . . .	41
Pagamento de multa fiscal pelo sr. Oscar Cardoso da Fonte . . . . .	454	Ensaio com algumas da Guiana Inglesa E sua influencia nos rendimentos de açúcar . . . . .	58
Dispensa de pagamento de taxas à U. Carapébús . . . . .	542	Tratamento do caldo da POJ 2878 . . . . .	113
Dispensa de pagamento de taxas à U. Paineira S/A. . . . .	542	Experiencias e investigações com a cana de açúcar, na Argentina . . . . .	132
		A POJ na Guiana Inglesa . . . . .	303
		<b>VENDAS DE AÇUCAR</b>	538
		Apreendido à U. Santa Cruz . . . . .	155
		Pela Cooperativa dos Plantadores de Cana de Pedreira . . . . .	220
		Perspectivas em 1941, na Australia . . . . .	272
		Da Distilaria Central Presidente Vargas	415
		Apreendido à U. Maribondo — Minas	543
		Refinado no Rio e em S. Paulo . . . . .	543
		Clandestino pelo I.A.A., apreendido no eng. de J. Bruno da Silveira (Minas)	544
		Da U. Santo Amaro à Cia. U. Nacionais . . . . .	544

## INDICE POR ESTADOS E PAISES

### — A —

#### ALAGOAS

Sua posição na Convenção de usineiros e fornecedores de canas — entrevista de Alfredo de Maia . . . . .	296
---	-----

#### BRASIL. AÇUCAREIRO

Reversão de açúcar à produção intralimite na safra 1940-41 . . . . .	313
--	-----

#### ANTILHAS BRITANICAS

Exportações de açúcar — jan. a agosto de 41 . . . . .	379
---	-----

**ARGENTINA**

Aspetos econômicos-sociais da sua indústria açucareira . . . . .	33
Instituído o "Dia da Safra" em Tucuman . . . . .	57
A República Argentina cogita de montar destilarias de álcool . . . . .	254
Síntese estatística da sua indústria açucareira . . . . .	270
Decreto do governo local autorizando a moagem livre em Tucuman, em 1941 . . . . .	287
Movimento açucareiro em 1940 . . . . .	378
Problemas da sua indústria açucareira . . . . .	522

**AUSTRALIA**

Perspectivas da sua safra açucareira . . . . .	36
em 1940-41 . . . . .	36
Notas sobre a sua economia açucareira em 1941 . . . . .	107
Perspectivas da sua safra açucareira em 1940/41 . . . . .	199
Sobre perspectivas de venda de açúcar em 1941 . . . . .	272
Situação de sua economia açucareira em 1941 . . . . .	378

## — C —

**CANADA'**

Consumo de açúcar em 1940 . . . . .	34
-------------------------------------	----

**COLOMBIA**

Importação de açúcar — em 1941 . . . . .	122
Preços do açúcar . . . . .	270

**CUBA**

Produção de açúcar, por província — 1940/41 . . . . .	34
Pesquisas sobre seus solos . . . . .	46
Sobre entregas de seu açúcar para consumo nos EE. UU. — 1941 . . . . .	122
Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar . . . . .	155
Estação Experimental da Cana de Açúcar . . . . .	192
Produção açucareira de 1940-41 — financiamento da safra sobre suspensão de quotas de suprimento aos EE. UU. . . . .	196
Sobre compra de sua safra total de 41/42 pelos Estados Unidos e Inglaterra . . . . .	522

## — E —

**EGITO**

Produção açucareira em 1940-41 . . . . .	122
Histórico de sua indústria açucareira . . . . .	279
Produção açucareira em 1941-42 . . . . .	522

**BRASIL AÇUCAREIRO****EQUADOR**

Situação estatística de seu açúcar em 1939-40 . . . . .	34
Produção açucareira em 1940-41 . . . . .	271

**ESLOVAQUIA**

Produção das suas fábricas de beterraba — 1930-31 — 1940-41 . . . . .	120
---	-----

**ESPANHA**

Situação atual do seu açúcar . . . . .	110
Produção de açúcar em 1940-41 e localização de sua indústria açucareira . . . . .	120
Preços de seu açúcar em 41-42 e 42-43 . . . . .	521

**ESTADO DO RIO**

O suplicio dos lavradores de cana na terra goitacá do século XVII — Alberto Lamego . . . . .	20
--	----

**ESTADOS UNIDOS**

Distribuição da área beterrabeira norte-americana para 1941 . . . . .	30
Movimento açucareiro em 1940-41 . . . . .	34
E o problema do transporte de açúcar — Stuart O. Landry . . . . .	112
Áreas de plantio de beterraba em 1941 e problemas do abastecimento em face da guerra . . . . .	124
Cultivo de beterraba nas terras canavieiras da Luisiana . . . . .	148
Estimativa do seu consumo em açúcar — 1940/41 . . . . .	198
As safras açucareiras norte-americanas	202
Suas safras açucareiras em 1940 . . . . .	263
Perspectivas das suas safras açucareiras até 1.º de agosto de 1941 . . . . .	271
Total de amostras de açúcares polarizados em 1940 . . . . .	379
Cultura da beterraba na Luisiana . . . . .	426

## — F —

**FILIPINAS**

Produção de álcool motor — 1929-39 . . . . .	39
A indústria açucareira filipina — J. M. Elizalde . . . . .	386

**FRANÇA**

Medidas para ativar a fabricação do açúcar de uva . . . . .	32
Medidas para ativar entrega do álcool carburante . . . . .	39
Nova usina na Algeria . . . . .	120
Situação do álcool carburante, em 1940 . . . . .	151
Situação das suas colheitas de beterraba em 41-42 e organização profissional de sua indústria açucareira . . . . .	521
Especificações para as misturas destinadas à combustão . . . . .	528



## — G —

**GUIANA INGLESA**

Progressos agrícolas . . . . .	58
--------------------------------	----

## — H —

**HAITI**

Encerramento da moagem de canas em 1941 . . . . .	124
---	-----

**HAVAI**

Perspectivas da sua safra açucareira em 1941 . . . . .	125
Perspectivas da sua safra açucareira em 1940-41 . . . . .	200
Defesa contra acidentes de trabalho nas suas plantações de cana . . . . .	225
Produção açucareira, em 1940, por ilhas e plantações . . . . .	272

## — I —

**INDIA**

Produção açucareira em 1939-40 . . . . .	32
Situação da sua economia açucareira em 1940 . . . . .	121
A produção de açúcar nas suas modernas usinas em 1939-40 . . . . .	212
Produção açucareira (estimativas) em 1941 . . . . .	379

**INDIAS OCIDENTAIS**

O monopólio açucareiro das Índias Ocidentais e o debate dos oito dias em 1841 — Noel Deerr . . . . .	214
--	-----

**INGLATERRA**

O problema de seu abastecimento açucareiro em 1941 . . . . .	138
--	-----

**IRAN**

Movimento de seu açúcar em 1941 . . . . .	196
---	-----

**IRLANDA**

Instituído o racionamento de açúcar — agosto de 1941 . . . . .	378
--	-----

**ITALIA**

Áreas e produção beterrabeiras em 1940	32
Corporação dos Combustíveis Líquidos e dos Carburantes da Itália . . . . .	78

## — J —

**JAMAICA**

Perspectivas da sua produção açucareira em 1941 . . . . .	199
---	-----

**BRASIL AÇUCAREIRO****JAPÃO**

Estimativas sobre a produção de açúcar em 1940-41 . . . . .	32
Produção açucareira em 1940-41 . . . . .	121
Produção, consumo e exportação de açúcar em 1940-41 . . . . .	269
Aumento da percentagem de álcool, nas misturas, em 1941 . . . . .	528

**JAVA**

Estimativas da produção açucareira em 1941 . . . . .	121
Movimento de suas exportações em 1940-41 . . . . .	269
Exportação de açúcar em julho e setembro de 1941 . . . . .	521

## — M —

**MATO GROSSO**

Assistência técnica aos seus produtores. Sobre sua indústria açucareira — Virgílio Correia Filho . . . . .	98
	327

**MAURICIO**

Produção de açúcar em 1940 . . . . .	378
--------------------------------------	-----

**MEXICO**

Sua atual organização açucareira . . . . .	108
Problemas de seu abastecimento de açúcar . . . . .	124
Aumento no seu consumo de açúcar . . . . .	199
Fundação do Clube de Técnicos Açucareiros da República Mexicana — Produção de açúcar em 1940-41 — Retificação ao consumo de 1940 . . . . .	271

**MINAS GERAIS**

Excessos de produção em Ponte Nova — 1940 . . . . .	4
Taxa de defesa da produção do açúcar e do álcool . . . . .	69
Memorial dos produtores de Ponte Nova sobre seu extra-limite e exposição da Gerência do I.A.A. . . . .	101
Representação verbal dos plantadores de Ponte Nova ao Presidente do I.A.A., sobre os excessos . . . . .	176

## — P —

**PARAGUAI**

Instituição do contingentamento açucareiro . . . . .	110
--	-----

**PARAIBA**

Sobre possibilidades de instalação de distilarias . . . . .	349
---	-----

**PERÚ**

O açúcar no Perú em 1940 ..... 139

**PORTO RICO**Aproveitamento de canas excedentes na  
industria alcooleira ..... 39**— R —****REPÚBLICA DOMINICANA**

Movimento de suas exportações em 1940 ..... 272

**RIO GRANDE DO SUL**Reposição dos estoques por motivo das  
enchentes ..... 155  
Fundação do Instituto de Aguardente.. 177**RUMANIA**Dissolução do seu sistema de contingen-  
tamento ..... 109**— S —****SÃO PAULO**Decreto n. 12.142, do governo local, re-  
gulando os serviços administrativos  
e fiscais para os fins do disposto noart. 7.º do parágrafo 3.º do decreto  
federal n. 2.615 ..... 284**SERGIPE**Decreto-lei n. 3, do governo local, sobre  
imposto de exportação de açúcar  
para o Rio Grande do Sul ..... 188**SUECIA**Estado atual da situação de sua eco-  
nomia de açúcar ..... 108**SUIÇA**Aproveitamento industrial da turfa .... 39  
Produção, consumo e importação de  
açúcar ..... 66**— U —****UNIÃO SOVIETICA**

Sua industria açucareira, em 1940-41.. 266

**URUGUAI**Abertura de quotas de importação para  
1940 ..... 35**INDICE POR AUTORES****— A —**Arceneaux (George) — Experiencias so-  
bre rendimentos de variedades de can-  
nas cultivadas na Luisiana ..... 41**— C —**Carli (Gileno Dé) — O Estatuto da La-  
voura Canavieira é um ato de be-  
nemerencia do governo — (entrevis-  
ta) ..... 458  
Cavalcanti (Temístocles) — As instan-  
cias de conciliação e a sua importan-  
cia no mecanismo do Estatuto ..... 440  
Coelho de Sousa (William W.) — A can-  
na de açúcar ..... 553  
Correia Filho (Virgilio) — A industria  
açucareira em Mato Grosso ..... 327  
Costa Filho (Miguel) — Três fases da  
vida do Instituto ..... 509  
Cross (William E.) — Experiencias e  
investigações com a cana de açúcar  
Cross (William E.) — A fabricação do  
açúcar em seu aspeto químico ..... 315**— D —**Deerr (Noel) — o monopólio açucareiro  
das Indias Ocidentais e o debate dos  
oito dias em 1841 ..... 214  
Dillner (Guenther) — Um estudo parti-cularizado sobre a regulação dos  
mercados ..... 273**— E —**Elizalde (J. M.) — A industria açuca-  
reira filipina ..... 386**— F —**Freire (Gilberto) — Monocultura e po-  
licultura no Brasil ..... 231  
Freire (Gilberto) — O Estatuto da La-  
voura da Cana ..... 445**— H —**Hind (R. Renton) — Cana imigrada e  
cana adubada: uma experiencia nas  
Filipinas ..... 63**— L —**Lacerda de Melo (Mario) — O fator  
geográfico na economia açucareira  
— I ..... 141  
Lacerda de Melo (Mario) — O fator  
geográfico na economia açucareira  
— II ..... 182  
Lacerda de Melo (Mario) — O fator  
geográfico na economia açucareira  
— III ..... 289

Lacerda de Melo (Mario) — O fator geográfico na economia açucareira — IV . . . . .	374	fiam na utilidade social do Estatuto — (entrevista) . . . . .	454
Lacerda de Melo (Mario) — A economia dirigida do açúcar e os estudos econômicos . . . . .	514	Sobrinho (Barbosa Lima) — As soluções do projeto — (capítulo XVI de "Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira") . . . . .	435
Lamego (Alberio) — O suplício dos lavradores de cana na terra goitacá no século XVII — V . . . . .	20	Sobrinho (Barbosa Lima) — Entrevistas sobre a decretação do Estatuto da Lavoura Canavieira . . . . .	446
Landry (Stuart O.) — Os Estados Unidos e o problema do transporte de açúcar . . . . .	112	Srinivasan (N.) — Resíduos da destilação dos melaços de cana . . . . .	411
Lippmann (Edmundo O. Von) — A pátria da cana de açúcar e do fabrico do açúcar . . . . .	354	— T —	
Lisboa (Belo) — Vida nova para a indústria açucareira — (entrevista) . . . . .	452	Teodoro (A. L.) — Efeitos de diferentes regulagens do carburador nas "performances" características de algumas máquinas de automóveis, quitando álcool . . . . .	74
— M —		Torres (Vasconcelos) — A "Historia do Açúcar" e Barbosa Lima Sobrinho . . . . .	359
Magalhães (Agamenon) — Alcool motor . . . . .	126	— V —	
Magalhães (Agamenon) — Fato digno de registro . . . . .	402	Verhaar (G.) — A solubilidade da sacarose . . . . .	43
Melo (Olimpio de) — O Estatuto da Lavoura Canavieira é uma lei cristã — (entrevista) . . . . .	450	— W —	
Miranda (V. C. Chermont de) — Soube resistir a quatrocentos anos de sofrimento — (entrevista) . . . . .	448	Willcox (O. W.) — A marcha progressiva do contingentamento . . . . .	80
Moniz (Edmundo) — Açúcar . . . . .	530	Willcox (O. W.) — O contingentamento na industria açucareira . . . . .	107
— O —		Wolcott (G. N.) — Combatendo a baratinha da cana com parasitas . . . . .	423
Ormond (Alex M.) — Silos para o açúcar . . . . .	363	— P —	
— P —		Pereira (Moacir) — Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — I . . . . .	36
Pereira (Moacir) — Análise da situação atual dos engenhos do Nordeste — II . . . . .	149	Pereira (Moacir) — A ação do Instituto Pickel (d. Bento) — Necessidade de quarentena para as plantas . . . . .	337
Pereira (Moacir) — A ação do Instituto Pickel (d. Bento) — Necessidade de quarentena para as plantas . . . . .	337	Pontes (Gercino de) — Dez anos de defesa açucareira . . . . .	520
Pontes (Gercino de) — Dez anos de defesa açucareira . . . . .	520	Prazeres (Oto) — A primeira grande lei social agrária do Brasil . . . . .	442
Prazeres (Oto) — A primeira grande lei social agrária do Brasil . . . . .	442	— R —	
— R —		Rego (Costa) — Primeiro ato . . . . .	444
Rego (Costa) — Primeiro ato . . . . .	444	Robertson (J. C.) — O açúcar como mono-exportação . . . . .	128
Robertson (J. C.) — O açúcar como mono-exportação . . . . .	128	Rodrigues Filho (Antonio) — Epoca do plantio da cana . . . . .	532
Rodrigues Filho (Antonio) — Epoca do plantio da cana . . . . .	532	Rodrigues dos Reis (Ordalino) — O pensamento dos lavradores de Minas — (entrevista) . . . . .	456
Rodrigues dos Reis (Ordalino) — O pensamento dos lavradores de Minas — (entrevista) . . . . .	456	Rosenfeld (Artur H.) — A queima da cana antes da colheita . . . . .	224
Rosenfeld (Artur H.) — A queima da cana antes da colheita . . . . .	224	— S —	
— S —		Sales (Apolonio) — Alcool . . . . .	62
Sales (Apolonio) — Alcool . . . . .	62	Silva (Batista da) — Os usineiros con-	

## Léxico Açucareiro Inglês-Português

Por **TEODORO CABRAL**, autor do  
"Dicionário Comercial Inglês-Português".

O "Léxico Açucareiro" compreende termos técnicos ingleses, usualmente empregados na lavoura da cana e na industria do açúcar com os seus equivalentes em português. Volume em formato por tatil, ilustrado, com 170 páginas.

**Preço do exemplar cartonado—12\$000**  
**Pelo Correio . . . . . 15\$600**

—:—  
A VENDA NA SECÇÃO DE PUBLICIDADE DO  
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

**RUA GENERAL CAMARA, 19**

7.º Andar - Sala 12

Caixa Postal 420                      R I O

# BRASIL AÇUCAREIRO

ORGÃO OFICIAL DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Registrado com o n.º 7.626, em 17-10-934, no 3.º Ofício do Registro de  
Títulos e Documentos

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA GENERAL CAMARA N. 19  
7.º AND. - S. 12

TELEFONE: 23-6252 — CAIXA POSTAL, 420

OFICINAS — RUA MAYRINK VEIGA, 22 — TELEFONE 23-3990

DIRETOR — Miguel Costa Filho  
Redator principal — Joaquim de Melo  
Redatores — José de Oliveira Leite, Renato Vieira de Melo e Teodoro  
Cabral.

Assinatura (anual), para o Brasil .....	25\$000
Assinatura (anual), para o exterior .....	35\$000
Número avulso. . . . .	3\$000

Acham-se esgotados, para venda avulsa, os números de março, abril e maio  
de 1934, abril e junho de 1935 e janeiro e março de 1936.

Vendem-se coleções desde o 3.º volume, encadernadas, por semestre, e o  
número especial com o índice alfabético e remissivo, do 1º ao 13.º volume.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do  
Açúcar e do Alcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

## ANUNCIOS:

1 Página. . . . .	400\$000
1/2 " .....	200\$000
1/4 " .....	100\$000

Os anuncios com colocação determinada pagarão mais 20%.  
Os recibos só serão válidos quando assinados pelo diretor.  
Agentes de publicidade : Pernambuco — Otavio de Moraes ;  
Porto Alegre — Heitor Porto & Cia.

Representante para as Repúblicas Argentina e do Uruguai :  
Gaston T. G. DE MOL — Caixa Postal 793 - BUENOS AIRES.

# BANCO DO BRASIL

## O maior estabelecimento de crédito do País

Agencias em todas as capitais e cidades mais importantes do país e correspondentes nas demais cidades e em todos os países do mundo.

### Condições para as contas de depósitos:

COM JUROS (sem limite) . . . . . 2% a. a. (retirados livres)

POPULARES (limite de rs. 10:000\$000) . 4% a. a. ( " " )

LIMITADOS (limite de rs. 50:000\$000) . 3% a. a. ( " " )

PRAZO FIXO — de 6 meses . . . . . 4% a. a.

— de 12 meses . . . . . 5% a. o.

### Prazo fixo com renda mensal:

— de 6 meses . . . . . 3,½% a. a.

— de 12 meses . . . . . 4,½% a. o.

NOTA — Nesta conta, a depositante retira a renda, mensalmente, por meio de cheque.

DE AVISO — Para retiradas (de quaisquer quantias) mediante previo aviso :

— de 30 dias . . . . . 3,½% a. a.

— de 60 dias . . . . . 4% a. a.

— de 90 dias . . . . . 4,½% a. a.

————— :: —————

### Letras a premio-(sujeitas a selo proporcional)

— de 6 meses . . . . . 4% a. a.

— de 12 meses . . . . . 5% a. a.

————— :: —————

Nesta Capital, além da Agencia Central, sita à rua 1.º de Março, n.º 66, estão em plena funcionamento as seguintes Metrapalitanas :

<u>GLORIA</u> - Largo do Machado (Edifício Rosa).	<u>MADUREIRA</u> - Rua Carvalha de Sausa n.º 299.
<u>BANDEIRA</u> - Rua do Matoso, n.º 12	<u>MEYER</u> - Av. Amaro Cavalcanti n.º 27

# Companhia Usinas Nacionais

AÇUCAR

“PEROLA”

SACO AZUL

Cinta encarnada

Pacotes de 1 a 5  
quilos

**FÁBRICAS :**

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

SANTOS

TAUBATE'

JUIZ DE FORA

BELO HORIZONTE

NITEROI

CAXIAS - EST. DO RIO

SEDE:

RUA PEDRO ALVES, 319

TELEGRAMAS “USINAS”

TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

